REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

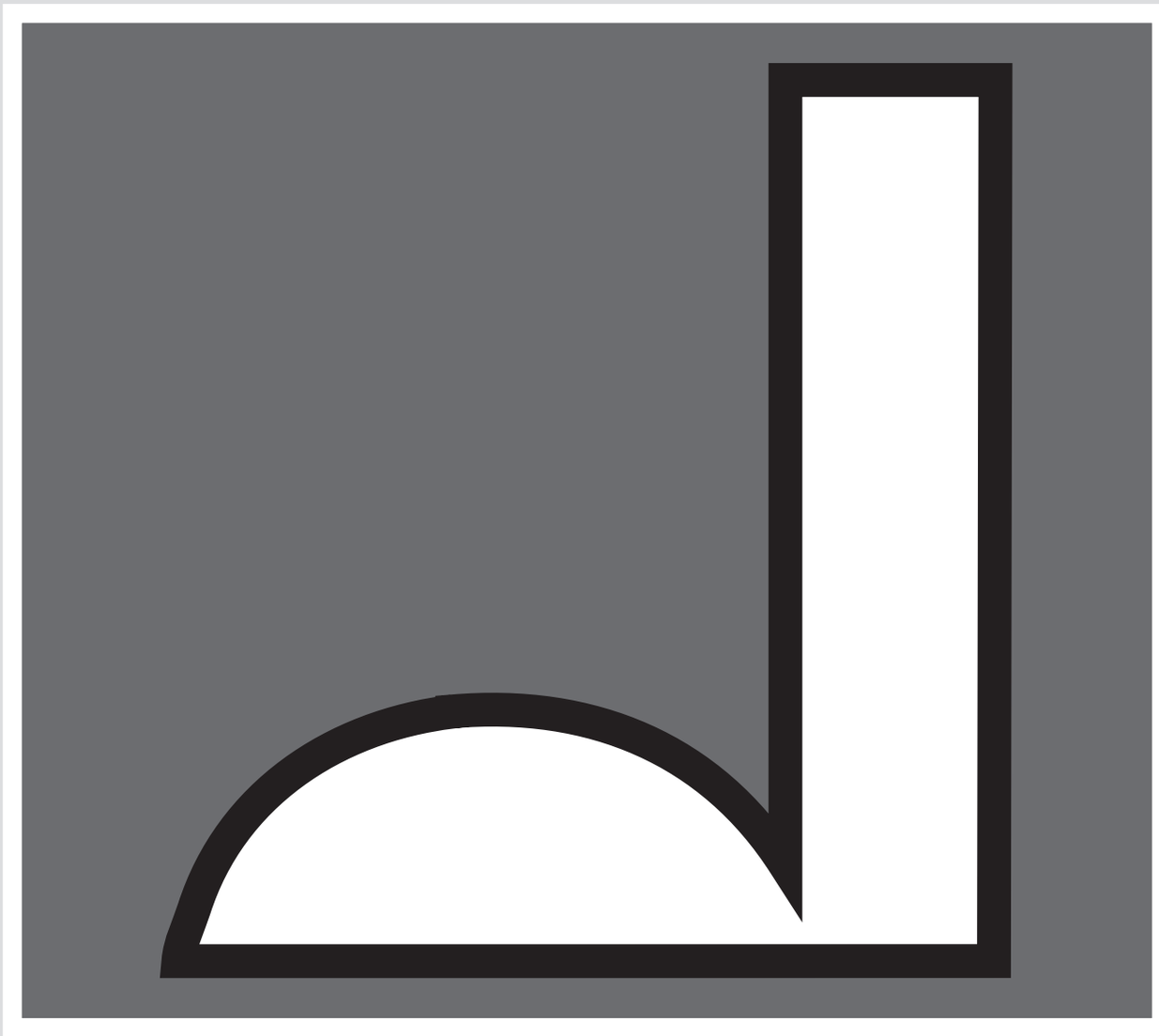

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 102 - QUINTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria
(PMDB/PP) - 19

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Almeida Lima (12)
Valdir Raupp (6)
Paulo Duque
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 18

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vago (10)
Almeida Lima (12)
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,5,7,9)
Neuto De Conto

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 9

Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Líder do PSB - 2

Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2

Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 28

Líder
Vago (1)

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do DEM - 14

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 14

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Acir Gurgacz

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Romeu Tuma

Notas:
1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 21 e 22, de 2010 31782

2 – ATA DA 109ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2010 (nº 2.343/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária – APRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia*..... 31784

Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2010 (nº 2.408/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.*..... 31788

Projeto de Decreto Legislativo nº 494, de 2010 (nº 2.423/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM – Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rebouças, Estado do Paraná*..... 31792

Projeto de Decreto Legislativo nº 495, de 2010 (nº 2.440/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.*..... 31796

Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2010 (nº 2.504/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jeruel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.*..... 31799

Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2010 (nº 2.507/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.*..... 31804

Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2010 (nº 2.536/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.*..... 31809

Projeto de Decreto Legislativo nº 499, de 2010 (nº 2.557/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.*..... 31812

Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2010 (nº 2.562/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*..... 31816

Projeto de Decreto Legislativo nº 501, de 2010 (nº 2.564/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.*..... 31819

Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2010 (nº 2.576/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas*..... 31823

Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2010 (nº 2.583/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo*... 31827

Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2010 (nº 2.586/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Social e Beneficente Distrital para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.*..... 31832

Projeto de Decreto Legislativo nº 505, de 2010 (nº 2.517/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.* 31838

Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2010 (nº 2.528/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.*..... 31842

2.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 492 a 506, de 2010, que serão apreciados terminativamente pela referida Comissão. 31847

2.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2010, de autoria do Senador Paulo Duque, que *dispõe sobre o Ensino e Canto do Hino Nacional Brasileiro e dá outras providências*..... 31847

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2010, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *acrescenta o inciso VI, ao artigo 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.*..... 31847

2.2.4 – Pareceres

Nº 968, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar. 31850

Nº 969, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2007 – Complementar. 31859

Nº 970, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2009 – Complementar. 31864

Nº 971, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005..... 31870

Nº 972, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007..... 31879

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 43, de 2004 – Complementar; 322, de 2007 – Complementar; e 281, de 2009 – Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação..... 31899

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 289, de 2005; e 288, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 144 e 147/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**..... 31899

2.2.6 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 879/2010, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.371/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 46, de 2009, do Senado Federal..... 31899

Nº 898/2010, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.387/2010-TCU, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 6, de 2009, do Senado Federal. 31905

Nº 33, de 2010 (nº 858/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.347, de 2010, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a levantamento de auditoria na implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte – Proágua Nacional (TC 010.801/2009-9). 31910

2.2.7 – Leitura de requerimentos

Nº 671, de 2010, de autoria do Senador Jefferson Praia, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2010..... 31910

Nº 672, de 2010, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. Armando Narchi. 31910

2.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2010 (nº 2.192/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que *dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981*..... 31911

Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2010 (nº 7.394/2006, na Casa de origem, do Deputado Ariosto Holanda e outros), que *dispõe sobre o fomento à capacitação tecnológica da população e seu financiamento*..... 31913

Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010 (nº 1.257/2007, na Casa de origem, do Deputado Ciro Pedrosa), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.* 31930

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2010 (nº 2.762/2008, na Casa de origem, do Deputado Moises Avelino), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva*

dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação os portos que especifica..... 31933

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2010 (nº 3.317/2008, na Casa de origem, do Deputado Renato Molling), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*..... 31941

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2010 (nº 3.435/2008, na Casa de origem, do Deputado Roberto Rocha), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*..... 31944

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2010 (nº 3.720/2008, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Hauly), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o curso da atual PR-445 saindo de Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR-272 e BR-376, passando pela BR-369 até a divisa Paraná – São Paulo, no Município de Primeiro de Maio*..... 31948

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2010 (nº 4.050/2008, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar a diretriz da ligação ferroviária EF-489*..... 31950

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2010 (nº 4.302/2008, na Casa de origem, do Deputado Mário Heringer), que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP a fornecer atendimento a usuários que estejam na condição de visitantes*... 31954

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 2010 (nº 4.758/2009, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir), que *inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria*. 31958

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2010 (nº 4.786/2009, na Casa de origem, do Deputado Giovanni Queiroz), que *altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*..... 31961

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2010 (nº 4.963/2009, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia de ligação que permitirá o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Londrina*.... 31965

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2010 (nº 5.079/2009, na Casa de origem, do Deputado Edson Aparecido), que *institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho*..... 31968

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2010 (nº 5.164/2009, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *denomina Rodovia Abel Dal Pont o trecho rodoviário da BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul*..... 31971

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2010 (nº 5.888/2009, na Casa de origem, do Deputado Raimundo Gomes de Matos), que *institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade*..... 31974

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2010 (nº 5.998/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Itagiba), que *declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristovão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil*..... 31976

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2010 (nº 4.040/2007, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Quirino), que *institui o Prêmio Brasil de Comunicação Pública*..... 31979

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, aos Projetos de Lei da Câmara nº 119 a 133; 135 e 136, de 2010, lidos anteriormente. 31982

2.2.10 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2010 (nº 3.956/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério da Fazenda*. 31982

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Recebimento de relatórios de gestão fiscal do Governo Federal **(Mensagem nº 64, de 2010-CN)**, Supremo Tribunal Federal **(Mensagem nº 65, de 2010-CN)**, Senado Federal **(Ofício nº 22, de 2010-CN)**, Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **(Ofício nº 23, de 2010-CN)**, Câmara dos Deputados **(Ofício nº 24, de 2010-CN)**, Conselho Nacional de Justiça **(Ofício nº 25, de 2010-CN)**, Tribunal Superior Eleitoral **(Ofício nº 26, de 2010-CN)**, Superior Tribunal de Justiça **(Ofício nº 27, de 2010-CN)**, Superior Tribunal Militar **(Ofício nº 28, de 2010-CN)**, Tribunal Superior do Trabalho **(Ofício nº 29, de 2010-CN)**. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 31984

2.2.12 – Avisos do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 833/2010, de 9 do corrente, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1325/2010-TCU-Plenário, sobre embargos de declaração em face do Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário..... 31984

Nº 845/2010, de 9 do corrente, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1343/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades graves em obras de implantação do Sistema de Esgotamento

Sanitário nos Municípios de Luiz Eduardo Magalhães (BA) e de Santana do Ipanema (AL). 31992

Nº 849/2010, de 9 do corrente, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1337/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades graves nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa (PB)..... 32006

Nº 854/ 2010, de 9 do corrente, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1338/2010-TCU-Plenário, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades graves nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Aracaju (SE). 32023

Nº 857/2010, de 9 do corrente, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1347/2010-TCU-Plenário, comunicando que foram detectados indícios de irregularidades graves nos serviços de implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte. 32037

2.2.13 – Emendas recebidas da Câmara dos Deputados

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007. 32070

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 610, de 2007. 32071

2.2.14 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009. 32072

2.2.15 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2003 (nº 1.524/2003, naquela Casa), de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *torna obrigatória a identificação dos agentes dos órgãos de segurança pública quando participando de operações ou ações de controle e manutenção da ordem pública e dá outras providências.* 32072

2.2.16 – Discursos do Expediente

SENADORA *MARISA SERRANO* – Solidariedade e lamento pela tragédia que abalou os Estados de Pernambuco e Alagoas, em razão das fortes chuvas que se abateram sobre a região, e indignação com a falta de políticas públicas adequadas ao enfrentamento dessas situações. Defesa de projetos de lei de iniciativa de S. Exª voltados a prevenir e remediar situações de calamidade pública..... 32076

2.2.17 – Comunicação da Presidência

Cancelamento da Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 7 de julho. 32080

2.2.18 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Apelo às autoridades do Distrito Federal para que encontrem uma solução para o passe livre estudantil. 32080

SENADOR *ANTONIO CARLOS JUNIOR* – Críticas à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2007..... 32083

SENADOR *CÉSAR BORGES*, como Líder – Leitura de carta endereçada a S. Exª pelo Presidente da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia, na qual são levantadas hipóteses de que interesses escusos estariam causando insegurança jurídica para empresas que atuam no mercado imobiliário e conseqüente transtorno ao desenvolvimento econômico do Estado.... 32085

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Elogios ao aumento de recursos liberados para o Plano Safra, registrando a ampliação da linha de crédito para o Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) Jovem..... 32087

SENADOR *PAULO DUQUE* – Defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2007..... 32091

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Críticas aos valores altos das multas ambientais, destacando que a política de maior rigidez na aplicação de multas não seria a maneira apropriada de lidar com as diversidades imanentes à questão ambiental... 32109

SENADOR *ACIR GURGACZ* – Agenda cumprida por S. Exª em Rondônia nas últimas semanas, com destaques para a realização da convenção estadual do PDT, com definição dos candidatos que deverão ser apoiados nas eleições deste ano, e para a visita do Ministro Paulo Sérgio, dos Transportes, que recebeu diversas reivindicações de Prefeitos, Lideranças e Vereadores. 32111

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Cobrança de investimentos em infraestrutura ferroviária, especialmente a demandada pelos produtores rurais do noroeste de Minas Gerais. Relato do processo de estabilização da economia como fator determinante na obtenção de investimentos. 32113

SENADOR *MÃO SANTA*, como Líder – Reflexões sobre as vicissitudes da trajetória política do PSC desde os momentos de fundação chegando à situação atual. Menção à reunião da direção nacional do PSC, que decidiu prestar apoio à candidatura do Sr. José Serra. Críticas ao uso da máquina pública para fins eleitoreiros. Agradecimento pela homenagem recebida da Organização Internacional Brasil Américas. 32115

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Agradecimentos ao Governo Federal e à sociedade brasileira pelo apoio às vítimas das enchentes em Alagoas e Pernambuco. Apelo ao Presidente da República para que libere os desabrigados da contrapartida financeira do Programa Minha Casa, Minha Vida. 32119

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Solidariedade ao povo de Alagoas e Pernambuco que sofre os efeitos de grandes enchentes. Comemoração pela aprovação, no dia 16 do corrente, do Estatuto da Igualdade Racial pelo Congresso Nacional, questionando a retirada do texto das chamadas cotas raciais. 32121

SENADOR *JORGE YANAI* – Análise dos fatores que teriam contribuído para a ocorrência das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, defendendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 2009, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, o que poderia evitar a repetição de tragédias como as que atingiram esses dois Estados nordestinos. 32123

2.4.2 – Comunicação da Presidência

Transferência da sessão não deliberativa da próxima sexta-feira, dia 2, para as 15 horas..... 32124

2.4.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GERSON CAMATA* – Alerta para os problemas que os produtores brasileiros enfrentarão este ano para escoar suas mercadorias até os portos e centros comerciais, e os problemas do setor portuário brasileiro. 32125

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Registro da matéria intitulada "Líder do MST em PE ameaça radicalizar", publicada no jornal **O Globo**, edição de 6 de abril último. Registro da matéria intitulada "Freie entusiasmo pelo Brasil, diz artigo do 'WSJ'", publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 6 de abril último. 32126

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "É o fim do namoro?", publicada na revista **Época**, edição de 12 de abril último..... 32128

2.4.4 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 1º, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 32129

2.5 –ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 12, apresentadas à Medida Provisória nº 491, de 2010. 32145

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 30.6.2010

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010,** que "Autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. – BRASIL 2016 e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de junho de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2010

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 489, de 12 de maio de 2010,** que "Autoriza a União a integrar, na forma de consórcio público de regime especial, a Autoridade Pública Olímpica – APO, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 30 de junho de 2010. – Senador José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 109ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 30 de junho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mão Santa e Jefferson Praia

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 4 minutos, e encerra-se às 17 horas e 56 minutos)

É o Seguinte o Registro de Comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

109ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14:00 HORAS

Período : 30/6/2010 06:42:24 até 30/6/2010 22:03:54

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X						
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X						
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X						
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X						
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X						
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
DEM	MT	JORGE YANAI	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
PSC	PI	MÃO SANTA	X						
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X						
PTB	SP	ROMEU TUMA	X						
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X						
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X						
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X						

Compareceram: 34 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 30/6/2010 22:04:36

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – São 14 horas, em Brasília, Capital da República do Brasil.

Estamos no Senado da República, 30 de junho de 2010, quarta-feira. O painel acusa a presença de 25 Senadores na Casa. Estamos vivendo a Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Esta é a 109ª Sessão Deliberativa Ordinária.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 2010

(nº 2.343/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PAUBRASILIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – APRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária – APRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Morcira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 293/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC**, no Município de Pau Brasil, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000915/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1032 DE 23 DEDEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.100.000.915/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0641 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC**, com sede na Rua Dionísio João, Centro, nº 89, no município de Pau Brasil, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 27' 59'' S e longitude em 39º 39' 01'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 2010

(nº 2.408/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.004 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 174/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda (Processo nº 53710.000400/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1004 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000400/2002, Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 2010

(nº 2.423/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA REBOUÇAS FM – PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470 de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM – Paraná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rebouças, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 22 Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposiçã Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às ent abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusiv serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitá Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da C de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultu Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananindeua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitá FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadã Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Bar município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimen Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG:

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Góiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás -G

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 720/2009 – MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná,** no Município de Rebouças, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000442/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 470 DE 28 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000.442/2004 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0553 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná**, com sede na Rua Abdala Miguel Sarraf, nº 761 - Centro, no município de Rebouças, estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º 37' 31'' S e longitude em 50º 41' 36'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 495, DE 2010

(nº 2.440/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682 de 5 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 940, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 682, de 5 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 493/2009-MC

Brasília, 13 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.048795/2005, de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13. § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre salientar a existência de convênio entre a Requerente, a FILEM - Faculdade de Luís Eduardo Magalhães, cujos integrantes da diretoria executiva são os mesmos instituidores e dirigentes da Fundação, e a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, através de um contrato de licenciamento a título gratuito, com o fim específico de transmissão de programas educativo-culturais.

4. Ressalte-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N.º 682 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.048795/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2276 - 1.07 / 2007, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2010

(nº 2.504/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429 de 23 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jeruel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

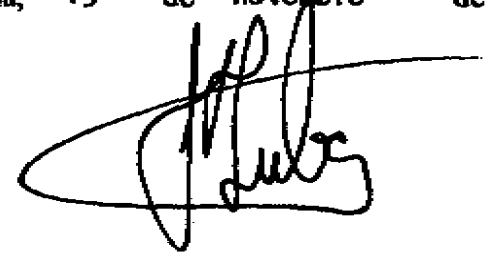

EM nº. 633/2009 - MC

Brasília, 28 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural Jeruel**, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012835/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 429 DE 23 DE JULHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012835/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0785 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural Jeruel**, com sede na Rua Paraíba, nº 502 - Bairro Santo Antônio, no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º20'33"S e longitude em 44º56'32"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2010

(nº 2.507/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA "MONSENHOR JADIR BRANDÃO COSTA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 590 de 18 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Góiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 788/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa"**, no Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.048917/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 590 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048.917/2005 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1093 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa"**, com sede na Fazenda Saco Fechado, s/nº - Zona Rural, no município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º 43' 09'' S e longitude em 44º 51' 41'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 2010

(nº 2.536/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 973, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no município de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

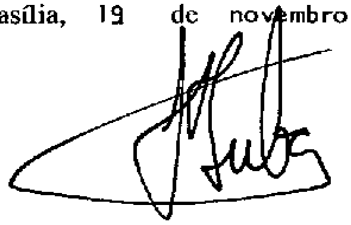

EM nº. 378/2009-MC

Brasília, 27 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Belém, Estado do Pará, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A concessão foi outorgada a Rádio Clube do Pará Prc-5 Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 744, de 2005, publicado no D.O.U. de 28 de junho de 2005.

3. Todavia, o processo de renovação de nº 50720.000119/1993, após seu pedido ser analisado nesta Casa foi encaminhado a Presidência da República onde foi publicado o ato de renovação, o Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no D.O.U. de 18 de setembro de 2000, que renovava a concessão por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, logo em seguida, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional em obediência às disposições constitucionais.

4. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados na competência do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando uma lista de documentação que julgava necessária à instrução de cada processo de renovação, nesse sentido o processo acima referido retornou a este Ministério para o atendimento das disposições contidas naquele Ato Normativo.

5. Desse modo, a ausência do atendimento as disposições do Ato Normativo impossibilitou a aprovação do processo de renovação pelo Congresso Nacional, assim sendo, o Decreto de 15 de setembro de 2000, não surtiu seus efeitos legais, devendo neste caso ser revogado.

6. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2003/2013.

7. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003.

8. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

9. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

10. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 50720.000119/1993 e 53000.007037/2002, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 206, quarta-feira, 28 de outubro de 2009

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XII do art. 1º do Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 seguinte, que renova a concessão da Rádio Dourucema Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53740.000080/1994 e 53000.004413/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente [illegible] Rádio Pato Branco pela Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de [illegible], posteriormente transferida à Fundação Capital do Sudoeste pela Portaria nº 204, de 10 de novembro de 1982, transferida à Rádio Cidade Pato Branco Ltda. pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subseqüente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, sem direito de exclusividade, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50720.000119/1993 e 53000.007037/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. por meio da Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 744, de 27 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º do Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005234/2004-76,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda., pela Portaria MVOP nº 585, de 20 de novembro de 1940, com última renovação pelo Decreto de 13 de maio de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 18 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 23 de outubro de 2009, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhora Martha A. Mavrommatis, Embaixadora da República do Chipre, Senhor Joel M. Ngo, Embaixador da República da Zâmbia, Senhor Durmuş Ersin Erçin, Embaixador da República da Turquia e Senhor Svend Roed Nielsen, Embaixador do Reino da Dinamarca.

MENSAGEM

Nº 867, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009.

Nº 868, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.062, de 27 de outubro de 2009.

Nº 869, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.063, de 27 de outubro de 2009.

Nºs 870 e 871, de 27 de outubro de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 29 e 30 de outubro, para realizar viagem oficial à Venezuela.

Nº 872, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes, celebrado em Brasília, em 15 de junho de 2009.

Nº 873, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Nº 874, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

Tornar sem efeito as Mensagens nºs 835 e 836, de 13 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009.

Em 27 de outubro de 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 481, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53680.000354/98-31). Retificação da transferência indireta do controle societário da Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, objeto da Exposição de Motivos nº 374, de 27 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, para fazer constar o nome correto dos gerentes da sociedade. Autorizo. Em 27 de outubro de 2009.

Nº 640, de 29 de julho de 2009 (Processo nº 53000.019058/2004-25). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Guaraniaçu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná. Autorizo. Em 27 de outubro de 2009.

Nº 761, de 24 de agosto de 2009 (Processos nºs 53000.052998/2006-98 e 53000.061015/2006-12). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Gazeta Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Autorizo. Em 27 de outubro de 2009.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 905, de 29 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 2º, 3º e 4º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas prestará ainda a consultoria e o assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS no Município de Palmeira dos Índios/AL.

§ 2º A assunção das representações judiciais atribuídas no caput observará o seguinte cronograma:

I – a partir de 22 de dezembro de 2009, a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

II - a partir de 1º de março de 2010, a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - a partir de 1º de abril de 2010, a representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

IV - imediatamente, as atividades de todas as demais autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFET/AL e Universidade Federal de Alagoas - UFAL prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado de Alagoas.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 499, DE 2010

(nº 2.557/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO BEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 93, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 -Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Rio Branco - AC;

Decreto de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

2 -Rádio Bel Ltda., no município de Varginha - MG;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

3 -Sistema Farol de Comunicação Ltda., no município de Curvelo - MG;

4 -SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

5 -CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Águas da Prata - SP;

6 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Piracicaba - SP; e

7 - Rede de Comunicação Acreana Ltda., no município de Cruzeiro do Sul - AC.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 558/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Bel Ltda (Processo nº 53710.000285/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

FCT	DENOMINAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QT.	UNIDADE DE DESTINO
FCT-01	Analista em Engenharia em Saúde Pública I	8	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista em Saneamento Ambiental I	8	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa I	27	FUNASA
FCT-02	Analista em Engenharia em Saúde Pública II	30	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa II	26	FUNASA
FCT-03	Analista em Saneamento Ambiental II	30	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa III	39	FUNASA
FCT-04	Analista em Geologia/Hidrogeologia Aplicada a Saúde Pública I	32	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa IV	42	FUNASA
FCT-05	Analista em Geologia/Hidrogeologia Aplicada a Saúde Pública II	6	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista em Arquitetura de Saúde Pública I	21	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Assistente de Organização Administrativa I	8	FUNASA
FCT-06	Assistente de Organização Administrativa II	4	FUNASA
FCT-07	Analista em Arquitetura de Saúde Pública II	17	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Assistente de Organização Administrativa III	4	FUNASA
FCT-08	Técnico em Gestão Administrativa I	9	FUNASA
FCT-09	Técnico em Gestão Administrativa II	9	FUNASA
FCT-10	Técnico em Gestão Administrativa III	15	FUNASA
FCT-11	Auxiliar de Serviços Administrativos I	20	FUNASA
FCT-12	Auxiliar de Serviços Administrativos II	22	FUNASA
FCT-13	Auxiliar de Serviços Administrativos III	33	FUNASA
TOTAL		410	

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002491/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035228/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. pela Portaria MVOP nº 962, de 17 de novembro de 1945, renovada pelo Decreto de 24 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 141, de 21 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Rádio Bel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000285/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053509/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 491, de 2 de junho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53528.000098/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda. pela Portaria nº 189, de 25 de fevereiro de 1955, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aviso nº 116 - C. Civil.

Em 11 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes de Decretos que outorgam concessões a diversas entidades para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500, DE 2010

(nº 2.562/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RENASCENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 936, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de setembro de 2009 (DOU do dia 8 subsequente):

1 - Fundação José de Paiva Neto, no município de Esteio - RS;

2 - Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

3 - Rádio Cultura de Arapongas Ltda., no município de Arapongas - PR;

4 - Rádio Renascença Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;

5 - Rádio Rio Corrente Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

6 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., no município de Belém - PA;

7 - Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

8 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

9 - Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda., no município de Santarém - PA;

10 - Rádio Difusora Alto Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC.

Decretos de 27 de outubro de 2009 (DOU do dia 28 subsequente):
11 - Rádio Cidade Pato Branco Ltda., no município de Pato Branco - PR;
12 - Rádio Bomsucesso Ltda., no município de Pombal - PB; e
13 - Rádio Difusora de Assis Ltda., no município de Assis - SP.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 352/2009 – MC

Brasília, 24 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO RENASCENÇA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A presente concessão foi outorgada à entidade por meio da Portaria nº 540, de 5 de setembro de 1967.

3. A mais recente renovação da outorga foi deferida pelo Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 976, de 2003, publicado no D.O.U. de 22 de dezembro de 2003. 24/12/2003

4. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 2007.

5. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

6. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

7. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.034651/2007 (apensado ao processo nº 53000.040318/2007) que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

4 ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 171, terça-feira, 8 de setembro de 2009

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Ressurgença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034551/2007 (apensado ao processo nº 53000.040318/2007),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Ressurgença Ltda. pela Portaria nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 976, de 19 de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043594/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. pelo Decreto nº 92.501, de 10 de dezembro de 1985, e renovada pelo Decreto de 1º de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 584, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061645/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2006, a concessão outorgada originariamente à Emissora Rural de Rio do Sul pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, posteriormente renovada e alterada sua denominação social para Rádio Difusora Alto Vale Ltda. pela Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 797, de 22 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052760/2004-09,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2001, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 98.087, de 9 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 176, de 5 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Transfere para a EB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 5, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a EB Sistema de Comunicação do Vale Ltda. a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda., pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 365, de 18 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001026/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000413/2001, Concorrência nº 007/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Marco Zero Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Outorga concessão à Norlão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001232/2002, Concorrência nº 51/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Norlão Comunicação e Publicidade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 501, DE 2010

(nº 2.564/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291 de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 556/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Manaus/estado do Amazonas.

2. A Permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 29, de 3 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1984, renovada pela Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 273, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.059713/2004 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 291 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059713/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 07 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., por meio da Portaria nº 29, de 03 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 1984, renovada pela Portaria nº 720, de 04 de dezembro de 2000 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 273, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 2010

(nº 2.576/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);

2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;

5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;

9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;

10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;

11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 708/2008-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Decreto, pela qual foi renovada a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

2. A concessão foi outorgada por meio por meio do Decreto nº 84.505, de 25 de fevereiro de 1980. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1990/2000, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto nº 88.066/83, e o segundo tratando do período de 2000/2010.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2000.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29111.000560/1989 e 53000.005646/2000, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 111, segunda-feira, 15 de junho de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004544/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 18 de junho de 2004, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. pelo Decreto nº 73.581, de 24 de abril de 1974, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 77, de 28 de agosto de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059021/2004, Vol. I, II, III e IV,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 2003, a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. pelo Decreto nº 72.089, de 16 de abril de 1973, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 26 de setembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 29111.000560/1989 e 53000.005646/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 84.505, de 25 de fevereiro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Bauru S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025019/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Bauru S.A. pelo Decreto nº 44.484, de 10 de setembro de 1958, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 408, de 11 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002084/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de outubro de 1998, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA S.A. pelo Decreto nº 63.430, de 16 de outubro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 88.869, de 17 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001166/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de abril de 2005, a concessão outorgada à GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. pelo Decreto nº 75.314, de 28 de janeiro de 1975, e renovada pelo Decreto de 15 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 5 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [illegible],

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de abril de 2004, a concessão outorgada à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA. pelo Decreto nº [illegible], de [illegible] de março de 1974, e renovada pelo Decreto nº 98.919, de 1º de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº [illegible], de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 503, DE 2010

(nº 2.583/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562 de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 931, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Estação, no município de São Sebastião do Maranhão – MG;

2 - Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008 – AMIC – Amigos da Cultura de Dracena e Região – no município de Dracena – SP;

3 - Portaria nº 1.111, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária FM Cabana 103,3, no município de Ananideua – PA;

4 - Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitaí-MG, no município de Jequitaí – MG;

5 - Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009 – Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri, no município de Itambacuri – MG;

6 - Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009 – Organização Raízes da Barra, no município de Jacinto – MG;

7 - Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009 – Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA), no município de Abadia dos Dourados – MG;

8 - Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009 – Associação Cultural de Comunicação de Pouso Alegre, no município de Pouso Alegre – MG;

9 - Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Jorge Amado, no município de Cotegipe – BA;

10 - Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural Jeruel, no município de Pirapora – MG;

11 - Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, no município de Putinga – RS;

12 - Portaria nº 447, de 28 de julho de 2009 – Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas, no município de São José dos Campos – SP;

13 - Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009 – SACEMI – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama, no município de Iretama - PR;

14 - Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara, no município de Jussara - BA;

15 - Portaria nº 451, de 28 de julho de 2009 – Fundação Raízes de Milhã, no município de Milhã - CE;

16 - Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI), no município de Ibirubá - RS;

17 - Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo – Lagarto/Sergipe, no município de Lagarto - SE;

18 - Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás – ADESCOM, no município de Morro Agudo de Goiás - GO;

19 - Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE, no município de Barra da Estiva - BA;

20 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009 – Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM, no município de Aveiro – PA;

21 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante, no município de Rolante - RS;

22 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Moradores de Israelândia, no município de Israelândia - GO;

23 - Portaria nº 465, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Leão de Judá, no município de Ribeirão Preto - SP;

24 - Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista, no município de Paulista - PE;

25 - Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná, no município de Rebouças - PR;

26 - Portaria nº 491, de 3 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Rio Espera – ACORARE, no município de Rio Espera - MG;

27 - Portaria nº 560, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Rádio Comunitária do Cantá, no município de Cantá - RR;

28 - Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso, no município de Santa Lúcia – SP;

29 - Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa", no município de Felixlândia - MG; e

30 - Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL), no município de Luziânia - GO.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

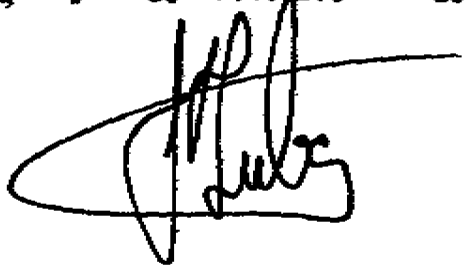

EM nº. 787/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROGRESSO**, localizada no Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art.223 da Constituição e a Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008429/08 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 562 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.008.429/08, resolve:

Art.1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROGRESSO**, com sede na Rua Bento de Abreu, nº338, Centro, no Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°41'06'S e longitude em 48°04'57''W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art.223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 2010

(nº 2.586/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE DISTRITAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Social e Beneficente Distrital para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimentó Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 872/2009-MC

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Social e Beneficente Distrital**, no Município de **Ananindeua**, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004543/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.004.543/06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2166 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Social e Beneficente Distrital,** com sede na Av. Zacarias de Assunção, nº 31, Bairro Distrito Industrial, no município de Ananindeua, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01° 21' 15 "S e longitude em 48° 21' 59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 2010

(nº 2.517/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranã, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 933, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.007, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Terra FM Ltda., no município de Campestre - MG;

2 - Portaria nº 68, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Terra Boa - PR;

3 - Portaria nº 69, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Ângulo - PR;

4 - Portaria nº 70, de 25 de março de 2009 – Passo Fundense Rádio-TV Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 72, de 25 de março de 2009 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Garibaldi - RS;

6 - Portaria nº 381, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Curuçá - PA;

7 - Portaria nº 382, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Curralinho - PA;

8 - Portaria nº 390, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São Joaquim da Barra - SP;

9 - Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Paranã - TO;

10 - Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

11 - Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Regional Ltda., no município de Rancho Queimado – SC;

12 - Portaria nº 599, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Rádio Carajás da Amazônia Ltda, no município de Parauapebas – PA; e

13 - Portaria nº 797, de 30 de setembro de 2009 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., no município de Escada – PE.

Brasília, 19 de novembro de 2009

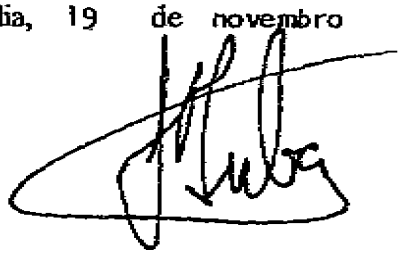

EM nº. 608/2009 – MC

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 049/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Paranã, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Alvorada Ltda (Processo nº 53670.001427/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001427/2001, Concorrência nº 049/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Paranã, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 506, DE 2010

(nº 2.528/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286 de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 577/2009-MC

Brasília, 15 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade DIVISA SM STÉREO DE OURINHOS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

2. A Permissão ora em apreço, foi outorgada por meio da Portaria nº 1361, de 26 de dezembro de 1978, publicada no D.O.U. de 3 de janeiro de 1979. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2009/2019.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 2009.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53830.001620/1998 e 53000.043794/2008 que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 286 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.001620/1998 e 53000.043794/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 03 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à entidade DIVISA FM STÉREO DE OURINHOS LTDA, por meio Portaria nº 1361, de 26 de dezembro de 1978, publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 1979 e renovada pela Portaria nº 157, de 15 de setembro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 187, de 1991, publicado no D.O.U. de 09 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Ourinhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos que acabam de ser lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2010

Dispõe sobre o Ensino e Canto do Hino Nacional Brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica obrigatório o ensino do Hino Nacional Brasileiro em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no território nacional, inclusive no ensino superior, quando possível.

Art. 2° As aulas para cumprimento do artigo anterior serão ministradas pelo menos uma vez por semana, de acordo com as possibilidades de cada estabelecimento de ensino.

Art. 3° Caberá às Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei, ficando seus infratores sujeitos a multa a serem fixadas conforme as circunstâncias de cada caso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 13, §1°, da Constituição Federal de 1988, sendo inconcebível que a execução e o significado de sua letra sejam desconhecidos e esquecidos pela maioria da população brasileira, pois além do seu valor histórico, é grande o sentimento de brasilidade que a envolve.

É importante que crianças e jovens saibam a letra do Hino Nacional, o que despertará neles o amor à Pátria. Também será um auxílio na formação desses alunos, resgatando os valores que vem gradativamente sendo esquecidos nas escolas.

Além disso, esta ação contribui para que os alunos reflitam sobre a pátria, conhecendo a letra do Hino Nacional, não ficando apenas na memória palavras sem significados, o que geralmente acontece.

O Congresso Nacional tem a obrigação de resgatar e difundir, nos dias atuais, o respeito e a estima pelo Hino Nacional Brasileiro, por meio de seu aprendizado, como forma de se evitar que um dos nossos maiores símbolos seja desconhecido, tanto no conteúdo, como no significado.

Nesse sentido, o Hino Nacional Brasileiro deve estar sempre na consciência dos cidadãos, especialmente no âmbito da família e nas escolas. Conhecer seu significado e saber cantar nosso Hino Nacional deve se tornar hábito e motivo de orgulho.

Pela importância da matéria, conclamamos os nobres Pares a emprestarem o seu apoio à aprovação do projeto de lei que ora apresentamos. – Senador **Paulo Duque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2010

Acrescenta o inciso VI, ao artigo 1º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência físicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (alterada pelas Leis nºs. 9.317, de 05/12/1996; 10.690, de 16/06/2003; 10.754, de 31/10/2003; 11.196, 21/11/2005; 11.307, de 19/05/2006; e 12.113, de 09/12/2009) passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI – os automóveis de passageiros, de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 C^3 (dois mil centímetros cúbicos), de,

no mínimo, 04 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – ..... e

VI – corretores de imóveis, devidamente sindicalizados, ou filiados à respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo ao exercício de sua profissão".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Está proposição objetiva estender a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), regulado pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, aos automóveis adquiridos por corretores imobiliários que utilizem seus veículos para o desempenho das atividades profissionais daquela categoria.

A redução do preço dos automóveis destinados aos corretores imobiliários, resultante da isenção do IPI, objeto deste projeto de lei, possibilitará aos corretores a aquisição daquela importante e fundamental ferramenta de trabalho.

O automóvel não é para o corretor de imóvel um simples meio de transporte, mas uma verdadeira ferramenta de trabalho, indispensável ao eficiente exercício de uma profissão que exige rápidos deslocamentos cada vez mais céleres para locais cada vez mais distantes dos centros urbanos, pois os grandes empreendimentos imobiliários estão localizados nas periferias e zonas urbanas das grandes cidades.

Ademais, a isenção do IPI, ora proposta, também servirá para um incentivo adicional à produção de determinada categoria de automóveis de passageiros, de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 C³ (dois mil centímetros cúbicos), de 04 (quatro) portas no mínimo, com a utilização de combustíveis renováveis ou sistema reversível de combustão.

Nesse sentido, referida medida incentivará o desenvolvimento do setor sucroalcooleiro, com a geração de milhares de empregos, diretos e indiretos, com o crescimento econômico do País.

Ante, as considerações anteriores, solicito aos meus nobres pares do Congresso Nacional a aprovação desta proposição. – Senador **Romeu Tuma.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Vigência
Conversão da MPv nº 856, de 1995
(Vide Lei nº 11.941, de 2009)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.(Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a Medida Provisória nº 856, de 1995, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

~~*Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:*~~

~~*Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.182, de 12.2.2001) *Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.*~~

(vide § 2º da Lei nº 10.182, de 12.2.01)

Parágrafo único. A exigência para aquisição de automóvel de quatro portas e de até 127 HP de potência bruta (SAE) não se aplica aos deficientes físicos de que trata o inciso IV do caput deste artigo. (Parágrafo único Incluído pela Lei nº 10.182 de 12.2.2001)

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou

sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003) (Vide art 5º da Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~*I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);*~~

I – motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (Redação dada pela Lei nº 9.317, de 5.12.1996)

II – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III – cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

~~*IV – pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns.*~~

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

V – (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003 e vetado)

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 4º A Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)

~~*§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão aplica-se, inclusive aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do* ***caput*** *deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003)*~~

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

.....

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 968, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre a certificação e utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais.

RELATOR: Senador **OSMAR DIAS**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre a certificação e utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais.

O PLS sob exame é composto de quatro artigos. Nos termos do art. 1º, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais emitirão certificados nominativos atestando "a certeza, a exigibilidade e a liquidez dos créditos oriundos de precatórios, inscritos nos termos do art. 100 da Constituição Federal, a pedido dos titulares dos respectivos créditos".

O art. 2º determina que os titulares dos créditos relativos aos certificados poderão utilizá-los, mediante endosso nominal, na aquisição de bens imóveis novos, de bens destinados ao ativo fixo, no caso de empresas, e de instrumentos de trabalho, no caso de trabalhadores autônomos. O parágrafo único define como imóveis novos aqueles com até cento e oitenta dias de habite-se.

O art. 3º estabelece que os detentores dos certificados, titulares ou endossários, poderão utilizá-los pelo seu valor de face para, até o limite de suas dívidas, compensarem débitos junto às respectivas fazendas públicas ou pagar dívidas junto a instituições oficiais de crédito.

Nos termos do art. 4º, a lei complementar resultante entraria em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação da proposta, o Senador Almeida Lima afirma que, em razão da não-aplicação de sanções aos entes federados que não honram o pagamento dos precatórios incluídos nos respectivos orçamentos, a prática mais comum tem sido a de não liquidá-los, sob a alegação de insuficiência de arrecadação. Isto geraria situações de injustiça, pois o direito ao crédito, reconhecido pelos tribunais, é continuamente desrespeitado. O PLS, além de garantir o recebimento do crédito, aliviaria o ônus sobre as fazendas públicas ao mesmo tempo em que estimularia a atividade econômica.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão em 15 de março de 2004. Desde então teve como relatores os Senadores Mão Santa, Ideli Salvati, Tasso Jereissati e Edson Lobão, tendo sido oferecido relatório favorável por este último Senador.

Em 18 de outubro de 2005 foi aprovado o Requerimento nº 44, de 2005-CAE, que requeria a realização de audiência pública para instruir a matéria. Tal audiência, contudo, não chegou a se realizar.

Em 21 de março de 2007, foi apresentado, pelo Senador Romero Jucá, requerimento de sobrestamento da tramitação da matéria, para que se aguardasse a conclusão da votação de Proposta de Emenda à Constituição que alterava as regras de pagamentos de precatórios judiciais, inscritas no art. 100 da Carta Magna.

Aprovada aquela matéria na forma da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, voltamos a analisar o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O principal objetivo da proposição em análise é dar fim à longa espera que muitos credores do Erário Estadual, Distrital ou Municipal têm que suportar em função do atraso no pagamento de precatórios judiciais. Tais atrasos são decorrência da não-punição dos entes federados que descumprem decisão judicial em favor dos credores.

A idéia básica do PLS é que os créditos que estão na "fila de recebimento" possam ter uso alternativo, não precisando esperar o lento caminhar de tal fila. Assim, propõe-se a obrigatoriedade de a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal emitir documento oficial atestando que determinado indivíduo tem crédito a receber. Esse documento consistiria em uma espécie de valor mobiliário que, de acordo com a proposição, poderia ser utilizado para a aquisição de imóveis, para a quitação de dívidas junto a instituições oficiais de crédito ou para a quitação de débitos junto às respectivas fazendas públicas.

Ocorre que a promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, já promoveu diversas inovações na sistemática de pagamento de precatórios judiciais que aumentam a probabilidade de recebimento dos recursos pelos credores, valendo citar:

- alteração na redação do art. 100, para dirimir qualquer dúvida de que os precatórios de natureza alimentícia têm prioridade de pagamento;
- prioridade de pagamento aos credores com sessenta anos ou mais de idade e para os portadores de moléstia grave;
- possibilidade de requisição do sequestro de receitas para pagamento de precatórios caso o ente público devedor não faça a obrigatória inscrição do crédito no orçamento (anteriormente o sequestro de receita só era possível nos casos de desrespeito à ordem de pagamento);
- instituição de um percentual mínimo da receita corrente líquida que cada ente público deverá reservar para o pagamento de precatórios judiciais.

É bem verdade que tal Emenda Constitucional abre a possibilidade de se aplicar deságio no pagamento de parte dos créditos de precatórios, por meio de leilão em que os credores terão que competir para

receber seus recursos (pagando-se àqueles que oferecerem maior deságio). Por outro lado, os credores ganham ao se prever, no texto da Emenda, mecanismos que impedem que os entes voltem a ficar inadimplentes. Caso venham a reincidir em inadimplência, a União poderá reter os recursos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios para, com eles, fazer o pagamento dos precatórios. Além disso, há as punições de não receber transferências voluntárias federais e de não ter autorização para contratar novas operações de crédito.

Com o novo texto constitucional passamos a ter punições críveis e mecanismos financeiros de imediata e obrigatória quitação dos débitos, o que não existia até então. Os Estados e Municípios se permitiam ficar inadimplentes porque seus gestores sabiam ser remota a aplicação da única penalidade então possível: a intervenção federal.

É importante destacar, sobretudo, que o novo texto constitucional confere ampla possibilidade de cessão total ou parcial dos créditos, independente da concordância do devedor, o que permite que o precatório seja efetivamente negociado em mercado secundário. Além disso, no caso de nova inadimplência do Erário, o precatório adquirirá, automaticamente, poder liberatório para o pagamento de tributos junto à Fazenda do devedor.

Sob esse novo conjunto de regras, o texto do PLS nº 43, de 2004, parece restar prejudicado. A intenção do seu art. 1º, de criar uma espécie de valor mobiliário a partir dos créditos que aguardam pagamento, já está atendida pela legalização do mercado secundário de precatórios e pela ampliação das possibilidades de seu uso para quitar débitos.

Quanto aos usos alternativos propostos no Projeto para os créditos (aquisição de imóveis e quitação de débitos junto a instituições financeiras oficiais de crédito), parece haver intransponíveis óbices operacionais. Em primeiro lugar, as instituições oficiais de crédito são, em sua maioria, controladas pela União. Por isso, seria necessário prever um mecanismo através do qual, ao receber os créditos, tais instituições os repassassem, de imediato, para o Tesouro Nacional e este os repassasse para o devedor original. Do contrário, o ônus recairia, injustamente, sobre a instituição financeira e o conjunto dos seus acionistas, inclusive privados.

De forma similar, no caso do uso para aquisição de imóveis, seria preciso existir um mecanismo que transferisse o precatório das mãos dos vendedores de imóveis para os seus efetivos devedores.

Além do mais, o aparato de fiscalização necessário para impedir o uso alternativo dos créditos seria grande, custoso e, provavelmente, ineficaz. Ainda que isso fosse possível, restaria um problema de incompatibilidade do PLS em análise com a Emenda Constitucional nº 62, de 2009. Enquanto esta prevê descontos nos valores a serem pagos, o PLS propugna o pagamento pelo valor de face.

O uso dos créditos para aquisição de imóveis contém inconveniente adicional: ele limita o leque de opções a disposição dos credores que detêm precatórios. Para os credores, é muito mais interessante o sistema criado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009: o aumento da probabilidade de pagamento do débito pelos Erários somado à maior liberdade para negociação dos precatórios em mercado secundário levará a uma redução do deságio imposto a esses títulos no mercado. Isso significa que o credor que quiser vendê-lo no mercado secundário terá uma perda menor e poderá usá-lo para a finalidade que bem entender, em vez de ficar preso à obrigatoriedade de adquirir um imóvel (ou de buscar alguém que deseje comprar um imóvel usando precatórios).

Não posso deixar de reconhecer, contudo, que a iniciativa do Senador Almeida Lima de apresentar o PLS nº 43, de 2004, teve o efeito salutar de colaborar no debate que levou ao aperfeiçoamento da PEC originalmente apresentada (PEC nº 12, de 2006). Houve significativos acréscimos de prerrogativas dos credores de precatórios, no espírito do PLS em análise. Cito, como exemplo, o § 11 do art. 100 do texto constitucional, que passou a prever que "é facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para a compra de imóveis públicos do respectivo ente federado". Assim, o intuito do autor do PLS de viabilizar a conversão de precatórios em imóveis se vê atendida, com parâmetros compatíveis com a nova sistemática de pagamento de precatórios judiciais.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2010.

, Presidente

, Relator

SEN. EDUARDO SUPLICY
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43 DE 2004 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8 / 6 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. EDUARDO SUPLICY, RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB) AUTOR
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

.....

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre a certificação e utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais.

O PLP sob exame é composto de quatro artigos. Nos termos do art. 1º, as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais emitirão certificados nominativos atestando "a certeza, a exigibilidade e a liquidez dos créditos oriundos de precatórios, inscritos nos termos do art. 100 da Constituição Federal, a pedido dos titulares dos respectivos créditos".

O art. 2º determina que os titulares dos créditos relativos aos certificados poderão utilizá-los, mediante endosso nominal, na aquisição de bens imóveis novos, de bens destinados ao ativo fixo, no caso de empresas, e de instrumentos de trabalho, no caso de trabalhadores autônomos. O parágrafo único define como imóveis novos aqueles com até cento e oitenta dias de habite-se.

O art. 3º estabelece que os detentores dos certificados, titulares ou endossários, poderão utilizá-los pelo seu valor de face para, até o limite de suas dívidas, compensar débitos junto às respectivas fazendas públicas ou pagar dívidas junto a instituições oficiais de crédito. Nos termos do art. 4º, esta lei complementar entraria em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação da proposta, o Senador Almeida Lima afirma que, em razão da não-aplicação de sanções aos entes federados que não honram o pagamento dos precatórios incluídos nos respectivos orçamentos, a prática mais comum tem sido a de não liquidá-los, sob a alegação de insuficiência de arrecadação.

Isto gera situações de injustiça, pois o direito ao crédito, reconhecido pelos tribunais, é continuamente desrespeitado. O PLP, além de garantir o recebimento do crédito, alivia o ônus sobre as fazendas públicas ao mesmo tempo em que estimula a atividade econômica.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Almeida Lima, cria um mecanismo para a liquidação das dívidas relacionadas a precatórios.

As secretarias da fazenda (tanto a do Governo Federal como as dos entes federativos) poderão emitir certificados nominativos atestando a exigibilidade dos créditos oriundos de precatórios. Os certificados poderão ser utilizados em duas situações distintas:

1) na aquisição de três tipos de bens: imóveis novos, bens destinados ao ativo fixo de empresas, e instrumentos de trabalho de trabalhadores autônomos.

2) pelo seu valor de face, na compensação de débitos junto às respectivas fazendas públicas ou para pagar dívidas junto a instituições oficiais de crédito.

Entendemos que em ambos os casos, a destinação dos certificados é legítima e meritória. No primeiro caso, ela estimulará a atividade econômica. No segundo caso, permitirá a compensação de débitos tributários ou de dívidas junto a instituições oficiais de credito.

Na hipótese da aprovação do PLP, não só a construção civil como o setor de bens de capital serão estimulados. A emissão dos certificados representará expansão de demanda para setores estratégicos da economia brasileira. Assim sendo, entendemos que, do ponto de vista econômico, o projeto é irrepreensível.

Mas o mérito maior do projeto está no fato de ele corrigir uma situação de injustiça. Não é admissível que, num país democrático como o nosso, os precatórios, que são direitos a créditos reconhecidos por tribunais, continuem sendo desrespeitados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 969, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece que a fiscalização das empresas de fomento mercantil (factoring) será feito pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério Público Federal.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

RELATOR "AD HOC": Senador EDUARDO SUPLICY

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 322, de 2007, de autoria do Senador PEDRO SIMON.

O art. 1º prevê que as atividades das sociedades de fomento mercantil (factoring) serão fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério Público Federal.

O art. 2º estabelece, como objetivos da fiscalização, verificar e prevenir a prática de operações privativas de instituições financeiras, a comercialização de cheques e outros instrumentos derivados de crimes de evasão de divisas ou lavagem de dinheiro, além de outros desvios da atividade de fomento mercantil.

O art. 3º fixa a vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

Na justificação, o Senador PEDRO SIMON esclarece que se trata de reapresentação da matéria constante do PLS nº 43, de 2005, de

autoria do Senador ANTERO PAES DE BARROS, [illegible] 32785.11999-45 conclusões a que se chegou em processos e procedimentos de Comissões Parlamentares de Inquérito que funcionaram no Congresso Nacional em anos recentes.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União (Constituição, art. 22, I) para legislar sobre direito comercial. Acerca da constitucionalidade material, não há qualquer conflito entre as normas previstas na proposição e os preceitos constitucionais aplicáveis. O fato de tratar-se de lei complementar coaduna-se ao disposto no art. 192 da Constituição, que exige tal modalidade legislativa para a disciplina do sistema financeiro, uma vez que o projeto estabelece nova atribuição para o Banco Central.

No entanto, no que tange à constitucionalidade formal, o projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que estabelece competência para entidade do Poder Executivo, em violação à separação de poderes. Qualquer proposição com conteúdo dessa natureza é de iniciativa exclusiva do Presidente da República, por força do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, *e*, e no art. 84, incisos III e IV. Além disso, a proposta viola o princípio da separação dos poderes, erigido a cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, III, da Carta Magna. O Supremo Tribunal federal já declarou a inconstitucionalidade de lei que, mesmo não criando nem especificando o órgão competente, cria atribuição para o Poder Executivo (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.808-1/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, de 24 de agosto de 2006).

No mérito, é preciso reconhecer a oportunidade da iniciativa do projeto em exame, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro carece de uma disciplina precisa sobre o fomento mercantil. Sem um balizamento legal adequado, o *factoring* tem sido utilizado por pessoas inescrupulosas como camuflar a prática de atividades ilícitas, como agiotagem, evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

No entanto, ressaltamos que esta Comissão recentemente analisou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 13, de 2007, que *dispõe sobre as operações de fomento mercantil - factoring, e dá outras*

providências, aprovado na forma de substitutivo que regulamenta com detalhes o fomento empresarial no Brasil.

32783.11999

Muito embora não estabeleça competência para o Banco Central fiscalizar as sociedades de fomento empresarial – o que, como já explicitamos, seria inconstitucional, por se tratar de projeto de iniciativa de deputado – o PLC nº 13, de 2007, prevê fiscalização por órgão ou entidade a ser designada pelo Poder Executivo, ao qual caberá atribuir tal competência a órgão ou entidade já existente ou criar órgão específico.

Por outro lado, a fiscalização pelo Ministério Público Federal está expressamente prevista no texto do substitutivo aprovado nesta Comissão.

Assim, acreditamos que os objetivos do PLS nº 322, de 2007, no sentido de evitar a utilização do *factoring* como fachada para a prática de ilícitos, estão contemplados no texto do substitutivo ao PLC nº 13, de 2007, como consta do parecer da CAE sobre a matéria.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela rejeição do PLS nº 322, de 2007, em virtude de sua inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2010.

, Presidente

, Relator

(Sen. Eduardo Suplicy
Relator "ad hoc")

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322 DE 2007 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8 / 6 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. EDUARDO SUPLICY, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB) AUTOR	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO.

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

III - a separação dos Poderes;

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

.....

PARECER
Nº 970, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que 'estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências', para incluir na base de cálculo do rateio do FPE e do FPM as receitas de IR e IPI objeto de renúncia.

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

É submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 281, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, de ementa em epígrafe.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º modifica o parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 62, de 1989. A primeira modificação integra à base de cálculo dos fundos as renúncias de receita em decorrência da concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária. A segunda, por sua vez, atribui ao Tribunal de Contas da União a incumbência de mensurar as renúncias concedidas, as quais deverão ser consideradas no cálculo das quotas devidas aos entes subnacionais.

O art. 2º contém a cláusula de vigência e prevê que a lei almejada vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subseqüente ao da sua aprovação.

Em sua Justificação, o projeto destaca o seguinte:

> O demonstrativo anexado ao PLOA para 2009 estima renúncias de R$ 36,2 bilhões, no caso do IR, e de R$ 19,8 bilhões, no caso do IPI. Ao todo, são R$ 56 bilhões que não serão arrecadados em conseqüências de políticas federais. Não fosse por essas políticas, R$ 25,2 bilhões – ou 45% do montante renunciado – seriam entregues aos estados e municípios por meio do FPE e do FPM. Julgamos mais do que razoável que a União arque com a totalidade do ônus tributário resultante de suas decisões, concebendo-se mecanismos que resguardem as cotas-parte devidas aos demais entes da Federação, como no caso da presente proposição.

A proposição será apreciada por este Colegiado, sendo que, em 23 de novembro último, fui incumbido de relatá-la.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, *estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame*.

Como salientado pelo próprio Senador Leomar Quintanilha, o art. 161, inciso II, da Constituição Federal (CF) estabelece que cabe à lei complementar estabelecer normas sobre a entrega da participação de Estados e Municípios na arrecadação do IR, do IPI e da CIDE-Combustíveis, em especial os critérios de rateio dos montantes destinados ao FPE, ao FPM e aos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Dessa forma, o PLS nº 281, de 2009 – Complementar, reveste-se do formato legislativo apropriado. Além do mais, não há empecilho de ordem constitucional para que proposições como esta sejam apresentadas por membro desta Casa (CF, art. 61, *caput*) e o Congresso Nacional está plenamente habilitado a dispor sobre, entre outros temas, a distribuição de rendas (CF, art. 48, inciso I). Adicionalmente, todos os requisitos regimentais pertinentes foram cumpridos.

No entanto, o nosso ordenamento constitucional estabelece, no inciso I do art. 159, que os montantes a serem entregues pela União aos Estados e Municípios serão definidos com base no produto da arrecadação do IR e do IPI. Portanto, é claramente imprópria a interpretação de que receitas não arrecadadas possam compor a base de cálculo do FPE e do FPM.

Também convém notar que a compensação almejada no caso da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária interfere em prerrogativa constitucional do Congresso Nacional e do Poder Executivo de dispor sobre as alíquotas do IR, do IPI e de outros tributos. As concessões de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária são concedidas, como preconizado pelo art. 150, § 6º, da CF, por meio de leis específicas, contando, por conseguinte, com a chancela do Poder Legislativo.

Destacamos, ademais, que as reduções de alíquota recentemente praticadas pelo Governo Federal, que têm suscitado críticas entre governadores e prefeitos, não se confundem com as renúncias de receita tratadas no art. 150, § 6º, da CF e no art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Essas reduções, que encontram amparo no art. 153, inciso IV e § 1º, da CF e no art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 1971, não seriam açambarcadas pela presente proposição. E, ainda que passassem a sê-lo, haveria um problema de ordem operacional, pois, diferentemente do que ocorre com as renúncias, as reduções não têm seu efeito sobre a arrecadação tributária incluído em anexo da proposta de lei orçamentária anual (PLOA) e seu controle pelo Tribunal de Contas da União seria prejudicado pela falta de informações públicas de caráter oficial.

Assim, julgamos o PLS nº 281, de 2009 – Complementar, inconstitucional, pois a compensação das isenções que afetem a repartição de tributos precisaria estar contida no corpo da própria Carta Magna. Embora o

projeto em comento seja meritório, ao procurar sanar uma grave inconsistência do nosso ordenamento constitucional, o efetivo equacionamento do problema aventado requer a apresentação de uma proposta de emenda à Constituição.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2009 – Complementar.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2010.

, Presidente

Relator

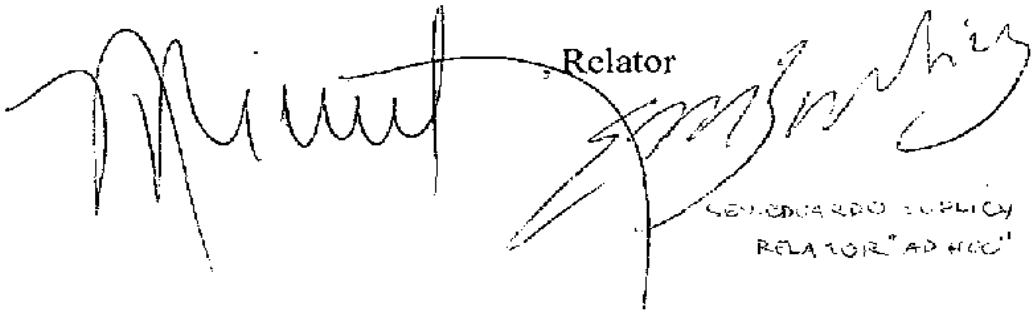

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281 DE 2009 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8-6-10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN. EDUARDO SUPLICY (RELATOR "AD HOC")

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

IV - produtos industrializados;

.....

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

.....

Seção VI
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971.

Altera a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências.

Art 4º O Poder Executivo, em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando se torne necessário atingir os objetivos da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções, fica autorizado:

I - a reduzir alíquotas até 0 (zero);

PARECER Nº 971, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera a redação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, modifica as regras de fidelidade partidária, mediante duas alterações na Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre partidos políticos. Nova redação do art. 18 exige que o eleitor, para concorrer a cargo eletivo, esteja filiado ao respectivo partido político pelo menos três anos antes da data fixada para as eleições majoritárias e proporcionais. Alteração no art. 26 determina a perda automática do mandato, na respectiva Casa Legislativa, do parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão examina, em decisão terminativa, a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade, a técnica legislativa e o mérito da proposição.

Conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral. A matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48. De igual modo, o projeto não fere princípios fundamentais e atende à Constituição Federal quanto à espécie do processo legislativo para tratar do assunto – lei ordinária. Estão presentes também os elementos que configuram a juridicidade do projeto, como a generalidade, a coercitividade e a inovação.

Quanto à perda de mandato, pode-se discutir a constitucionalidade do projeto, pois a Constituição Federal, além de não determinar a perda de mandato por infidelidade partidária, proíbe totalmente essa punição, quando veda, no art. 15, a cassação dos direitos políticos, e estabelece que sua perda ou suspensão só ocorrerá nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. Como se verá a seguir, decisões do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria indicam uma relativização do disposto no art. 15 da Constituição, o que pode afastar o vício da inconstitucionalidade. Na verdade, não se estaria propondo a cassação do mandato, mas o seu retorno ao partido, no caso de infidelidade partidária. A medida se fundamenta no inciso V do art. 14 da Constituição, que exige a filiação partidária como condição de elegibilidade.

O autor afirma, na justificação, que o quadro partidário frouxo e inconsistente, com número excessivo de agremiações políticas, dificulta a governabilidade e confunde o eleitor. Acrescenta que a inconsistência desse quadro partidário é acirrada pela facilidade com que os parlamentares trocam de partido ao longo do seu mandato e pelo tempo reduzido de filiação partidária exigido atualmente. Afirma ainda que o troca-troca partidário, que desrespeita a vontade do eleitor, acaba por representar uma espécie de fraude eleitoral. Assim, ao propor o aumento do prazo para filiação e a perda de mandato para o mandatário que deixar o partido, o autor objetiva contribuir para o fortalecimento do quadro partidário brasileiro.

O projeto é relevante e necessário. Com efeito, o Congresso Nacional precisa definir, com urgência, regras mais rigorosas para impedir as constantes mudanças de agremiação partidária, que se mantém em flagrante desrespeito à vontade e à confiança do eleitor. Ademais, como vem acontecendo com freqüência cada vez maior nos anos recentes, o Poder Judiciário tem antecipado, em decisões sobre a matéria, posição que deveria ser do Legislativo.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao responder a consulta formulada pelo então Partido da Frente Liberal (hoje Democratas), sobre a aplicação do princípio da fidelidade partidária, decidiu, em 2007, que o partido é detentor do mandato e, nessa condição, pode solicitar à Justiça Eleitoral a decretação da perda do cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa e definiu como justa causa a incorporação ou fusão do partido, a criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e grave discriminação pessoal. Também estabeleceu regras e procedimentos (inclusive processo judicial) para perda de mandato por infidelidade partidária. (Resolução nº 22.610/2007, do TSE, publicada em 25 de outubro de 2007 e republicada por determinação do art. 2º da Resolução n.º 22.733, de 11 de março de 2008). Determinou-se, assim, que deputados federais, estaduais e vereadores que mudaram de partido depois de 27 de março de 2007, sem justa causa, devem devolver seus mandatos para os partidos pelos quais foram eleitos. A regra se aplica para senadores que mudaram de partido depois de 16 de outubro de 2007, sem motivo justificado.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3999 – DF decidiu, por maioria, em 12 de novembro de 2008, pela constitucionalidade da Resolução nº 22.610/2007 do TSE, ou seja, manteve o poder normativo do TSE, mesmo que o tenha reconhecido e declarado como excepcional, ante a ausência de norma emanada pelo Congresso Nacional. O Relator da matéria, ministro Joaquim Barbosa, ressaltou, em seu voto, que "a atividade normativa do TSE recebe seu amparo da extraordinária circunstância de o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a fidelidade partidária como requisito para permanência no cargo

eletivo e a ausência expressa de mecanismo para assegurá-lo." E considera válidas as resoluções adotadas pelo TSE, até que o Congresso Nacional disponha sobre a matéria.

Portanto, o Congresso Nacional não pode mais se esquivar de apresentar regras permanentes para dar um tratamento a essa questão, de crucial importância para os partidos, para o processo político e, principalmente, para a prática da democracia. O PLS nº 289, de 2005, reúne condições de cumprir essa função, mediante alterações sugeridas em substitutivo, de modo a prever os casos de partidos extintos ou novos partidos, e de perseguição política que torne impossível a permanência na agremiação partidária.

Registre-se, finalmente, que o PLS nº 289, de 2005, está elaborado em boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, DE 2005

(SUBSTITUTIVO)

Altera a redação da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido político pelo menos três anos antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

Parágrafo único. Não será observado o prazo referido no *caput* em relação ao eleitor que tiver mudado de partido em decorrência de incorporação ou fusão de partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal que tornou impossível a convivência partidária, assim reconhecido pela Justiça Eleitoral. (NR)

.....

Art. 26. Perde o mandato automaticamente o mandatário que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito, salvo nos casos de incorporação ou fusão de partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal que torne impossível a convivência partidária. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2010.

Senador Valdir Raupp, Presidente em exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 289 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp	
RELATOR: **Senador DEMÓSTENES TORRES**	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: O Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) PLS Nº 289, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP Presidente				
EDISON LOBÃO					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU	X				1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Relator	X				2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO	X			
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO	X			
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 06 / **2010**

Senador _____

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/05/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, DE 2005
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a redação da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido político pelo menos três anos antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

Parágrafo único. Não será observado o prazo referido no *caput* em relação ao eleitor que tiver mudado de partido em decorrência de incorporação ou fusão de partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal que tornou impossível a convivência partidária, assim reconhecido pela Justiça Eleitoral. (NR)

.....

Art. 26. Perde o mandato automaticamente o mandatário que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito, salvo nos casos de incorporação ou fusão de partido, criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal que torne impossível a convivência partidária. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2010.

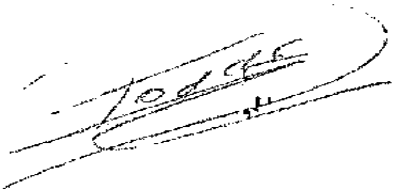

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos bras estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à se propriedade, nos termos seguintes:

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

V - a filiação partidária;

.....

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 144/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Demóstenes Torres ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005, que "Altera a redação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal", de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER
Nº 972, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDA-DANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que acrescenta parágrafo único ao art. 121, altera o art. 126 e acrescenta parágrafo único ao art. 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para permitir a participação em assembléia-geral por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, e para instituir o requisito de depósito prévio do instrumento de mandato para a representação do acionista em assembléia-geral.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, o qual altera a Lei de Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para:

a) permitir que o acionista compareça à assembléia-geral por meios tecnológicos a distância, admitida a sua assinatura no livro de presença por meio eletrônico e com certificação digital; e

b) exigir que o acionista a ser representado por procurador apresente o instrumento de mandato em até 48 horas antes de ser instalada a assembléia-geral.

Os dispositivos mencionam que a regulamentação será editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

A justificação explicita, de um lado, a necessidade de se autorizar o uso de tecnologias recentes (teleconferência, operada pelo serviço de telecomunicação multimídia) na realização das assembléias-gerais de acionistas e, de outro, a necessidade de apresentação prévia do instrumento de mandato pelo acionista representado, a fim de evitar "tumultos" nos momentos de instalação e início dos trabalhos das assembléias-gerais de acionistas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União (Constituição, art. 22, I) para legislar sobre direito comercial.

As regras sobre iniciativa parlamentar foram observadas e, nesse aspecto, não se vislumbra óbice quanto à constitucionalidade formal.

Os dispositivos do projeto mencionam ser a Comissão de Valores Mobiliários, a entidade competente para regulamentá-lo, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que no seu Art. 5º diz que é a CVM entidade com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Acerca da constitucionalidade material, não há qualquer colidência entre as normas previstas na proposição e os preceitos constitucionais aplicáveis.

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que, nos termos dos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer sobre *as matérias de competência da União*, o que lhe permite analisar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: a) *inovação*, porque permite que o acionista esteja presente na assembléia por meio virtual (teleconferência), prerrogativa inexistente na legislação em vigor, bem como exige o prévio depósito do mandato outorgado pelo acionista ao seu representante, exigência nova em relação à atual lei societária; b) *efetividade* e *coercitividade*, representadas pelo poder vinculante de suas decisões ao caso concreto, haja vista a efetividade do voto eletrônico e a impossibilidade do voto por procurador sem o depósito do mandato em tempo hábil; c) *espécie normativa adequada*, já que o tema, por conter restrição à liberdade de iniciativa econômica, deve, como preceitua o art. 170, parágrafo único, ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que restringe a vontade das partes ao contratar sociedade anônima, impondo regras ao funcionamento de seus órgãos de deliberação; e d) *generalidade*, pois as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a qualquer sociedade anônima, de capital aberto ou fechado.

No que respeita à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição, e sua redação, a nosso ver, não merece reparos.

Quanto ao mérito, as duas soluções apontadas são bem-vindas.

Primeiro, a possibilidade de o acionista estar presente em assembléia por teleconferência ou via eletrônica contribui para a governança corporativa e para o incremento dos incentivos a que maior número de pessoas invistam seu capital em sociedades anônimas.

Deve-se observar, ainda, que constitui direito essencial de qualquer acionista fiscalizar a administração da sociedade (art. 109 da Lei nº 6.404, de 1976), fiscalização esta que será incrementada com a possibilidade de o acionista comparecer à assembléia por meio de teleconferência ou outro meio capaz de propiciar telecomunicação.

A possibilidade de assinar o livro de presença por meio eletrônico contribui, ainda, para impedir que os sócios majoritários e controladores tomem decisões que restrinjam ou eliminem direitos dos acionistas minoritários, o que fomenta a governança corporativa.

Outro ponto de destaque no projeto está na exigência de que o instrumento de mandato, outorgado pelo acionista ao seu representante, seja depositado na companhia com antecedência mínima de 48 horas da data de instalação da assembléia-geral.

Trata-se de medida sensata e salutar, capaz de evitar tumultos no momento de instalação da assembléia e evitar que esta seja posteriormente anulada por vício de representação de acionista votante, vício este mais difícil de ser tempestivamente detectado se o instrumento de mandato for apresentado apenas no momento de realização da assembléia.

O prazo de quarenta e oito horas de antecedência, por sua vez, representa período de tempo razoável e não cria restrição excessiva ao uso do mecanismo da representação.

Admite-se, também aqui, que o instrumento de mandato seja depositado por meio eletrônico, o que facilita a adoção do mandato e contribui, dessa forma, para uma participação mais efetiva dos acionistas nas assembléias-gerais.

O nobre Senador Francisco Dornelles, homem público de larga experiência no mercado econômico e financeiro, com notória contribuição ao desenvolvimento econômico nacional, houve por bem oferecer um

substitutivo durante a discussão da proposta, no sentido do seu aperfeiçoamento, tendo ouvido as sugestões apresentadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A análise do seu substitutivo leva à conclusão de que não há discordância quanto ao mérito, mas sim quanto à forma.

E ainda inova, pois torna flexível, o novo processo mediante dispositivo que permite que a assinatura dos acionistas possa ser suprida por declaração dos membros da mesa, consignada em ata, a qual ateste que os acionistas relacionados participaram da assembléia à distância.

Entretanto não vemos razão para não explicitar o uso da assinatura eletrônica e certificação digital, que faz parte do objeto da proposta do eminente Senador Valdir Raupp, exatamente para dar clareza à participação em assembléia, à distância, pelo acionista. É uma tecnologia em uso no mundo desde os anos 80 e no país desde 2001, na forma da Infra-estrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, instituída por Lei, a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mantida em vigor pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

A referida Medida Provisória em seu art. 10 define que "Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória."

A definição é complementada pelo § 1º do mesmo artigo, que diz: "As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.".

A flexibilidade necessária ao novo processo é garantida pelo § 2º do art. 10 dizendo "O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento."

A opção do autor pelo uso da certificação digital obedece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no seu art. 7º, inciso IV que determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." e no tratamento de

"autoria e integridade de documentos em forma eletrônica", a lei básica é a MP 2.200-2, de 2001, já mencionada.

Podemos citar como aplicação notável desta tecnologia, nestes últimos 8 anos, desde abril de 2002, a Transferência Eletrônica Disponível – TED, do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, implantado pelo Banco Central do Brasil para pagamentos interbancários de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00, que até abril deste ano somavam 57,4 milhões de documentos eletrônicos perfazendo o valor total de 15,2 trilhões de reais.

Uma segunda aplicação, a Instrução Normativa - IN-222 - da RFB, de 11 de outubro de 2002, instituiu o Serviço Interativo de Atendimento Virtual (Receita 222) que permite aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, consultarem suas informações nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - desde que sejam titulares de um certificado digital emitido em conformidade com a ICP-Brasil.

Outra aplicação também notável, a partir de agosto de 2005, é o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também implantado pela RFB, mostrando em seu sítio http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ que até a data deste parecer já tinham sido emitidas perto de 1 bilhão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFe - no valor total de 52 trilhões de reais, por mais de 180.000 empresas emissoras.

Outras aplicações desta tecnologia, seja no poder executivo ou no poder judiciário, no processo eleitoral, ou na iniciativa privada, aqui e no mundo, podem ser buscadas na rede mundial de computadores, mostrando a sua atualidade.

Assim, optamos pela aprovação parcial da emenda substitutiva do Senador Francisco Dornelles, nela incluindo disposições do projeto original, adequando a sua redação.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, na forma do substitutivo que apresento, aprovando parcialmente a emenda substitutiva do Senador Francisco Dornelles:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2007

Altera os arts. 121, 126, 127 e 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para autorizar que o acionista, à distância, por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, compareça em assembleia-geral de acionistas de sociedade por ações, bem como exerça direitos, inclusive o de voto, por esse meio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 121. .....

Parágrafo único. O acionista poderá comparecer e exercer direitos à distância, inclusive o de voto, na assembléia-geral, por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista no estatuto, observada a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários no caso de companhias abertas. (NR)"

Art. 2º O art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. As pessoas presentes à assembléia, inclusive na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 121, deverão provar sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

.....

.....

§ 1º O acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato seja depositado na companhia com antecedência de até quarenta e oito horas da data marcada para a realização da assembléia-geral, e no caso de companhia aberta, o procurador pode ainda ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

.....

.....

§ 5º Para os fins previstos no § 1º, o instrumento de mandato necessário à representação na assembléia poderá ser outorgado e depositado por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista no estatuto da companhia, observada a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários no caso de companhias abertas.(NR)"

Art. 3º O art. 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 127. .....

Parágrafo único. Considera-se presente em assembléia-geral, para todos os efeitos desta Lei, o acionista que registrar sua presença à distância por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista no estatuto da companhia observada a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários no caso de companhias abertas.(NR)"

Art. 4º O art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 130.** .....

§ 4º A assinatura dos acionistas poderá ser suprida por declaração dos membros da mesa, consignada em ata, a qual ateste que os acionistas relacionados participaram da assembleia à distância." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

Sen. [illegible]MES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 288 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "ad hoc" Senador Antonio Carlos Júnior	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP (Autor)
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº. 2 (Substitutivo)
PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 288, **DE** 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
TIÃO VIANA	X				6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X			
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP			X	
EDISON LOBÃO					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU	X				1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR Vista dela	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 06 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/05/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária. (Redação dada pela Lei nº 10.411, de 26.2.2002)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

SEÇÃO II

Direitos Essenciais

Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:

I - participar dos lucros sociais;

II - participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;

III - fiscalizar, na forma prevista nesta Lei, a gestão dos negócios sociais;

IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172;

V - retirar-se da sociedade nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º As ações de cada classe conferirão iguais direitos aos seus titulares.

§ 2º Os meios, processos ou ações que a lei confere ao acionista para assegurar os seus direitos não podem ser elididos pelo estatuto ou pela assembléia-geral.

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos em que especificar.(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 147/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Antonio Carlos Júnior ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 121, altera o art. 126 e acrescenta parágrafo único ao art. 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para permitir a participação em assembléia-geral por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, e para instituir o requisito de depósito prévio do instrumento de mandato para a representação do acionista em assembleia-geral", de autoria do Senador Valdir Raupp.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NO TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

MINUTA

RELATÓRIO

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, o qual altera a Lei de Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para:

a) permitir que o acionista compareça à assembléia-geral por meios tecnológicos a distância, admitida a sua assinatura no livro de presença por meio eletrônico e com certificação digital; e

b) exigir que o acionista a ser representado por procurador apresente o instrumento de mandato em até 48 horas antes de ser instalada a assembléia-geral.

Os dispositivos mencionam que a regulamentação será editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

A justificação explicita, de um lado, a necessidade de se autorizar o uso de tecnologias recentes (teleconferência, operada pelo serviço de telecomunicação multimídia) na realização das assembléias-gerais de acionistas e, de outro, a necessidade de apresentação prévia do instrumento de mandato pelo acionista representado, a fim de evitar "tumultos" nos momentos de instalação e início dos trabalhos das assembléias-gerais de acionistas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União (Constituição, art. 22, I) para legislar sobre direito comercial.

As regras sobre iniciativa parlamentar foram observadas e, nesse aspecto, não se vislumbra óbice quanto à constitucionalidade formal.

Mas os dispositivos do projeto que mencionam ser a Comissão de Valores Mobiliários a entidade competente para regulamentá-lo apresentam vício de iniciativa, dado que a atribuição de competências a entidades do Poder Executivo exige que o projeto seja iniciado pelo Presidente da República, o que não é o caso desse projeto. Sugere-se, assim, emendas que substituam a expressão "Comissão de Valores Mobiliários" por "Poder Executivo", o que é capaz de sanar o vício de iniciativa da proposição.

Acerca da constitucionalidade material, não há qualquer colidência entre as normas previstas na proposição e os preceitos constitucionais aplicáveis.

Foram observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que, nos termos dos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer sobre *as matérias de competência da União*, o que lhe permite analisar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: a) *inovação*, porque permite que o acionista esteja presente na assembléia por meio virtual (teleconferência), prerrogativa inexistente na legislação em vigor, bem como exige o prévio depósito do mandato outorgado pelo acionista ao seu representante, exigência nova em relação à atual lei societária; b) *efetividade* e *coercitividade*, representadas pelo poder vinculante de suas decisões ao caso concreto, haja vista a efetividade do voto eletrônico e a impossibilidade do voto por procurador sem o depósito do mandato em tempo hábil; c) *espécie normativa adequada*, já que o tema, por conter restrição à liberdade de iniciativa econômica, deve, como preceitua o art. 170, parágrafo único, ser disciplinado por lei ordinária, uma vez que restringe

a vontade das partes ao contratar sociedade anônima, impondo regras ao funcionamento de seus órgãos de deliberação; e d) *generalidade*, pois as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a qualquer sociedade anônima, de capital aberto ou fechado.

No que respeita à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição, e sua redação, a nosso ver, não merece reparos.

Quanto ao mérito, as duas soluções apontadas são bem-vindas.

Primeiro, a possibilidade de o acionista estar presente em assembléia por teleconferência ou via eletrônica contribui para a governança corporativa e para o incremento dos incentivos a que maior número de pessoas invistam seu capital em sociedades anônimas.

Deve-se observar, ainda, que constitui direito essencial de qualquer acionista fiscalizar a administração da sociedade (art. 109 da Lei nº 6.404, de 1976), fiscalização esta que será incrementada com a possibilidade de o acionista comparecer à assembléia por meio de teleconferência ou outro meio capaz de propiciar telecomunicação.

A possibilidade de assinar o livro de presença por meio eletrônico contribui, ainda, para impedir que os sócios majoritários e controladores tomem decisões que restrinjam ou eliminem direitos dos acionistas minoritários, o que fomenta a governança corporativa.

Outro ponto de destaque no projeto está na exigência de que o instrumento de mandato, outorgado pelo acionista ao seu representante, seja depositado na companhia com antecedência mínima de 48 horas da data de instalação da assembléia-geral.

Trata-se de medida sensata e salutar, capaz de evitar tumultos no momento de instalação da assembléia e evitar que esta seja posteriormente anulada por vício de representação de acionista votante, vício este mais difícil de ser

tempestivamente detectado se o instrumento de mandato for apresentado apenas no momento de realização da assembléia.

O prazo de quarenta e oito horas de antecedência, por sua vez, representa período de tempo razoável e não cria restrição excessiva ao uso do mecanismo da representação.

Admite-se, também aqui, que o instrumento de mandato seja depositado por meio eletrônico, o que facilita a adoção do mandato e contribui, dessa forma, para uma participação mais efetiva dos acionistas nas assembléias-gerais.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 1º do PLS 288, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 121. .....

Parágrafo único. O acionista poderá participar da assembléia-geral por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista no estatuto da companhia e conforme regulamentação do Poder Executivo. (NR)"

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se aos §§ 1º e 5º do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 2º do PLS 288, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 126. .....

.....

§ 1º Desde que o instrumento de mandato seja depositado na companhia com antecedência de até quarenta e oito horas da data marcada para a realização da assembléia-geral, o acionista pode ser representado por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador de companhia ou advogado; na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

.....

§ 5º Para os fins previstos no § 1º, o instrumento de mandato poderá ser depositado por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista no estatuto da companhia e conforme regulamentação do Poder Executivo. (NR)"

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 3º do PLS 288, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 127. .....

Parágrafo único. Considera-se presente em assembléia-geral, para todos os efeitos desta Lei, o acionista a distância que registrar sua presença por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, na forma prevista no estatuto da companhia e conforme regulamentação do Poder Executivo. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2007

Altera os arts. 121, 126, 127 e 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para autorizar que o acionista, à distância, compareça em assembleia-geral de acionistas de sociedade por ações, bem como exerça direitos, inclusive o de voto, por esse meio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 121.** .....

Parágrafo único. O acionista poderá, à distância, comparecer e exercer direitos, inclusive o de voto, na assembleia-geral, na forma prevista no estatuto, observada, no caso de companhias abertas, a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

Art. 2º O art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 126.** As pessoas presentes à assembleia, inclusive na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 121, deverão provar a sua qualidade de acionista, observadas as seguintes normas:

.....

§ 5º O instrumento de mandato necessário à representação em assembleia poderá ser outorgado eletronicamente, conforme dispuser o estatuto da companhia, observada, no caso de companhias abertas, a regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

Art. 3º O art. 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 127.** .....

Parágrafo único. Os membros da mesa consignarão, no Livro de presença, o nome, nacionalidade, residência e a quantidade, a espécie e a classe de ações dos acionistas que comparecerem, à distância, na assembleia-geral." (NR)

Art. 4º O art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"**Art. 130.** .....

§ 4º A assinatura dos acionistas poderá ser suprida por declaração dos membros da mesa, consignada em ata, a qual ateste que os acionistas relacionados participaram da assembleia à distância." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Movido pelo mesmo espírito de modernizar o funcionamento das assembleias-gerais das sociedades por ações, e seguindo as mesmas ideias gerais, a presente Emenda Substitutiva visa aprimorar aspectos técnicos debatidos no PLS nº 288, de 2007.

O objetivo do Projeto é o de autorizar o acionista a participar e votar, à distância, nas assembleias, via meios telemáticos. O mérito da proposta é evidente, pois contribuirá para facilitar a participação dos acionistas nas assembleias-gerais, sendo de especial importância para as companhias abertas de capital pulverizado, as quais enfrentam dificuldades para reunir milhares de acionistas em suas assembleias.

O Substitutivo, entretanto, não quer regular minúcias acerca do modelo adotado para a participação à distância do acionista, como faz o Projeto nº 288, de 2007. Pelo Substitutivo, o tema será regulamentado pelo estatuto da sociedade e, no caso das companhias abertas, também serão observadas as regulamentações expedidas pela CVM.

Esta solução procura dar maior flexibilidade ao mecanismo de participação à distância, conferindo-se a cada sociedade o direito de implementar o sistema tecnológico mais adaptado à sua realidade.

A mesma flexibilidade é imposta, pelo Substitutivo, aos sistemas de assinatura eletrônica, certificação digital e depósito do instrumento eletrônico do mandato, temas direcionados para a previsão estatutária e, se companhias abertas, para a regulamentação da CVM.

O Substitutivo, ainda, prevê que os acionistas que compareçam à distância estão dispensados de assinar o livro de presença, mesmo eletronicamente, fato impraticável. A solução aventada é a de os membros da mesa consignarem, no Livro, dados dos acionistas à distância, tais como nome, nacionalidade e residência, bem como as características das ações de tais acionistas. Esse é o modelo adotado, inclusive, pela França (art. 225-95 do Código Comercial Francês).

A mesma solução é utilizada para a questão da assinatura eletrônica da ata da assembleia-geral, suprida também por declaração dos membros da mesa, modelo adotado por França (art. 225-106 do Código Comercial Francês) e Portugal (art. 388 do Código das Sociedades Comerciais).

O Substitutivo suprime a exigência de prévio depósito do instrumento de representação como requisito necessário à participação do acionista à distância. Entendemos que essa proposta é contrária ao escopo da presente reforma da lei societária, pois ao invés de incentivar, acabaria por desestimular a participação, à distância, dos acionistas em assembleias. Com efeito, a proposta original impede que o procurador do acionista participe da assembleia caso não tenha realizado o depósito prévio, ainda que, no dia da assembleia, compareça devidamente munido de procuração.

Dessa forma, consideramos preferível a manutenção da disciplina normativa em vigor, segundo a qual a companhia poderá solicitar, por meio de disposição estatutária ou edital de convocação, o depósito prévio da procuração, de modo a facilitar os trabalhos da mesa da assembleia-geral.

No entanto, como o interesse da melhor condução dos trabalhos da mesa não pode se sobrepor ao interesse dos acionistas em participar e exercer direito de voto na assembleia, compreende-se que o acionista, mesmo sem fazer uso do depósito prévio, tem o direito de se fazer representar na assembleia, por meio de representante.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação do presente Substitutivo ao PLS nº 288, de 2007.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 968 a 970, de 2010**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2004 – Complementar**, de autoria do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre a certificação e a utilização de créditos oriundos de precatórios judiciais;

– **Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2007– Complementar**, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece que a fiscalização das empresas de fomento mercantil (factoring) será feita pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério Público Federal; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2009 – Complementar**, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, para incluir na base de cálculo do rateio do FPE e do FPM as receitas de IR e IPI objeto de renúncia.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 144 e 147, de 2010**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 289, de 2005; e 288, de 2007, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 144/10-2010– PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de junho de 2010

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Demóstenes Torres ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2005, que "Altera a redação da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal", de autoria do Senador Aloízio Mercandante.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 147/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de junho de 2010

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Antônio Carlos Júnior ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2007, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 121, altera o art. 126 e acrescenta parágrafo único ao art. 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para permitir a participação em assembléia-geral por meio de assinatura eletrônica e certificação digital, e para instituir o requisito de depósito prévio do instrumento de mandato para a representação do acionista em assembléia-geral", de autoria do Senador Valdir Raupp.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

Aviso nº 879-Seses – TCU – Plenário

Brasília – DF, 16 de junho de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 3097-SF, de 18-12-2009, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 029.588/2009-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 16-6-2010, acompanhado do Relatório e do Visto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO Nº 1371/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.588/2009-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente do Senado Federal, senador José Sarney, por meio do Ofício 3097-SF, de 18/12/2009, com recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal, para financiamento parcial da segunda fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente do Senado Federal, informando-o do parcial atendimento à Solicitação;

9.3. informar ao presidente do Senado Federal que o Tribunal:

9.3.1. avaliará eventual antinomia entre a cláusula 2.03.c do contrato de empréstimo e a Resolução 46/2009, do Senado Federal;

9.3.2. informará o que for apurado no acompanhamento da operação de crédito ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o § 1º do art. 90 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo do tempestivo envio de qualquer ocorrência considerada relevante;

9.4. determinar à Semag que:

9.4.1. avalie, no prazo de sessenta dias, as implicações financeiras da eventual alteração do critério contratual de retorno à taxa de juros fundamentada na *Libor*, assim como a efetiva antinomia entre a cláusula 2.03.c do contrato de empréstimo e a Resolução 46/2009, do Senado Federal;

9.4.2. implemente, no que couber, as medidas previstas no art. 3º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em relação à operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal;

9.5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, em relação à operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal, informe, no prazo de dez dias úteis:

9.5.1. ao respectivo órgão de controle externo, estadual, distrital ou municipal, a concessão de subempréstimo;

9.5.2. ao Tribunal de Contas da União, eventual inadimplência de submutuário, assim como as medidas adotadas para o ressarcimento dos valores;

9.6. remeter o processo à Semag.

10. Ata nº 21/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-21/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE II – Plenário
TC 029.588/2009-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda
Interessado: Senado Federal
Advogado: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. OPERAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. MONITORAMENTO. COMUNICAÇÃO AO SENADO FEDERAL
Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa TCU 59/2009 às operações de crédito externo contratadas pela União, quando os recursos financeiros forem integralmente subemprestados a entes subnacionais.

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação do Senado Federal para que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal, no valor de US$ 150 milhões, destinada ao financiamento parcial da segunda etapa do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II (fl. 1).

O processo foi autuado como Solicitação do Congresso Nacional.

Realizadas as diligências entendidas necessárias, a 2ª Secex assim se manifestou (fls. 100/1):

"3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

3.1. Considerando as informações apresentadas, analisamos as normas referentes à operação de crédito autorizada pela Resolução nº 46, de 17 de dezembro de 2009 em comparação com os termos contratuais, conforme a seguir.

3.2 O Contrato de Empréstimo Individual nº 2248/OC-BR, relativo ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, entre a República Federativa do Brasil (Mutuário) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (Banco), foi assinado dentro do prazo disposto no art. 3º da referida Resolução.

3.3 O art. 2º da Resolução nº 46 estabeleceu as condições básicas da mecionada operação de crédito, conforme a seguir: a) o item 1 da Introdução das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo Individual estabeleceu as partes em conformidade com os incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 46; b) a cláusula 1.02, alínea "a" do Contrato instituiu o valor do financiamento de acordo com o inciso III e a alínea "b" a modalidade consoante o inciso IV; c) o prazo de desembolso foi estabelecido na cláusula 3.04 conforme o inciso V da Resolução; d) a amortização está instituída na cláusula 2.01 de acordo com o inciso VI; e) os juros foram ajustados nos termos da cláusula 2.02, alíneas "a" e "b" das Disposições Especiais do Contrato e do artigo 3.04, alínea "b" das Normas Gerais da Segunda Parte desse Contrato, de acordo com o inciso VII da Resolução; f) a despesa com inspeção e supervisão geral foi definida na cláusula 2.04 em conformidade com o inciso VII; g) a comissão de crédito foi estabelecida na cláusula 2.05 de acordo com o inciso VIII da referida resolução.

3.4 Os incisos I e II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 46/2009 possibilitaram ao mutuário, nos termos e condições estabelecidos no contrato, solicitar ao credor, respectivamente: a) conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor; b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na Libor, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do montante do empréstimo ou a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

3.5 A cláusula 2.03 alínea "b" do Contrato de Empréstimo Individual nº 2248/OC-BR está em conformidade com o referido inciso I do parágrafo acima.

3.6 A alínea "c" da cláusula 2.03 está em desconformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução 46, de 2009. Esse item do contrato se limitou a estabelecer que a cada nova conversão, solicitada pelo mutuário ao credor, à Taxa de Juros Baseada na Libor somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). No entanto, o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 46/2009 possibilita, além da adoção do valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), a aplicação do valor equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do montante do empréstimo, caso este seja o maior, possibilidade esta que foi suprimida nas cláusulas contratuais firmadas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

4.1 Dar ciência ao Senado Federal, em atendimento ao Ofício nº 3097 (SF), de 18 de dezembro de 2009:

4.1.1 que ainda não houve aplicação dos recursos, até a data de apresentação das respostas aos questionamentos realizados pela Unidade Técnica do TCU, decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 46, de 2009 do Senado Federal, tornando inexequível o acompanhamento da referida aplicação dada a sua inexistência, o que será realizado por meio de processo de acompanhamento autuado especificamente para esse fim, sendo que o Senado Federal será informado acerca de suas conclusões após 360 (trezentos e sessenta) dias dessa decisão;

4.1.2 que o Contrato entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento autorizado pela Resolução nº 46, de 2009 do Senado Federal foi firmado de acordo com as normas dispostas nessa Resolução, ressalvada a alínea "c" da cláusula 2.03 das Disposições Especiais que está em desconformidade com o inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 46/2009, descrito no item 4.1.3 desta instrução.

4.1.3 O inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 46/2009 autoriza o mutuário solicitar ao credor uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na Libor, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em valor de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares) ou em valor mínimo equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do montante do empréstimo, o que for maior, sendo que a última possibilidade prevista na Resolução foi suprimida do termo contratual assinado;

4.1.4 que em decorrência da competência disposta na alínea "d" do inciso V do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 7.050 de 23 de dezembro de 2009, foi assinado prazo para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base no art. 45 da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992, adotar providências para regularizar os termos da alínea "c" da cláusula 2.03 do Contrato de Empréstimo Individual nº 2248/OC-BR em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 46, de 2009 do Senado Federal;

4.2 Assinar prazo para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da competência disposta na alínea "d" do inciso V do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 7.050 de 23 de dezembro de 2009 e da Cláusula 6.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo Individual nº 2248/OC-BR, com base no art. 45 da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992, adotar providências para regularizar os termos da alínea "c" da cláusula 2.03 do Contrato de Empréstimo Individual nº 2248/OC-BR em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 46, de 2009 do Senado Federal;

4.3 Considerar atendida integralmente a Solicitação do Congresso Nacional com fundamento no inciso II do § 1º do art. 17 da Resolução nº 215 do TCU, de 20 de agosto de 2008, dada a inviabilidade técnica de seu atendimento em função de não haver ocorrido aplicação de recursos, a serem acompanhados por este Tribunal, decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 46, de 2009 do Senado Federal;

4.4 Autorizar a autuação de processo de acompanhamento, com fundamento no art. 241 do Regimento Interno do TCU, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação da decisão, com a finalidade de verificar a aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 46, de 2009 do Senado Federal;

4.5 Arquivar o presente processo, com base no art. 169, IV do Regimento Interno do TCU."

VOTO

Os recursos obtidos, pela União, por empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), serão integralmente subemprestados aos municípios atendidos na segunda fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II.

Aos valores subemprestados aos municípios incide taxa de juros calculada a partir da *London Interbank Offered Rate* (*Libor*). Todavia, pode o município solicitar substituição dessa taxa de juros por uma fixa, determinada pelo BID, para parcelas com valor igual ou superior a 25% do montante do empréstimo, observado o mínimo de US$ 3 milhões (cláusula 2.03.b).

É facultado ao município reverter essa alteração. Para restaurar a aplicação da taxa de juros calculada a partir da *Libor*, o saldo remanescente da parcela deve ser superior a US$ 3 milhões (cláusula 2.03.c).

Aponta a unidade técnica aparente inobservância ao disposto no art. 2º, § 1º, inciso II, da Resolução 46/2009, do Senado Federal, que condiciona a operação de retorno à taxa de juros lastreada na *Libor* a parcelas com valor igual ou superior a 25% do montante do empréstimo, observado o mínimo de US$ 3 milhões.

A condição inscrita no contrato de empréstimo é menos restritiva que a indicada na Resolução 46/2009, do Senado Federal, porque permite que a taxa de juros fundamentada na *Libor* volte a incidir sobre parcelas com valor maior que US$ 3 milhões e menor que 25% do montante do empréstimo, situação aparentemente vedada na autorização legislativa.

As solicitações de alteração da taxa de juros, pelos municípios, certamente ocorrerão quando a vigente for maior que a alternativa, de forma a reduzir a despesa com o serviço da dívida. Então, quanto menor a restrição à substituição da taxa de juros, melhor para as finanças dos municípios.

Por isso, necessário que se avalie, com a devida cautela, as implicações financeiras de eventual alteração do critério e a efetiva antinomia entre as condições indicadas no ato legislativo e no contrato.

Os recursos da operação de crédito serão integralmente subemprestados aos participantes PNAFM II, por intermédio da Caixa Econômica Federal. O município assume a condição de "*mutuário do subempréstimo e responsável pela elaboração e execução dos projetos*" (item I.A.2.i do Regulamento Operativo, fl. 8-v).

Os valores subemprestados são garantidos pelas receitas tributárias dos municípios (arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea 'b' e § 3º, da Constituição Federal).

Aplicam-se, ainda, aos contratos de subempréstimo, o disposto na Resolução 43/2001, do Senado Federal, que "*dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização*".

Trata-se, portanto, de operação triangular, em que o financiamento é concedido aos municípios participantes do PNAFM II, por intermédio da União Federal, que exerce, entre outros, papel equivalente ao de avalista da operação de crédito.

Embora a operação não ocorra diretamente entre o BID e os municípios, essa é a situação de fato observada, porque os recursos do BID são subemprestados aos entes subnacionais, que se responsabilizam por seu pagamento, com a interveniência do agente financeiro da União.

Não há previsão para aplicação de parte ou da totalidade do empréstimo pelo Governo Federal. Os recursos da operação de crédito serão integralmente subemprestados aos municípios, a quem cabe elaborar, coordenar e supervisionar os projetos, e administrar a aplicação dos recursos financeiros (item I.A.2.i do Regulamento Operativo, fl. 9).

Os recursos financeiros subemprestados incorporam-se, portanto, ao patrimônio dos municípios. Nesse cenário, a competência do TCU está restrita à fiscalização das cautelas típicas tomadas pela União na qualidade de responsável pela operação de crédito primária.

A situação é idêntica à disciplinada na Instrução Normativa 59/2009, que se aplica, por analogia, à solicitação em exame.

Posto isso, voto por que voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de junho de 2010.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Aviso nº 898-Seses-TCU– Plenário

Brasília-DF, 16 de junho de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 584-SF, de 14-5-2009, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC nº 011.166/2009-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 16-6-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler** Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO Nº 1387/2010 – TCU – Plenário

1. Processo TC 011.166/2009-0 (com 2 anexos)
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à operação de crédito externo firmada, com garantia da União, pelo Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 06/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 4º, inciso I, alínea **a**, e 17, inciso II e § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e com os arts. 1º, § 1º, 2º, **caput** e § 3º, e 3º, inciso IV, da Instrução Normativa/TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, informando à Presidência do Senado Federal que o Tribunal de Contas da União:

9.1.1. analisou os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional relativos à operação de crédito em questão, verificando que foram tomadas, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União;

9.1.2 acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, determinando, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 21/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 011.166/2009-0 (com 2 anexos)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado de São Paulo
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. ESTADO DE SÃO PAULO. RESOLUÇÃO 06/2009 DO SENADO FEDERAL. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONTIDOS EM LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM CASO DE EVENTUAL HONRA DA GARANTIA PRESTADA PELA UNIÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A competência do Tribunal de Contas da União, relativamente às operações de crédito externo contratadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, restringe-se à fiscalização das cautelas típicas tomadas pela União na qualidade de avalista das operações.

RELATÓRIO

Com alguns ajustes de forma, adoto como relatório a instrução de fls. 8/11 do volume principal – v.p., elaborada no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU – Semag e acolhida pelo escalão dirigente da unidade técnica (fls. 12 e 13 do mesmo volume):

"**Introdução**

Trata o presente processo de expediente encaminhado pelo Congresso Nacional recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 06, de 2009.

2. Em se tratando de recomendação do Congresso Nacional, deve-se registrar que o Tribunal proferiu Acórdão nº 2328/2008-Plenário, no qual esclarece que 'a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, **caput**, da Constituição Federal' (item 9.2.2).

3. Foi enviada ainda a documentação obtida junto ao Senado Federal, relativa à operação analisada. A seguir encontra-se análise da documentação encaminhada.

Análise

4. Parecer nº 135/2009, da Gerência de Responsabilidades Financeira – GERFI, subordinada à Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União – COREF/STN, relaciona as etapas necessárias à obtenção da garantia da União ao empréstimo pretendido (anexo 1, fls. 13/22).

5. O montante decorrente da operação de crédito destina-se ao financiamento parcial do 'Programa de Investimento nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – Aquisição de Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações para a Implantação da Segunda Fase da Linha 5 – Lilás, da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Trecho Largo 13 – Chácara Klabin', cuja obtenção está respaldada pela Exposição de Motivos nº 00052/2009, do Exmo Sr. Ministro de Estado da Fazenda (anexo 1 – fl. 04).

6. Foram cumpridas as formalidades legais necessárias à concessão da garantia da União, relativas às exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, Resolução do Senado Federal nº 48/2007, e na Portaria MEFP nº 497/1990 (alterada pelas Portarias MEFP nº 650/1992 e MF nº 150/1997), as quais preveem atendimento ao art. 32 da LRF, inclusão no Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o período de 2008/2011, relativamente às ações de operação de crédito em exame e especificação do programa a ser financiado, as ações e os valores previstos para cada exercício. Embora, segundo estudo de projeção realizado pela Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União – COREF/STN sobre as receitas do estado, tenha previsto que os recursos decorrentes das receitas se estendam até 2017 e os compromissos com as despesas de amortização e juros decorrentes do pagamento do empréstimo se estendam até 2034, é pouco provável que ocorra situação que altere as condições estabelecidas na previsão de elevação das receitas, não havendo qualquer indicativo de que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

7. A operação de obtenção de crédito externo também foi analisada, conforme determina o inc. II do art. 23 da RSF nº 43/2001, pela Coordenação-Geral de Operações Financeiras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – COF/PGFN, em seu parecer PGFN/COF nº 789/2009 (anexo 1, fls. 06/11).

8. A título de aprovação do empréstimo pleiteado, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 135/2009 GERFI/COREF/STN, de 3/4/2009 (fls. 13/22), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação em comento.

9. Mediante Resolução nº 06, de 2009 (volume principal, fl. 02), o Senado Federal autorizou o pleito encaminhado pelo Governador do Estado de São Paulo.

Conclusão

10. As formalidades prévias à contratação da operação de crédito foram cumpridas pelo ente demandante, o que permitiu a análise do pleito no âmbito da COFIEX, da STN e da PGFN, em suas respectivas áreas de atuação.

11. Quanto à análise da capacidade de pagamento, o Estado de São Paulo foi classificado na categoria 'B', obtendo avaliação satisfatória. Com relação às contragarantias oferecidas pelo referido estado, foram consideradas suficientes para ressarcir a União em caso de honra de compromisso relacionado à operação, de acordo com estudo elaborado pela COREF/STN que demonstra a margem financeira do estado, acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias, objeto da contragarantia. A operação em questão produzirá compromissos financeiros ao estado até 2034 e o estudo foi projetado até 2017.

12. Diante dos estudos e avaliações realizados pelos órgãos competentes acerca da operação em exame, aliados aos documentos analisados, conclui-se por atendidos, nesse particular, os preceitos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições do art. 32, **caput** e § 1º, e art. 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

13. O presente trabalho foi desenvolvido com base na análise dos documentos encaminhados pelos órgãos do Poder Executivo envolvidos na avaliação do pleito e em nada difere das conclusões a que já havia chegado a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, quando da sua apreciação visando aprovar a autorização, que se deu por meio da Resolução SF nº 06, de 2009.

14. A IN 59/2009 estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União. O § 3º do art. 2º dessa IN dispõe:

'Art. 2º O Tribunal de Contas da União, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 232 do Regimento Interno, conhecerá da solicitação e dará ciência ao Presidente do Senado Federal sobre os procedimentos já adotados e

que adotará para o acompanhamento da operação de crédito externo, dentre outros os previstos na Resolução TCU nº 215/2008, no que couber.

(...)

§ 3º Após as comunicações referidas no **caput**, considerar-se-á integralmente atendida a Solicitação do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, e § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, possibilitando o arquivamento do processo.'

15. Portanto, há que se considerar atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, com fundamento no § 3º do art. 2º da IN-TCU nº 59, de 2009, vez que, conhecida a presente solicitação, será dado ciência ao Presidente do Congresso Nacional sobre os procedimentos que o Tribunal adotou e que adotará para o acompanhamento da presente operação de crédito externo.

16. A mesma IN 59/2009, no art. 4º, dispõe:

'Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, a Secretaria do Tesouro Nacional:

I – comunicará ao Tribunal de Contas da União e ao Senado Federal, no prazo de até dez dias úteis, sempre que ocorrer honra de compromisso em operações de crédito externo firmadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão de garantia prestada pela União, informando ainda as medidas adotadas e a adotar para o ressarcimento dos valores;

II – divulgará em nota explicativa ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo:

a) relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, contendo, no mínimo, número do contrato, ente financiado, instituição financeira credora, valor das garantias e das contragarantias;

b) todas as honras de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, independentemente de ter ou não havido o respectivo ressarcimento dos valores.'

17. Caberá à Semag, se for o caso, em vista do acompanhamento global a ser efetuado por meio do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, tomar as providências que forem pertinentes, no exercício das atribuições conferidas a esta unidade técnica pelo art. 3º da mencionada IN.

Proposta de Encaminhamento

18. Diante do exposto, propõe-se à consideração superior:

I) conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

II) informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou os pareceres da PGFN e da STN relativos a operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

III) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN-TCU nº 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, **caput**, da Resolução – TCU nº 215/2008."

É o Relatório.

VOTO

Segundo consignado no relatório precedente, trata-se de solicitação do Congresso Nacional referente à operação de crédito externo firmada, com garantia da União, pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 06/2009.

2. Primeiramente, ressalto que a presente solicitação merece ser conhecida, porquanto presentes os requisitos atinentes à espécie.

3. A competência do Tribunal de Contas da União relativamente às operações de crédito externo contratadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios foi objeto de discussão em diversos processos submetidos à deliberação deste Plenário, podendo ser citados como exemplo as decisões 52/2002 e 53/2002 e os acórdãos 1.725/2006, 1.789/2008, 2.171/2008 e 1.629/2009.

4. Em recente assentada, a questão foi finalmente objeto de regulamentação, oportunidade em que foi editada a Instrução Normativa/TCU 59, de 12/8/2009, consolidando e elevando ao **status** de norma o entendimento de que, em razão da autonomia dos entes federados – art. 18, **caput**, da Constituição Federal de 1988 –, a "competência do Tribunal de Contas da União, relativamente às operações de crédito externo contratadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, restringe-se à fiscalização das cautelas típicas tomadas pela União na qualidade de avalista das operações" (2º "considerando" da referida instrução normativa).

5. Consolidou-se também por meio do normativo em comento a tese segundo a qual compete a esta corte de contas, entre outros, "verificar a completude das informações apresentadas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e a integridade das informações dos sistemas que lhe dão suporte" e "requerer à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, e à Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a outros órgãos/entidades competentes, cópias dos respectivos pareceres relativos às operações de que trata esta Instrução Normativa, bem como dos documentos que os embasaram e a outros a estes associados" (art. 3º, incisos I e II, da IN/TCU 59/2009).

6. Com base nessa competência, a Semag efetuou análise completa e detalhada dos documentos relativos à operação de crédito em exame, concluindo que se encontram "atendidos, nesse particular, os preceitos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições do art. 32, **caput** e § 1º, e art. 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000".

7. Concordo com essas conclusões, razão pela qual acolho proposta de encaminhamento formulada pela unidade instrutiva no sentido de arquivar os presentes autos após o encaminhamento de informações à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, voto no sentido de que o tribunal adote a deliberação que ora submeto ao colegiado.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2010.

AROLDO CEDRAZ
Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Avisos, anexados aos processados das respectivas Resoluções, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 33, de 2010** (nº 858/2010, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1.347, de 2010, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a levantamento de auditoria na implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte – Proágua Nacional (TC 010.801/2009-9).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e, em cópia, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 671, DE 2010

Requeiro, nos termos do artigo 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei nº 68 de 2010, que "Altera a redação dos arts. 59 e 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, revoga os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, e dá outras providências, seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos. – Senador **Jefferson Praia.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 672, DE 2010

Requerimento de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Armando Narchi.

Requeiro, com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Armando Narchi, empresário paulista, membro do Clube Homs, ex-Vice Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, onde participou de todas as diretorias da Federação de 1972 até o corrente ano e participante, também, das Diretorias do Sesc e Senac. O falecimento ocorreu no dia 28 de abril deste ano, na cidade de São Paulo, aos 80 anos.

Requeiro ainda, que o presente Voto de Pesar seja encaminhado aos familiares: Sra. Catarina David Narchi; Sra. Milena David Narchi – filha e Sra. Marcela David Narchi – filha, no endereço, Rua Said Aiach, 274 Jardim Paulista – São Paulo – CEP: 04003-020. – Senador **Romeu Tuma.**

Justificação

Trata-se de uma justa homenagem à memória do Dr. Armando Narchi, insigne figura ligada ao longo de 50 anos à minha família e a inúmeros amigos comuns, assim como à comunidade da grande cidade de São Paulo, que tanto amamos.

Filho de Elias Narchi e Júlia Dib Narchi, nasceu em 7 de março de 1919, na cidade de São Paulo, que tanto amou e viveu sua juventude junto de seus pais e irmãos no saudoso bairro da Liberdade.

O Dr. Armando era membro do Club Homs, entidade onde se pratica a brasilidade, amalgamando brasileiros de todos os quadrantes de nossa querida Pátria, imigrantes e seus descendentes. Sempre soube transmitir a seus pósteros o amor às sua origens e às suas tradições.

Além de ilustre personalidade e empresário exemplar, era chefe de família dotado de virtudes sociais inegáveis, honrador de suas raízes e possuidor de um sorriso permanente e afável, pois nunca alterava a voz. A honestidade, a honradez e, acima de tudo, o amor ao seu semelhante, eram características demonstradas ao seu caráter.

Faleceu aos 80 anos de idade e sua ausência, pela vontade de Deus, deixou uma lacuna imorredoura na memória de sua família – esposa, filhos, netos, genros e noras, além dos irmãos – legando o caráter irrestrito de bom cidadão, cioso de honra e dignidade.

Deixa irmãos e irmãs Alberto, Albertina, Violeta, Armando meu querido amigo e companheiro de todas as horas Paulo e Odete, todos casados.

Prestou inestimáveis serviços à comunidade, ocupou cargos relevantes, foi Vice-Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, em todas as Diretorias da Federação de 1972 até o corrente ano. Participou, ainda, das diretorias do SESC e SENAC.

De 1956 até o ano 2000 foi presidente e ocupou inúmeros outros cargos no Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo.

Participou ativamente das entidades filantrópicas, sociais e esportivas. Desde sua juventude foi esportista no Clube Indiano e no Esporte Clube Sírio, ambos, na capital de São Paulo, ocupou inúmeros cargos, como Conselheiro de ambos, e tinha um carinho todo especial pelo Club Homs, cujo nome homenageia a cidade de nascimento de seus pais, Homs, na Síria.

Também teve uma atuação inegável na Comissão de Fundos, para construção do Hospital do Coração

do Sanatório Sírio em Campos do Jordão, que lhe granjeou mais amizades a respeito.

O auge de seu orgulho foi ser parte integrante e viva, inclusive Presidente do Lar Sírio Pró Infância, anteriormente denominado Orfanato Sírio, onde ingressou como colaborador até sua morte, amou e se dedicou profundamente. Hoje, seu dileto filho, Ricardo Elias, segue sua trajetória honrando a memória de seu pai.

Assim, Senhora e Senhores, Senadores, submeto à apreciação do Plenário este Voto de Pesar, solicitando a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 2010

(nº 2.192/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio)

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo e altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa em 30 (trinta) horas a jornada semanal de trabalho do Fonoaudiólogo.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a redução de salários para a categoria." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.192, DE 2003

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.965/81, que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências", passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, transformando-se o parágrafo único, em 1º:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º. A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a contar de sua data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário corrigir uma omissão da Lei nº 6965, de 09 de dezembro de 1981, que regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo e não fixou a sua jornada de trabalho, sendo uma das únicas categorias da área de saúde que ainda não possue regulamentação.

Somos sabedores de que alguns Estados, de forma isolada, já tomaram esta iniciativa. Logo, o que buscamos com o presente Projeto de Lei é, justamente, a padronização federal da carga horária destes profissionais.

Por outro lado, é sabido que, no exercício de suas atividades, o Fonoaudiólogo sofre desgastes físico, mental e emocional, em virtude das prolongadas sessões (que duram em média 45 minutos por paciente), sessões estas que, em razão da particularidade de cada paciente, estão a exigir uma adaptação cotidiana dos Fonoaudiólogo para atenderem, adequadamente, situações díspares.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatais, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos Fonoaudiólagos se verão ampliado.

Em virtude da importância do assunto, temos a certeza do apoio dos nobres Pares, na aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2003.

Deputado CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 6.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido em todo o Território Nacional o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 2010

(nº 7.394/2006, na Casa de origem, do Deputado Ariosto Holanda e outros)

Dispõe sobre o fomento à capacitação tecnológica da população e seu financiamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do fomento à Capacitação Tecnológica da População - CTP e estabelece requisitos para a obtenção do financiamento nela disposto.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários desta Lei os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as agências executivas e reguladoras, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as organizações sociais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A CTP é definida como sendo um conjunto de ações de formação profissional com vistas no desenvolvimento econômico e social, tendo como principais benefícios a inclusão social e a geração de renda para os indivíduos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se ações de CTP:

I - cursos e programas de educação e qualificação 20 de dezembro de 1996, e sua regulamentação, excetuando-se o oferecimento e a manutenção de cursos de educação de nível superior;

II - ações de extensão de instituições públicas de nível superior, em especial o oferecimento de bolsas de extensão e os cursos definidos no inciso I deste parágrafo;

III - ações de assistência técnica e extensão rural tais como definidas nos arts. 16 a 18 do Capítulo V da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

IV - outras ações de CTP estabelecidas pelo poder público desde que devidamente regulamentadas.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Extensão da Educação Profissional - FEEP, destinado exclusivamente à implementação das ações de CTP de que trata esta Lei.

§ 1º Constituem receitas do FEEP:

I - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da dotação anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - 5% (cinco por cento) da dotação anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, ou de outro fundo que vier a substituí-lo;

III - outras que lhe vierem a ser destinadas.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, os recursos do FEEP serão objeto de programação orçamentária na lei orçamentária anual.

Art. 4º O FEEP será administrado por um Conselho Gestor, que deverá ser composto por representantes:

I - das entidades responsáveis pela formulação de políticas públicas de educação; de ciência e tecnologia; de agricultura familiar; e de trabalho;

II - das entidades gestoras estaduais de educação profissional;

III - da rede federal de educação profissional e tecnológica;

IV - de ente oficial responsável pelo financiamento de projetos e iniciativas na área tecnológica a quem caberá a condição de agente financeiro do FEEP.

Parágrafo único. O mandato e a forma de investidura dos conselheiros serão definidos na regulamentação.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

I – estabelecer diretrizes para a formulação de um Plano de Aplicação de Recursos pelo Agente Financeiro;

II – aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo nas ações de CTP, em consonância com o disposto no art. 2º desta Lei;

III – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação de Recursos submetido pelo Agente Financeiro;

IV – submeter, anualmente, ao órgão que o supervisiona a proposta orçamentária do FEEP, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

V – prestar contas da execução orçamentária e financeira do FEEP;

VI – propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – decidir sobre outros assuntos de interesse do FEEP.

Art. 6º Para fazer jus aos recursos de que trata esta Lei, os entes definidos no parágrafo único do art. 1º deverão cumprir, dentre outras, as seguintes exigências:

I – apresentar proposta de plano pedagógico que orientará suas ações;

II – prestar gratuitamente os cursos, ressalvado o disposto no § 1º;

III – possuir, ou propor-se a implantar no âmbito do Plano de Ação em análise, laboratórios de biologia, química, física e informática, assim como biblioteca com recursos multimeios e acesso a redes digitais de informações, inclusive internet;

IV – franquear o acesso a suas instalações para a capacitação de professores e alunos da rede pública de ensino;

V - oferecer curso de português instrumental de, no mínimo, 60 (sessenta) horas;

VI - oferecer cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores para qualificação profissional de, no mínimo, 200 (duzentas) horas;

VII - oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas anuais de cada modalidade para cursos básicos e técnicos noturnos e nos fins de semana;

VIII - criar Conselho Comunitário no âmbito de cada unidade de ensino, destinado a estabelecer diretrizes de ação local e aprovar o Plano de Ação anual a ser adotado;

IX - celebrar, com o ente ao qual se vinculam ou se subordinam, os seguintes instrumentos legais:

a) contrato específico, em atendimento ao § 8º do art. 37 da Constituição Federal, no caso das entidades da administração pública;

b) contrato de gestão, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no caso das organizações sociais;

X - estabelecer metas específicas para cada unidade de ensino.

§ 1º Poderão ser ministrados cursos pagos desde que não excedam 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas anualmente em cada modalidade.

§ 2º O Conselho Comunitário de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser composto por membros do ente responsável pelas ações de CTP e por entidades da organização civil, facultada a participação dos órgãos municipais responsáveis pela educação e pelo trabalho, que dele desejarem participar.

Art. 7º Será priorizado o financiamento de projetos cujos planos de ação atendam aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros dispostos em regulamentação:

I - comprovada articulação com os entes municipais de educação e emprego, inclusive mediante sua participação no Conselho Comunitário de que trata o art. 6º desta Lei;

II - atendimento prioritário à população do interior dos Estados e aos Municípios de menor desenvolvimento socioeconômico;

III - oferecimento de ações de CTP que atendam à vocação produtiva e socioeconômica da região;

IV - comprovada articulação com programas de capacitação de trabalhadores dos setores produtivos;

V - inclusão de estratégias de reaproveitamento e revitalização de espaços físicos públicos já existentes;

VI - fomento de habilidades empreendedoras e de geração de renda e estimulação de processos locais de desenvolvimento;

VII - articulação com programas que objetivem a elevação da escolaridade de alunos e a capacitação dos professores da rede pública de ensino.

Art. 8º Serão definidos, na regulamentação, os critérios de análise e a forma de repasse dos recursos pelo Agente Financeiro do FEEP para a execução dos projetos aprovados.

§ 1º A destinação de recursos pelo Conselho de Gestão do FEEP deverá obedecer, anualmente, à direta proporção da população analfabeta e analfabeta funcional de cada Estado apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vedada a realocação ou transferência de recursos destinados originalmente a cada Estado.

§ 2º Os critérios de análise dos projetos de ações de CTP deverão prever, dentre outros, a alocação de recursos com base na população efetivamente atendida.

§ 3º Os recursos do FEEP poderão ser aplicados no custeio de ações de CTP, bem como em investimentos que se destinem, exclusivamente, à promoção das ações, conforme dispuser o projeto.

§ 4º Os recursos de custeio somente serão repassados aos entes responsáveis pelas ações de CTP após a

aprovação da prestação de contas da execução orçamentária e financeira do exercício anterior pelo Agente Financeiro do FEEP.

§ 5º Os projetos aprovados terão avaliação de desempenho pelo Agente Financeiro do FEEP, no máximo, a cada 4 (quatro) anos de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.394, DE 2006

Dispõe sobre o fomento à capacitação tecnológica da população e seu financiamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata do fomento à Capacitação Tecnológica da População - CTP - e estabelece requisitos para a obtenção do financiamento aqui disposto.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiários desta Lei, os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as agências executivas e reguladoras, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as organizações sociais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A CTP é definida como sendo um conjunto de ações de formação profissional com vista ao desenvolvimento econômico e social, tendo como principal benefício a inclusão social e a geração de renda para os indivíduos.

§1º Para efeito desta Lei consideram-se ações de CTP:

I - Cursos e programas de educação e qualificação profissional nos termos dos artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e sua

regulamentação, excetuando-se o oferecimento e a manutenção de cursos de educação de nível superior.

II - Ações de extensão de instituições públicas de nível superior, em especial o oferecimento de bolsas de extensão e os cursos definidos no inciso I deste parágrafo.

III - Ações de assistência técnica e extensão rural tal como definidas nos artigos 16 a 18, do Capítulo V, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

IV - Outras ações de CTP estabelecidas pelo Poder Público desde que devidamente regulamentadas.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Extensão da Educação Profissional - **FEEP**, destinado exclusivamente à implementação das ações de CTP de que trata esta Lei.

§1º Constituem receitas do **FEEP**:

I - um e meio por cento da dotação anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT -, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

II - cinco por cento da dotação anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, ou de outro Fundo que vier a substituí-lo;

III - outras que lhe vierem a ser destinadas.

§ 2º Para fins do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, os recursos do **FEEP** serão objeto de programação orçamentária, na lei orçamentária anual.

Art. 4º O **FEEP** será administrado por um **Conselho Gestor**, que deverá ser composto por representantes:

I - das entidades responsáveis pela formulação de políticas públicas de educação; ciência e tecnologia; agricultura familiar; e trabalho;

II - das entidades gestoras estaduais de educação profissional;

III - da rede federal de educação profissional e tecnológica;

IV - de ente oficial responsável pelo financiamento de projetos e iniciativas na área tecnológica a quem caberá a condição de agente financeiro do FEEP.

§ 2º O mandato e a forma de investidura dos conselheiros serão definidos na regulamentação.

Art. 5º Compete ao **Conselho Gestor**:

I – estabelecer diretrizes para a formulação de um **Plano de Aplicação de Recursos** pelo **Agente Financeiro ;**

II – aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo nas ações de CTP, em consonância com o disposto no art. 2º desta Lei;

III – aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do **Plano de Aplicação de Recursos** submetido pelo **Agente Financeiro**;

IV – submeter, anualmente, ao órgão que o supervisiona a proposta orçamentária do **FEEP**, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

V – prestar contas da execução orçamentária e financeira do **FEEP**;

VI – propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei, no âmbito de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – decidir sobre outros assuntos de interesse do **FEEP**.

Art. 6º Para fazer jus aos recursos de que trata esta Lei, os entes definidos no parágrafo único do art. 1º deverão cumprir, dentre outras, as seguintes exigências:

I - apresentar proposta de plano pedagógico que orientará suas ações;

II - prestar gratuitamente os cursos, ressalvado o disposto no § 1º;

III - possuir, ou propor-se a implantar no âmbito do Plano de Ação em análise, laboratórios de biologia, química, física e informática, assim como biblioteca com recursos multimeios e acesso a redes digitais de informações, inclusive Internet;

IV - franquear o acesso a suas instalações para a capacitação de professores e alunos da rede pública de ensino;

V - oferecer curso de português instrumental de, no mínimo, 60 horas;

VI - oferecer cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores para qualificação profissional de, no mínimo, 200 horas;

VII - oferecer, no mínimo, dez por cento das vagas anuais de cada modalidade, para cursos básicos e técnicos noturnos e nos fins de semana;

VIII - criar **Conselho Comunitário** no âmbito de cada **Unidade de Ensino**, destinado a estabelecer diretrizes de ação local e aprovar o **Plano de Ação** anual a ser adotado;

IX - celebrar, com o ente ao qual se vinculam ou se subordinam, os seguintes instrumentos legais:

a) **contrato específico**, em atendimento ao § 8º do art. 37 da Constituição Federal, no caso das entidades da administração pública;

b) **Contrato de Gestão**, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no caso das organizações sociais.

X - estabelecer metas específicas para cada **Unidade de Ensino**.

§ 1º Poderão ser ministrados cursos pagos desde que não excedam dez por cento do total de vagas ofertadas anualmente em cada modalidade.

§ 2º O **Conselho Comunitário** de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo deverá ser composto por membros do ente responsável pelas ações de CTP e por entidades da organização civil, facultada a participação dos órgãos municipais responsáveis pela educação e pelo trabalho, que dele desejarem participar.

Art. 7º Será priorizado o financiamento de projetos cujos **Planos de Ação** atendam aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros dispostos em regulamentação:

I - comprovada articulação com os entes municipais de educação e emprego, inclusive mediante sua participação no **Conselho Comunitário** de que trata o art. 6º desta Lei;

II - atendimento prioritário à população do interior dos Estados e aos Municípios de menor desenvolvimento sócioeconômico;

III - oferecimento de ações de CTP que atendam à vocação produtiva e socioeconômica da região;

IV – comprovada articulação com programas de capacitação de trabalhadores dos setores produtivos;

V – inclusão de estratégias de reaproveitamento e revitalização de espaços físicos públicos já existentes;

VI - fomento de habilidades empreendedoras e de geração de renda e estimulação de processos locais de desenvolvimento;

VII - articulação com programas que objetivem à elevação da escolaridade de alunos e à capacitação dos professores da rede pública de ensino.

Art. 8º Serão definidos na regulamentação os critérios de análise e a forma de repasse dos recursos pelo **Agente Financeiro** do **FEEP** para a execução dos projetos aprovados.

§ 1º A destinação de recursos, pelo Conselho de Gestão do FEEP, deverá obedecer, anualmente, à direta proporção da população analfabeta e analfabeta funcional de cada Estado, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, vedada a realocação ou transferência de recursos destinados originalmente a cada Estado.

§ 2º Os critérios de análise dos projetos de ações de CTP deverão prever, dentre outros, a alocação de recursos com base na população efetivamente atendida.

§ 3º Os recursos do FEEP poderão ser aplicados no custeio de ações de CTP, bem como em investimentos que se destinem, exclusivamente, à promoção das ações, conforme dispuser o projeto.

§ 4º Os recursos de custeio somente serão repassados aos entes responsáveis pelas ações de CTP após a aprovação da prestação de contas da execução orçamentária e financeira do exercício anterior pelo **Agente Financeiro** do **FEEP**.

§ 5º Os projetos aprovados terão avaliação de desempenho pelo **Agente Financeiro** do **FEEP**, no máximo, a cada quatro anos de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 45 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas o Brasil concentrou esforços na universalização do acesso ao ensino. Como resultado dessa política, o analfabetismo no Brasil apresenta taxas declinantes. O País conta hoje 16 milhões de analfabetos absolutos - definido como sendo pessoas que não dominam as habilidades mais rudimentares de leitura e escrita - e 33 milhões de analfabetos funcionais - aqueles que tiveram acesso limitado à escolarização e/ou que têm domínio limitado das habilidades de leitura e escrita. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), órgão do Ministério da Educação, elaborou, em 2001, a partir dos dados do IBGE, o Mapa do Analfabetismo no Brasil. O documento demonstra uma inequívoca relação entre domínio da leitura e renda – nos domicílios em que os rendimentos são superiores a dez salários mínimos, o índice de analfabetismo entre jovens e adultos é de 1,4%; já entre as famílias cujos rendimentos são inferiores a um salário mínimo, a taxa chega a quase 29%.

Os números, no entanto, variam segundo as estimativas. O Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (INAF) – pesquisa desenvolvida desde 2001 pela Ação Educativa, organização não-governamental, e pelo Instituto Paulo Montenegro, órgão ligado ao Instituto Brasileiro de Pesquisa e Opinião Pública (IBOPE) – demonstram que, embora a taxa de analfabetismo total venha caindo a cada ano, uma parcela muito reduzida da população apresenta capacidade plena de leitura e de escrita. O último resultado do INAF, divulgado em 2005, mostra que 75% dos jovens e adultos brasileiros não dominam as habilidades de leitura e de escrita. Desses, 7% são analfabetos totais e 68% são alfabetizados funcionais. O INAF mostra ainda que o perfil dos analfabetos brasileiros é do sexo masculino (64%), tem mais de 35 anos (77%) e pertence às classes D e E (81%). Boa parte não está ocupada (41%) e, entre os ocupados, 41% trabalham na agricultura. Uma fração de 22% não chegou a completar nem um ano de escolaridade, mas 60% completaram de um a três anos de estudo.

Essa significativa parcela da população necessita de instrumentos de aquisição de conhecimento, geração de renda e de inserção social, mas não se encontra mais em idade de freqüentar a educação regular para capacitar-se. Para essas pessoas é preciso oferecer oportunidades de enfrentamento da exclusão e da falta de eqüidade social.

Políticas mais incisivas de educação continuada e de capacitação tecnológica da população brasileira são eficazes instrumentos de

inclusão e devem, portanto, integrar o projeto de desenvolvimento para o Brasil. Se o País pretende eliminar o gravíssimo problema da má distribuição de renda que o caracteriza como nação de desigualdades e de injustiça social, precisa investir, com urgência, na melhoria da qualidade da educação e na capacitação tecnológica dos brasileiros.

Os atuais agentes de capacitação, de ensino técnico e de qualificação profissional não possuem estrutura suficiente para aplicar ações de transferência de tecnologia em massa. O sistema tecnológico de ensino formal conta com apenas 73 escolas para um país de mais de 5.000 municípios. Por outro lado, os vários agentes do Sistema S, com exceção do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - não possuem ações de forte propagação e de interiorização de suas ações. A população que carece de conhecimento e precisa adquirir meios para subsistir se encontra nas regiões mais desfavorecidas economicamente. É nessas localidades que as instituições possuem maior dificuldade para irradiar o seu conhecimento e capacitar as pessoas.

Outro agente fundamental na transmissão do conhecimento é o setor acadêmico. No entanto, apesar das universidades se valerem da extensão, ao lado da pesquisa e do ensino, como atividade precípua, a prática da transmissão do seu conhecimento para a comunidade é feita de forma muito tímida, no Brasil. Um dos motivos dessa timidez é a falta de financiamentos específicos e continuados, como bolsas de extensão, para o desenvolvimento dessas atividades.

O Governo Federal tem apoiado iniciativas de capacitação profissional. Na Administração anterior foi desenvolvido o Planfor e investidos mais de R$ 2 bilhões em cursos que treinaram mais de 2 milhões de cidadãos. Entretanto, o resultado desse esforço, descontinuado devido aos indícios de malversação constatado em auditorias do TCU e da CGU, foi aquém do desejado. As razões foram várias, dentre elas o oferecimento dos cursos por instituições sem experiência no setor além de serem oferecidos cursos curtos para o aprendizado de uma profissão. Como é bem sabido, é improvável a aquisição de competências profissionais em cursos de apenas 6 a 20 horas, como eram as cargas horárias daqueles treinamentos.

O Governo atual redesenhou o programa batizando-o de PNQ, corrigiu as imperfeições apontadas, mas não lhe conferiu a importância dada anteriormente ao assunto. Destina-lhe, por ano, apenas R$ 50 milhões de recursos

do mesmo Fundo de Amparo ao Trabalhador utilizado anteriormente. Essa destinação é ínfima, se comparada aos mais de R$ 10 bilhões por ano disponíveis no Fundo para o pagamento de seguro-desemprego e para a promoção de políticas sociais de emprego.

É nesse contexto de falta da devida priorização da temática da transferência de tecnologia, para fins de promoção social e geração de renda desse enorme contingente populacional que, apesar de ter passado, em sua maioria, pelos bancos escolares não atingiu conhecimentos mínimos para inserção em uma sociedade moderna e tecnológica, que surgiram os Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT. Esses Centros são unidades de ensino, com cursos formais e não formais, que mediante a instalação de laboratórios bem equipados funcionam como *lócus* irradiadores de conhecimentos tangíveis e familiarizados com a realidade socioeconômica e a vocação de cada região.

A primeira experiência ocorreu no Ceará, em 1999. Atualmente, o Governo do Estado qualificou o Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC - como Organização Social, responsabilizando-o pelas atividades de capacitação no Estado. A iniciativa conta atualmente com mais de 40 CVT e 3 faculdades tecnológicas. Os números atestam o triunfo da iniciativa que não se atém mais somente àquele Estado. Várias iniciativas surgiram em outras unidades, tais como Alagoas, Minas Gerais, Goiás, Piauí e Rio Grande do Sul. Essa proliferação de iniciativas contou com o grande apoio do MCT, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social - SECIS, que liberou mais de 50 milhões em 2005 para mais de 40 projetos.

Devido ao sucesso dos CVT e à enorme transformação socioeconômica que geraram aos seus egressos e às comunidades, surgiu a necessidade de se encontrar formas para garantir a continuidade das iniciativas ao longo do tempo, tornando-as independente dos governantes do momento, e, mais importante ainda, assegurando-lhes fonte permanente de financiamento. Nesse sentido, o Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados acolheu, em 2005, a proposta de estudar o tema da Capacitação Tecnológica da População. Foram inúmeros os trabalhos realizados desde então.

As diversas modalidades de capacitação tecnológica adotadas no exterior e no País foram pesquisadas, tanto na vasta documentação disponível, quanto em idas a campo pelo Brasil, além de contatos pessoais, por telefone e por

Internet. Especialistas em educação, ciência e tecnologia, trabalho e agricultura manifestaram-se durante a realização de um Seminário sobre o tema, em 2005, na Câmara dos Deputados e, ampliando o debate, a TV Câmara realizou vários programas para discussão do assunto. Os diversos entes formuladores de políticas públicas foram igualmente chamados para o debate, mediante inúmeras reuniões e troca de informações. Diversas entidades e especialistas convidados apresentaram suas propostas escritas para a problemática.

Essas consultas culminaram, por fim, em uma reunião com o Grupo de Trabalho constituído especificamente para analisar a viabilidade da criação de um programa nacional de implantação de CVT. Contando com membros do MEC, do MCT, do Fórum Nacional de Gestores Estaduais da Educação Profissional e dos Conselhos dos Diretores das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais, das Escolas Agrotécnicas Federais e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, o GT é coordenado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC. Nessa oportunidade, foi discutido este projeto de lei, na forma de minuta, e acolhidas as sugestões pertinentes oferecidas pelos participantes.

Como fruto desse extenso trabalho, o Projeto de Lei elaborado estabelece as bases para a execução de forte política de educação profissional e tecnológica, criando um Fundo para o financiamento de suas ações e estabelecendo as condições em que as entidades beneficiárias, todas públicas ou sobre controle estatal, poderão acessar os recursos.

Como forma de indicar o norte desejado para o desenvolvimento das ações no Brasil, foram balizados critérios que, acredita-se, propiciarão a necessária articulação com os entes que atuam no local onde será implantada a iniciativa, o que comprovadamente contribuirá para seu sucesso. Por outro lado, o foco em atividades de desenvolvimento agrícola não pode ser desprezado, uma vez que a interiorização das ações deve ser um dos objetivos principais. Da forma posta no projeto é indicado claramente que não é a intenção da proposição de se criarem e construirem novas estruturas, mas sim de se otimizar espaços já existentes. Assim, o gasto público será otimizado e a articulação entre as esferas incentivada.

O projeto indica que a distribuição dos recursos será feita de maneira compensatória. Os recursos serão alocados de acordo com o índice oficial

de analfabetismo e analfabetismo funcional de cada Unidade Federativa, vedada a transferência entre elas. Dessa forma, espera-se que os recursos destinados a cada região fiquem ali empregados e assim, as unidades que detêm maior facilidade para a obtenção de recursos não sejam favorecidas, distorcendo a proporcionalidade das liberações orçamentárias, como ocorre atualmente na aplicação nos fundos setoriais de ciência e tecnologia.

Acreditamos, enfim, que com a proposição ora apresentada será possível realizar uma transformação radical na educação profissional e tecnológica e na capacitação profissional da população, propiciando o ambiente necessário para a multiplicação de iniciativas que incentivem o processo de transferência de tecnologia para camadas cada vez maiores da população brasileira. Precisamos reverter o perverso quadro onde somente os mais ricos têm acesso ao ensino de qualidade e, por conseqüência, abocanham as melhores chances de emprego, restando à população de baixa renda se contentar com ensino básico ou fundamental e que não lhe oferece conhecimentos concretos para a solução de seus problemas mais imediatos. Dessa forma, entendemos que a grande massa de excluídos deste País terá oportunidades efetivas para adquirir conhecimentos, produzir, gerar renda e se integrar à nossa sociedade.

Pela natureza revolucionária e transformadora que esta iniciativa contém, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2006.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica

Deputado FELIX MENDONÇA

Deputado JOSÉ LINHARES

Deputado JÚLIO CESAR

Deputado MARCELO CASTRO

Deputado MAURO PASSOS

Deputado WALTER BARELLI

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

.....

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969.

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

.....

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

.....

CAPÍTULO V

Da Assistência Técnica e Extensão Rural

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I - difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;

II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

.....

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991.

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamento)

~~Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamento)~~

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.~~ (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

~~Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamento)~~

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

.....

LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; Assuntos Econômicos; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 2010

(nº 1.257/2007, na Casa de origem, do Deputado Ciro Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a orientar os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.

Art. 2º A orientação aos passageiros deve ser realizada antes do início da viagem e seguir as normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda.

Art. 3º Órgão do Poder Executivo regulamentará a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.257, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas transportadoras orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas transportadoras ficam obrigadas a orientar seus passageiros sobre a prevenção da Trombose Venosa Profunda.

Art. 2º A orientação aos passageiros deve se dar verbalmente no início da viagem e por folhetos explicativos, colocados em cada poltrona, que alertem sobre os riscos da Trombose Venosa Profunda e recomendem exercícios preventivos, notadamente quando a imobilidade prolongada ocorrer em viagem com duração superior a cinco horas.

Parágrafo único. O conteúdo da orientação deve seguir as normas internacionais e nacionais de prevenção da Trombose Venosa Profunda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, estima-se que ocorrem mais de 170 mil casos anuais de Trombose Venosa Profunda – TVP. De maneira geral, pode-se dizer que, por ano, em cada mil pessoas, uma vai apresentar essa síndrome.

Como se sabe, a Trombose Venosa Profunda é uma doença causada pela formação de coágulos no interior das veias. Pode ocorrer durante ou após viagens, e está relacionada com a imobilidade prolongada e com fatores de risco do próprio viajante, tais como, predisposição familiar, idade mais avançada, gravidez, consumo de álcool, entre muitos outros. Pode se manifestar de forma não muito grave, mas o desprendimento destes coágulos pode resultar em embolia pulmonar, condição potencialmente fatal e que deve ser tratada o mais imediatamente possível.

A imobilidade prolongada durante uma viagem, em que uma pessoa permanece sentada, praticamente em uma mesma posição, durante horas seguidas é um dos maiores fatores de risco de trombose venosa profunda, sendo mais significativo quando a duração da viagem é superior a cinco horas.

Essa patologia foi relacionada com imobilidade prolongada, pela primeira vez, em Londres, durante a II Guerra Mundial, nos abrigos antiaéreos, onde as pessoas permaneciam sentadas por longos períodos.

Nos anos 50, foram registrados os primeiros episódios relacionados com viagens de avião e, na década de 70, com a popularização dos vôos internacionais, a doença passou a chamar a atenção notadamente pelos casos de embolia pulmonar que resultavam em mortes de passageiros, às vezes em pleno ar. Passou-se, logo em seguida, a ser utilizada a expressão síndrome da classe econômica, pelo pouco espaço que dificultava a mobilidade durante as viagens aéreas.

É certo, contudo, que a ocorrência de doença tromboembólica não é uma exclusividade dos passageiros da classe econômica. Os viajantes que utilizam outros meios de transporte, principalmente ônibus, estão submetidos a enormes riscos durante viagens prolongadas.

O risco de trombose venosa profunda, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, pode ser reduzido por medidas simples, que devem ser observadas por todos os viajantes, como não colocar bagagens embaixo das poltronas (restringe o movimento das pernas), não ficar imóvel na poltrona, mudar de posição com freqüência (facilita a circulação), evitar cruzar as pernas (dificulta a circulação do sangue), beber líquidos, como água e sucos (evita a desidratação), e fazer pequenos exercícios durante a viagem.

Às companhias aéreas recomendamos adotarem uma série dessas medidas, procurando minimizar tais problemas disponibilizando para os passageiros folhetos, vídeos outros meios informativos sobre a TVP, seus riscos e ainda orientarem sobre a prática de exercícios físicos preventivos.

As outras modalidades de empresas de transportes de passageiros não oferecem, também, qualquer orientação acerca deste sério problema de saúde pública, que coloca sob risco a saúde e a vida de milhares de brasileiros.

Diante dessa situação, nos sentimos no dever de apresentar uma proposição que torna obrigatória para todas as empresas de transportes de passageiros, sem exceção, a orientação adequada sobre a prevenção da Trombose Venosa Profunda.

Certos de estarmos oferecendo relevante contribuição para a preservação da saúde de nossos cidadãos, invocamos os ilustres pares a apoiar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2007.

Deputado CIRO PEDROSA

(Às Comissões Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2010

(nº 2.762/2008, na Casa de origem, do Deputado Moises Avelino)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação os portos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação os Portos de Araguacema, Araguatins, Caseara, Pau D'arco e Xambioá, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação

.....

Nº de Ordem	Denominação	UF	Localização
	ARAGUACEMA	TO	RIO ARAGUAIA
	ARAGUATINS	TO	RIO ARAGUAIA
	CASEARA	TO	RIO ARAGUAIA
	PAU D'ARCO	TO	RIO ARAGUAIA
	XAMBIOÁ	TO	RIO ARAGUAIA

....."

Parágrafo único. O número de ordem e a localização definitiva dos portos de que trata este artigo serão definidos pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.762, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os Portos de Araguacema, Araguatins, Caseara, Couto Magalhães, Pau D'arco e Xambioá, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante da Lei N.º 5.917, de 10 de Setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 - .....

.....

N.º DE *ORDEM*	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
...	.....	...	.....
217	ARAGUACEMA	TO	RIO ARAGUAIA
218	ARAGUATINS	TO	RIO ARAGUAIA
219	CASEARA	TO	RIO ARAGUAIA
220	COUTO MAGALHÃES	TO	RIO ARAGUAIA
221	PAU D'ARCO	TO	RIO ARAGUAIA
222	XAMBIOÁ	TO	RIO ARAGUAIA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios de Araguacema, Araguatins, Caseara, Couto Magalhães, Pau D'arco e Xambioá localizam-se no Estado do Tocantins às margens do Rio Araguaia. Nessas localidades, entretanto, a utilização que se faz do Rio é desprovida de infra-estrutura adequada que permita a exploração de todo o seu potencial de forma economicamente viável.

O Governo Federal tem investido para viabilizar a Hidrovia Araguaia-Tocantins, ou seja, tornar navegável praticamente toda a extensão desses rios. A meta principal é reduzir os custos e facilitar a saída dos produtos das regiões Norte e Centro-Oeste para o resto do País, bem como para a exportação, principalmente pelos portos do Pará e do Maranhão. Outra meta é facilitar a entrada dos insumos necessários para o desenvolvimento. Essas ações beneficiarão uma extensa área do Brasil Central, com a criação de pólos de turismo e agroindustriais e com a geração de novos empregos.

Entretanto, nada disso será possível se as mercadorias produzidas na região não tiverem infra-estrutura apropriada de embarque, desembarque e armazenamento. Teremos milhares de quilômetros de rios navegáveis sem que os produtores tenham condições de acessá-lo e embarcar as suas mercadorias ou receber os insumos necessários à produção.

Por esse motivo, estamos empenhados em incluir no Plano Nacional de Viação os portos localizados nos municípios citados, para que possam receber recursos da União necessários à implantação da infra-estrutura portuária, viabilizando as operações de embarque e desembarque de mercadorias nas localidades ribeirinhas do rio Araguaia. Espera-se, com isso, estimular a atividade produtiva e proporcionar a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social daquela região.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1 conceituação;

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

3. Sistema Ferroviário Nacional:

3.1 conceituação;

3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

4. Sistema Portuário Nacional:

4.1 conceituação;

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

5. Sistema Hidroviário Nacional:

5.1 conceituação;

5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.

6. Sistema Aeroviário Nacional:

6.1 conceituação;

6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6 citadas, englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis ns. 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-Leis ns. 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

.....

Plano Nacional de Viação

Anexo IV
Sistema Portuário Nacional

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:
4.1 - Conceituação:
4.1.0 - O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:
a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.
4.1.1 - São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.
4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

.....

176 ALVARÃES AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

177 AMATURÁ AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

178 ANAMÃ AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

179 ANORI AM RIO SOLIMÕES

** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

180 APUÍ AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

181 ATALAIA DO NORTE AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

182 BARREIRINHA AM RIO ENVIRA(AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

183 BERURI AM RIO PURUS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

184 BOA VISTA DO RAMOS AM RIO AMAZONAS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

185 CAAPIRANGA AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

186 CANUTAMA AM RIO PURUS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

187 CARAUARI AM RIO JURUÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

188 CAREIRO DA VÁRZEA AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

189 CODAJÁS AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

190 EIRUNEPÉ AM RIO JURUÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

191 ENVIRA AM RIO TARAUACÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*
192 GUAJARÁ AM RIO JURUÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

193 IPIXUNA AM RIO JURUÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

194 ITAMARATI AM RIO JURUÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

195 ITAPIRANGA AM RIO AMAZONAS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

196 JAPURÁ AM RIO JAPURÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

197 JURUÁ AM RIO JAPURÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

198 MARAÃ AM RIO JAPURÁ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

199 NOVO AIRÃO AM RIO NEGRO
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

200 PAUINÍ AM RIO PURUS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

201 RIO PRETO DA EVA AM RIO PRETO DA EVA
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

202 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM RIO NEGRO
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

203 SILVES AM RIO AMAZONAS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

204 TAPAUÁ AM RIO PURUS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

205 UARINI AM RIO SOLIMÕES
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

206 BELÉM PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

207 ANANINDEUA PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

208 ITUPIRANGA PA RIO TOCANTINS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

209 COLARES PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

210 SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA PA RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

211 RONDONÓPOLIS MT RIO SÃO LOURENÇO
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

212 ROSANA SP RIO PARANAPANEMA
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

213 PORTO VELHO RO RIO CANDEIAS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

214 GUARUJÁ SP ESTUÁRIO DE SANTOS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

215 JURUTI PA RIO AMAZONAS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

216 SANTAREM PA RIO TAPAJÓS
** Item acrescido pela Lei nº 11.518, de 05 de Setembro de 2007.*

Anexo V
Sistema Hidroviário Nacional

5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL:
5.1 - Conceituação:
5.1.0 - O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios Complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.
5.1.1 - As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer, quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante:
5.2 - Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidrovias).
Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir.
5.2.1 - Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação
.....
.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 2010

(nº 3.317/2008, na Casa de origem, do Deputado Renato Molling)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, a rodovia de ligação entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com BR-290 (Porto Alegre) - Entroncamento com BR-116 (Novo Hamburgo)	RS	48	-	-

....."

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.317, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei n.º 5.917/1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trechos rodoviários com os seguintes pontos de passagem:

Trecho 1 - com início no entroncamento com a BR/290-RS e término no entroncamento com a BR/386 – extensão de 12,00 km;

Trecho 2 – com início no entroncamento com a BR/386 e término no acesso a São Leopoldo – extensão de 11,60 km;

Trecho 3 – com início no acesso a São Leopoldo e término na BR/116 - extensão de 18,70 km.

Art. 2º - O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O traçado rodoviário que propomos ser incluído no "Plano Nacional de Viação" possui características que, por si só, justificam o pleito e a atenção do Governo Federal, qual seja, da BR 290, altura do município de Porto Alegre –até a BR 116 — no Município de Novo Hamburgo.

Trata-se de rota que, além de reduzir distâncias entre os municípios da grande Porto Alegre, desafogando o tráfego na BR 116, une regiões de importante respaldo no desenvolvimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul, onde estão localizados grandes pólos industrias e agroindustriais.

O tema, hoje debatido na sociedade gaúcha como "Implantação da Rodovia do Progresso", diz respeito a uma grande preocupação cotidiana de boa parte da sociedade, com reflexos na economia do Estado, uma vez que fará a ligação da Capital com as regiões do Vale do Sinos, do Paranhana e, por extensão, com a importante região da serra e do Vale do Caí, e de ligação de Porto Alegre com toda a região norte do Estado.

Mais ainda: trata-se de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção de vários segmentos da economia dessas regiões, pois, atualmente, é somente pela BR-116 que muitos dos produtos do setor metal-mecânico, da indústria da borracha, da produção de sapatos e até de pequenos produtores rurais são transportados para os mais variados destinos, haja vista tratar-se de uma estrada que corta vários Estados brasileiros.

O dinamismo da economia moderna exige alternativas que somente poderão ser concretizadas com essa nova rodovia, que certamente será ponto de chegada para essas regiões, especialmente na área de serviços e de uma nova tendência que se verifica no campo tecnológico, pelo surgimento dos pólos de desenvolvimento e de incubadoras empresariais. Será também caminho alternativo para os turistas que chegam ao Rio Grande do Sul. Outro fator que terá nessa nova rodovia uma referência quase vital é que ao longo de pouco mais de 38 quilômetros da atual e única opção de deslocamento, a BR- 116, entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, estão situadas três grandes universidades particulares que atraem, pela histórica qualidade acadêmica, milhares e milhares de estudantes diariamente. Salienta-se também a questão do socorro médico-hospitalar, uma vez que é grande o afluxo de pacientes de vários locais em busca dos serviços mais sofisticados que somente os hospitais de Porto Alegre oferecem.

Gostaria de destacar que uma das fontes de inspiração para a apresentação da presente proposição foi à iniciativa quase que visionária do Grupo Editorial Sinos, que há anos vem desenvolvendo incansável trabalho de mobilização de toda a região em torno da construção de um novo caminho para interligar todas as cidades do Vale do Sinos e do Vale do Gravataí a Porto Alegre. O sonho da Rodovia do Progresso começou a surgir a partir de uma seqüência de reuniões preparatórias com prefeitos, líderes políticos, entidades empresariais, autoridades do Poder Judiciário e do mundo acadêmico. Enfim, houve uma ampla mobilização em favor dessa rodovia, que não é importante apenas para a região metropolitana, o Vale dos Sinos e o Vale do Gravataí, mas também para o Vale do Taquari e para a serra gaúcha, que fazem parte da região produtora do Rio Grande do Sul e integram a rota do turismo estadual.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2008.

Deputado Renato Molling

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

Ítem 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	Lei nº 11.314, de 2006 Lei nº 11.297, de 2006 Lei nº 11.122, de 31.6.2005 Lei nº 11.003, de 16.12.2004 Lei nº 10.960, de 7.10.2004 Lei nº 10.789, de 28.11.2003 Lei nº 10.739, de 24.9.2003 Lei nº 10.606, de 19.12.2002 Lei nº 10.540, de 1º.10.2002 Lei nº 10.031, de 20.10.2000 Lei nº 10.030, de 20.10.2000 Lei nº 9.830, de 2.9.1999 Lei nº 9.078, de 11.7.1995 Lei nº 7.581, de 24.12.1986 Lei nº 7.003, de 24.6.1982 Lei nº 6.976, de 14.12.1981 Lei nº 6.933, de 13.7.1980 Lei nº 6.776, de 30.4.1980 Lei nº 6.648, de 16.5.1979 Lei nº 6.555, de 22.8.1978 Lei nº 6.504, de 13.12.1977 Lei nº 6.406, de 21.3.1977 Lei nº 11.475, de 2007 Lei nº 11.482, de 2007) Lei nº 11.729, de 2008 Lei nº 11.731, de 2008 Lei nº 11.772, de 2008 Lei nº 11.862, de 2008 Lei nº 11.879, de 2008 Lei nº 11.880, de 2008 Lei nº 11.911, de 2009 Lei nº 11.968, de 2009

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2010

(nº 3.435/2008, na Casa de origem, do Deputado Roberto Rocha)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento c/ BR-010 - Travessia do Rio Tocantins - Entroncamento c/ as rodovias TO 126/TO-201	MA/TO	22,20	-	-

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.435, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
435	ENTR BR-010 – INÍCIO TRAVESSIA RIO TOCANTINS	MA	2,7	-
435	INÍCIO TRAVESSIA RIO TOCANTINS – FIM TRAVESSIA RIO TOCANTINS	MA	1,0	-
435	FIM TRAVESSIA RIO TOCANTINS – ENTR TO-126/TO-201	TO	18,5	-

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rodovia de ligação que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) comunica, em uma das pontas, a estrada federal BR-010 com, na outra, importante entroncamento de rodovias no Estado de Tocantins, unindo duas unidades da Federação. Em sua extensão, a rodovia propiciará maior integração entre a cidade de Imperatriz, segunda maior cidade do Maranhão, com 230 mil habitantes, e a microrregião do Bico do Papagaio, com cerca de 200 mil habitantes, no Tocantins, abrigando os municípios de São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins ao longo do percurso. A ligação promoverá a transposição do Rio Tocantins, de jurisdição federal.

A área de influência da rodovia afasta qualquer dúvida sobre a sua relevância. A microrregião de Imperatriz representa o "centro nervoso" do assim denominado Vetor Logístico Centro-Norte. Sua população é de mais de 550 mil habitantes, divididos em 16 municípios. Dentre os municípios que a congrega está Açailândia, importante pólo intermodal do País, para onde convergem a BR-010, a BR-222, a Ferrovia Norte-Sul e a Estrada de Ferro Carajás. Pela região trafega uma parte significativa da produção nacional de minério de ferro, bauxita para produção de alumínio no pólo siderúrgico de São Luís e a produção da mais nova e dinâmica fronteira agrícola nacional, compreendendo o sul do Piauí e do Maranhão, o oeste da Bahia e o Nordeste do Tocantins.

Não obstante, a população de Imperatriz (MA) e de São Miguel do Tocantins (TO), mais diretamente afetadas pelo projeto, não possuem uma forma adequada de transpor o rio simbolo da integração Norte-Sul, de sorte a maximizar os benefícios promovidos pela ferrovia homônima e pela navegação no aludido rio. A comunidade, na área de influência de importantes projetos federais em curso ao longo de vários governos, ainda segue alijada de melhorias nas suas condições de vida e de trânsito seguro e confortável, recorrendo ao anacrônico uso de balsas.

E Maranhão e Tocantins não aceitam apenas observar o progresso transitando por seus domínios, sem lhes favorecer a gente. Não foi por outra razão que o Governo do Estado do Maranhão, reconhecendo a oportunidade e a conveniência do projeto de ligação, e em virtude da negativa do Ministério dos Transportes em executar emenda da Bancada do Estado no orçamento do ano findo, investiu exclusivamente recursos do Tesouro Estadual para promover o acesso e erigir a ponte, com previsão de entrega dos equipamentos para a população em agosto próximo. Da mesma forma, o Governo do Estado de Tocantins inicia gestão com vistas à desapropriação e à implantação e pavimentação do último trecho faltante da rodovia, com cerca de 3 km de extensão.

A inclusão, pois, da rodovia no PNV não onerará a União de imediato para prover com recursos federais obra que, conforme já asseverado, correu a expensas dos Tesouros Estaduais. Trata-se, em verdade, de reconhecer a sua importância para a integração das unidades federativas e, por conseguinte, habilitá-la à manutenção da trafegabilidade pela União.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008

Deputado ROBERTO ROCHA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal	Lei nº 11.314, de 2006 Lei nº 11.297, de 2006 Lei nº 11.122, de 31.6.2005 Lei nº 11.003, de 16.12.2004 Lei nº 10.960, de 7.10.2004 Lei nº 10.789, de 28.11.2003 Lei nº 10.739, de 24.9.2003 Lei nº 10.606, de 19.12.2002 Lei nº 10.540, de 1º.10.2002 Lei nº 10.031, de 20.10.2000 Lei nº 10.030, de 20.10.2000 Lei nº 9.830, de 2.9.1999 Lei nº 9.078, de 11.7.1995 Lei nº 7.581, de 24.12.1986 Lei nº 7.003, de 24.6.1982 Lei nº 6.976, de 14.12.1981 Lei nº 6.933, de 13.7.1980 Lei nº 6.776, de 30.4.1980 Lei nº 6.648, de 16.5.1979 Lei nº 6.555, de 22.8.1978 Lei nº 6.504, de 13.12.1977 Lei nº 6.406, de 21.3.1977 Lei nº 11.475, de 2007 Lei nº 11.482, de 2007) Lei nº 11.729, de 2008 Lei nº 11.731, de 2008 Lei nº 11.772, de 2008 Lei nº 11.862, de 2008 Lei nº 11.879, de 2008 Lei nº 11.880, de 2008 Lei nº 11.911, de 2009 Lei nº 11.968, de 2009

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2010

(nº 3.720/2008, na Casa de origem, do Deputado Luiz Carlos Hauly)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o curso da atual PR-445 saindo de Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR-272 e BR-376 passando pela BR-369 até a divisa Paraná – São Paulo no Município de Primeiro de Maio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário da PR-445, originado em Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR-272 e BR-376, passando pela BR-369 até a divisa Paraná com São Paulo no Município de Primeiro de Maio.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.720, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para incluir o curso da atual PR 445 saindo de Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR 272 e 376 passando pela BR 369 até a divisa Paraná/São Paulo no município de Primeiro de Maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário da PR – 445, originado em Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR 272 e 376, passando pela BR 369 até a divisa Paraná com São Paulo no município de Primeiro de Maio.

Art. 2º - O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

A rodovia estadual PR 445, denominada Celso Garcia Cid, interliga três rodovias federais e ainda dá acesso a região centro-sul ao norte do Paraná e ao sul de São Paulo.

Originada entre as rodovias BR 272 e 376 atravessa a BR 369 e é importante ponto de escoamento das cargas do agronegócio e do setor industrial do Paraná, sendo ainda ponto de convergência do sul do país com o sudeste.

A capacidade de investimento do governo federal pode absorver este trecho de rodovia por conta da retirada de vários trechos federais sob sua responsabilidade como a BR 153 e BR 116, recentemente pedagiadas pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Diante disso com o trabalho do DNIT, regional do Paraná, pode-se abranger nova rodovia de ligação dentro do Sistema Rodoviário Nacional, passando a ser responsabilidade do governo federal no seu orçamento anual e plurianual.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PSDB – PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2010

(nº 4.050/2008, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar a diretriz da ligação ferroviária EF-489.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a diretriz da ferrovia EF-489, prevista na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º A diretriz da EF-489, constante do item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
489	Criciúma-Forquilhinha (Início no entroncamento com EF 488 no Km 106+980)	SC	10	-	-

....."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.050, DE 2008

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar a diretriz da ligação ferroviária EF-489

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a diretriz da ferrovia EF-489, prevista na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º A diretriz da EF-489, constante do item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
489	Criciúma-Forquilhinha (Início no entroncamento com EF 488 no Km 106+980)	SC	10	–	–

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende corrigir um lapso no Plano Nacional de Viação - PNV, que atualmente não contempla o trecho Criciúma - Forquilhinha; alterando a identificação da EF 489 que ora registra Pontos de Passagem entre Lauro Müller - Tubarão, para registrar Pontos de Passagem entre Criciúma - Forquilhinha.

A ligação ferroviária entre Criciúma - Forquilhinha, de aproximadamente dez quilômetros, foi concedida e é operada pela Ferrovia Tereza Cristina, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/97, firmado com a União, de acordo com o Edital nº PND/A-07/96/RFFSA.

Embora não esteja previsto no PNV vigente, no chamado ramal Forquilhinha (trecho Criciúma - Forquilhinha) são transportados mais de um milhão de toneladas de carvão mineral por ano, produzido na região de Sangão e Santa Líbera, no Município de Forquilhinha. Trata-se de uma ligação ferroviária fundamental para o atendimento da demanda do complexo termelétrico Jorge Lacerda e para o escoamento do carvão mineral produzido no sul do Estado de Santa Catarina.

Somente com a inclusão desse trecho Criciúma - Forquilhinha ao PNV será possível a adequada gestão da malha e a identificação, dentro das normas estabelecidas no Sistema Nacional de Viação, dos diversos pontos da ferrovia, bem como serão corretamente encaminhadas aos órgãos públicos

competentes quaisquer demandas sobre passagens em nível, viadutos, invasões de faixa de domínio ou mesmo sobre possíveis ampliações.

Quanto ao trecho Lauro Muller - Tubarão, originalmente com cinqüenta e sete quilômetros de extensão, atualmente está restrito a quatro quilômetros, apenas para acesso às oficinas de manutenção ferroviária, estando ainda prevista a sua redução para somente dois quilômetros de extensão, com a mudança de localização das oficinas. Dessa forma, como não há operação comercial ou movimentação de mercadorias, nem possibilidade de reativação do mesmo, esse trecho passaria a ser considerado somente como desvio de acesso da EF-488, sem necessidade de numeração específica no PNV.

Por se tratar de matéria de extrema relevância para o aprimoramento do Plano Nacional de Viação, contamos com o apoio de nossos Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008.

Deputado EDINHO BEZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2010

(nº 4.302/2008, na Casa de origem, do Deputado Mário Heringer)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP a fornecer atendimento a usuários que estejam na condição de visitantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP a fornecer atendimento a usuários que estejam na condição de visitantes.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 155-A:

"Art. 155-A. A prestadora de serviço de telecomunicações móvel pessoal deve possibilitar o atendimento de seus usuários de quaisquer planos de serviço que estejam na condição de visitantes em todas as localidades atendidas por ela em suas áreas de prestação, respeitados os padrões de tecnologia utilizados na área visitada.

§ 1º A prestadora de serviço de telecomunicações móvel pessoal está obrigada a pactuar acordo que viabilize o atendimento de seus usuários de quaisquer planos de serviço que estejam na

condição de visitantes em todas as áreas de prestação não coincidentes com as suas, respeitados os padrões de tecnologia utilizados na área visitada.

§ 2º Caso a prestadora de que trata o § 1º não logre êxito para celebração de acordo com nenhuma das prestadoras que atuem em área de prestação não coincidente com as suas, ela deverá solicitar interveniência à Agência, que decidirá sobre as condições de atendimento no prazo de 90 (noventa) dias da solicitação.

§ 3º Para efeito deste artigo, considera-se usuário visitante aquele que se encontre fora da sua área de registro."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.302, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização das chamadas em roaming de modo a tornar satisfatória ao consumidor a cobertura do serviço móvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. As operadoras de telefonia móvel deverão, obrigatoriamente, em respeito aos direitos de seus consumidores, realizar as chamadas em *roaming*, independente de prévio acordo de *roaming* intra-estadual entre as demais, viabilizando e compatibilizando as tecnologias utilizadas para a prestação do serviço.

§ 1º. A Anatel deverá fiscalizar o cumprimento desta obrigação, estimular a realização de acordos entre operadoras e regulamentar as soluções técnicas cabíveis e necessárias à viabilização e compatibilização das tecnologias, de modo a tornar efetiva a cobertura do serviço móvel.

§ 2º. O cumprimento desta obrigação independe de prévia regulamentação pela Anatel, prevalecendo, enquanto não editada a referida norma, a solução técnica mais adequada á plena satisfação do consumidor e a que menor custo gerar à operadora.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Todo celular é registrado em uma área local correspondente aos municípios com o mesmo código DDD que foi associado ao número do celular. Quando um celular não está na sua área local, ou área de mobilidade, ele está em *roaming*. O chamado *roaming*, que abre o sinal para as demais operadoras, é um acordo feito entre as próprias empresas prestadoras de serviço.

Para que seja possível utilizar um celular em roaming é necessário que a sua operadora, ou outra com a qual ela tem acordo de roaming, tenha cobertura neste local com tecnologia compatível com a do seu celular. Daí que, se o celular tiver tecnologia GSM, só fará roaming em redes GSM. Neste caso a redes GSM tem cobertura em todos os estados brasileiros. Se o celular usa tecnologia TDMA fará roaming em redes TDMA e AMPS. Também neste caso, existem redes TDMA e AMPS em todos os estados brasileiros. Por fim, se o celular usa tecnologia CDMA somente fará roaming em redes CDMA e AMPS. Neste caso, só existem redes CDMA em estados atendidos pela Vivo. Nos demais como Minas Gerais e Nordeste o roaming pode ser feito no sistema AMPS.

Ocorre porém que as operadoras, por não estarem obrigadas a acordarem entre elas, acarretam prejuizo aos direitos dos consumidores, já que o serviço prestado não oferece uma efetiva cobertura, tal qual esperado.

Vale ressaltar que muitas operadoras utilizam como argumento de venda de seu serviço móvel (pós-pago) a capacidade para realizar cobertura nacional.

Certo de que esta deve ser uma obrigação da prestadora do serviço móvel (pós-pago), o presente projeto, visa resolver esta questão, rementendo os embaraços técnicos para a Anatel solucionar, uma vez que esta é sua competência.

Sala de sessões, em 13 de novembro de 2008

Deputado Mário Heringer
PDT/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 155. Para desenvolver a competição, as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverão, nos casos e condições fixados pela Agência, disponibilizar suas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

.....

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 2010

(nº 4.758/2009, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir)

Inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos (1887-1959), musicista brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.758, DE 2009

Inscreve o nome de Heitor Villa Lobos no Livro dos Heróis da Pátria

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Será inscrito no *Livro dos Heróis da Pátria*, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos (1887-1959), musicista brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Heitor Villa-Lobos (Rio de Janeiro, RJ, 1887; Rio de Janeiro, RJ, 1959) dedicou-se inteiramente à musica. Foi um musicista completo: instrumentista, compositor, folclorista, musicólogo, professor e regente. Um dos maiores divulgadores do folclore e *indigenismo musical brasileiro*, Villa-Lobos merece ser considerado um Herói da Pátria, pois foi o artista que mais e melhor projetou o Brasil no cenário cultural internacional durante o século XX. Sua fama prossegue neste limiar do século XXI, quando, no cinquentenário de sua morte, em 2009, vemos uma grande quantidade e diversidade de eventos programados em sua homenagem no mundo todo.

Villa-Lobos recebeu suas primeiras lições de música do próprio pai, no violoncelo e na viola; posteriormente, já como um autodidata, aprendeu violão. A formação teórica foi recebida no Instituto Nacional de Música, no Rio de Janeiro, mais tarde complementada pela própria experiência e experimentalismo que o caracterizava. Espírito inquieto e rebelde, não chegou a concluir o curso formal por discordar da rigidez do ensino acadêmico do seu tempo.

Além da influência que recebeu das rodas de samba e de choro cariocas, nas duas primeiras décadas do século XX, viajou extensamente pelo Brasil ainda na adolescência, particularmente pelas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, época em que recolheu dezenas de temas folclóricos, indígenas e populares que viriam a ser a espinha dorsal de grande parte da sua obra musical.

Villa-Lobos participou ativamente da Semana de Arte Moderna de 1922, em São Paulo. Em seguida, em 1923, com patrocínio da Família Guinle, parte para a Europa, onde passa a residir em Paris. Suas estadas na cidade, entre 1923-24 e 1926-30, foram decisivas para estabelecer grandes amizades no mundo artístico da época, como também para divulgar suas composições. Foi também o tempo em que recebeu fortes influências do modernismo na composição musical.

Os temas brasileiros da sua obra, como os *Choros* e os balés *Amazonas* e *Uirapuru*, caíram no gosto europeu e no circuito dos concertos e recitais dos mais renomados artistas do mundo, durante os anos '20.

Em 1930, atende a convite do então Presidente Getúlio Vargas para organizar um programa de educação musical para todo o País. Dessa iniciativa, nasce o canto orfeônico nas escolas, que duraria até os anos '60. Suas composições de temas nacionais e as apresentações de grandes corais e conjuntos ao ar livre casaram bem com o nacionalismo e o populismo do governo ditatorial de Getúlio Vargas.

Na década de '40, Villa-Lobos conquista a América do Norte com sua música de temas indígenas e folclóricos, já então bem conhecida no Brasil e nos centros culturais europeus.

Casou-se duas vezes, em 1913, com a pianista Lucília Guimarães; e em 1936, com Arminda d'Almeida Neves – "Mindinha", após ruidosa separação judicial da primeira esposa. Não teve filhos.

A obra musical de Villa-Lobos, com bem mais de mil composições, é extraordinária, na qualidade, na diversidade e na quantidade. Devem ser destacados: 14 *Choros*, com instrumentos solo, conjuntos e orquestra; 12 *Sinfonias*; 7 *Óperas*; 9 *Bachianas Brasileiras*; e inúmeros concertos, balés, corais, suítes e peças instrumentais e de câmara, e ainda música para cinema. As influências dos temas e estilos de Villa-Lobos estão presentes na nossa música até hoje.

Neste ano de 2009, cinquentenário da morte de Villa-Lobos, o musicista está sendo homenageado com concertos, recitais, exposições, gravações e lançamentos no Brasil e no mundo pelos mais renomados artistas contemporâneos. Como afirmou o crítico musical do jornal FOLHA DE S. PAULO, João Batista Natali, no Caderno *Ilustrada* de 8/1/09, Villa-Lobos, musicista de muitas faces, "é uma unanimidade globalizada".

Heitor Villa-Lobos merece, portanto, integrar a galeria dos Heróis da Pátria, pela inscrição perpétua do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A presente matéria foi apresentada na legislatura passada pelo Ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno PRONA/SP, sendo arquivada no final da legislatura .Diante do exposto, afirmo não ter dúvida quanto ao mérito da proposta legislativa que ora apresento a esta Casa, e para a qual peço o apoio dos meus ilustres colegas parlamentares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2009.

DR. TALMIR

Dep. Federal PV/SP

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2010

(nº 4.786/2009, na Casa de origem, do Deputado Giovanni Queiroz)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-163 e PA-254 – Placas(PA) – Jutuarana(PA) – Entroncamento com a PA-473 (Almeirim) – Divisa PA/AP – Entroncamento com a BR-156 (Vitória do Jari)	PA/AP	350	–	–

....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.786, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido das seguinte ligação rodoviária:

"*2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com BR-163 e PA-254 – Placas – Jutuarana – Entroncamento com PA-473 (Almeirim) – Divisa PA/AP	PA	338	–	–

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trechos rodoviários para os quais se pretende a federalização no presente projeto de lei são coincidentes com estradas estaduais paraenses, implantadas ou projetadas, especificamente as identificadas como PA-254 e PA-473. Considerando a interligação dessas rodovias com a BR-163, que corta o País em sentido norte-sul, o eixo rodoviário que será formado com a federalização proposta interligará o sistema viário federal, desde o Chuí até o Oiapoque, cruzando longitudinalmente a região Centro-Oeste.

A BR-163 encontra-se pavimentada desde o Sul do País até o município de Guarantã do Norte, no Estado do Mato Grosso, bem próximo ao limite com o Estado do Pará. O trecho de Guarantã do Norte até Santarém, no Pará, com extensão de 1.152 km, embora esteja, em sua quase totalidade, sem capeamento asfáltico e em péssimas condições de tráfego, já está incluído no Plano Nacional de Viação (PNV), podendo receber recursos orçamentários da União.

Da mesma forma, o trecho da BR-163 ao norte de Santarém também está previsto no PNV, e o que pretendemos é a federalização do trecho da PA-254 que se desenvolve em sentido oeste-leste, desde a BR-163 até a PA-473, se estendendo por esta em direção norte até a divisa do Estado do Pará com o Amapá, local em que está sendo construída uma ponte sobre o rio Jari.

A partir da divisa entre os Estados, o eixo rodoviário que será formado terá continuidade por meio da rodovia federal BR-156, num percurso total de 907 km até a fronteira com a Guiana Francesa, na cidade brasileira de Oiapoque, local onde está projetada uma ponte internacional sobre o rio Oiapoque, a qual interligará os dois países.

Com a federalização proposta, e o posterior aporte de recursos federais para a pavimentação dos trechos rodoviários, será concretizada uma ligação efetiva do Estado do Amapá com o restante do Brasil, bem como se possibilitará o acesso brasileiro ao extremo norte do continente sul-americano, criando-se novas possibilidades de negócios e viabilizando a utilização de novos portos, localizados no Atlântico Norte, instalados nas Guianas e no Suriname.

Cabe ainda destacar que a região de influência das rodovias possui imenso potencial turístico, com cachoeiras, campos gerais, complexos montanhosos, cavernas, águas medicinais, sítios arqueológicos, inscrições rupestres, rios e lagos piscosos, e cidades erguidas com arquitetura de épocas passadas, riquezas praticamente intocadas que poderão ser exploradas de forma sustentável.

Também se vislumbra para a região um grande potencial mineral que aguarda condições de infra-estrutura para ser aproveitado, especialmente quanto ao calcário, ferro, manganês, cobre, ouro, fosfato, caulim, níquel, salgema, pedras preciosas e semipreciosas.

Em virtude da grande importância da presente proposta para a integração e o desenvolvimento de nosso País, esperamos vê-la aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2010

(nº 4.963/2009, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia de ligação que permitirá o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Campus* Londrina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte rodovia de ligação:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
449	Entroncamento com a BR-369/PR (km 140,0) – Portal de entrada da UTFPR (*Campus* Londrina)	PR	6,2	–	–

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.963, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFP - Campus Londrina - a partir do km 140,0 da BR-369 / PR.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte Anexo:

"....."

2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano de Viação:

Código	Pontos de Passagem	UF	Extensão
	Km 140 da BR-369/PR – Portal de entrada da UTFP – Campos Londrina	PR	6,2 km

Art. 2º - O Código do Anexo será estabelecido pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, Órgão competente para administrar as Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina , criada no atual Governo, provocará uma verdadeira revolução na educação de nível superior , pois proporcionará a formação de jovens em diversas áreas de tecnologias, oferecendo pessoal especializado para o mercado regional.

Como conseqüência dessa oferta de pessoal especializado certamente haverá incremento econômico na região através da instalação de novas indústrias e do setor de serviços , gerando uma verdadeira revolução no processo de desenvolvimento da região.

A localização estratégica do Campus da UTFPR-Londrina, situado na Região Metropolitana de Londrina,proporcionará o atendimento, além da demanda originária na própria Cidade, de toda a região composta por mais de 10 importantes municípios,com população superior a 700.000 (setecentos mil habitantes.

A partir da Londrina, existe acesso que será pavimentado até o Campus Entretanto, a partir da Ibiporã e entorno, não existe acesso direto ao Campus, fazendo com que a população tenha que aumentar o percurso em 8km pela BR-369 .

Uma solução para esse problema passa pela criação de um acesso ao Campus que atenda à população de Ibiporã e dos Municípios de seu entorno.

A apresentação da proposição tem o objetivo de incluir , na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano de Viação, o Acesso ao Campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina, a partir do km 140 da BR-369/PR, que permitirá a toda população acesso seguro e fácil ao local.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
PTB/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2010

(nº 5.079/2009, na Casa de origem, do Deputado Edson Aparecido)

Institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.079, DE 2009

Institui o dia 28 de abril como o Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional das Entidades de Segurança e Saúde do Trabalho", a ser celebrado no dia 28 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança e a saúde no trabalho são temas que devem estar presentes no dia a dia de todos.

Conforme consta do *site* da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a "cada ano morrem mais de 2 milhões de pessoas por causa de acidentes ou enfermidades relacionadas com o trabalho. De acordo com estimativas moderadas, ocorrem 270 milhões de acidentes de trabalho e 160 milhões de casos de enfermidades profissionais. A segurança no trabalho difere enormemente de país para país, entre setores econômicos e grupos sociais. Os países em desenvolvimento pagam um preço especialmente alto em mortes e lesões, pois um grande número de pessoas estão empregadas em atividades perigosas como agricultura, construção, indústria madeireira, pesca e mineração. Em todo o mundo, os pobres e os menos protegidos – com frequência mulheres, crianças e migrantes – são os mais afetados".

Por isso, continua o *site*, "a OIT dedica especial atenção ao desenvolvimento e aplicação de uma cultura de segurança e saúde preventiva nos locais de trabalho. Em 2003, a OIT instituiu o dia 28 de abril como Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, para destacar a necessidade de prevenção de enfermidades e acidentes laborais, utilizando como ponto de apoio o tripartismo e o diálogo social. O dia 28 de abril é também o dia mundial que o movimento sindical associa à lembrança das vítimas de acidentes ou enfermidades relacionadas com o trabalho".

As entidades de saúde e segurança do trabalho têm um papel fundamental na política preconizada pela OIT, por congregarem profissionais de todos os setores vinculados ao tema.

Assim, propomos que seja instituído, o dia 28 de abril, tão importante para a questão em todo o mundo, como o "Dia Nacional das Entidades de Saúde e Segurança do Trabalho". Consideramos que a fixação da data, mais do que homenagear essas entidades, tem o mérito de estabelecer um marco de conscientização, tanto das empresas, quanto à importância de investirem na segurança e na saúde do trabalhador, quanto dos empregados, de observarem rigorosamente as instruções quanto aos métodos de trabalho e à utilização de equipamentos de proteção individual.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, na certeza de que sua conversão em norma legal reverterá em benefício para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2009.

Deputado EDSON APARECIDO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2010

(nº 5.164/2009, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez)

Denomina Rodovia Abel Dal Pont o trecho rodoviário da BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado Rodovia Abel Dal Pont.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.164, DE 2009

Denomina "Rodovia Abel Dal Pont" o trecho rodoviário da BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado "Rodovia Abel Dal Pont".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Abel Dal Pont, nascido em 1925, na cidade de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, começou apresentar, ainda muito jovem, um dom natural para o comércio e a indústria, tendo em vista as grandes potencialidades da região por onde viveu. Começou sua atividade industrial utilizando um pequeno descascador de arroz movido por uma turbina hidráulica, o que o levou, já na década de 1970, ao maior industrial do extremo sul de Santa Catarina, como proprietário de engenho de arroz especializado na compra, processamento e venda de arroz para os Estados do Rio de Janeiro e Paraná.

Com muita visão de futuro, Abel Dal Pont foi também o primeiro empresário da região sul que teve a brilhante ideia de reflorestar uma extensa área de terra com eucaliptos, pinos e nogueiras, árvores de fundamental importância para carvão vegetal, indústria moveleira e construção civil.

Além disso, tornou-se político e filiou-se à UDN – União Democrática Nacional mas, em 1964, assumiu uma conduta política independente juntamente com seus colaboradores que demonstravam a mesma afinidade ideológica.

Essas grandes qualidades justificam a homenagem pretendida dando-lhe seu nome ao trecho rodoviário da BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Rio Grande do Sul. Dessa forma, a "Rodovia Abel Dal Pont" quando pavimentada viabilizará uma nova ligação rodoviária entre o norte do Rio Grande do Sul, e o litoral sul de Santa Catarina. Trata-se de trecho rodoviário federal alternativo para expandir ainda mais a economia gaúcha e impulsionar a região de Imbituba, pelo que vem sendo investido na modernização e ampliação do porto, representando uma redução superior a 200 km no transporte de cargas para o mercado internacional.

Pelo elevado significado de que se reveste o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2009.

Deputado EDINHO BEZ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 2010

(nº 5.888/2009, na Casa de origem, do Deputado Raimundo Gomes de Matos)

Institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 5 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.888, DE 2009

Institui o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade a ser comemorado anualmente em todo território nacional no dia 5 de dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A priorização da intervenção no nível da família como forma de integração e dinamização das diversas políticas sociais vem ganhando força em vários países, após a Organização das Nações Unidas (ONU) ter definido 1994 como Ano Internacional da Família. Na política Nacional de Saúde a valorização da família resultou Programa Saúde *da* Família apoiado pelo Ministério da Saúde (MS).

Medicina de Família e Comunidade (MFC) é uma especialidade médica caracterizada pela atenção integral à saúde e por levar em consideração a inserção do paciente na família e na comunidade.

Reconhecida desde 1981 pelo Ministério da Educação, por intermédio dada Comissão Nacional de Residência Médica, com o nome de Medicina Geral e Comunitária, no ano de 2002, em atenção à proposta da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) ganhou nova nomenclatura por intermédio de uma resolução conjunta do Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Comissão Nacional de Residência Médica.

Das 54 especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) a Medicina de Família e Comunidade (MFC) é a única especialidade clínica que tem como campo de prática e estudo todas as pessoas de todas as idades e ambos gêneros, de maneira continuada e integral resgatando a relação médico-paciente prejudicada pela grande fragmentação decorrente da ultra-especialização da medicina.

Segundo a literatura mundial, trabalhando em equipe multiprofissional, a resolutividade desses profissionais alcança percentuais positivos em torno de 80 a 90% das questões que demandam Atenção Primária à Saúde (APS) compreendida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como alicerce dos sistemas de saúde mais qualificados, justos e com custos-benefícios efetivos.

A instituição do "Dia Nacional do Médico de Família e Comunidade", é portanto, uma justa homenagem e reconhecimento público aos especialistas que tanto contribuem para a garantia das condições de saúde e vida da população brasileira.

A data escolhida 5 de dezembro, faz alusão ao dia do nascimento da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), única associação em território nacional com o direito de promover concursos para obtenção de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida apreciação e aprovação

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2009

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2010

(nº 5.998/2009, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Itagiba)

Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão, localizado no Bairro São Cristóvão da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas - Feira Nordestina de São Cristóvão constituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.998, DE 2009

Declara a "Feira Nordestina de São Cristóvão" Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, localizado no Bairro São Cristóvão, da cidade do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica a "Feira Nordestina de São Cristóvão" constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A "Feira Nordestina de São Cristóvão" completará, no mês de setembro de 2009, 64 anos de existência. E não é de hoje que a população brasileira freqüenta a Feira, lugar dos mais prestigiados pelos cariocas, nos fins de semana. São, aliás, mais de 400 mil visitantes ao mês, ininterruptamente, há décadas.

O Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, nome oficial da "Feira Nordestina de São Cristóvão", preenche os pré-requisitos legais para arregimentar incentivos governamentais, necessários para garantir as atividades artísticas culturais veiculadas nos sete núcleos por ela dispostos.

Por isso é que a Lei nº 4.974, de 3 de dezembro de 2008, do Município do Rio de Janeiro, já a declarou como Patrimônio Cultural dos habitantes daquela cidade, a fim de permitir que os feirantes possam reivindicar recursos públicos do poder público municipal.

Aliás, a Lei municipal nº 2.052, já dispõe desde 26 de novembro de 1993, a criação no Campo de São Cristóvão, do Espaço Turístico e Cultural Rio/Nordeste, declarando-o como ponto de interesse turístico, com a finalidade de promover a divulgação de aspectos culturais, sociais e folclóricos do Nordeste Brasileiro.

No Espaço Turístico e Cultural Rio/Nordeste, desde então, comercia-se produtos típicos nordestinos e de consumo tradicional da colônia nordestina promovendo-se manifestações e exibições culturais relacionadas com o Nordeste, funcionando em áreas delimitadas pelo Poder Público, que de sua vez, compatibiliza as suas atividades com as exercidas dentro do pavilhão nas denominadas áreas A, B e C.

As barracas de comidas típicas e músicas são instaladas na área B a partir das 15:00 horas de sábado até as 16:00 horas de domingo. Na área C são instaladas as barracas de produtos típicos de consumo nordestino a partir das 0:00 hora até as 14:00 horas de domingo. A área A é usada como estacionamento privativo dos usuários da parte interna do Pavilhão.

Isto posto, dado que a "Feira Nordestina de São Cristóvão" é ponto turístico de divulgação sócio-cultural e folclórico do Nordeste de reconhecida importância para toda a sociedade brasileira, e, considerando ainda, tratar-se o pavilhão de São Cristóvão de marco da arquitetura moderna brasileira, é que se espera total apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2009.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal – PMDB/RJ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2010

(nº 4.040/2008, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Quirino)

Institui o Prêmio Brasil de Comunicação Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil de Comunicação Pública.

Parágrafo único. O Prêmio Brasil de Comunicação Pública é destinado a premiar, anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Art. 2º Cabe ao órgão do Poder Executivo federal incumbido das políticas de cultura definir em regulamento anual, entre outras questões:

I - as categorias a serem premiadas;

II - a composição de comissão julgadora;

III - a data da premiação;

IV - os prêmios a serem concedidos.

Art. 3º Até o dia 1º de março de cada ano, o órgão do Poder Executivo federal incumbido das políticas de cultura deverá divulgar o regulamento anual de que trata o art. 2º.

Art. 4º O evento de premiação deverá ocorrer em data inserida na primeira semana de junho.

Art. 5º A comissão julgadora de que trata o art. 2º será formada por representantes de entidades ligadas à comunicação e mídia e não integrada por servidores públicos ou outros funcionários e membros de órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.040, DE 2008

Institui o Prêmio Brasil de Comunicação Pública.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Brasil de Comunicação Pública.

Parágrafo único - O Prêmio Brasil de Comunicação Pública é destinado a premiar anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Art. 2º Cabe ao Órgão do Executivo Federal incumbido das políticas de cultura definir em regulamento anual, entre outras questões:

I - as categorias a serem premiadas;

II - a composição de comissão julgadora;

III - a data da premiação, e

IV - os prêmios a serem concedidos.

Art. 3º Até o dia 1º de março de cada ano, o órgão do Executivo Federal incumbido das políticas de cultura deverá divulgar o regulamento anual de que trata o artigo anterior.

Art. 4º O evento de premiação deverá ocorrer em data inserida na primeira semana de junho.

Art. 5º A comissão julgadora de que trata o art. 2º será formada por representantes de entidades ligadas à comunicação e mídia e não integrada por servidores públicos ou outros funcionários e membros de órgãos públicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil tem despertado para um novo tipo de comunicação. Trata-se do sistema de comunicação, informação e mídia efetuado por rádios, televisões e sites de órgãos públicos.

Hoje os brasileiros podem tomar conhecimento sobre os feitos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário diretamente através do rádio, da TV e da internet, que oferecem ao cidadão a condição de conhecer e avaliar o trabalho dos diversos atores que compõem esses Poderes.

A TV Brasil, a TV Câmara, a TV Senado e a TV Justiça são grandes exemplos desses canais de comunicação. Também os poderes de muitos estados e municípios possuem emissoras próprias ou programas apresentados em outras emissoras públicas ou privadas que divulgam seus trabalhos, como as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Com características peculiares, esses órgãos de comunicação não se predispõem a concorrer com as televisões privadas. No entanto, contam com profissionais de alto - nível, possui técnicas e aparelhagem de ponta e realizam programas de destaque, inclusive com reportagens externas.

Dessa forma, visando premiar esse segmento especial da comunicação brasileira é que propomos, através desse Projeto de Lei, instituir o **Prêmio Brasil de Comunicação Pública**, destinado a premiar anualmente, por categorias, os órgãos e profissionais de comunicação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União e dos Estados, e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Por considerar justa esta proposta é que contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

30 de setembro de 2008
RICARDO QUIRINO
Deputado Federal

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2010** (nº 3.956/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2010

(nº 3.956/2008, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério da Fazenda:

I – 8 (oito) DAS-5;

II – 7 (sete) DAS-4;

III – 3 (três) DAS-3;

IV – 3 (três) DAS-2; e

V – 3 (três) DAS-1.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão criados por esta Lei na estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.956, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Fazenda:

I - oito DAS 5;

II - sete DAS 4;

III – três DAS 3

IV – três DAS 2; e

V – três DAS 1.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 662, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Fazenda".

Brasília, 29 de agosto de 2008.

EM nº 00211/2008/MP

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, com a finalidade de reestruturação de unidades do Ministério da Fazenda, inclusive para prover adequada estrutura para a gestão do Fundo Soberano do Brasil.

2. A proposta de criação deste Fundo, bem como de sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, foi encaminhada ao Congresso Nacional em maio do corrente exercício através do Projeto de Lei nº 3.674. Trata-se de fundo especial de natureza contábil-financeira vinculado ao Ministério da Fazenda que tem por objetivos formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos, promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior e fomentar projetos de interesse estratégico do país localizados no exterior.

3. Considerando que este Projeto de Lei tramita em regime de urgência constitucional, faz-se necessário dotar a Secretaria do Tesouro Nacional de estrutura adequada para a operacionalização das atividades do Fundo, compatível com os níveis de responsabilidade e complexidade envolvidos.

4. O desenho de estrutura proposto compreende três Coordenações-Gerais, que terão por competências: (i) a implementação das estratégias de registro das operações e das diretrizes de pagamento, (ii) o planejamento das operações financeiras e fiscais e (iii) as operações diretas com os mercados financeiros para atender a gestão do Fundo Soberano do Brasil e para o desenvolvimento destas atividades e das demais atribuições de competência do Ministério, serão necessárias a criação global de: oito DAS-5, sete DAS-4, três DAS-3, três DAS-2 e três DAS-1.

5. A estimativa do impacto orçamentário desta proposta é da ordem de R$ 596 mil no presente exercício, considerado o período de setembro a dezembro, e de R$ 1.835 mil anuais nos exercícios subseqüentes. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

6. Essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Projeto, que acaba de ser lido, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os relatórios de gestão fiscal dos seguintes Órgãos:

- Governo Federal (Mensagem nº 64, de 2010-CN; nº 272/2010, na origem), referente ao 1º quadrimestre de 2010;

- Supremo Tribunal Federal (Mensagem nº 65, de 2010-CN; nº 27/2010, na origem), referente ao 1º quadrimestre de 2010;

- Senado Federal (Ofício nº 22, de 2010-CN; Ato do Presidente nº 184, de 2010, na origem), referente ao 1º quadrimestre de 2010;

- Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 23, de 2010-CN; nº PGR/GAB/463/2010, na origem), referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010;

- Câmara dos Deputados (Ofício nº 24, de 2010-CN; nº GP-O/983/2010, na origem), referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010;

- Conselho Nacional de Justiça (Ofício nº 25, de 2010-CN; nº/GP/584/2010, na origem), referente ao 1º quadrimestre de 2010;

- Tribunal Superior Eleitoral (Ofício nº 26, de 2010-CN; nº/2662/TSE/2010, na origem), referente ao 1º quadrimestre de 2010;

- Superior Tribunal de Justiça (Ofício nº 27, de 2010-CN; nº/486/GP/2010, na origem), referente ao 1º quadrimestre de 2010;

- Superior Tribunal Militar (Ofício nº 28, de 2010-CN; nº 196/PRES-013/SEPLA-GS/2010, na origem), referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010;

- Tribunal Superior do Trabalho (Ofício nº 29, de 2010-CN; nº/TST/GDGSET/GP/186/2010, na origem), referente ao período de maio de 2009 a abril de 2010.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 30-6-2010

até 5/7 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

até 2/8 prazo para apresentação de relatório;

até 9/8 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

até 16/8 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

Os expedientes vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os seguintes avisos:

Aviso nº 833-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 9 de junho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 016.176/2000-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9-6-2010, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1325/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.176/2000-5 (c/ 11 volumes e 2 anexos).
1.1. Apenso: 013.195/2001-5
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (33.000.167/0001-01).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/RJ 206.529); Alexsandra Enes de Araujo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paulo Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.858); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araujo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Daniela Farrula Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Miriam Venância Ribeira Avena (OAB/RJ 145.632) e Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/MG 153.242); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Erika Cilena Baumann OAB/RJ 133.791); Fábio Ribeiro Soares da Silva OAB/DF 115.408); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Gustavo Henrique da Silva Marques, (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Joeny Gomide Santos (OAB/RJ 15.085); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Lívia Maria Morais Vasconcelos Saudanha (OAB/DF 21.035); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/RJ 15.345); Juassara

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 44788163.

Martins Pimentel (OAB/DF 27.883).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em face do Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário, que manteve na íntegra o subitem 8.1. da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petrobras para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário;

9.2. declarar que a reiteração, pela recorrente, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário;

9.3. enviar à recorrente cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC 016.176/2000-5 [Apenso: TC 013.195/2001-5]
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (33.000.167/0001-01)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Alexandre Luis Brangança Penteado (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/RJ 206.529); Alexsandra Enes de Araujo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paulo Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.858); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araujo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Daniela Farrula Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Miriam Venância Ribeira Avena (OAB/RJ 145.632) e Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/MG 153.242); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Erika Cilena Baumann OAB/RJ 133.791); Fábio Ribeiro Soares da Silva OAB/DF 115.408); Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Gustavo Henrique da Silva Marques, (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ

148.037); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Joeny Gomide Santos (OAB/RJ 15.085); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Lívia Maria Morais Vasconcelos Saudanha (OAB/DF 21.035); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegretti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/RJ 15.345); Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883).

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. DETERMINAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO ALEGADA. REJEIÇÃO.

1. A ausência de suposta contradição no Acórdão embargado enseja a rejeição dos Embargos Declaratórios.

2. As omissões, obscuridades ou contradições que dão ensejo à oposição de embargos de declaração devem ser identificadas no próprio acórdão embargado, descabendo a alegação de contradição entre o acórdão atacado e a jurisprudência, a doutrina ou o ordenamento jurídico.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ao Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reexame por ela interposto e manteve na íntegra o subitem 8.1 da Decisão nº 663/2002-Plenário, conforme a seguir reproduzido:

> *"8.1. determinar à Petrobrás que se abstenha de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto 2.745/98 e o artigo 67 da Lei 9.478/97, em razão de sua inconstitucionalidade, e observe os ditames da Lei 8.666/93 e o seu anterior regulamento próprio, até a edição da lei de que trata o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;"*

2. Alega a embargante que há evidente contradição entre o entendimento do TCU e o do Poder Executivo, pois aquela Companhia não poderia, simultaneamente, atender a determinação do Tribunal (de utilizar a Lei 8.666/1993) e ao parecer vinculante da AGU nº 15 (de utilizar o regulamento simplificado a que se refere o art. 67 da Lei nº 9.487/1997), por se tratarem, segundo seu entendimento, de diplomas legais excludentes.

3. A embargante ressalta que está vinculada aos termos do Parecer AC-15 da Advocacia Geral da União - AGU por previsão expressa em Lei Complementar, enquanto a possibilidade de expedição de recomendações e determinações pela Corte de Contas encontraria previsão expressa

prevista no artigo 250 do Regimento Interno do TCU. Acrescenta ainda às suas considerações:

"(...) *adotar tal Regimento em detrimento de uma norma de natureza de lei complementar representaria a derrogação de uma lei – ressalte-se, aprovada por maioria absoluta do Congresso Nacional, por um Regulamento, aprovada interna corporis por um órgão constitucionalmente designado como auxiliar desse mesmo Congresso. É dizer, grosso modo, da subversão da hierarquia das normas*".

4. Entende a embargante que a questão nodal cuida da vinculação da Petrobras aos pareceres normativos da AGU, citando os seguintes dispositivos da Lei complementar nº 73/1993:

"Art. 40. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

5. Considera, dessa forma, como inquestionável a submissão da Petrobras aos pareceres da AGU, uma vez que a citada Lei se aplica para a administração federal direta e indireta, e que não caberia aos integrantes da administração indireta, sob o regime jurídico de tutela administrativa face aos órgãos centrais do governo, ir de encontro à manifestação do ente criador. Dessa forma, não lhe restaria outra alternativa, senão realizar seus procedimentos licitatórios com rígida subserviência ao Decreto nº 2.745/1998.

6. Com essas considerações a embargante requer a esta Corte que sejam suprimidas as contradições e omissões apontadas, de forma a esclarecer a fundamentação jurídica que autorizaria a Petrobras a descumprir os termos do artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 73/1993.

7. Em suas considerações finais requer que sejam acolhidos os presentes embargos e, em consequência, seja atribuído tornado insubsistente subitem 8.1. da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário.

É o Relatório.

VOTO

Os presentes Embargos de Declaração devem ser conhecidos ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 e a invocação de vício de contradições e omissões no Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário, que manteve na íntegra o subitem 8.1. da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário.

2. Preliminarmente, declaro que, em homenagem ao princípio do formalismo moderado, será desconsiderado o equívoco cometido pelos representantes legais da Petrobras que, em sua peça recursal, inclusive nas petições contidas nas considerações finais, referenciaram de forma indevida o Acórdão nº 663/2002-TCU-Plenário em substituição à Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário, objeto dos presentes embargos.

3. Considero relevante também dar a conhecer aos representantes legais da embargante o teor do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, **verbis**:

> *"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*
>
> *(...)*
>
> *IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;"*

4. Importante também destacar o teor do **caput** do art. 45 da Lei nº 8.443/1992, transcrito a seguir:

> *"Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados".*

5. Ante os comandos constitucional e legal apresentados nos itens antecedentes, fica evidente que a competência desta Corte de Contas para expedir determinações aos órgãos jurisdicionados não se resume à previsão contida no artigo 250 do Regimento Interno do TCU.

6. Dessa forma, não faz sentido a preocupação manifestada pela embargante de "*subverter a hierarquia das normas*" ao acatar as determinações do TCU, exaradas por força constitucional.

7. No mérito, observo que os embargos de declaração são, em regra, recurso integrativo, "*que objetivam expungir da decisão embargada, o vício da omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. (STJ, Edcl Resp 351490, DJ 23/09/2002)*".

8. Lembro, também, a lição de Elpídio Donizetti, in Curso Didático de Direito Processual Civil, Del Rey, 6ª Ed., Belo Horizonte, 2005, pág. 319, quando este assevera que "*embargos de declaração podem ser conceituados como o recurso que visa ao esclarecimento ou à integração de uma sentença ou acórdão*", destacando, ainda, que: "*Três são as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração: obscuridade, contradição ou omissão*" (pág. 320).

9. Nos presentes autos, verifico que a primeira questão de mérito trazida pela Petrobras informa não uma contradição do acórdão, mas uma divergência entre duas instâncias, o TCU e a AGU, o que não cabe apreciar em sede de embargos declaratórios, pois isso implicaria invadir a discussão do próprio mérito do processo. A contradição, para efeito de embargos, deve ser aferida dentro da fundamentação do **decisum** ou entre esta e a conclusão do aresto.

10. De mais a mais, estes argumentos se revestem de novidade, o que é incabível pela via

recursal eleita. Nesse sentido, trago à colação o magistério de Theotonio Negrão, citado por José Frederico Marques in Instituições de Direito Processual Civil - Vol. IV, Ed. Millenium, 1ª ed. atualizada, p. 242, de que "*descabem embargos de declaração para suscitar questões novas anteriormente não ventiladas*".

11. Observo, ainda, que a Empresa tem repetidamente apresentado o mesmo argumento em sede de recurso, mesmo após sucessivas rejeições, como meio de protelar o cumprimento das decisões desta Corte de Contas. Nesse sentido podem ser consultados os Acórdãos nºs 981/2009, 2.457/2009, 2.920/2009 e 859/2010, todos do Plenário, e 2.689/2009, proferido pela 2ª Câmara.

12. Quanto à segunda questão de mérito, a embargante sequer expressou qual seria a omissão ou contradição contida no acórdão embargado, expondo novamente argumentos tendentes a rediscutir o teor e os fundamentos da determinação exarada pelo Tribunal.

13. Dessa forma, concluo que os presentes embargos não foram capazes de demonstrar a existência de qualquer obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão nº 560/2010-TCU-Plenário, que manteve, na íntegra, o subitem 8.1. da Decisão nº 663/2002-TCU-Plenário.

14. Adicionalmente, em face do comportamento protelatório que tem sido adotado pela Petrobras, como aliás expus no item 11. retro, penso que tal prática deve ser repelida pelo Tribunal, razão pela qual entendo pertinente que, na esteira da sua sedimentada jurisprudência (v.g. Acórdãos 574/2007, 956/2008, 1.069/2009 e 4.763/2009, do Plenário; 724/2009, 6.739/2009, e 726/2010, da 1ª Câmara; e 1.077/2007, 1.676/2007, 4.573/2009 e 1.228/2010, estes da 2ª Câmara), inclusive retratada, especificamente quanto à recorrente, no já mencionado Acórdão nº 859/2010-TCU-Plenário, se declare que a interposição de novos embargos não obstará o trânsito em julgado do **decisum** original.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de junho de 2010.

AUGUSTO NARDES
Relator

Aviso nº 845-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 9 de junho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 008.456/2008-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9-6-2010, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1343/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 008.456/2008-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras – Secob-3.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Luiz Eduardo Magalhães/BA e Santana do Ipanema/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Luiz Alberto Nogueira Moreira e Daniela Lobo Casado Ramos;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Procurador da República Fernando Túlio da Silva, da Procuradoria da República em Barreiras/BA, em atenção ao Ofício n. 283/2010/PRMBR/FTS, aos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Luiz Alberto Nogueira Moreira, à Sra. Daniela Lobo Casado Ramos e à Codevasf;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 008.456/2008-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2008. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA E SANTANA DE IPANEMA/AL. PROGRAMA DE TRABALHO N. 18.544.1305.10RM.0001. AUDIÊNCIA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo originário de auditoria de obras (Fiscobras 2008) de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba.

2. No âmbito destes autos foram auditados os Contratos ns. 0.00.08.0052/00 e 0.00.08.0053/00, cujos objetos eram, respectivamente, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Luiz Eduardo Magalhães/BA, no valor de R$ 22.893.029,16; e de Santana do Ipanema/AL, no valor de R$ 17.658.619,28.

3. O presente processo foi apreciado mediante o Acórdão n. 2.674/2009 – Plenário, cujo teor, no que interessa ao deslinde deste feito, é o que segue abaixo:

'9.2. realizar, com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codevasf, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa acerca da execução de serviços de ligações intradomiciliares nos contratos referentes ao Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001, o que, em princípio, caracterizaria investimento de recursos públicos em patrimônio particular;

9.3. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf que:

(...)

9.3.9. apresente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.9.1. documentação apta a comprovar os quantitativos reais de escoramento realizados na obra de esgotamento sanitário em Santana do Ipanema/AL, por meio de memoriais de cálculo, fotografias de todo o processo que demonstrem a sua efetiva execução, anotações detalhadas no Diário de Obras, bem como qualquer outro método eficaz para demonstrar a efetivação cabal dos trabalhos ora questionados;

9.3.9.2. eventuais aditivos firmados no âmbito dos Contratos ns. 0.00.08.0052/00 e 0.00.08.0053/00, demonstrando as respectivas justificativas, memórias de cálculo e demais documentos pertinentes;

9.4. determinar à Secob que:

9.4.1. promova nova instrução do feito tão logo receba a documentação a ser remetida em cumprimento ao subitem 9.3.9 supra, manifestando-se conclusivamente acerca das ocorrências cuja análise depende das informações constantes dos novos elementos, razão pela qual não foram apreciadas nesta oportunidade;

9.4.2. acompanhe a eventual celebração de termos aditivos ao Contrato n. 0.00.08.0053/00, referente às obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário no Município de Santana do Ipanema/AL, examine se a ausência de estudo preliminar comprovando a viabilidade da obra ocasionará alterações substanciais de projeto, causando dano ao erário, e promova, nesse caso, a apuração das responsabilidades'.

4. Nesta oportunidade, são analisadas as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Orlando Cezar da Costa Castro em cumprimento ao item 9.2 do **decisum supra,** bem como a documentação apresentada pela Codevasf em atendimento à determinação contida no item 9.3.9 da mesma deliberação.

5. Transcrevo, a seguir, com os ajustes de forma pertinentes, excerto da instrução lançada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras – 3ª Secob às fls. 824/837 (vol. 3):

"**II – ANÁLISES RELATIVAS ÀS LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES**

• Histórico

3. Inicialmente, por meio do Relatório da Fiscalização n. 76/2008, a equipe de auditoria fez os cálculos da tubulação que seria utilizada para ligar cada domicílio à rede coletora e encontrou o valor médio de 10,14 metros na obra de Luiz Eduardo Magalhães/BA e 11,76 metros para a obra Santana do Ipanema/AL. Tais valores foram considerados excessivos, pois se considerou que o comprimento normal das ligações, para os padrões urbanísticos das cidades do porte das que se analisam, deveria ser em torno de 6 a 7 metros.

4. A fiscalização considerou o valor de 6 a 7 metros como razoável tomando-se em consideração apenas as ligações prediais, sem contabilizar as ligações intradomiciliares. Isso se explica pelo motivo de que não é comum a Administração arcar com a execução das ligações que são do âmbito de cada particular atendido pelo sistema de esgotamento sanitário. Assim, a auditoria considerou apenas o ramal que é normalmente realizado pelo poder público, sem considerar a etapa que seria do privado.

5. Chamados em audiência, os responsáveis justificaram que a estimativa de uso de 10,14 m (para Luiz Eduardo Magalhães) e 11,76 m (para Santana do Ipanema) de tubulação por residência se deve ao fato de a Codevasf ter contratado tanto os ramais prediais (ligação entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção) quanto as ligações intradomiciliares (ligação entre a caixa de inspeção e as residências).

6. Afirmaram, também, que a execução iria depender de cada instalação intradomiciliar. Assim, cada residência teria um consumo específico de tubos em função das características próprias da edificação e do lote (por exemplo: testada do lote, local de instalação da fossa, condições da tubulação, acessibilidade, etc.). Outrossim, não haveria prejuízos aos cofres públicos, pois cláusula do edital prevê que a fiscalização da Codevasf deve verificar e aprovar esses quantitativos.

7. Nos termos do Voto condutor do Acórdão n. 2.674/2009-P, os responsáveis técnicos da Codevasf chamados em audiência para justificar quantitativos a maior **lograram êxito** nas suas defesas uma vez que as estimativas de tubulação englobam, além dos ramais prediais, as ligações intradomiciliares, parâmetro não considerado no Relatório da Fiscalização n. 76/2008.

8. Todavia, por meio da análise que fundamentou o Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário, entendeu-se que a execução das ligações intradomiciliares à conta do aludido programa de trabalho constituiria, em princípio, investimento de recursos públicos em patrimônio particular. A fim de justificar esse posicionamento, na instrução de folhas 674/703, foi asseverado que nos sítios do Ministério da Integração Nacional e do Ministério das Cidades não havia previsão de execução das ligações intradomiciliares. Também foi citada a inexistência de previsão similar na Lei n. 11.445, de 05/01/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), no respectivo Programa de Trabalho, bem como na legislação que normatiza os trabalhos da Embasa. Em

especial, citou-se o art. 27 do Decreto Estadual do Governo da Bahia de n. 3.060, de 29 de abril de 1994, que prescreve: 'A instalação predial será executada e mantida pelo proprietário do imóvel às suas expensas'.

9. Diante do exposto, por meio do item 9.2 do Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário, o Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codevasf – a quem compete as decisões estratégicas da Codevasf, foi chamado em audiência para apresentar as razões de justificativa acerca da execução de serviços de ligações intradomiciliares nos contratos referentes ao Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001, o que, em princípio, caracterizaria investimento de recursos públicos em patrimônio particular.

• Razões de justificativa

10. Passa-se a descrever as justificativas trazidas pelo Sr. Orlando Cezar da Costa Castro para a execução de serviços de ligações intradomiciliares nos contratos referentes ao Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001. A documentação relativa a esse item consta do anexo 15 deste processo.

11. Primeiramente, o recorrente fez uma exposição da situação da população brasileira, caracterizando-a como uma sociedade carente de desenvolvimento igualitário entre as diversas regiões. Ou seja, há diferenças significativas no desenvolvimento social, cultural, ambiental e político entre os seus cidadãos. Acrescentou que o desafio é elevar o nível de riqueza e qualidade de vida da população em sintonia com a eficiência econômica, com a equidade social e com a conservação dos recursos naturais.

12. Um dos meios para melhorar essa diferença na qualidade de vida da população brasileira é disponibilizar os serviços de saneamento básico para as regiões carentes. As consequências dessa ação seriam a diminuição dos casos de internações hospitalares, de mortes por diarreia, teníase, febre amarela, dengue, e uma série de outras doenças que se proliferam pela falta de tratamento da água infectada.

13. Diante desse quadro, o recorrente afirmou ser essencial que a Codevasf execute as ligações intradomiciliares em todas as residências das cidades beneficiadas.

14. A fim de dar embasamento legal para a realização das ligações intradomiciliares, citou o art. 196 da Constituição Federal que assevera ser dever do Estado garantir a saúde pública mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

15. Citou, também, diversos excertos da Lei n. 11.445 de 2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, entre eles:

> 'Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
>
> I - **universalização do acesso**;
>
> II - **integralidade**, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, **propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados**;
>
> III - abastecimento de água, **esgotamento sanitário**, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas **à saúde pública e à proteção do meio ambiente**;
>
> IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
>
> V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
>
> VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, **de promoção da saúde e outras de relevante interesse social** voltadas para a melhoria da qualidade de vida, **para as quais o saneamento básico seja fator determinante**.

(...)

Art. 3º -Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

(...)

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, **desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.**' (grifos do original).

16. Alegou, também, que equipe técnica deste Tribunal, ao analisar o Programa Morar Melhor do Ministério das Cidades (Proc. n. 012.278/2003-1), propôs que, em projetos futuros, a entrega das moradias aos beneficiários ficasse condicionada à ligação das mesmas às redes de água e energia elétrica.

17. Após a citação dessas justificativas, o recorrente acrescentou que, **por cautela e até que haja um pronunciamento final sobre a questão**, determinou a suspensão da execução dos serviços de ligações domiciliares nos diversos contratos celebrados à conta do Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Bacias do São Francisco e Parnaíba.

18. Diante do exposto, e sob o argumento de que sempre agiu de boa-fé, requereu que fossem aceitas as razões de justificativa apresentadas, devendo ser afastada qualquer aplicação de penalidade ou débito ao recorrente.

• Análise

19. A instrução que precedeu o Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário relatou não ser comum a Administração arcar com a execução das ligações que são do âmbito de cada particular atendido pelo sistema de esgotamento sanitário. Diante disso, entendeu-se que a execução das ligações intradomiciliares à conta do aludido programa de trabalho constituiria, em princípio, investimento de recursos públicos em patrimônio particular.

20. Primeiramente, registre-se a diferença entre ligação domiciliar e intradomiciliar. A ligação domiciliar, também chamada ligação predial, une a rede coletora (tronco coletor) que se encontra no domínio público (avenida) à caixa de inspeção que se situa no imóvel particular. Essa ligação é notadamente de responsabilidade da Administração Pública. Citam-se, a seguir, excertos, de documentos contidos no **site** do Ministério da Cidades, onde essas ligações são previstas.

Documento	Item	Excerto
Manual para Elaboração de Projetos de Engenharia – Saneamento Básico	7.2.14 - Nos casos de Elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário:	***'a) os projetos de rede coletora devem prever a execução de ligações domiciliares;*** *b) os projetos de implantação ou ampliação de rede coletora podem prever a construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares, em residências de baixa renda e desprovidas de instalações adequadas, incluindo a solução de tratamento* ' (grifado).
Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto – Plano de Trabalho	V – Cronograma de Execução	**'2.1 Ligações domiciliares** 2.2 Rede coletora 2.3 Interceptor 2.4 Emissário 2.5 Estação de tratamento 2.6 Outros (discriminar)' (grifado)

21. As ligações intradomiciliares estão totalmente em domínio particular, elas unem a caixa de inspeção (localizada no imóvel do beneficiado) aos aparelhos sanitários da residência. Em razão disso, em princípio, elas são de responsabilidade do proprietário do imóvel.

22. Entretanto, a execução dessas ligações intradomiciliares também pode ser realizada com recursos públicos. Normativo do Ministério das Cidades prevê essa possibilidade:

Documento	Item	Excerto
Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental – Experiências e Recomendações	7.1.1 - Princípios e Diretrizes	'*São objetivos específicos da Política: (...) Promover a ampliação da cobertura das populações urbana e rural com instalações* ***intradomiciliares*** *de água e esgoto*' (grifado).

23. Essa previsão encontra amparo na Lei n. 11.445 de 2007 – Lei de Saneamento Básico – quando prescreve, em seu artigo 2º, a universalização de acesso ao saneamento básico. Diante disso, prova-se que é possível ao Poder Público arcar com os custos decorrentes das ligações intradomiciliares. Portanto, acolhem-se as razões de justificativa apresentadas pelo presidente da Codevasf.

III – ANÁLISES RELATIVAS AOS ESCORAMENTOS USADOS NA OBRA DE SANTANA DO IPANEMA

• Histórico

24. Por meio do Relatório da Fiscalização n. 76/2008, a equipe de auditoria abordou o fato de o projeto básico das obras de Santana do Ipanema/AL ter apresentado perfis de sondagem à percussão e a trado que identificam a existência de rocha ao longo de toda a área de implantação das obras. Muitos dos furos realizados indicam a presença desse material a menos de 1 metro de profundidade. A despeito dessa grande quantidade de rocha, o orçamento prevê relevante quantitativo de escoramentos de valas, fato que indica projeto básico deficiente em razão de solos rochosos não necessitarem, em princípio, de muito escoramento.

25. Diante dessa constatação, este Tribunal determinou que os responsáveis apresentassem justificativas por não terem tomado as providências necessárias, ou mesmo exigido que a projetista as adotasse, no sentido de aprofundar a pesquisa geotécnica do local e, assim, permitir a elaboração do projeto e orçamento com segurança e confiabilidade nos quantitativos levantados, sem infringir o artigo 6º, inciso IX, alínea f, da Lei n. 8.666/1993.

26. Em resposta, a Codevasf alegou atender a NR/MT n. 18. Afirmou que aprofundar as pesquisas geotécnicas teria um custo elevado e não permitiria avaliar com absoluta certeza o quantitativo de escoramento a ser utilizado. Disse que cabe à fiscalização estabelecer **in loco** a real necessidade de escoramento e que não houve prejuízos aos cofres da Codevasf uma vez que a execução desses serviços e os respectivos pagamentos só acontecem após serem aprovados pela respectiva fiscalização.

27. Segundo as análises do corpo técnico deste Tribunal, realizadas em outubro de 2009, o aprofundamento das pesquisas geotécnicas para definir quantitativos de escoramento atenderia aos dispositivos legais que regem as licitações públicas sem que isso fosse considerado uma afronta à NR/MT n. 18. Assim, a afirmação da Codevasf de que esses estudos poderiam encarecer a obra seria temerária. Além disso, a análise dos técnicos deste Tribunal entendeu desarrazoado incumbir ao fiscal de obra as atribuições de definir a maior parte dos escoramentos. Em razão desses exames, as justificativas apresentadas pela Codevasf não foram aptas a afastar a possibilidade de o escoramento das obras de Santana do Ipanema estar superestimado.

28. Diante disso, o TCU entendeu haver necessidade de serem apresentados documentos complementares a fim de permitir melhor exame do caso. Assim, por meio do item 9.3.9.1 do Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário, foi determinado à Codevasf que apresentasse documentação apta a comprovar os quantitativos reais de escoramento realizados na obra de esgotamento sanitário em Santana do Ipanema/AL, por meio de memoriais de cálculo, fotografias de todo o processo que demonstrasse a sua efetiva execução, anotações detalhadas no Diário de Obras, bem como qualquer outro método eficaz para demonstrar a efetivação cabal dos trabalhos questionados.

• Razões de justificativa

29. Em resposta, a Codevasf trouxe os documentos que compõem o anexo 14 deste processo (três volumes). São cópias de ordens de serviço, de diário de obras, de memória de cálculo por medição e por bacia e de boletins de medição. A Companhia informou também que não dispunha de registros fotográficos dessas obras. Entretanto, a partir da data do Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário, determinou que esses serviços fossem fotografados.

30. A Codevasf reproduziu, novamente, a justificativa apresentada anteriormente: todo serviço de escoramento é precedido de autorização dos fiscais de obra. Para comprovar essa afirmação, anexaram as ordens de serviço que autorizaram a realização da totalidade dos escoramentos pagos até fev/2009 (3.166,26 m²), bem como os respectivos memoriais de cálculo e boletins de medição.

• Análise

31. Relembra-se que, originalmente, foi proposta audiência para o gestor do contrato e para o responsável pela aprovação do projeto básico em razão da constatação de não haver adequabilidade do quantitativo de escoramento da obra de Santana do Ipanema. Posteriormente, o TCU determinou que todos os quantitativos executados fossem comprovados mediante a apresentação dos documentos requeridos por meio do Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário.

32. Conforme documentação apresentada pela Codevasf, os serviços de escoramento somente foram executados após autorização dos fiscais de obras. Por exemplo, citam-se os dados da obra na rua Marileide de Bulhões (fl. 11 do anexo 14):

TRECHO	COMPRIMENTO (m)	ALTURA (m)	LOCALIDADE
PV: B11.73 ao B 11.67	42,50	1,71	R. MARILEIDE DE BULHÕES
PV: B 11.73 ao B 11.67	12,00	2,27	R. MARILEIDE DE BULHÕES
PV: B 11.20 ao B 11.21	32,80	2,40	R. MARILEIDE DE BULHÕES

33. Após a execução dos serviços previamente autorizados, a Codevasf elaborou memória de cálculo da metragem quadrada dos escoramentos (ver tabela abaixo correspondente aos dados da Rua Marileide de Bulhões) e fez os respectivos pagamentos. No caso, o valor pago foi de R$ 2.763,48 (178,64 m² x R$ 15,47/m² - 11ª medição, fl. 57 do anexo 14).

RUA	TRECHO		COMPRIMENTO (m)	ALTURA (m)	Área (m²)
	Início	Fim			
MARILEIDE DE BULHÕES	PV: B11.73	PVB 11.67	42,50	1,71	72,675
MARILEIDE DE BULHÕES	PV: B 11.73	PVB 11.67	12,00	2,27	24,24
MARILEIDE DE BULHÕES	PV: B 11.20	PVB 11.21	32,80	2,40	78,72
* Preço unitário contratado do escoramento - R$ 15,47/m²				Total	178,64

34. A Codevasf apresentou esses documentos (autorizações, medições e pagamentos de serviço) para os escoramentos executados até outubro de 2009. No total, foram pagos 3.166,26 m² de escoramento (dados constantes das folhas 1 a 61 do anexo 14).

35. Em que pese a ausência de registro fotográfico, os documentos disponibilizados pela Codevasf indicam que essa quantidade de escoramento foi efetivamente executada.

36. Entretanto, esse quantitativo de serviços de escoramento confirma a irregularidade identificada em 2008. Houve deficiência no projeto básico, fato comprovado mediante a existência de grande quantitativo de escoramento o que seria incompatível com os perfis de sondagem à percussão e a trado que identificaram rocha ao longo de toda a área de implantação das obras. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo dessa evidência.

Bacia	Objeto	Quantidade prevista no contrato original	Quantidade executada até outubro de 2009	Porcentagem executada em relação ao contrato original
A	Rede Coletora	18.837,40	11.267,90	59,82%
A	Escoramento	7.103,00	350,00	4,93%
B	Rede Coletora	18.560,70	10.050,30	54,15%
B	Escoramento	9.738,00	1.675,72	17,21%
C	Rede Coletora	19.185,30	5.506,70	28,70%
C	Escoramento	11.395,00	1.066,14	9,36%
D	Rede Coletora	12.797,00	9.410,88	73,54%
D	Escoramento	8.086,00	74,40	0,92%
Resumo	Rede Coletora	69.380,40	36.235,78	52,23%
	Escoramento	36.322,00	3.166,26	8,72%

37. Na linha final da tabela acima, percebe-se que, enquanto a rede coletora alcança a porcentagem de 52,23% de execução, os respectivos escoramentos representam apenas 8,72% do inicialmente previsto. Se o projeto estivesse bem elaborado, o percentual relativo ao escoramento seria próximo ao de execução da rede coletora, considerando, nesta inferência, que os perfis do solo sejam aproximadamente uniformes ao longo de toda a região abrangida pela obra. Ao final da obra, caso as porcentagens 52,23% e 8,72% se mantenham, serão executados 6.000 m² de escoramento quando o previsto era de 36.322 m².

38. Essa diferença entre os quantitativos previstos e os executados constitui indicativo de que o projeto básico foi deficiente conforme se apontou em 2008. A Súmula n. 177 deste TCU, que trata de obras e serviços de engenharia, expõe que: 'a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação (...)'.

39. Uma das possíveis consequências da superestimativa de quantitativos seria a possibilidade de haver pagamentos por serviços não realizados. Essa irregularidade acontece quando os fiscais atuam com negligência. Ou seja, deixam de visitar as obras com regularidade e não ficam atentos às alterações na execução das obras decorrentes de projetos mal elaborados. Nesses casos, eles assumem a responsabilidade pelos quantitativos pagos a maior e podem ser cobrados por débito e multa.

40. No entanto, na obra de Santana do Ipanema, houve determinação para que todos os serviços de escoramento fossem executados somente após fiscal de obra dar a **ordem de serviço** para aquele trabalho. Esse procedimento tem evitado que a contratada se beneficie dos quantitativos de escoramento a maior previstos no projeto. Diante desse fato, **não há prejuízo para a Administração** uma vez que se executam e se pagam somente os serviços realmente necessários.

41. Contudo, a ausência de identificação de prejuízo nesta obra não pode ser entendida como um salvo-conduto para a Codevasf continuar aceitando e executando projetos mal elaborados. A obrigatoriedade de haver prévia **ordem de serviço** pode ter sido eficaz para esta obra. No entanto, a Codevasf pode não conseguir atuar dessa forma em todos os seus empreendimentos, pois há limitações como disponibilidade de fiscais para esses serviços que demandam uma presença maior na obra.

42. Outrossim, a identificação do problema de quantitativos na obra de Santana do Ipanema talvez só tenha sido possível em razão da auditoria promovida antes de as obras terem sido iniciadas, em março e abril de 2008. Esses fatos revelam a importância de um projeto bem elaborado. Quando há planejamento adequado da obra, as possibilidades de alterações em quantitativos e mesmo na qualidade dos itens contratados são baixas e, dessa forma, a condução da obra se torna mais independente de decisões dos fiscais e, portanto, mais previsível.

43. As determinações exaradas por meio dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário estabeleceram claramente para a Codevasf a necessidade de haver projeto básico bem elaborado, que atenda completamente ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993, previamente às suas licitações. Portanto, considera-se dispensável a proposição de nova determinação de mesmo teor nesta ocasião.

44. Superada a fase de análises dos quantitativos contratados e executados, resta verificar a responsabilidade pela aprovação do projeto básico deficiente e sua consequente execução, qual seja, a 'superavaliação de quantitativos de escoramento'. Conforme deixado assente no Voto que fundamentou o Acórdão n. 2.674/2009 - Plenário (item 22), os argumentos dos responsáveis não seriam analisados naquele momento em razão da necessidade de informações complementares.

45. Transcreve-se o resumo das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Alberto Nogueira Moreira e pela senhora Daniela Lobo Casado Ramos:

• as áreas de escoramento indicadas nas planilhas orçamentárias foram quantificadas com base nos elementos geométricos da vala, tendo como referência a NR/MT n. 18;

• aprofundar as pesquisas geotécnicas teria um custo elevado e não permitiria avaliar com absoluta certeza o quantitativo de escoramento a ser utilizado;

• cabe à fiscalização estabelecer **in loco** a real necessidade de escoramento;

• não houve prejuízos aos cofres da Codevasf uma vez que a execução desses serviços e os respectivos pagamentos só acontecem depois de aprovados pela respectiva fiscalização.

46. Na oportunidade em que essas justificativas foram analisadas, o corpo técnico deste Tribunal entendeu que as alegações trazidas ao processo não eram aptas a afastar o indício de superestimativa dos escoramentos. Consignou, também, que o aprofundamento das pesquisas geotécnicas não seria um ato que atentaria à NR/MT n. 18. Mas, apesar disso, **entendeu que o julgamento do mérito dessa irregularidade poderia ficar condicionada à comprovação da real quantidade executada dos serviços de escoramento.**

47. Apesar de restar demonstrado que os quantitativos de escoramento estavam superestimados no projeto básico, provou-se que essa impropriedade no planejamento não causou danos à Administração. Aliando a ausência de prejuízo na execução desta obra às evidências de que a Codevasf vem se empenhando em resolver os problemas identificados por este TCU, entende-se adequado propor que sejam acatadas as justificativas dos senhores Luiz Alberto Nogueira Moreira e Daniela Lobo Casado Ramos.

IV – ANÁLISES RELATIVAS ÀS CELEBRAÇÕES DE TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO N. 0.00.08.0053/00

• Histórico

48. Registre-se que, embora o subitem 9.3.9.2 do Acórdão n. 2.674/2009 – Plenário tenha requisitado os aditivos das duas obras (Santana do Ipanema e Luís Eduardo Magalhães), o item 9.4.2 determinou a análise apenas dos documentos da obra de Santana do Ipanema. Isso se deve ao fato de a Fiscalização realizada em 2008 ter verificado a existência dos estudos de viabilidade da obra de Luís Eduardo Magalhães (Contrato 0.00.08.0052/00), enquanto a obra de Santana do Ipanema (Contrato n. 0.00.08.0053/00) não continha esses estudos.

49. A ausência dos estudos de viabilidade da obra de Santana do Ipanema (Contrato n. 0.00.08.0053/00) foi considerada uma das causas de se ter contratado uma obra que evidenciou

significativa incidência de solo rochoso na área onde seria executada 22,53% de volume de escavação de todo o empreendimento. Em razão disso, os responsáveis pela aprovação do projeto básico foram chamados em audiência.

50. Em resposta, os responsáveis alegaram que a projetista contratada para a elaboração do projeto básico se valeu das instruções constantes no Modelo 9 do Manual de Fomento da Caixa Econômica Federal – CAIXA. Além disso, acrescentou que interpretar o termo 'grande incidência' é uma ação difícil dada à subjetividade da expressão. Concluiu asseverando que: 'a incidência de 22,53% de escavação em rocha prevista para o projeto está no patamar de pequena incidência e, desta forma, foi considerado pelo projetista dispensável a elaboração dos estudos de viabilidade econômico-financeira, o que foi acatado pela Codevasf'.

51. Em análise das razões de justificativa, o corpo técnico deste Tribunal declarou que, naquele momento, não seria possível identificar possíveis prejuízos à execução da obra em decorrência da falta de estudos de viabilidade. Registrou, também, que não havia comprovação de dolo ou má-fé e que o responsável buscou pautar o andamento da licitação em orientações técnicas, explicitamente no manual da CAIXA. Assim, concluiu que a multa ao gestor teria efeito inócuo e, por isso, propôs a determinação de medida preventiva à empresa pública para que resguardasse a qualidade das futuras contratações com a necessidade da realização dos devidos estudos de viabilidade econômica e financeira para as obras desse Programa de Trabalho.

52. O Voto apresentado pelo Ministro Relator acolheu a proposta técnica de não apenar os responsáveis e determinou que, em futuras licitações, a Codevasf promovesse a realização de estudos de viabilidade das obras, nos termos do subitem 9.3.1 do Acórdão n. 2.674/2009-P. Entretanto, determinou à Secob que: '9.4.2. acompanhe a eventual celebração de termos aditivos ao Contrato n. 0.00.08.0053/00, referente às obras de implantação de sistemas de esgotamento sanitário no Município de Santana do Ipanema/AL, examine se a ausência de estudo preliminar comprovando a viabilidade da obra ocasionará alterações substanciais de projeto, causando dano ao erário, e promova, nesse caso, a apuração das responsabilidades'. A fim de que essa análise fosse possível, determinou, por meio do item 9.3.9.2 do mesmo Acórdão, que eventuais aditivos das obras fossem remetidos a este Tribunal. Esses documentos foram encaminhados a este TCU e fazem parte do anexo 14 deste processo.

• Análise

53. Foram apresentados dois termos aditivos ao Contrato 0.00.08.0053/00. O primeiro alterou cláusulas em que este Tribunal detectou impropriedades quando comparou a minuta de contrato e o edital de licitação. As adequações formais foram:

o Cláusula Quarta – Valor: inseriu itens no edital prevendo que diversos custos, como impostos, previdência, seguros, transportes e ferramentas, já faziam parte do preço contratado;

o Cláusula Sétima – Reajustamento: alterou a fórmula de reajustamento do contrato;

o Cláusula Doze – Condições de Pagamento: inseriu a previsão de a contratada ser responsável pela vigilância da obra e pelos danos causados às construções.

54. O segundo aditivo tratou de adequação da planilha contratual decorrente de ajustes de quantitativos de serviços e materiais. Conforme tabela contida no anexo II deste relatório, as maiores percentagens de aditivos ocorreram em itens como escavação, momento de transporte e recomposição de pavimentos. As maiores supressões ocorreram justamente em serviços de escoramento que foram tratados no tópico anterior desta instrução.

55. Nas justificativas contidas no anexo 14, volume principal deste processo, a Codevasf justificou que a variação a maior nas escavações se deu em decorrência de melhor detalhamento das profundidades reais dos poços de visita e da rede coletora. Além disso, foi alterada a largura mínima das valas de 60 cm para 80 cm, com a finalidade de atender aos normativos de segurança do trabalho. O aumento nas quantidades de momento de transporte, bem como de recomposições, são decorrentes da própria escavação a maior.

56. Uma das possíveis consequências dessas alterações em quantitativos contratados e executados é a possibilidade de ocorrência de jogo de planilha. Essa hipótese acontece quando itens contratados a preços baixos, vantajosos para a Administração, são suprimidos e, em contrapartida, itens com preços altos, desvantajosos para a Administração, são acrescentados em aditivos.

57. Essa hipótese esteve às vias de acontecer na obra de Santana do Ipanema. Contudo, conforme **tabela contida no anexo I deste relatório**, apesar de os escoramentos (suprimidos) apresentarem preços com descontos significantes em relação à referência, os itens acrescidos também apresentaram descontos relevantes. Assim, após a análise, pôde-se constatar que a formalização do 2° Aditivo não ocasionou prejuízos à Administração, pois houve acréscimo de percentual de desconto (de 33,44 para 36,54%) quando foram comparados valores obtidos no ato da contratação **versus** valores alterados pelo 2° termo aditivo (36,54%).

VALOR TOTAL A PREÇOS DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL A PREÇOS CONTRATADOS DE ITENS QUE TEM REFERÊNCIA	VALOR TOTAL A PREÇOS DE REFERÊNCIA COM QUANTITATIVOS ACRESCIDOS COM 2° ADITIVO	VALOR TOTAL A PREÇOS CONTRATADOS COM QUANTITATIVOS ACRESCIDOS COM 2° ADITIVO
R$ 8.384.354,76	R$ 5.581.027,74	R$ 11.360.220,64	R$ 7.209.158,32
Desconto da amostra antes do aditivo (desconto ocorrido na licitação)	33,44%	**Desconto da amostra após o aditivo**	36,54%

58. Percebe-se que as mudanças decorrentes dos aditivos não foram influenciadas pela ausência de estudos de viabilidade da obra. Note que são deficiências do projeto básico, pois trata de aspectos pontuais em alguns serviços. Também não houve grandes alterações no valor da obra que acresceu 17,04%. Quando se pensa em inviabilidade de um empreendimento, imaginam-se alterações bastante representativas, inclusive nos traçados dos coletores de esgoto e, talvez, na própria concepção do sistema, por exemplo, execução de pequenas estações de tratamento setorizadas em vez de apenas uma. Conclui-se, portanto, que não há dano decorrente de ausência de estudos de viabilidade das obras de Santana do Ipanema."

6. Com essas considerações, a proposta de mérito, uniforme no âmbito da 3ª Secob, foi redigida nos seguintes termos (fls. 834/837, vol. 3):

"I) acolher integralmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Codevasf, em cumprimento ao item 9.2 do Ac. 2674/2009-P;

II) acatar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Luiz Alberto Nogueira Moreira e Daniela Lobo Casado Ramos em cumprimento à audiência autorizada em 17/07/2008 pelo Ministro Relator;

III) enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Sr. Procurador da República Fernando Túlio da Silva, da Procuradoria da República em Barreiras/BA; e

IV) arquivar os presentes autos."

É o relatório.

VOTO

Em exame auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, no âmbito do Fiscobras 2008, cujos trabalhos foram realizados entre 22/04 e 02/06/2008, tendo por escopo a fiscalização das obras de implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba – Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10RM.0001 –, empreendimento inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

2. Neste processo, foram auditados os Contratos ns. 0.00.08.0052/00 e 0.00.08.0053/00, cujos objetos eram, respectivamente, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Luiz Eduardo Magalhães/BA, no valor de R$ 22.893.029,16; e de Santana do Ipanema/AL, no valor de R$ 17.658.619,28.

3. Os presentes autos foram apreciados, inicialmente, pelo Acórdão n. 2.674/2009 – Plenário, motivo pelo qual, antes de adentrar o mérito dos fatos tratados nessa oportunidade, considero oportuno traçar breve resumo daquela deliberação.

4. Por meio do citado **decisum** foram avaliadas as razões de justificativa apresentadas por diversos responsáveis em função, de forma sintética, das seguintes irregularidades:

4.1. ausência das composições de custos unitários dos serviços presentes nos orçamentos-base;

4.2. sobrepreço em relação ao fornecimento de tubos de concreto na planilha do orçamento-base das obras de esgotamento sanitário em Luís Eduardo Magalhães;

4.3. ausência de cadastramento dos contratos no SIASG;

4.4. inadequação de critérios de aceitabilidade de preços unitários;

4.5. exigência nos editais de quantidades mínimas para a comprovação da capacitação técnico-profissional;

4.6. superavaliação nos quantitativos de escoramento no orçamento-base da obra relativa ao Contrato n. 0.00.08.0053-00;

4.7. contratação de serviços a preços inexequíveis também no Contrato n. 0.00.08.0053-00; e

4.8. inexistência de estudo preliminar comprovando a viabilidade da obra no Município de Santana de Ipanema/AL.

5. As falhas listadas nos subitens 4.1 a 4.3 restaram descaracterizadas. Já aquelas descritas nos subitens 4.4 e 4.5 foram objeto determinação à entidade. No que tange aos fatos apontados nos subitens 4.6 e 4.7, conforme destaquei no Voto condutor do multicitado Acórdão n. 2.674/2009 – Plenário, os elementos constantes dos autos naquela oportunidade não permitiam a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, pois tal exame dependia de documentação que deveria ser encaminhada pela Codevasf.

6. Por fim, em relação ao subitem 4.8, consignei que era necessário avaliar, à luz de eventuais aditivos firmados ao Contrato n. 0.00.08.0053/00, se a falha teria provocado alterações substanciais de projeto, causando dano ao erário.

7. Nesse sentido, determinou-se à Codevasf o encaminhamento da documentação que possibilitasse o exame das respectivas defesas, bem como a realização de audiência do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente, em função da verificação de que as ligações intradomiciliares de esgotamento estavam sendo arcadas pela entidade, evidenciando, dessa maneira, a aplicação de verba pública em patrimônio particular.

8. Com efeito, nesta assentada, são analisados os documentos encaminhados por aquela companhia, as razões de justificativa do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, bem como as justificativas que ficaram pendentes de apreciação quando da prolação da primeira deliberação.

9. Passo a analisar, dessa maneira, a audiência do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro.

II

10. A unidade técnica observa que as ligações intradomiciliares, em sistemas de esgotamento sanitários, ocorrem totalmente em domínio particular, consistindo na união da caixa de inspeção – localizada no imóvel do beneficiado – aos aparelhos sanitários da residência, motivo pelo qual, em princípio, deveriam ser arcadas pelo proprietário do imóvel.

11. Nada obstante, conforme previsto em normativo do Ministério das Cidades – Política e Plano Municipal de Saneamento Ambiental - Experiências e Recomendações – item 7.1.1, um dos objetivos da mencionada política é a promoção da ampliação da cobertura das populações urbana e rural com instalações intradomiciliares de água e esgoto.

12. Ademais, como disposto no art. 2º, inciso I, da Lei n. 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), um dos princípios básicos dos serviços públicos de saneamento básico é a universalização do acesso, evidenciando, dessa maneira, que as despesas custeadas pela Codevasf quanto às ligações intradomiciliares não se demonstra irregular.

13. Assim, acompanho a 3ª Secob e penso que as razões de justificativa do Sr. Orlando Cezar da Costa Castro podem ser acolhidas.

III

14. No que tange à superavaliação nos quantitativos de escoramento no orçamento-base e aqueles que teriam sido executados, cabem os seguintes comentários.

15. A equipe de auditoria havia apontado, por meio do Relatório da Fiscalização n. 76/2008, que o projeto básico das obras de Santana do Ipanema/AL apresentava perfis de sondagem à percussão e a trado, fato que indicava a existência de rocha ao longo de toda a área de implantação das obras. Concluiu, dessa maneira, que era incomum a previsão de grande quantitativo de escoramento em solo rochoso.

16. Diante de tal constatação, o Acórdão n. 2.674/2009 – Plenário determinou à Codevasf que encaminhasse a este Tribunal documentação idônea apta a comprovar os quantitativos reais de escoramento utilizados na obra em foco.

17. A 3ª Secob aponta que a documentação enviada pela entidade, de fato, comprova a efetiva execução de escoramentos no quantitativo de 3.166,26 m², restando afastado, desse modo, o risco de dano ao erário em função de pagamentos por serviços não-executados.

18. Com efeito, nada obstante a falha no projeto básico do empreendimento, consubstanciada na grande diferença entre a previsão de escoramentos (36.322 m²) e o realizado (3.166 m²), penso, em comunhão com a unidade instrutiva, que as razões de justificativa do Sr. Luiz Alberto Nogueira Moreira e da Sra. Daniela Lobo Casado Ramos, respectivamente, responsável pela aprovação do mencionado projeto básico e gestora do Contrato n. 0.00.08.0053/00, podem ser acatadas, tendo em vista, como já dito, a ausência de dano ao erário e o fato de a Codevasf, como asseverado pela 3ª Secob, ter adotado providências com vistas à não-repetição da irregularidade.

IV

19. Quanto à análise relativa à celebração de termos aditivos ao citado Contrato n. 0.00.08.0053/00 – Santana do Ipanema –, medida que foi adotada para a verificação acerca da possível ocorrência de prejuízo ao erário em função de alteração substancial no projeto inicial, informa a 3ª Secob que foram firmados dois termos aditivos ao ajuste.

20. O primeiro, promoveu adequações formais, em função de impropriedades que haviam sido detectadas. As cláusulas modificadas foram:

20.1. Cláusula Quarta – Valor: inseriu itens no edital prevendo que diversos custos, como impostos, previdência, seguros, transportes e ferramentas, já faziam parte do preço contratado;

20.2. Cláusula Sétima – Reajustamento: alterou a fórmula de reajustamento do contrato; e

20.3. Cláusula Doze – Condições de Pagamento: inseriu a previsão de a contratada ser responsável pela vigilância da obra e pelos danos causados às construções.

21. O segundo aditivo teve por escopo ajustar a planilha contratual em função de ajustes nos quantitativos de serviços e materiais. Com efeito, as maiores percentagens de aditivos ocorreram em itens como escavação, momento de transporte e recomposição de pavimentos, e as maiores supressões ocorreram nos serviços de escoramento.

22. A 3ª Secob informa que as mudanças decorrentes dos aditivos não foram influenciadas pela ausência de estudos de viabilidade da obra, destacando, ainda, que a formalização do 2º Termo Aditivo não ocasionou prejuízos à Administração, pois o percentual de desconto, inicialmente de 33,44%, foi aumentado para 36,54%.

23. Tais constatações levam-me a propor, em consonância com a unidade especializada, o acolhimento das razões de justificativa do Sr. Luiz Alberto Nogueira, responsável pela aprovação do projeto básico; e da Sra. Daniela Lobo Casado Ramos, gestora do contrato.

V

24. De forma conclusiva, tem-se que as falhas detectadas nas obras de implantação, ampliação e melhoria nos Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário nos Municípios de Luiz Eduardo Magalhães/BA e Santana do Ipanema/AL não ocasionaram dano ao erário, e não se constituíram em irregularidade grave.

25. Assim, é oportuno dar ciência desta decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

26. Cabível, ainda, enviar cópia desta deliberação ao Sr. Fernando Túlio da Silva, Procurador da República na Procuradoria da República em Barreiras/BA, em atenção ao expediente de fl. 823 (vol. 3), sem prejuízo de que os Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Luiz Alberto Nogueira Moreira, Daniela Lobo Casado Ramos e a Codevasf também sejam informados deste Acórdão.

Com essas considerações, acolho o encaminhamento alvitrado pela 3ª Secob e voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Aviso nº 849-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 9 de junho de 2010

A Sua Excelência, o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.338/2010-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9-6-2010, acompanhado do Relatório e do voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 000.338/2010-9

ACÓRDÃO N. 1337/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.338/2010-9.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (CPF 058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (CPF 635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (CPF 338.529.604-87); Evaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (CPF 203.424.704-34); Ruben Bezerra Paiva (CPF 024.089.324-75); Írio Dantas da Nóbrega (CPF 930.891.124-34) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 – "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007, para obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a:

9.2.1. individualizar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. 048/2008, conforme as datas efetivas de pagamento, e acrescer o superfaturamento relativo à 2ª etapa, autorizando-se, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

9.2.2. promover a citação dos Srs. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, na condição de responsável pela aprovação da planilha orçamentária da Concorrência n. 011/2008, e Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da CAIXA, na condição de técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007, em solidariedade com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., detentora com Contrato n. 048/2008 firmado com a Cagepa, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional a quantia original a ser apurada pela 1ª Secob, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas igualmente aferidas pela Unidade Técnica até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão de ter sido detectado superfaturamento na execução da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB – Contrato n. 048/2008;

9.2.3. realizar diligência à Cagepa para que envie cópia da 18ª medição em diante, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, para análise em confronto com as alegações de defesa;

9.2.4. informar, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa deverão englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos em contrapartida das medições posteriores à 17ª;

9.2.5. realizar as audiências dos responsáveis abaixo para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências detectadas na realização da Concorrência n. 011/2008 e Contrato n. 048/2008:

9.2.5.1. Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de Gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa: ter aprovado o projeto básico da Concorrência n. 011/2008 sem os elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços e obras, contrariando o disposto no § 1º do art. 2º da IN/STN 01/1997 c/c o art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.3);

9.2.5.2. Sr. Evaldo de Almeida Fernandes, Engenheiro da Caixa, na condição de supervisor técnico: ter emitido parecer que acatou as justificativas para aquisição conjunta de materiais e serviços apresentadas pela Cagepa sem procedimento licitatório distinto, permitindo o pagamento de materiais não instalados (tubos de ferro fundido), em descumprimento ao item 13.6, alínea a, do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades (Achado 3.4);

9.2.5.3. Sr. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa: ter permitido a execução de serviços de locação, escavação e assentamento de tubos de trechos da adutora em propriedades públicas e privadas anteriormente à regularização da documentação atinente à titularidade das áreas de intervenção do empreendimento (Achado 3.6);

9.2.5.4. Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência n. 011/2008: ter permitido a inclusão, no processo licitatório da Concorrência n. 011/2008, de critérios de habilitação restritivos à competitividade, contrariando a Constituição Federal, art. 37, XXI, e a Lei 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I (Achado 3.5);

9.2.5.5. Sr. Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da Caixa, na condição de técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007:

9.2.5.5.1. ter aprovado o projeto técnico de engenharia relativo ao objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007 sem os elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços e obras, conforme descrito no item 3.2 do normativo AE 099001 e nos itens 3.2.3 e 3.2.3.1 do normativo AE093017, contrariando o disposto no art. 2º, §1º, da IN/STN 01/1997 c/c o art. 6º, IX da Lei 8666/1993 (Achado 3.3);

9.2.5.5.2. ter permitido a continuidade da obra após verificada a descaracterização do objeto pactuado, bem como o pagamento por serviços sem o devido encaminhamento dos respectivos projetos executivos, impossibilitando a aferição da sua correta execução, em descumprimento ao disposto no art. 4.6.2.4.3 do normativo AE099001 da Caixa (Achado 3.4);

9.2.5.5.3. ter dado baixa na pendência da titularidade das áreas de intervenção do empreendimento do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007 sem a sua devida comprovação, contrariando o disposto no art. 2º, VIII e respectivas alíneas, da IN/STN 01/1997, com redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como as normas internas da Caixa que regulam a operacionalização dos contratos de repasse (Achado 3.6);

9.2.5.6. Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, Diretor de Expansão da Cagepa:

9.2.5.6.1. ter adotado licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação do Sistema Adutor de João Pessoa (Concorrência n. 011/2008), resultando em sobrepreço, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência dominante desta Corte (Achado 3.1);

9.2.5.6.2. ter permitido a realização de licitação para ampliação do Sistema Adutor da Grande João Pessoa/PB, Concorrência n. 011/2008, sem ter aguardado ou adotado as medidas para a regularização da titularidade das áreas objeto de intervenção (Achado n. 3.6);

9.2.5.7. Sr. Írio Dantas da Nóbrega, Assessor Jurídico da Cagepa: ter emitido parecer favorável à aprovação do Edital da Concorrência n. 011/2008 contendo critérios de habilitação restritivos à competitividade, contrariando a Constituição Federal, art. 37, XXI, e a Lei 8.666/1993, art. 3º, caput e § 1º, inciso I (Achado 3.5);

9.2.6. providenciar a oitiva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., detentora com Contrato n. 048/2008 firmado com a Cagepa, para que se pronunciem sobre os seguintes fatos, cuja análise final poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.666/1993:

9.2.6.1. o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, conforme os Quadros 3.4.a, 3.4.b e 3.4.c, de fls. 2.188/2.195 do Anexo 1 e documentação adicional a ser elaborada nos termos do subitem 9.2.1 acima (Achado n. 3.2);

9.2.6.2. a necessidade de revisão da composição do BDI do Contrato n. 048/2008, de forma que os pagamentos a serem realizados não contemplem a incidência da Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos do art. 65, §5º, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.8);

9.3. determinar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) que encaminhe ao TCU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua celebração, o termo aditivo e a respectiva planilha de custos (formato Excel), relativos ao Contrato n. 048/2008, celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, cujo objeto consiste na ampliação do sistema adutor da Grande João Pessoa/PB (Sistema Abiaí-Papocas) (Achado 3.9);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, para as providências de sua alçada;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis mencionados nos itens 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6, para subsidiar suas respostas, acompanhados das cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um deles;

9.6. determinar à Segecex que oriente as Unidades Técnicas do Tribunal no sentido de atentarem para a questão relativa à Taxa de Processamento de Despesa Pública instituída pelo Estado da Paraíba, cujo eventual desencargo, por parte de empresa contratada, após a apresentação de proposta em que o tributo tenha sido considerado, deverá implicar recquilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/1993;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB, Programa de Trabalho 17.512.0122.10SC.0025/2009, Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007.

10. Ata nº 20/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 000.338/2010-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa).
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA GRANDE JOÃO PESSOA, NA PARAÍBA. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO E OUTRAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM TCE. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIAS E OITIVAS. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO E AO TCE/PB.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 – "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007.

2. Trata-se de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa /PB, constituída, além desta cidade, dos municípios de Cabedelo, Bayeux, Santa Rita e Conde.

3. A importância socioeconômica do empreendimento decorre do fato de a água ser um recurso necessário ao desenvolvimento das atividades humanas em vários aspectos, possibilitando a melhoria da saúde e das condições de vida da comunidade, a diminuição da mortalidade em geral e de doenças relacionadas à água, a implantação de hábitos de higiene na população, a facilitação para instalações de indústrias e o incentivo ao turismo, dentre outros. Com o acelerado crescimento das cidades, é necessário que os sistemas de abastecimento de água sejam ampliados. No caso concreto, a Grande João Pessoa conta, atualmente, com um milhão de pessoas, número este que poderá chegar a 1,5 milhão em 2028, segundo o IBGE.

4. Os recursos federais no valor de R$ 63.750.000,00 (Orçamento Geral da União de 2009), destinados à execução da 1ª Etapa do empreendimento em questão – Serviços preliminares, Barragem Aihandra, Estação Elevatória (EE-02 e EE-04), Adutora de água bruta, Tanque Alimentador Unidirecional – TAU ns. 03, 04, 06 e 07, Stand Pipe (SP-01), Reservatório Semi-enterrado de CAP-5.000 m³-Câmara 01, Estação de Tratamento de Água (ETA Gramame) e Automação do Sistema Abiaí-Papocas –, foram disponibilizados por meio do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério das Cidades, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), esta como executora (fls. 186/187, vol. 1).

5. O empreendimento, correspondente às duas etapas, foi licitado por meio da Concorrência n. 011/2008 (fl. 250, vol. 1), da Cagepa, resultando na assinatura do Contrato n. 048/2008 com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (fl. 249, vol. 1). O seu valor monta R$ 124.221.920,47, dos quais, além dos recursos federais acima mencionados, R$ 20.399.909,45 referem-se à contrapartida estadual e o restante, R$ 40.072.011,02, ao valor da 2ª Etapa, de responsabilidade total do Governo do Estado da Paraíba, conforme previsão orçamentária constante do edital e do contrato (fl. 187, vol. 1).

6. Segundo a 1ª Secob, até dezembro de 2009, já haviam sido executados 54% da obra, incluindo "boa parte da primeira etapa" (fl. 248, vol. 1).

7. São os seguintes os achados de auditoria apontados pela Unidade Técnica Especializada, nenhum deles com indicação de paralisação da obra (fls. 189/239, vol. 1):

7.1. Achado n. 3.1: Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável

7.1.1. São duas as irregularidades apontadas pela 1ª Secob no âmbito desse título.

7.1.2. A primeira é a ausência de divisão da licitação em duas parcelas, uma para cada etapa do empreendimento, conforme separação efetuada pela própria Administração.

7.1.3. A licitação deveria ter sido parcelada pelos seguintes motivos: as obras eram independentes entre si; cada etapa seria financiada de forma diversa, uma com base em contrato de repasse celebrado com a União, outra a cargo do Estado; a jurisprudência do TCU é pacífica quanto à obrigatoriedade de adjudicação por itens em caso de objeto divisível (Súmula n. 247); a divisão propiciaria a ampliação do universo de competidores.

7.1.4. A segunda é a não aquisição de materiais em licitação autônoma ou diferenciação do BDI.

7.1.5. Não houve parcelamento da licitação possibilitando a aquisição em separado dos materiais relevantes, como, por exemplo, os tubos de ferro fundido, os quais respondiam por 36% do valor total da licitação.

7.1.6. Segundo a Unidade Técnica, o BDI cheio, de 30%, incidiu indiscriminadamente em todos os serviços, resultando em sobrepreço e superfaturamento, conforme o Achado n. 3.2.

7.1.7. A Cagepa – Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba apresentou à Equipe de Auditoria a composição de BDI diferenciado de 15,48%, entretanto a Unidade Técnica informa que esse documento não foi encontrado no orçamento constante do processo licitatório, nem em resposta ao Ofício de Requisição n. 01-031/2010. O que existe, em todo o processo licitatório, é o BDI único de 30%.

7.1.8. A concessionária justificou a ausência de parcelamento com base na grande quantidade de itens a ser adquiridos em licitações separadas, o que dificultaria a sincronização da entrega dos materiais e a execução dos serviços, graças ao grande número de fornecedores, e, ainda, tornaria inviável a logística e o armazenamento, o que não ocorre quando a contratada se responsabiliza pela aquisição dos materiais.
7.1.9. A Equipe de Auditoria rebate a questão relativa ao número de fornecedores, argumentando que a exigência de licitação em separado refere-se apenas aos itens de maior relevância.
7.1.10. Quanto à controvérsia envolvendo o armazenamento, a 1ª Secob aduz que, independentemente de quem fosse o responsável pela aquisição dos materiais, contratada ou contratante, seu armazenamento seria realizado no canteiro de obras, cuja administração não é gratuita, mas paga conforme item específico na planilha de serviços.
7.1.11. Ainda sobre a ausência de aquisição dos tubos via licitação diversa, a Equipe de Auditoria lembra que sem a intermediação da empresa contratada, não haveria BDI sobre o preço dos referidos materiais, economizando-se R$ 8.969.000,10.
7.1.11. Tendo em vista os fatos acima apontados, a secretaria especializada informa que, como consequência, houve sobrepreço substancial, conforme será detalhado no próximo item.
7.2. Achado n. 3.2: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
7.2.1. A 1ª Secob chegou ao sobrepreço de R$ 12.975.195,16 (15,42% do valor da 1ª etapa) após comparar os preços contratados e os de referência para os principais materiais e serviços contratuais, os quais respondem por 73,24% do valor total (fls. 196/197, vol. 1, e 2.188/2.193, Anexo 1, vol. 9). Levando-se em conta as quantidades faturadas até a 17ª medição, o superfaturamento chega a R$ 8.905.984,61 (fls. 197, vol. 1 e 2.193, Anexo 1, vol. 9).
7.2.2. Para a maioria dos serviços, as referências utilizadas pela Equipe de Auditoria foram o Sinapi e o SICRO, ou, na ausência de referência nestas tabelas, a composição unitária apresentada pela Cagepa com os custos dos insumos constantes daqueles sistemas.
7.2.3. Para os tubos de ferro fundido, abriu-se uma exceção, visto que, conforme exaustivamente demonstrado no Relatório que fundamentou o Acórdão n. 157/2009 – Plenário, o Sinapi não contém valor de referência adequado para o custo de mercado dos referidos tubos. A 1ª Secob adotou, assim, como paradigma, os valores constantes da Nota Técnica n. 007/2009/GEPAD/CAIXA – um estudo dos preços homologados em licitações para aquisição de tubos de ferro fundido de cinco companhias de saneamento estaduais –, enviada pela Caixa Econômica Federal em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão supracitado, acrescidos do BDI de 10% para materiais (Acórdãos do Plenário ns. 1.600/2003, 1.020/2007, 1.599/2008 e 2.875/2008).
7.2.4. A Equipe de Auditoria também calculou, paralelamente, qual seria o preço de mercado, caso se adotassem como referência os valores constantes das notas fiscais a que teve acesso no caso concreto, acrescidos de 20% de frete (conforme Acórdão n. 157/2009 – Plenário, em que se observou percurso praticamente idêntico para os mesmos materiais) e 10% de BDI. Os valores obtidos ficaram em média 7,5% abaixo dos calculados conforme o subitem 7.2.3 acima, o que demonstra o conservadorismo no sobrepreço e superfaturamento apontados pela equipe de Auditoria.
7.2.5. A Equipe de Auditoria ressalta que as importâncias apuradas de dano ao Erário podem sofrer modificações, tendo em vista a profunda alteração de projeto em tramitação, conforme descrito no próximo achado de auditoria.
7.2.6. A 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras encontrou, ainda, outras incongruências relativas à orçamentação da obra:

a) utilização, pela CAIXA, do Sinapi de abrangência regional no lugar do nacional, tendo em vista que as composições mais adequadas para a análise de custo são as nacionais, que são as de uso mais frequente e possuem maior isenção, pois apresentam menor influência do órgão estadual;

b) memória de cálculo incompleta;

c) utilização de datas-base diferentes no orçamento-base e na planilha contratada;

d) ausência de BDI diferenciado para os materiais mais relevantes;

e) falta de aprofundamento com relação às composições de custo apresentadas pelo convenente relativas a serviços não constantes do Sinapi, com aprovação automática, sem questionamento;

f) cotação de preços em data posterior à do orçamento, demonstrando que este não se baseou em tais pesquisas;

g) cotação de preços com apenas um fornecedor.

7.2.7. No que se refere à 2ª etapa do empreendimento, a cargo do Estado da Paraíba, a Equipe de Auditoria verificou sobrepreço de R$ 7.302.845,64 (fl. 199, vol. 1, e 2.194/2.195, Anexo 1, vol.

9), além de uma série de indícios de irregularidades deduzida do orçamento elaborado pelo Governo do Estado para obtenção de crédito junto a CAIXA para financiamento da referida fase da obra:

a) solicitação de crédito em valor 39,2% acima do contratado;

b) acréscimo de 28,5% e 33,4%, respectivamente, nos valores dos serviços relativos às barragens de Cupissura e Abiaí;

b) manutenção de obras que, a julgar pela alteração do projeto básico relativo à 1ª etapa, também não seriam viáveis na segunda;

c) manutenção de falhas no projeto básico semelhantes a outras já detectadas na 1ª fase;

d) duplicidade de serviços com os que constam da 1ª etapa;

e) aumento, sem justificativa, de 117% nos preço dos tubos de ferro fundidos, que já estavam com sobrepreço, situação idêntica ao do concreto armado, com aumento de 15%.

7.2.8. A equipe conclui propondo comunicações ao TCE/PB e à CAIXA e indicando como responsáveis o Engenheiro Fiscal da obra e o Engenheiro Monitor da CAIXA, por terem, respectivamente, elaborado e aprovado o orçamento com as falhas apontadas.

7.3. Achado n. 3.3: Projeto básico deficiente ou desatualizado.

7.3.1. A 1ª Secob informa que o projeto utilizado para a obra em questão carecia de alguns dos elementos exigidos pelo art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993:

"I.1) Impropriedades relativas à regulação fundiária:

O item 8.5 do projeto básico prevê que: 'Não haverá necessidade de desalojamento e reassentamento involuntário de famílias e nem de desapropriação, devido à locação das obras sempre na faixa da marginal das rodovias existentes'.

A análise documental, especialmente do diário de obras e dos termos de regularização fundiária demonstra que o empreendimento demanda, sim, desapropriações e servidões. As referidas indenizações não constam da planilha orçamentária e estão sendo efetuadas com outras fontes de recursos. De qualquer forma, o projeto básico com previsão incorreta contraria o disposto no art. 6º, IX, alínea **c** , da Lei n. 8.666/1993.

I.2) Detalhamento inadequado do objeto a ser licitado:

O projeto básico deixa de atender ao disposto no art. 6º, IX, alínea **c**, da Lei n. 8.666/1993, vez que não apresenta elementos suficientes ao dimensionamento dos quantitativos a serem contratados. Neste sentido, foram detectadas as seguintes situações:

a) Especificação de concreto com FCK >= 25 MPa para toda a obra, sendo que, segundo a NBR 6118 de 2003 (itens 6 e 7), em ambientes agressivos o FCK deve ser >= 30 MPa. No caso do empreendimento, a estação de tratamento de água – ETA está sendo construída com concreto de FCK >= 30 MPa, o que implica aditivo contratual;

b) Também em relação ao concreto a ser utilizado na obra, a execução da estação elevatória da primeira etapa implicará aumento do volume, pois no projeto executivo foram alteradas sua profundidade e suas dimensões.

c) As plantas do projeto básico não previam a construção de nenhum bloco de ancoragem, elementos obrigatórios nas mudanças de direção em tubulações de grande diâmetro segundo a norma ABNT NBR 12215 no item 5.6.8. Também não foi verificada nenhuma memória de cálculo dos blocos no projeto básico apresentado. A planilha orçamentária previu alguns serviços de concreto armado para três trechos de adutora (itens 001.07.41, 001.09.41 e 001.11.36), no entanto, sem o detalhamento das plantas não seria possível calcular o quantitativo desses serviços, ou mesmo afirmar que esse item refere-se aos blocos de ancoragem. Ocorre, contudo, que o projeto executivo indicou a necessidade de construção de 59 blocos, sendo que o quantitativo desse serviço já sofreu alteração considerável no item 001.07.41 (o acumulado representa 762,19% do previsto), o que reforça a fragilidade dos itens previstos na planilha.

d) Não foi verificada, no projeto básico, a existência dos projetos estruturais e de fundação das estruturas de concreto. Ao ser questionada sobre a sua confecção, a Cagepa informou que eles seriam desenvolvidos pelo projeto executivo. No entanto, esses projetos deveriam fazer parte do projeto básico, visto que não há como caracterizar o serviço de concreto armado sem o projeto estrutural. Além disso, a ausência de projeto de fundações não permite o detalhamento das soluções adotadas. Dessa forma, sem o dimensionamento dessas estruturas não há como calcular adequadamente os quantitativos de material.

Como exemplo dos efeitos prejudiciais da inexistência do projeto estrutural, foi verificado, **in loco**, que a execução da laje superior do reservatório de 5.000 m³ será feita por meio da utilização de placas pré-moldadas de concreto que substituirão funcionalmente as formas de madeira, o que reduz o gasto com escoramento e facilita a execução do trabalho. Esse serviço não estava previsto no projeto básico licitado e deverá ser incluído por meio de um aditivo, ou seja, será um item adicional que não passou pelo processo de licitação e também influirá no quantitativo do serviço de concreto armado.

e) Também não foi verificada a existência do projeto de automação, o que inviabiliza a caracterização dos itens da planilha orçamentária (item 001.28).

I.3) Inadequação dos estudos efetuados:

Mudanças estruturais ocorridas durante a execução da obra demonstram que os estudos efetuados não foram exaustivos na escolha das melhores soluções, contrariando o disposto no art. 6º, IX, alínea **d**, da Lei n. 8.666/1993. Nesse sentido, destacam-se as seguintes alterações impostas pelos projetos executivos em relação ao projeto básico:

a) nos quantitativos de escavação para lançamento dos tubos dos trechos de adução de água bruta da primeira etapa foram elencados serviços em solos classificados como terra, piçarro, rocha branda e rocha dura. Ao analisar os boletins de medição, bem como durante as inspeções **in loco**, constatou-se que em todo o trecho foi escavado somente material classificado como terra e piçarro. Dessa forma, o quantitativo apresentado na planilha orçamentária não representa o serviço realmente executado, uma vez que os serviços de escavação de rocha branda e rocha dura não foram realizados e os de escavação em terra e piçarro foram subdimensionados. Esse fato foi causado principalmente pela ausência de estudos de sondagem;

b) a captação de água nos três pontos deveria ser feita com o auxílio de barragens de nível executadas em terra e concreto. A primeira captação a ser executada no local onde seria construída a Barragem de Alhandra está sendo feita com auxílio de um canal de aproximação (em vez de barragem), com auxílio de diques de enrocamento. Os motivos da mudança, segundo o fiscal da obra, foram os seguintes: a grande largura do vale, a baixa capacidade de suporte do terreno (formado basicamente por turfa) e a necessidade de construção de vertedouro muito largo para suportar grandes cheias com segurança.

c) na planilha orçamentária foi prevista a construção de quatro Tanques de Alimentação Unidirecional – TAU na primeira etapa da obra. Na fase de execução desta etapa, os TAUs estão sendo substituídos por duas chaminés de equilíbrio.

d) não se considerou a existência de voçoroca no percurso dos tubos. Para vencer o acidente com segurança foi necessária a construção de trecho envelopado para proteção da tubulação.

e) também não foi considerada a existência de trecho alagado e com solo de baixa capacidade de suporte. Para travessia deste local está sendo construído trecho aéreo da tubulação, com fundação executada com estacas metálicas, serviço não previsto na planilha da licitação.

f) para execução da primeira câmara do reservatório apoiado foram feitos esgotamento e drenagem do terreno, quando o esgotamento não foi previsto no projeto básico.

I.4) Inadequação de itens na planilha orçamentária:

A planilha da licitação apresentou como item global a contratação de serviço de concreto armado com FCK=25MPa, englobando o lançamento do concreto, a armação, as formas e o escoramento (itens da 1ª etapa: 001.02.03.02, 001.02.05.02, 001.02.06.02, 001.02.06.06, 001.03.37, 001.05.33, 001.07.41, 001.09.41, 001.11.36, 001.13.07, 001.15.07, 001.17.07, 001.19.07, 001.21.07, 001.23.12, 001.25.02.11, 001.25.03.12 e 001.25.04.11). Esse serviço individualmente representa 16,25% do total licitado para a 1ª etapa (R$ 13.674.534,83).

Para o correto detalhamento desse serviço, sua medição deveria ser dividida em quatro itens: lançamento do concreto (medido em m³); armação (especificando a classificação do aço a ser utilizado e o seu diâmetro, item medido em kg); formas (medido em m²); e o escoramento (medido em m²).

Apesar da apresentação da composição unitária pela Cagepa e da existência desse serviço no Sinapi, verifica-se que o quantitativo dos serviços de armação, de formas e de escoramento da composição foi estimado sem qualquer cálculo detalhado para a obra contratada. Frisa-se que essa falha decorre diretamente da ausência de projeto estrutural, irregularidade já apontada neste achado."

7.3.2. A Secretaria especializada constatou que:

"(...) estão sendo promovidas relevantes alterações do objeto contratado com a empresa vencedora da licitação, em virtude das deficiências existentes no projeto básico, tais como: aumento do quantitativo dos itens de escavação, execução de canal de aproximação em vez da construção de barragens, trecho aéreo de adutora etc. Importante registrar que essas significativas mudanças estão sendo realizadas por meio da elaboração dos projetos executivos, de modo a se constituir objeto distinto do inicialmente licitado"

7.3.3. A Unidade Técnica aponta, ainda, a responsabilidade da Caixa Econômica Federal ao aprovar o projeto deficiente, contrariando seus próprios normativos, como o denominado "AE 099 001 – Engenharia – Análise e acompanhamento – Repasse e financiamento para entes públicos/privados em intervenções públicas".

7.3.4. Na sua manifestação, a CAIXA alegou que verifica apenas os aspectos técnicos de engenharia referentes a objeto, preço, quantidade e cronograma físico-financeiro, não sendo da sua competência quaisquer críticas aos demais aspectos envolvidos na licitação, justificativa não acolhida pela Equipe de Auditoria tendo em vista o normativo supracitado.

7.3.5. A equipe conclui apontando como responsáveis o Gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa e o Engenheiro Monitor da CAIXA, por terem aprovado o projeto com as deficiências indicadas.

7.4. Achado n. 3.4: Fiscalização deficiente da execução do convênio

7.4.1. Segundo o Relatório de Auditoria, os projetos executivos vêm alterando significativamente o objeto original licitado e sendo executados, apesar das modificações, antes da apreciação pela CAIXA, o que contraria o Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e a Caixa Econômica Federal, para projetos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja cláusula II, alínea e, estabelece que é obrigação desta, na condição de contratada:

"Acompanhar e atestar a execução das obras e serviços objeto dos Termos de Compromisso efetuados, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, bem como analisar a aprovar eventuais reprogramações técnicas que venham a se fazer necessário, devidamente justificados tecnicamente e de modo tempestivo pelo ente beneficiado, ou até a ocorrência do fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra ou serviço e observados os limites à ação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA."

7.4.2. Além disso, a CAIXA estaria infringindo a Norma Interna "AE 099 001 – Engenharia – Análise e acompanhamento – Repasse e financiamento para entes públicos/privados em intervenções públicas", cujo item 4.6.2 determina o seguinte:

"4.6.2 INSPEÇÃO TÉCNICA

4.6.2.4 O engenheiro/arquiteto responsável pelo acompanhamento verifica na inspeção:

4.6.2.4.3 A execução de acordo com os projetos, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro, aceitos pela CAIXA;"

7.4.3. A Equipe de Auditoria ainda verificou o seguinte:

"(...) a CAIXA considerou como projeto executivo o projeto básico da linha das adutoras, conforme afirmado no Ofício n. 048/2010/GIDIR/JP (item 1.1) encaminhado a esta equipe de auditoria. No entanto, o projeto básico não apresentou o cálculo dos blocos de ancoragem e o seu respectivo detalhamento, fatos imprescindíveis para a sua correta execução. Apesar disso, a CAIXA autorizou o saque para pagamento dos volumes de concreto armado da linha de adutoras, consoante os Relatórios de Acompanhamento do Empreendimento – RAE".

7.4.4. Outra irregularidade relativa à fiscalização deficiente do empreendimento é o pagamento de materiais não instalados contrariamente ao Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

7.4.5. Segundo esse manual, para que se paguem materiais ainda não instalados, um dos critérios a seguir devem ter sido cumpridos: realização de licitação autônoma ou justificativa prévia das vantagens da inclusão dos materiais em conjunto com os serviços, desde que o BDI seja diferenciado e não superior a 12%.

7.4.6. O Relatório de Auditoria noticia que, embora a CAIXA tenha questionado o cumprimento dos critérios acima, acabou por autorizar o pagamento dos materiais, mesmo estando presente a situação descrita no Achado n. 3.1 (Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável).

7.4.7. Constam como responsáveis o Engenheiro Monitor da CAIXA, por não ter adotado providências quanto às alterações do objeto pactuado sem a celebração de termo aditivo, e o Gerente de Serviço – Engenharia da CAIXA, por ter emitido parecer que acatou as justificativas para aquisição conjunta de materiais e serviços apresentadas pela Cagepa sem procedimento licitatório distinto e sem aplicação de BDI diferenciado.

7.5. Achado n. 3.5: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

7.5.1. A 1ª Secob aponta as seguintes falhas do edital que restringiram o caráter competitivo da licitação:

a) limitação de atestados (três);

b) exigência de experiência em execução de serviços pouco significativos na obra a ser licitada;

c) exigência simultânea de capital social mínimo (10% do valor orçado) e garantia de participação na licitação (1% da estimativa de contratação);

d) exigência de visita técnica com data marcada e na presença de servidores da entidade contratante, contrariamente à jurisprudência do TCU;

e) ausência de parcelamento do objeto.

7.5.2. Como resultado, apenas duas empresas participaram da Concorrência: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Construtora Passarelli Ltda., sendo que esta demonstrou desinteresse no certame, sequer estando presente na sessão de abertura das propostas, e foi desclassificada por erro significativo na proposta (preços unitários e global acima do limite).

7.5.3. Assim, os preços unitários constantes da proposta vencedora foram praticamente os mesmos do orçamento, exceto pelos itens relativos à aquisição de tubos de ferro fundido, resultando num desconto total de apenas 1,66% do valor orçado.

7.5.4. A 1ª Secob conclui responsabilizando o Presidente da Comissão de Licitação, por ter formulado edital de licitação contendo cláusulas restritivas à competitividade, e o Assessor Jurídico da Cagepa, por ter emitido parecer favorável à aprovação de edital de licitação com conteúdo flagrantemente contrário ao disposto na legislação e na jurisprudência do TCU.

7.6. Achado n. 3.6: Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

7.6.1. A Equipe de Auditoria constatou que a Caixa Econômica Federal autorizou o início da obra antes que fossem regularizadas as questões fundiárias relativas aos terrenos por onde passaria a adutora.

7.6.2. Tal procedimento vai de encontro ao art. 2º, **caput** e inciso VIII, da IN/STN n. 1/1997, o qual dispõe que quando o convênio/contrato de repasse tiver por objeto a execução de obras, o Plano de Trabalho deve conter, dentre outras informações, a comprovação da regularidade dos poderes inerentes às propriedades dos imóveis sujeitos à área de intervenção do empreendimento, sendo tais informações consideradas requisitos para a celebração do ajuste.

7.6.3. Além disso, o Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007, que dispõe acerca da operacionalização dos projetos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, estabelece que incube à CAIXA a análise da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas encaminhadas pelos proponentes, englobando, dentre outras, a etapa de análise da regularidade da área de intervenção do projeto.

7.6.4. A Norma Interna da CAIXA AE99 disciplina as atividades propriamente ditas de análise técnica de engenharia, contendo, dentre outros, dispositivos acerca da titularidade das áreas de intervenção em propostas intervenções de interesse público.

7.6.5. O Acórdão n. 1.240/2003 – Plenário já havia determinado à Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária dos interesses da União nos contratos de repasse, que exigisse dos contratados, "em obediência ao disposto no art. 2º, VIII da IN/STN n. 1/1997, a comprovação do domínio público do imóvel sobre o qual será realizada obra ou benfeitoria, objeto do convênio ou do contrato de repasse, mediante certidão do competente cartório de registro de imóveis".

7.6.6. Sobre essa questão, a Unidade Técnica acrescenta:

> "Outro aspecto que merece destaque é o fato de que foram constatadas situações em que os serviços de locação, escavação e assentamento de trechos da adutora foram iniciados em áreas de propriedades públicas anteriormente à autorização do competente órgão público, assim como em propriedades privadas antes da certidão/escritura do cartório de registro de imóveis ou, ainda, mediante autorização formal (termo de anuência) de seus proprietários.
>
> Esse fato pode ser melhor visualizado a partir da análise do quadro 3.8.a, que relaciona o período de execução dos serviços dos trechos do sistema adutor, por estaca, o nome dos proprietários, a localização dos imóveis e a data dos documentos legais de autorização.
>
> Nesse ponto, importante observar que a execução de serviços antes da regularização das áreas de intervenção ou mediante tão-somente termo de permissão/anuência revela-se potencial risco ao andamento das obras do empreendimento em virtude de eventuais litígios judiciais, resultando em paralisações, atrasos no cronograma físico e aumento de custos de mobilização.
>
> O diário de obras comprova que a regularização das áreas de intervenção foi realizada durante a fase de execução do empreendimento e que tal procedimento colocou em risco o regular andamento das obras.
>
> De fato, a empresa contratada, reiteradamente, registra no campo 'Ocorrências Diárias' a necessidade de a Cagepa adotar providências no sentido de agilizar o processo de desapropriação e que a abertura de frentes de serviços não foi mobilizada por falta de comprovação de titularidade.
>
> A título de exemplo, cita-se a ocorrência registrada no dia 25/09/2009, em que o encarregado da empresa contratada alega que a falta de titularidade no entorno da Estaca 372+18,72 resultará em interferências significativas para a conclusão dos serviços relacionados a travessia sob a BR 101, as quais irão prejudicar o andamento dos serviços e provocar mudanças no projeto executivo."

7.6.7. Por fim, o Relatório de Auditoria aponta como responsável o Engenheiro Monitor da CAIXA, por ter incluído a pendência da titularidade e, posteriormente, informado que a pendência havia sido resolvida.

7.7. Achado n. 3.7: Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

7.8. Achado n. 3.8: Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.

7.8.1. A Equipe de Auditoria relata a questão de um tributo instituído por Lei Estadual da Paraíba, de n. 7.947/2006, a Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP, no percentual de 1,5% dos pagamentos processados.

7.8.2. Essa taxa consta do BDI da empresa contratada. Entretanto, esta ingressou no judiciário contra o seu pagamento, e o tributo foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

7.8.3. A Unidade Técnica chama a atenção para os seguintes fatos:

a) o TCU já considerou que taxa semelhante cobrada pelo Governo da Paraíba estaria no âmbito da atividade do Estado, "não incidindo sobre o recurso federal em si" (Decisão n. 20/1993 – Plenário);

b) o TCE/PB representou à Procuradoria-Geral de Justiça quanto à inconstitucionalidade da lei que instituiu a cobrança da taxa, visto que a decisão judicial relatada no subitem 7.8.2 acima ocorreu em sede de controle difuso, alcançando apenas as partes daquele processo;

c) há desvio de finalidade, visto que os recursos arrecadados são utilizados, por determinação da Lei Estadual n. 7.947/2006, em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária – FAC, o que torna a cobrança do tributo sobre os pagamentos de obra financiada com recursos da União uma espécie de transferência irregular de recursos federais ao Estado;

d) a cobrança da taxa, também sobre os pagamentos efetuados com recursos da contrapartida estadual, equivaleria à diminuição, irregular, desse montante.

7.8.4. Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui pela necessidade de se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, tendo em vista a não incidência do percentual de 1,5% sobre o processamento de cada pagamento formalizado pela contratada, não imputando responsabilidades porquanto os administradores pautaram-se em normas com presunção de constitucionalidade e de legalidade.

7.9. Achado n. 3.9: Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

7.9.1. A Equipe de Auditoria informa que diversas alterações contratuais estão sendo executadas antes de qualquer formalização de termo aditivo, não só com relação a acréscimos ou supressões de quantitativos como também a inclusões de itens novos, que não possuem preço ofertado na planilha licitada.

7.9.2. A Cagepa justificou o fato alegando que não haveria obstáculo para tal prática, pois não ocorreria majoração dos valores contratados, nem autorização de pagamento antes da adequação da planilha de serviços, argumentos estes não aceitos como válidos pela equipe.

7.9.3. A conclusão da 1ª Secob está nos seguintes termos:

> "Constatou-se a ausência de termo aditivo para as alterações promovidas no objeto do empreendimento, sendo que em alguns itens foi verificada a autorização para pagamento de quantitativo maior do que o contratado. No entanto, foi verificado que o termo aditivo que contemplará essas mudanças estava sendo providenciado à época dos trabalhos de campo. Adicionalmente, o valor da autorização para o pagamento de quantitativos superiores ao contratado possui pouco impacto no valor total contratado para a primeira etapa (1,58%). Dessa forma, deixa-se de propor audiência dos responsáveis, incluindo apenas alertas para fins de orientação, e determinação de envio do termo aditivo para esta Corte de Contas, com vistas à verificação dos novos quantitativos e valores pactuados".

8. Quanto à ausência de registro do contrato no Siasg, a Unidade Técnica informa que o assunto será tratado diretamente pela FOC da qual a Auditoria faz parte.

9. No que se refere às demais questões, a Equipe de Auditoria, com o endosso do Supervisor e Secretário (fls. 240/245 e 252, vol. 1), apresenta a seguinte proposta de encaminhamento, com ajustes de forma:

"a) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência das seguintes pessoas para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa em virtude dos fatos a elas atribuídos:

a.1) Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de Gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Cagepa: ter aprovado o projeto básico da Concorrência n. 011/2008 sem os elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços e obras, contrariando o disposto no § 1º do art. 2º da IN/STN 01/1997 c/c o art. 6º, IX da Lei n. 8666/1993 (Achado 3.3);

a.2) Sr. Evaldo de Almeida Fernandes, Engenheiro da CAIXA, na condição de supervisor técnico: ter emitido parecer que acatou as justificativas para aquisição conjunta de materiais e serviços apresentadas pela Cagepa sem procedimento licitatório distinto, permitindo o pagamento de materiais não instalados (tubos de ferro fundido), em descumprimento ao item 13.6, alínea a, do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades (Achado 3.4);

a.3) Sr. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, na condição de responsável pela aprovação da planilha orçamentária:

a.3.1) ter permitido o superfaturamento no valor de R$ 8.905.984,61 e o sobrepreço no valor de R$ 12.975.195,16, decorrentes de preços excessivos frente aos de mercado em itens representativos do orçamento da obra, em afronta ao princípio constitucional da economicidade e ao art. 112 da Lei n. 11.514/2007 (Achado 3.2);

a.3.2) ter permitido a execução de serviços de locação, escavação e assentamento de tubos de trechos da adutora em propriedades públicas e privadas anteriormente à regularização da documentação atinente à titularidade das áreas de intervenção do empreendimento (Achado 3.6);

a.4) Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência n. 011/2008: inclusão, no processo licitatório da Concorrência n. 011/2008, de critérios de habilitação restritivos à competitividade, contrariando a Constituição Federal, art. 37, XXI, e a Lei n. 8.666/1993, art. 3º, **caput** e § 1º, inciso I (Achado 3.5);

a.5) Sr. Ruben Bezerra Paiva, engenheiro monitor da CAIXA, na condição de técnico responsável pelo acompanhamento da obra objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007:

a.5.1) ter permitido o superfaturamento no valor de R$ 8.905.984,61 e o sobrepreço no valor de R$ 12.975.195,16, decorrentes de preços excessivos frente aos de mercado em itens representativos do orçamento da obra, em afronta ao princípio constitucional da economicidade e ao art. 112 da Lei 11514/2007 (Achado 3.2);

a.5.2) ter aprovado o projeto técnico de engenharia relativo ao objeto do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007 sem os elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços e obras, conforme descrito no item 3.2 do normativo AE 099001 e nos itens 3.2.3 e 3.2.3.1 do normativo AE093017, contrariando o disposto no art. 2º, §1º, da IN/STN 01/1997 c/c o art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.3);

a.5.3) não ter tomado nenhuma providência ao ser verificada a descaracterização do objeto pactuado, tendo permitido ainda o pagamento por serviços sem o devido encaminhamento dos respectivos projetos executivos, impossibilitando a aferição da sua correta execução, em descumprimento ao disposto no art. 4.6.2.4.3 do normativo AE099001 da CAIXA (Achado 3.4);

a.5.4) ter dado baixa na pendência da titularidade das áreas de intervenção do empreendimento do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007 sem a sua devida comprovação, contrariando o disposto no art. 2º, VIII e respectivas alíneas, da IN/STN 01/1997, com redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como as normas internas da CAIXA que regulam a operacionalização dos contratos de repasse (Achado 3.6);

a.6) Rubens Falcão da Silva Neto, Diretor de Expansão da Cagepa: ter adotado licitação única, sem BDI diferenciado, para execução de serviços e fornecimento de materiais das obras de ampliação do Sistema Adutor de João Pessoa (Concorrência n. 011/2008), resultando em sobrepreço, contrariando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na jurisprudência dominante desta Corte (Achado 3.1);

a.7) Írio Dantas da Nóbrega, Assessor Jurídico da Cagepa: ter emitido parecer favorável à aprovação do Edital da Concorrência n. 011/2008 contendo critérios de habilitação restritivos à competitividade, contrariando a Constituição Federal, art. 37, XXI, e a Lei n. 8.666/1993, art. 3º, **caput** e § 1º, inciso I (Achado 3.5);

b) com base no art. 43, I, da Lei n. 8.443/1992, determinar à Cagepa que:

b.1) nos termos do art. 65, §5º, da Lei n. 8.666/1993, reveja a composição do BDI do Contrato n. 048/2008, de forma que os pagamentos a serem realizados não contemplem a incidência da Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, devendo ainda serem glosados das próximas faturas da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A os valores já pagos desde o início do contrato, uma vez que a declaração incidental de inconstitucionalidade da taxa, proferida pelo TJ/PB, possui efeitos retroativos, e envie a documentação comprobatória do cumprimento das determinações deverá a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias (Achado 3.8);

b.2) encaminhe ao TCU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua celebração, o termo aditivo e a respectiva planilha de custos (formato Excel), relativos ao Contrato n. 048/2008, celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, cujo objeto consiste na ampliação do sistema adutor da Grande João Pessoa/PB (Sistema Abiaí – Papocas) (Achado 3.9);

c) alertar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) quanto à seguintes impropriedades constatadas:

c.1) ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos/materiais com percentual expressivo das obras, embora técnica e economicamente recomendável, decorrente do descumprimento do §1º do art. 23 da Lei n. 8666/1993 e da Súmula n. 247 do TCU (Achado 3.1);

c.2) aprovação de orçamento de obra executada com recursos federais, cujos os custos unitários de materiais e serviços do Orçamento da União excederam a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi (abrangência nacional), em descumprimento ao disposto no art. 112 da Lei 12017/2009 (LDO 2010) (Achado 3.2);

c.3) autorização de pagamento de serviços em quantitativo superior ao contratado sem que tenha havido a devida formalização em termo aditivo, em descumprimento ao disposto no art. 60, parágrafo único, e no art. 65, I, **b**, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.9);

c.4) inclusão das seguintes cláusulas restritivas na Concorrência n. 011/2008 (Achado 3.5):

c.4.1) exigência de número máximo de contratos/atestados para comprovar a aptidão técnica dos licitantes, exceto quando o estabelecimento de um número definido for justificado e expressamente considerado necessário à comprovação requerida, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e com o art. 30, II, e §§ 3º e 5º, da Lei n. 8.666/1993;

c.4.2) exigência de experiência técnico-profissional em serviços que não possuem cumulativamente maior relevância e valor significativo em relação ao total da obra, em obediência ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 3º, § 1º, I, e 30, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993;

c.4.3) exigência cumulativa de Capital Social Mínimo e Garantia contrariando o § 2º do art. 31 da Lei n. 8.666/1993, e exigência de comprovação de capital social mínimo integralizado, hipótese não prevista legalmente de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 808/2003, 1.871/2005, 1.898/2006 e 2.829/2009);

c.4.4) obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª **caput**, e § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

d) alertar a Superintendência Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbana da CAIXA em João Pessoa, quanto às seguintes impropriedades constatadas:

d.1) aprovação de orçamento de obra executada com recursos federais, cujos custos unitários de materiais e serviços do Orçamento da União excederam a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi (abrangência nacional), em descumprimento ao disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) (Achado 3.2);

d.2) aprovação de projeto básico deficiente, decorrente do descumprimento do §1º do art. 2º da IN/STN n. 01/1997 c/c o inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 e do item 3.3.2.4 do normativo interno AE 099 001 da CAIXA (Achado 3.3);

d.3) não adoção de providências ao ser verificado alterações significativas no projeto básico sem a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 1º, §1º, inciso X, c/c art. 15, **caput**, da IN/STN 01/1997 – as condicionantes das Licenças de Instalação e Prévia não estão sendo atendidas por parte da Cagepa no empreendimento 'Ampliação do Sistema Adutor Epitácio Pessoa', decorrente do descumprimento das condicionantes da Licença Prévia n. 104/2008 e da Licença de Instalação n. 1052/2008 conforme item 3.8 do relatório (Achado 3.4);

e) encaminhar cópia da deliberação a ser adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentem, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a respeito dos indícios de sobrepreço relativos à segunda etapa da Concorrência n. 011/2008, realizada pela Cagepa, no âmbito da operação bancária amortizável feita com recursos do FGTS junto à CAIXA (PAC oneroso – Processo n. SR-26.41.0296.073-28/2009) (Achado 3.2);

f) encaminhar cópia da deliberação a ser adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentem, para a Secex/PB, de modo a subsidiar os trabalhos de sua competência que envolvam a incidência da Taxa de Processamento da Despesa Pública sob os contratos administrativos que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços ou obras custeados com recursos federais, considerando a repercussão econômico-financeira do tributo sobre os custos finais dos objetos contratados e a declaração de inconstitucionalidade incidental proferida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (Achado 3.8);

g) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), no Contrato n. 046/2008, relativo aos serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água da obra 'Sistema Adutor Epitácio Pessoa' em Campina Grande/PB."

É o Relatório.

VOTO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 – "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", na capital do Estado da Paraíba.

2. As obras em tela têm grande importância social, pois permitem a ampliação do sistema de abastecimento de água na Grande João Pessoa/PB, beneficiando com esse recurso de inestimável valor os cidadãos dessa metrópole.

3. A 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras apontou nove irregularidades no Contrato n. 048/2008, celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba e a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., sendo que uma delas – ausência de registro no SIASG – será tratada de forma agrupada, no processo central da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC.

4. Com respeito às oito demais irregularidades, a Secretaria propôs audiência dos responsáveis (Achados ns. 3.1 a 3.6), alerta à Caixa Econômica Federal (Achados ns. 3.2 a 3.4) e alerta (Achados ns. 3.1, 3.2, 3.5 e 3.9) e determinação (Achados ns. 3.8 e 3.9) à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

5. Quanto ao sobrepreço (Achado n. 3.2), a Unidade Técnica propôs, ainda, o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao TCE/PB e no que se refere à questão da Taxa de Processamento de Despesa Pública instituída pelo Estado da Paraíba (Achado n. 3.8), sugeriu dar conhecimento do processo à Secex/PB, de modo a subsidiar os trabalhos de sua competência que envolvam a incidência do referido tributo sob os contratos administrativos que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços ou obras custeados com recursos federais, considerando a repercussão econômico-financeira do tributo sobre os custos finais dos objetos contratados e a declaração de inconstitucionalidade incidental proferida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

6. Por fim, inseriu proposta de comunicação ao Congresso Nacional sobre a ausência de irregularidades graves conforme o conceito descrito na Lei n. 12.017/2009 – LDO/2010.

7. No que tange às irregularidades objeto de audiência, entendo que eventuais recomendações, alertas ou determinações – exceto à relativa ao Achado n. 3.9, que servirá para subsidiar a Unidade Técnica –, devem ser realizados apenas após a análise das razões de justificativa, as quais podem trazer aos autos novos elementos de convicção.

8. Quanto à atribuição de responsabilidades, não há reparos a fazer, com exceção do que se refere ao Achado n. 3.6 – Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

9. Considero que o responsável pela deflagração do certame, no caso, o Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, poderá também vir a ser responsabilizado por ter permitido o seu início sem que estivessem terminadas as providências de regularização da titularidade dos terrenos por onde passa a adutora, analogamente ao que ocorreu com relação ao Contrato n. 046/2008, objeto do TC 000.337/2010-2, também por mim relatado.

10. Com relação ao Achado n. 3.8, entendo que eventual determinação no sentido de rever o BDI do Contrato n. 048/2008 e, consequentemente, glosar o pagamento à empresa contratada do percentual equivalente a 1,5%, relativo ao tributo considerado inconstitucional pelo Poder Judiciário da Paraíba, só poderá ser prescrita após a análise de oitiva das partes, tendo em vista que atingirá direito decorrente de contrato. No tocante à proposta de comunicar a Secex/PB sobre o fato, para subsidiar os trabalhos de sua competência, acompanho a proposta da unidade especializada com a ressalva de que a comunicação deverá ser direcionada à Segecex, visto que os contratos passíveis de sofrer a incidência da referida taxa não estão adstritos à fiscalização daquela Secex regional, mas também à de outras, como, por exemplo, das demais Secobs e da Sefti.

11. Quanto ao mérito da legalidade do tributo, ressalto que o meu entendimento coincide com o constante da Decisão n. 20/1993 – Plenário, ou seja, de que, em caso de eventual manutenção do referido ônus no ordenamento jurídico paraibano, nenhuma providência restaria a ser adotada por este Tribunal, porquanto o fato gerador da taxa se comportaria no âmbito da atividade do Estado.

12. No que diz respeito ao Achado n. 3.9 – aprovação de execução de quantitativos ainda não albergados por aditivo contratual regularmente formalizado –, não vejo óbice à proposta da 1ª Secob de determinar à Cagepa o envio ao Tribunal do termo aditivo e a respectiva planilha de custos.

13. Sobre a evidência de superfaturamento, assiste razão à 1ª Secob em apontar prejuízo ao Erário na execução da obra em comento. Observo que o fato de não ter havido diferenciação entre o BDI dos materiais mais relevantes e o restante da obra gerou grande parte do sobrepreço constatado.

14. O TCU tem entendido, reiteradas vezes, que o BDI de materiais dessa natureza deve ser diferenciado, como evidenciado na recém aprovada Súmula n. 253:

> "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

15. Tal percentual de Bônus e Despesas Indiretas, no caso, não poderia ultrapassar 10%, conforme precedentes no TCU (Acórdãos do Plenário ns. 1.600/2003, 1.020/2007, 1.599/2008 e 2.875/2008), pois corresponde ao pagamento pelos serviços de mera intermediação de materiais que poderiam ter sido diretamente adquiridos pela Administração sem sequer se pagar os 10%.

16. Antes de adentrar o mérito do encaminhamento da questão, é necessário deslindar o assunto relativo aos recursos exclusivamente estaduais a serem despendidos na 2ª Etapa do empreendimento em questão.

17. Entendo que, em empreendimentos unos, como o que ora se analisa; licitado de uma só vez pela Cagepa, não há a possibilidade de se rotular parte do sobrepreço em federal e parte em estadual. A existência de duas etapas, sendo uma abrangida por um contrato de repasse e outra a cargo exclusivo do ente estadual, é idêntica à ocorrência de uma só, com contrapartida estadual maior. Assim, considero que não há diferença entre o sobrepreço da 1ª etapa e o da 2ª, pois não reputo legítimo que o Governo Federal repasse recursos ao Estado para o pagamento de uma parcela de uma obra ao mesmo tempo em que esse ente os desperdiça em pagamentos superfaturados na outra.

18. Uma vez solucionada essa preliminar, e, passando ao mérito da questão, verifico que a conversão do processo em Tomada de Contas Especial para fins de citação é encaminhamento mais conveniente que a promoção de audiência dos responsáveis, tendo em vista que, caso não acolhidas as alegações de defesa, deverá haver o ressarcimento dos valores indevidamente despendidos pela Administração. Ressalto que, na condição de terceiro interessado na prática do ato, concorrendo para o cometimento do dano apurado (art. 16, § 2º, alínea b, da Lei n. 8.443/1992), a empresa contratada também deverá ser citada. No que diz respeito aos termos iniciais para a contagem de correção monetária e juros relativos ao débito, observo que há, nos autos, cópia de todas as medições (Anexo 1, vol. 3). Desta forma, convém determinar à 1ª Secob que, previamente à citação, individualize o débito conforme as datas efetivas de pagamento, assim como inclua no débito os valores superfaturados relativos à 2ª Etapa da obra.

19. Observo, contudo, a necessidade de se solucionar a discordância entre os valores dos tubos de ferro nas colunas "Estudo Caixa" constantes das fls. 2.187 e 2.188 do Anexo 1, vol. 9.

20. Como a obra ainda não está concluída – a 1ª Secob informa que 54% foi executada (fl. 248, vol. 1) –, forçoso realizar as oitivas necessárias do órgão contratante e da empresa executora para que se pronunciem sobre o excesso de preço apontado pela 1ª Secob, conforme os Quadros 3.4.a, 3.4.b e 3.4.c de fls. 2.188/2.195 do Anexo 1, vol. 9, que poderá resultar em determinação deste Tribunal para repactuação dos preços unitários. A Unidade Técnica deverá incluir, na oitiva, questionamento sobre a

Taxa de Processamento de Despesa Pública, visto que, caso não acolhida a defesa, esta Corte poderá determinar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no sentido de excluir do BDI contratado o percentual equivalente de 1,5%, como mencionei no item 10 deste Voto.

21. Para que não se crie uma lacuna na abrangência da fiscalização deste Tribunal, consubstanciada nos prejuízos ocorridos entre a 17ª medição – última considerada pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras no cálculo do débito (fl. 197, vol. 1) –, e a data do Acórdão, basta que se informe, nos ofícios de citação, que as alegações de defesa devem englobar os valores considerados excedentes pelo Tribunal eventualmente pagos após tal medição. Tal providência vem ao encontro da celeridade processual sem prejuízo da ampla defesa.

22. Por último, reputo necessário o envio de cópias do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista a utilização de verbas estaduais na obra em análise, bem como às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras objeto deste processo.

23. Também considero importante que se enviem aos responsáveis que serão citados ou chamados em audiência ou oitiva, além dos mesmos documentos mencionados acima, cópias de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um dos destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante todo o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Aviso nº 854-Seses-TCU-Plenário

Brasília – DF, 9 de junho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.341/2010-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9-6-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO N. 1338/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 000.341/2010-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Max Maia Montalvão (CPF 103.452.485-20); José Jário Fontes Hora (352.795.675-15); Erociano Valente Neves (CPF 356.856.115-87); Edilton Ferreira Prado (CPF 588.274.125-49);
4. Entidades: Ministério das Cidades – MiCi, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades – MiCi, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010 (fl. 2), referente aos recursos alocados, por meio do Contrato de Repasse n. 224.289-05/2007 (fls. 7/14, anexo 1), ao PT n. 17.512.0122.1N08.0028/2009 – "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover as audiências dos responsáveis abaixo relacionados para que apresentem, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 dias, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1. Srs. Max Maia Montalvão, Diretor-Presidente da DESO, responsável pela homologação do procedimento licitatório, e José Jário Fontes Hora, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo encaminhamento do procedimento licitatório, em razão da utilização de projetos básicos/executivos inadequados, não aprovados pela autoridade competente, contrariando respectivamente os termos do art. 6º, inciso IX, e do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, no processo licitatório n. CPN 03/2008, o que ensejou a repactuação do Contrato n. 74/2008, ultrapassando os limites legais para a revisão dos valores dos contratos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da mesma Lei;

9.1.2. Srs. Edilton Ferreira Prado e Erociano Valente Neves, Engenheiros Civis da Caixa Econômica Federal, responsáveis pela elaboração do laudo de análise técnica de engenharia – OGU, pela omissão constatada em aceitar projetos básicos/executivos desatualizados, em confronto com o item b, inciso IX, art. 6º, da Lei n. 8.666/1993, contrariando os termos dos itens 6 e 7 do "Manual de Instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC" e do item 4.3.4.1.1 do normativo AE 099.001 – CAIXA, o que ensejou a celebração do Contrato n. 74/2008 e suas repactuações, ultrapassando os limites legais, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

9.2. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO que, nas futuras licitações e contratos no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05;

9.2.1. corrija e atualize os projetos básicos a serem utilizados, em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

9.2.2. abstenha-se de extrapolar os limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal;

9.3. determinar à Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal que, em relação as futuras licitações e contratos no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05:

9.3.1. assegure-se de que os projetos básicos a serem utilizados, sejam corrigidos e atualizados em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/1993, de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

9.3.2. não permita alterações contratuais que extrapolem os limites previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no referido dispositivo legal;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministério das Cidades – MiCi, à Gerência da Caixa Econômica Federal em Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF, comunicando que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n.12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Aracaju/SE, Contrato de Repasse n. 224.289-05/2007, PT n. 17.512.0122.1N08.0028/2009.

10. Ata nº 20/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 000.341/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades – MiCi, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONSTANTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA EM REPASSES PARA OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO POPULAR (ACÓRDÃO N. 2.490/2009 – PLENÁRIO). AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ARACAJU/SE. PROJETO EXECUTIVO DEFICIENTE OU DESATUALIZADO. AUDIÊNCIAS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades – MiCi, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010 (fl. 2), referente aos recursos alocados, por meio do Contrato de Repasse n. 224.289-05/2007 (fls. 7/14, anexo 1), ao PT n. 17.512.0122.1N08.0028/2009 – "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado".

2. O aludido Contrato de Repasse (fls. 7/14, anexo 1), firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra, tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, destina-se à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Aracaju/SE.

3. O empreendimento, no valor total de R$ 84.000.480,00 (sendo R$ 70.890.000,00 provenientes de recursos federais e R$ 13.110.480,00 da contrapartida estadual) visa a beneficiar 55.486 famílias do Município, cuja população estimada é de 221.944 habitantes, e contempla a ampliação de 115.239,74m de redes de coleta de esgoto, 11.175,15m de emissários de esgotos e a ampliação/construção de estações de tratamento.

4. Foram examinados 11 contratos, os quais foram divididos em 4 grupos, da seguinte forma (fls. 55/56):

– Grupo I: Contrato de Repasse;
– Grupo II: Contratos ns. 48/2008, 49/2008 e 74/2008;
– Grupo III: Contratos ns. 68/2008, 39/2009 e 85/2008;
– Grupo IV: Contratos ns. 153/2008, 16/2009, 187/2008 e 41/2009;

5. Até o momento da fiscalização, não haviam sido contratadas todas as obras necessárias para a conclusão do objeto.

6. O volume dos recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 24.872.016,11.

7. Os achados de auditoria estão descritos no Relatório de Fiscalização, às fls. 53/74, conforme o excerto que transcrevo a seguir, com os ajustes de forma devidos, ressaltando-se que, considerando o avanço da execução da obra (70,6% pagos na última medição) e a inexistência de sobrepreço global, a 2ª Secob entendeu não ser o caso de bloqueio orçamentário:

"**3 - ACHADOS DE AUDITORIA**

3.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

(...)

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante a fiscalização, verificou-se que os projetos básicos utilizados nos editais de licitação PN 09/2007 e CPN 03/2008 estavam desatualizados e não foram aprovados pela autoridade competente, fatos confirmados no questionário de auditoria respondido pelo gestor: 'Os projetos de Aracaju e Barra dos Coqueiros são antigos, com mais de 10 (dez) anos de elaborados. Por ocasião da inserção no programa PAC, não existiam estudos preliminares. Há apenas um Estudo de Viabilidade Técnica.'

A utilização de projetos básicos/executivos desatualizados teve como consequência a celebração de termos aditivos contendo acréscimos e supressões de serviços, bem como o cancelamento de contratos firmados.

CONTRATO 74/2008

Em especial, consideramos o contrato n. 74/2008 – em vigência, no qual se promoveu a redução no valor de R$ 3.369.305,15 e posterior acréscimo de R$ 4.220.555,88 – diferença a mais de R$ 851.250,73 – até a 15ª medição, em razão de alterações no projeto executivo tendo por consequência as alterações nos quantitativos que levaram ao desvio em relação aos limites legais previstos no § 2º combinado com o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

Segue detalhamento do cálculo:

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO VALOR E PERCENTUAL ADITADO

Ref. Julho/2007

I - Contrato original..... R$ 12.196.284,23

II - Percentual e valor limite: 25% Art. 65, § 1º, Lei n. 8.666/1993..... R$ 3.049.071,06

III - Valor do contrato em novembro de 2009.....R$ 13.047.534,96

IV - Valor acrescido ao contrato.....R$ 4.220.555,88

Percentual até 15ª medição/ 5ª rerratificação (G/A)%..... 34,61%

Constatou-se também a ocorrência de alteração qualitativa em virtude da supressão de equipamento de tratamento de esgotos por luz ultravioleta, definido no projeto executivo PE-378, de julho/2001, sem a indicação de solução alternativa, até a presente data, bem como a ausência da justificativa técnica para a supressão do equipamento – formalizada no processo. Os recursos originalmente destinados à aquisição deste equipamento estão sendo utilizados na execução de outros serviços.

EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO CONTRATO 74/2008 ATÉ A 15ª MEDIÇÃO EM 25/11/2009

Era de 51,94%, conforme detalhamento:

Sub-bacias de coleta de esgoto:

SB-1 – 50% executada;

SB-2 – 40% executada;

SB 3 – 80% executada;

SB 4 – 80% executada.

Estações Elevatórias:

EE-1 – 60% executada;

EE-2 – 0% executada;

EE-3 – 70% executada;

EE-4 – 0% executada.

Emissários das sub-bacias SB 1, SB 2, SB 3 e SB 4 não tinham sido iniciados.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ainda se encontrava em fase inicial de execução.

Do total de R$ 13.047.534,96, foram executados e pagos serviços no valor de R$ 6.776.455,62, referentes ao Contrato n. 74/2008.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS PARA O CONTRATO 74/2008

De acordo com o projeto executivo (PE-378), o sistema de tratamento de esgotos é constituído pelas unidades: gradeamento, desarenação, digestor anaeróbio de fluxo ascendente (DAFA), reator de lodos ativados em ciclos sequenciais (RCS). Conforme exposto no projeto, estima-se que, após o DAFA, o sistema promoverá a remoção de 60% dos sólidos em suspensão e 75% da DBO. Após o DAFA, existe uma unidade de tratamento por lodos ativados (RCS) após o qual está explicitado apenas a estimativa de remoção dos coliformes fecais em 85%. A função prevista para o equipamento de UV seria a de aumentar a eficiência de remoção dos coliformes fecais e de patógenos para além dos 85% previstos após o RCS.

PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO DO CONTRATO 74/2008

Não foi constatada a ocorrência de sobrepreço global. Os preços contratados tiveram um desconto de 13,19% em relação aos orçados pela DESO. Já com relação ao custo referencial estimado pela equipe (SINAPI e ORSE), constatou-se um desconto inicial de 16,58%. Ademais, após os aditivos, o desconto passou para 19,50%, não tendo sido constatada, portanto, ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração.

CONTRATOS 48/2008 E 49/2008

Além do Contrato n. 74/2008, verificaram-se alterações contratuais em decorrência da utilização de projeto desatualizado nos Contratos ns. 48/2008 e 49/2008, conforme descrito a seguir:

- Contrato n. 48/2008: Esse contrato foi rescindido unilateralmente pela DESO em função do não cumprimento dos prazos pela contratada.

- Contrato n. 49/2008: esse contrato foi rescindido de forma amigável entre as partes, como consequência das alterações relevantes no objeto – proposta pela DESO (supressão da execução da ERQ-SUL, no valor de R$ 7.604.643,97). Essa alteração foi solicitada pela DESO após a realização da licitação, pois constatou-se que o projeto executivo utilizado contemplava apenas um arranjo da disposição das unidades de tratamento, sendo inadequado às necessidades atuais.

Tendo em vista a rescisão dos contratos n. 48/2008 e 49/2008 em estágio inicial de execução físico-financeira, a análise deste achado concentrou-se no Contrato n. 74/2008.

IMPACTO NOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

Ressalta-se que o conjunto de alterações quantitativas e qualitativas nos projetos básicos/executivos, até o momento, podem acarretar insuficiências de recursos orçamentários/financeiros para conclusão de todo o objeto previsto no contrato de repasse, fato evidenciado pelo acréscimo de R$ 8.115.151,74 ao valor originalmente previsto (R$ 84.000.480,00), cuja projeção revista pela DESO é de R$ 92.115.631,74.

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA FEITA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Na elaboração do laudo de análise técnica de engenharia pela Caixa Econômica Federal, não foram apontadas pendências referentes à desatualização dos projetos básicos/executivos, tendo como consequência a posterior celebração dos contratos e dos termos aditivos que extrapolaram os limites legais supramencionados, em especial no Contrato n. 74/2008, bem como a rescisão dos Contratos ns. 48/2008 e 49/2008.

Diante do exposto, fica caracterizado o impacto da utilização de projeto básico desatualizado e em desacordo ao art. 6º da Lei n. 8.666/1993 no Contrato n. 74/2008 – gerou os aditivos em valores superiores aos limites legais previstos no § 2º combinado com o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

(...)

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

MINISTÉRIO DAS CIDADES:

O Ministério das Cidades, por meio do Sr. Manoel Renato Machado Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica, informa as providências tomadas: 'A respeito do achado 3.1, enviar o Ofício N. 2915/2010/DDCOT/MCIDADES, de 15 de abril de 2010, onde recomenda que, caso confirmados os achados da auditoria do TCU, a DESO observe os artigos citados da Lei n. 8.666/1993, que especificam que a repactuação máxima permitida corresponde a 25% do valor inicial contratado, que, nesse caso, é limitado em R$ 3.049.071,06. uma vez que o valor contratado inicial era de R$ 12.196.284,23.'

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe:

A DESO, por intermédio do Sr. Max Maia Montalvão, Diretor Presidente da Companhia, relata a causa para a utilização do projeto executivo deficiente: 'Entre a apresentação da proposta para inclusão no PAC, em março de 2007, e a data fixada para as licitações final de 2007 e início de 2008, o tempo foi insuficiente para revisão dos projetos. Assim, nas licitações, foram utilizados projetos básicos/executivos desatualizados. De fato esta foi a causa motivadora de atrasos, aditivos e até mesmo rescisões de contrato', ocorridos nos Contratos ns. 048/2008, 068/2008 e 049/2008. Os projetos foram atualizados e desenvolvidos paralelamente à execução das obras de implantação de esgotos de Aracaju e Barra dos Coqueiros. Como os principais contratos foram rescindidos, novos processos licitatórios estão em andamento, utilizando projetos executivos atualizados para evitar as consequências negativas.

Considera a natureza das obras de saneamento básico, sujeita à ocorrência de interferências não conhecidas, as quais demandam correções nos projetos e na execução da obra. Relata a variação de maré que influencia os serviços de escoramento e rebaixamento de lençol freático e por conseqüência levam a ajustes em quantitativos nas planilhas.

Em específico para o Contrato n. 74/2008 esclarece: 'apesar de terem sido feitas revisões parciais, a concepção inicial foi mantida, assim como as metas físicas permaneceram inalteradas'.

Menciona os cinco termos de rerratificação do contrato, sendo que, no último, foi celebrado o reajuste do preço de R$ 12.196.284,23 para R$ 13.047.534,96, 'resultando num acrescimento de 6,9%'.

Em relação à substituição dos equipamentos de luz ultravioleta argumenta: 'A DESO optou por excluir os equipamentos de luz ultravioleta usado na desinfecção de efluentes de esgotos pelos motivos seguintes: – alto custo de implantação inicial, próximo de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais); – dificuldade de manutenção: equipamento e lâmpadas importadas; – eficiência discutível, exigindo efluentes com menos de 40mg/l de sólidos em suspensão para penetração da luz.'

'A DESO consultou o Órgão Ambiental do Estado, a ADEMA, que concordou com a utilização de cloro gasoso, de custos (implantação, operação e manutenção) muito inferiores e mesma eficiência.

Será feito posteriormente aditivo para incluir o dosador de cloro, ainda no limite de valor disponível do contrato.'

Argumenta, por fim, a favor da continuidade das obras do Contrato n. 74/2008 em face da evolução ocorrida desde a 15ª medição, 25/11/2009, até a presente data:

'Sub-bacias de coleta de esgoto:

SB-1 - 50% executada; evoluiu para 90% de execução;

SB-2 - 40% executada; evoluiu para 85% de execução;

SB 3 - 80% executada; evoluiu para 98% de execução;

SB 4 - 80% executada; evoluiu para 90% de execução.

Estações Elevatórias:

EE-1 - 60% executada; evoluiu para 90% de execução;
EE-2 - 0% executada; evoluiu para 80% de execução;
EE-3 - 70% executada; evoluiu para 90% de execução;
EE-4 - 0% executada; evoluiu para 35% de execução.

Emissários das sub-bacias SB 1, SB 2, SB 3 e SB 4 não tinham sido iniciados, em 25/11/2009, na presente data apresentam execução: E1 e E2, 50% executados; E3 e E4, 100% executados.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que se encontrava em fase inicial de execução à data da fiscalização (1º/02/2010) encontra-se com 90% dos materiais necessários, já fornecidos, e 70% dos serviços executados.'

Continua sua argumentação: 'Uma paralisação, no estágio atual, traria prejuízos inclusive de ordem social, pois a população estaria privada de receber os serviços a partir de julho próximo.'

'Solicitamos sejam acolhidas por esse Tribunal as nossas justificativas e, assim entendendo, seja reconsiderada a recomendação de paralisação das obras, por medida de justiça'.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA):

A CAIXA, por intermédio do Sr. Raul Rocha Braga Gerente Nacional Acompanhamento do Desempenho Técnico Operacional de Programas de Repasses, e do Sr. José Carlos Medaglia Filho Superintendência Nacional de Repasses, informa quanto à participação da CAIXA na análise dos projetos executivos referentes à Constatação 3.1 Projeto executivo deficiente ou desatualizado: 'Os projetos do SES de Barra dos Coqueiros, apresentados no ano de 2007, foram elaborados em julho de 2001. Apesar disso, os projetos não se mostravam defasados em relação ao objeto proposto, pois o horizonte do projeto é de 20 anos e as peças gráficas ainda retratam fielmente a configuração urbana da cidade. Sobre o nível de elaboração do projeto, o mesmo foi apresentado à CAIXA como projeto executivo, composto de todas as peças gráficas e detalhamentos necessários à execução da obra. Nesse sentido, observa-se que todos os dispositivos do projeto (traçado da rede, estações elevatórias e estação de tratamento) estão no momento sendo executados conforme o projeto executivo apresentado'.

Anexa o quadro sumário das reprogramações de execução da obra até o 19º Boletim de Medição analisando-o: 'Houve redução de valores nas sub-bacias (SBs) 01 e 02, tendo sido a obra iniciada pelas sub-bacias (SBs) 03 e 04, sendo que itens foram suprimidos das SBs 01 e 02 para complementar os quantitativos subdimensionados nas (SBs) 03 e 04'. Esta declaração, porém, reforça a constatação de que o projeto executivo à época apresentado à CAIXA era deficiente ou desatualizado.

Este fato gerou um aumento no valor de todas as redes coletoras, em especial na SB 03 devido especialmente ao incremento nos quantitativos de escoramento metálico, rebaixamento por ponteiras e demolição/reposição de pavimentação. 'Esses quantitativos mostraram-se insuficientes desde o início da obra. No caso do escoramento metálico, praticamente todas as valas foram executadas mediante a colocação do escoramento, sem que houvesse a previsão orçamentária, porém, da quantidade necessária para escorar 100% das valas.'

Menciona ainda as alterações nos serviços da estação de tratamento na qual foram 'substituídos a cerca por muro de alvenaria em todo o seu perímetro e a substituição do concreto de 21MPa para 30MPa. Nas estações elevatórias, o aumento de valor é decorrente basicamente do incremento de quantitativos do rebaixamento de lençol freático e por conta da substituição do concreto de 25 MPa para 30 MPa.'

Considera benéfica à Administração a supressão do equipamento de ultravioleta, para que seja adquirido diretamente pelo órgão sem a incidência do BDI (33%) da empresa executora. Informa ainda que 'a solução prevista na Licença de Instalação do empreendimento ainda é o tratamento final por ultravioleta.'

Em relação aos valores dos aditivos ressalta 'que até o momento (19ª medição), o valor total aditado ao Contrato n. 74/2008 é de R$ 2.127.704,46 (até a 15ª medição o valor aditado ao original era de R$ 851.250,73)'.

As informações consideram ainda o conjunto da obra sob o contrato de repasse que inclui a ampliação da rede de saneamento de Aracaju. O valor total dos itens de investimento para o contrato de repasse, inicialmente previsto de R$ 84.000.480,00, foi revisto e em relatório preliminar de fiscalização a DESO fez projeção de que o contrato de repasse como um todo atinja o valor total de R$ 92.115.631,74. 'Apesar do expressivo aumento, ainda assim esse valor ficaria bem abaixo do valor original acrescido de 25%, o que resultaria no montante de R$ 105.000.600,00.'

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Antes de realizar a licitação, a DESO deveria ter promovido a atualização dos projetos básicos de forma a atender aos preceitos da Lei n. 8.666/1993, em especial o inciso IX do art. 6º, de modo a evitar a ocorrência de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos e respeitar os limites estabelecidos para essas alterações.

Tendo em vista os esclarecimentos recebidos do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, verificou-se que o Contrato n. 74/2008 passou por nova rerratificação desde a fiscalização realizada em janeiro de 2010. Segundo os esclarecimentos do Sr. Presidente da DESO, ainda não está incluso no orçamento a solução alternativa para o sistema de purificação por luz ultravioleta – retirado do orçamento – qual seja, a utilização de sistema de aplicação de cloro gasoso. Este fato aumenta o risco de que novos aditivos venham a onerar o Contrato n. 74/2008 e consequentemente o contrato de repasse.

Situação identificada em janeiro de 2010:

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO VALOR E PERCENTUAL ADITADO ATÉ A 15ª MEDIÇÃO

Ref. Julho/2007

I - Contrato original..... R$ 12.196.284,23

II - Percentual e valor limite: 25% art. 65, § 1º, Lei n. 8.666/1993..... R$ 3.049.071,06

III - Valor do contrato em novembro de 2009.....R$ 13.047.534,96

IV - Valor acrescido ao contrato.....R$ 4.220.555,88

V - Percentual do valor aditado até

a 15ª medição/ 5ª rerratificação 34,61%

Situação encontrada em abril de 2010 calculada a partir dos esclarecimentos recebidos.

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO VALOR E PERCENTUAL ADITADO ATÉ A 19ª MEDIÇÃO APÓS A 6ª RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

Ref. Julho/2007

I - Contrato original..... R$ 12.196.284,23

II - Percentual e valor limite: 25% art. 65, § 1º, Lei n. 8.666/1993..... R$ 3.049.071,06

III - Valor atual do contrato.....R$ 14.323.988,69

IV - Valor acrescido ao contrato.....R$ 5.497.009,61

V - Percentual do valor aditado até

a 19ª medição/ 6ª rerratificação 45,07%

Os limites foram calculados usando como critério o Acórdão 1.981/2009 – TCU – Plenário.

Portanto, observaram-se as seguintes ocorrências:

1) A utilização de projetos básicos não adequados/atualizados nos processos licitatórios no ano de 2007 gerou prejuízos para o cumprimento dos prazos de execução da obra e coloca em risco o cumprimento da totalidade do objeto do contrato de repasse;

2) Para acomodar as alterações do Contrato n. 74/2008 (decorrentes da deficiência do projeto básico), foram feitos aditivos além dos limites de acréscimos previstos na Lei n. 8.666/1993;

3) Desde a fiscalização, o contrato passou por novo aditivo tendo seu valor aditado atingido o percentual de 45,07% de acréscimo (valor acrescido dividido pelo valor inicial do contrato), e até esta data não foi incluída, no contrato, a solução para a substituição do equipamento de tratamento de esgoto por luz ultravioleta, o que poderá ensejar a necessidade de novas contratações;

4) A manifestação prévia dos responsáveis não elidiu as irregularidades apontadas, porém, demonstra que o objeto do Contrato n. 74/2008 se encontra em fase final, tendo alcançado 70,6% de execução financeira;

5) Apesar de os aditivos terem ultrapassado os limites legais, no caso específico do Contrato n. 74/2008, não foi constatada a ocorrência de sobrepreço global e nem a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, consideradas as atenuantes deste caso particular e, principalmente, o avanço da execução da obra (70,6% pagos na última medição), bem como a não-constatação de sobrepreço global e nem de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, não é indicado o enquadramento da presente situação na hipótese de recomendação de bloqueio físico, econômico e financeiro, nos termos do art. 94, § 1º, IV da Lei n. 12.017/2009.

Como a obra ainda não terminou, apesar de o contrato já ter extrapolado o limite de alterações, não é possível ter convicção de que não serão necessárias novas alterações que visem a corrigir as deficiências do projeto básico.

Saliente-se que o TCU já se posicionou no sentido de que essas situações (extrapolação do limite) são admitidas apenas em caso excepcionais, em que estejam verificados todos os requisitos detalhados no Acórdão n. 215/1999 – TCU – Plenário:

'a) tanto as alterações contratuais quantitativas – que modificam a dimensão do objeto – quanto as unilaterais qualitativas – que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado (...), do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea a supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.'

Cabe ressaltar ainda que eventuais reprogramações contratuais deverão passar sob o crivo da fiscalização da Caixa. Segundo o manual de instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC:

'2.2.2. As atribuições da CAIXA são, em síntese:

(...)

e) acompanhar e atestar a execução das obras e serviços objeto dos Termos de Compromisso efetuados, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos Municípios, Estados e Distrito Federal, bem como analisar e aprovar eventuais reprogramações técnicas que venham a se fazer necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo ente beneficiado, ou até a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra ou serviço e observados os limites à ação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA;'

De qualquer forma, haverá impacto no contrato de repasse caso os valores do orçamento revisado se confirmem, podendo ocasionar insuficiência de recursos para a conclusão de integralidade do escopo previsto, uma vez que o contrato de repasse abrange outros contratos ainda em fase inicial de execução ou em fase de licitação.

Ademais, observa-se que o Ministério das Cidades – MiCi já liberou parcela dos recursos para a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju (SES Aracaju) – parte do objeto do contrato de repasse. Consideradas as ocorrências constatadas no Contrato n. 074/2008, poderá a deficiência do projeto básico ocasionar, também, alterações nos contratos para a execução do SES Aracaju.

Assim, o potencial risco de dano concentrar-se-ia na hipótese de insuficiência de recursos para o cumprimento da totalidade do objeto do contrato de repasse.

Nos termos da cláusula 19.2 do contrato de repasse, os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do contratado e assim, os custos adicionais existentes no Contrato não acarretariam a utilização de recursos federais.

Ante o exposto, entende a equipe de auditoria que, como forma de contornar os problemas advindos do projeto básico deficiente e desatualizado, compete à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades assegurarem-se de que:

I - estejam garantidos os recursos para o término da obra cumprindo a cláusula 19.2 do Contrato de Repasse n. 224289-05, caso eventuais alterações contratuais que resultem em aumento do valor contratado, venham a se mostrar necessárias;

II - seja mantido o desconto inicialmente obtido para o Contrato, em conformidade com o art. 112, § 6º da Lei n. 12.017/2009;

III - sejam corrigidos e atualizados os projetos básicos referentes aos demais contratos que venham a integrar o escopo do contrato de repasse para a execução da SES Aracaju, em conformidade com o art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993, e de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 074/2008; e

IV - estejam garantidos os recursos para o término do objeto global do contrato de repasse, cumprindo ainda a cláusula 19.2 do Contrato de Repasse n. 224289-05;

Assim, considerando:

(i) os aspectos atenuantes deste caso concreto;

(ii) a avançada evolução físico-financeira da obra (70,6% pagos até a última medição); e

(iii) as medidas assecuratórias a serem promovidas pela CAIXA e pelo Ministério das Cidades;

Concluímos:

I - Que não é recomendável o bloqueio físico, econômico e financeiro do Contrato 074/2008, nos termos do art. 94, § 1º, IV a Lei n. 12.017/2009. Todavia, isso não prejudica a apuração da resposabilidade pela realização de licitação com base em projeto básico desatualizado e deficiente, o que ensejou a repactuação do Contrato n. 074/2008, ultrapassando os limites legais para a revisão dos valores dos contratos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;

II - Pela retificação da classificação do achado de IG-P para IG-C e comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) no Contrato n. 074/2008 – obra ampliação do sistema de esgotos sanitários no município de Barra dos Coqueiros – firmado entre a DESO e Heca Engenharia em Sergipe;

III - Pela realização de audiência dos responsáveis:

Max Maia Montalvão, Diretor-Presidente da DESO, responsável pela homologação do procedimento licitatório, para que apresente razões de justificativa acerca da utilização de projetos básicos/executivos inadequados, não aprovados pela autoridade competente, contrariando os termos no inciso IX, art. 6º da Lei n. 8.666/1993, no processo licitatório CPN 03/2008, o que ensejou a repactuação do Contrato n. 074/2008, ultrapassando os limites legais para a revisão dos valores dos contratos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

José Jário Fontes Hora, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, responsável pelo encaminhamento do procedimento licitatório, para que apresente razões de justificativa acerca da utilização de projetos básicos/executivos inadequados, não aprovados pela autoridade competente, contrariando respectivamente os termos do inciso IX, art. 6º e do inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei n. 8.666/1993, no processo licitatório CPN 03/2008, o que ensejou a repactuação do Contrato n. 074/2008, ultrapassando os limites legais para a revisão dos valores dos contratos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Edilton Ferreira Prado, Engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal, responsável pela elaboração do laudo de análise técnica de engenharia - OGU, para que apresente razões de justificativa pela omissão constatada em aceitar projetos básicos/executivos desatualizados, em confronto com o item b, inciso IX, art. 6º, da Lei n. 8.666/1993, contrariando os termos dos itens 6 e 7 do 'Manual de Instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC' e do item 4.3.4.1.1 do normativo AE 099.001 - CAIXA, o que ensejou a celebração do Contrato n. 074/2008 e suas repactuações, ultrapassando os limites legais, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

Erociano Valente Neves, Engenheiro Civil da Caixa Econômica Federal, responsável pela elaboração do laudo de análise técnica de engenharia – OGU, para que apresente razões de justificativa pela omissão constatada em aceitar projetos básicos/executivos desatualizados, em confronto com o item b, inciso IX, art. 6º, da Lei n. 8.666/1993, contrariando os termos dos itens 6 e 7 do 'Manual de Instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC' e do item 4.3.4.1.1 do normativo AE 099.001 – CAIXA, o que ensejou a celebração do Contrato n. 074/2008 e suas repactuações, ultrapassando os limites legais, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.1.9 - Responsáveis:

Nome: José Jário Fontes Hora – **CPF:** 352.795.675-15 – **Cargo:** PRESIDENTE/CPL – PORTARIA 67/2007 E 2/2008;

(...)

Nome: Max Maia Montalvão – **CPF:** 103.452.485-20 – **Cargo:** Diretor Presidente;

(...)

Nome: Erociano Valente Neves - **CPF:** 356.856.115-87 - **Cargo:** Engenheiro Civil;

(...)

Nome: Edilton Ferreira Prado - **CPF:** 588.274.125-49 - **Cargo:** Engenheiro Civil;

(...)

3.2 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

(...)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que o Contrato n. 74/2008 não foi registrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

(...)

3.2.6 - Conclusão da equipe:

Em relação ao presente indício, deixa-se de propor encaminhamento nesta ocasião. Como diz respeito à irregularidade recorrente nas auditorias realizadas no âmbito desta FOC, a matéria será tratada, de maneira consolidada, no relatório de auditoria do TC-025.536/2009-4."

8. Diante desses achados, a unidade técnica propõe:

8.1. a audiência dos responsáveis, na forma indicada às fls. 74/75;

8.2. alertar a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO quanto às seguintes impropriedades constatadas:

a) utilizar projeto básico desatualizado nos editais de contratação de obras, decorrente do descumprimento do art. 6°, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

b) promover alterações no Contrato n. 74/2008, que ultrapassaram os limites legais, em descumprimento aos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, à luz do Acórdão 1.981/2009 – Plenário;

8.3. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO que:

a) mantenha o desconto inicialmente obtido para o Contrato n. 74/2008, em conformidade com o art. 112, § 6° da Lei n. 12.017/2009;

b) corrija e atualize os projetos básicos referentes aos demais contratos de execução que venham a integrar o escopo do contrato de repasse para a execução da SES Aracaju, em conformidade com o art. 6°, IX da Lei n. 8.666/1993, e de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

8.4. alertar a Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal quanto às seguintes impropriedades constatadas:

a) permitir a utilização de projeto básico desatualizado nos editais de contratação de obras, decorrente do descumprimento do art. 6°, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

b) permitir alterações no Contrato n. 74/2008, que ultrapassaram os limites legais, em descumprimento dos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 à luz do Acórdão 1.981/2009 – Plenário;

8.5. determinar à Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal que:

a) assegure-se de que os projetos básicos a serem utilizados nas futuras licitações e contratos, no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05, sejam corrigidos e atualizados em conformidade com o art. 6°, IX da Lei n. 8.666/1993, e de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

b) assegure-se de que estejam garantidos os recursos para o término das obras iniciadas no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05, de forma a se prevenirem potenciais danos decorrentes de insuficiência de recursos para a conclusão do objeto pactuado, considerando a cláusula 19.2 do Contrato de Repasse n. 224289-05;

8.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1° do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) no Contrato n. 74/2008 – obra ampliação do sistema de esgotos sanitários no município de Barra dos Coqueiros – firmado entre a DESO e Heca Engenharia em Sergipe;

8.7. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para o Ministério das Cidades, para a Gerência da Caixa Econômica Federal em Sergipe e para a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada no Ministério das Cidades – MiCi, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010 (fl. 2), referente aos recursos alocados, por meio do Contrato de Repasse n. 224.289-05/2007 (fls. 7/14, anexo 1), ao PT n. 17.512.0122.1N08.0028/2009 – "Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes – No Estado".

2. O aludido Contrato de Repasse (fls. 7/14, anexo 1), firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra, tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, destina-se a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Aracaju/SE.

3. O empreendimento, no valor total de R$ 84.000.480,00 (sendo R$ 70.890.000,00 provenientes de recursos federais e R$ 13.110.480,00 da contrapartida estadual) visa beneficiar 55.486 famílias do Município, cuja população estimada é de 221.944 habitantes, e contempla a ampliação de 115.239,74m de redes de coleta de esgoto, 11.175,15m de emissários de esgotos e a ampliação/construção de estações de tratamento.

4. Foram examinados 11 contratos, os quais foram divididos em 4 grupos, conforme detalhado a seguir, sendo que, até o momento da fiscalização, não haviam sido contratadas todas as obras necessárias para a conclusão do objeto:

– Grupo I: Contrato de Repasse;

– Grupo II: Contratos ns. 48/2008, 49/2008 e 74/2008;

– Grupo III: Contratos ns. 68/2008, 39/2009 e 85/2008;

– Grupo IV: Contratos ns. 153/2008, 16/2009, 187/2008 e 41/2009;

5. A 2ª Secob, ressalta que, em razão do avanço na execução da obra (70,6% pagos na última medição) e da inexistência de sobrepreço global, não é o caso de bloqueio orçamentário, apontando, todavia, duas irregularidades no Contrato n. 74/2008:

5.1. projeto executivo deficiente ou desatualizado (essa irregularidade também foi encontrada nos Contratos ns. 48/2008 e 49/2008, contudo, tendo em vista que ambos foram rescindidos em estágio inicial de execução físico-financeira, a análise deste achado se concentrou no Contrato n. 74/2008);

5.2. ausência de cadastramento do contrato no SISAG.

6. A ausência de registro no SIASG será tratada de forma agrupada, no processo central da Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, razão pela qual não foi objeto de proposta de encaminhamento.

7. No tocante à irregularidade relativa ao projeto executivo, a Secretaria propôs, em síntese:

7.1. a audiência dos responsáveis, em razão da utilização ou aceitação de projetos básicos/executivos desatualizados, contrariando os termos do art. 6º, inciso IX, e do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, no processo licitatório n. CPN 03/2008, o que ensejou a repactuação do Contrato n. 74/2008, ultrapassando os limites legais para a revisão dos valores dos contratos, nos termos do § 2º combinado com o § 1º do art. 65 da mesma Lei;

7.2. alertar a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO e a Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal quanto às seguintes impropriedades constatadas:

a) utilizar/permitir projeto básico desatualizado nos editais de contratação de obras, decorrente do descumprimento do art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

b) promover/permitir alterações no Contrato n. 74/2008, que ultrapassaram os limites legais, em descumprimento aos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, à luz do Acórdão 1.981/2009 – Plenário;

7.3. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO que:

a) mantenha o desconto inicialmente obtido para o Contrato n. 74/2008, em conformidade com o art. 112, § 6º da Lei n. 12.017/2009;

b) corrija e atualize os projetos básicos referentes aos demais contratos de execução que venham a integrar o escopo do contrato de repasse para a execução da SES Aracaju, em conformidade com o art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993, e de forma a se evitar as mesmas ocorrências constatadas no âmbito do Contrato n. 74/2008;

7.4. determinar à Gerência Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal que:

a) assegure-se de que a determinação contida no item 7.3, b, supra, foi cumprida;

b) assegure-se de que estejam garantidos os recursos para o término das obras iniciadas no âmbito do Contrato de Repasse n. 224289-05, de forma a se prevenirem potenciais danos decorrentes de insuficiência de recursos para a conclusão do objeto pactuado, considerando a cláusula 19.2 do Contrato de Repasse n. 224289-05;

7.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) no Contrato n. 74/2008;

8. Em relação às audiências propostas, estou de acordo com a unidade técnica, não havendo reparos a fazer na atribuição de responsabilidades por ela sugerida.

9. Quanto às determinações, recomendações e alertas, entendo que, por estarem relacionadas à irregularidade objeto de audiência, à exceção das que tratarei adiante, devem ser realizadas após a análise das razões de justificativa, as quais podem trazer aos autos elementos ainda desconhecidos pelo Tribunal.

10. Apenas no que se refere às futuras licitações e contratos no âmbito do Contrato de Repasse n. 224.289-05, considero oportuno, por questões de cautela, fazer desde já algumas determinações.

11. Assim, na linha proposta pela 2ª Secob, deve-se determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, que corrija e atualize, e à Gerencia Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal, que assegure-se de que foram corrigidos e atualizados, os projetos básicos a serem utilizados nas futuras licitações e contratos no âmbito do Contrato de Repasse n. 224.289-05, em conformidade com o art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, de forma a se evitar as mesmas ocorrências observadas em relação ao Contrato n. 74/2008.

12. Além disso, considerando que, no âmbito do Contrato n. 74/2008 ocorreram alterações que ultrapassaram os limites legais, reputo adequado determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, que se abstenha de extrapolar os percentuais previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites estabelecidos no referido dispositivo legal, conforme determinação proferida no Acórdão n. 749/2010 – Plenário, da Relatoria do Ministro Augusto Nardes. Na mesma linha, deve-se determinar à Gerencia Regional de Desenvolvimento Urbano de Aracaju da Caixa Econômica Federal que não permita alterações contratuais que desrespeitem essa determinação.

13. Por fim, é necessário comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no Contrato de Repasse em tela, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), devendo-se, ainda, encaminhar cópia do Acórdão que for proferido, do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao Ministério das Cidades – MiCi, à Gerência da Caixa Econômica Federal em Sergipe e à Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

Ante todo o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Aviso nº 857-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 9 de junho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 010.801/2009-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 9-6-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar,** Presidente.

ACÓRDÃO N. 1347/2010 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-010.801/2009-9.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho, CPF 108.373.454-72; Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, CPF 143.076.344-20; Genarte de Medeiros Brito Junior, CPF 378.876.454-68; Iberê Paiva Ferreira de Sousa, CPF 010.873.394-72; Ivan Galhardo Júnior, CPF 301.192.004-49; Jailson Morais da Silva, CPF 201.686.404-49; José Maria de Lima Gomes, CPF 057.601.433-87; Pedro Medeiros Neto, CPF 230.114.754-15; Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, CPF 214.643.834-72.
4. Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e 1ª Secob.
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Araújo Lima, OAB/CE n. 15.108; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela pela Secex/RN, no período de 18/05 a 26/06/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 – TCU – Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 18.544.0515.IK51.0024 – Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte – Proágua Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. José Maria de Lima Gomes;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em proveito dos Srs. Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto, Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Morais da Silva;

9.3. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e aos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Morais da Silva, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN que:

9.4.1. adote as providências necessárias com vistas a repactuar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação, o Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT –Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo o valor total do ajuste em 7,69% (dez vírgula vinte e um por cento), percentual correspondente a R$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

9.4.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento da disposição constante do subitem 9.4.1 supra, encaminhando o respectivo termo de repactuação do Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI,

9.4.3. ao realizar obras financiadas ou garantidas com recursos públicos federais, na condição de mutuária de empréstimo obtido junto a organismo financeiro multilateral de que o Brasil faça parte, insira nos editais de licitação cláusulas que prevejam:

9.4.3.1. a divulgação prévia para os licitantes dos orçamentos-base, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do art. 37, **caput**, da Constituição Federal, bem como em conformidade com os Acórdãos TCU ns. 772/2006, 2.239/2007, 2.690/2008, 1.312 e 1.718/2009, todos do Plenário;

9.4.3.2. critérios de reajuste aos contratos, conforme determinam os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas c e d, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, os quais exigem os critérios data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

9.4.3.3. vedação ao adiantamento de pagamentos, por contrariar o art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 e os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964;

9.4.3.4. critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.3.5. a interposição de recursos, pelos licitantes, contra os atos da administração, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.4.3.6. vedação do estabelecimento de preços acima dos praticados pela mediana do Sistema Sinapi, em obediência ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008;

9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.5.1. retenha dos recursos a serem transferidos por força da Portaria n. 76/2007-MI, de 31/12/2007, até o final do ajuste, o valor de R$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), correspondente à repactuação que a Semarh/RN deverá realizar no Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4.1 deste Acórdão, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

9.5.2. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação desta deliberação, as medidas adotadas para o cumprimento da disposição constante do subitem 9.5.1 acima, encaminhando o respectivo termo de repactuação do Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI;

9.5.3. ao descentralizar recursos para execução de obras financiadas por empréstimos obtidos junto a organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, alerte os convenentes a inserir nos editais de licitação as cláusulas mencionadas nos subitens 9.4.3;

9.5.4. passe a inserir, nos Relatórios de Viagem de Inspeção de Obras Públicas, planilha de controle físico e financeiro e os **as-built**, em especial nas Obras do Sistema Adutor Alto Oeste; e

9.5.5. analise as propostas de acréscimos de serviços/fornecimento ao Contrato n. 1/2009– Semarh/Proágua/MI, emitindo parecer técnico acerca da real necessidade das modificações e exigindo que a inclusão de novos serviços esteja acompanhada da composição de custos unitários, de especificações técnicas e da previsão de apresentação do **as-built**, sujeitando-se os respectivos preços ao estabelecido no art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

9.6. determinar à Secex/RN que acompanhe, nestes autos, o cumprimento das medidas descritas nos subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão;

9.7. enviar cópia do Relatório, Voto e deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional – MI, à Agência Nacional de Águas – ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, à Controladoria-Geral da União – CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência.

9.8. comunicar à Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de orientar todos os órgãos integrantes do Poder Executivo Federal e da administração indireta a ele vinculada a observar as cláusulas mencionadas nos subitens 9.4.3. e 9.5.3 deste Acórdão;

9.9. determinar à Secretaria-Geral da Presidência do TCU que dê ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de que foi detectada, no Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, relativo aos serviços de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte, irregularidade passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), a qual, na forma prevista no § 2º daquele artigo, não estará sujeita a bloqueio da execução, desde que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN comprove, perante o TCU, que a contratada prestou garantias financeiras ou relacione parcelas de pagamento a serem retidas cujo somatório seja equivalente ao sobrepreço apurado.

10. Ata nº 20/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-20/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Auditor presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 010.801/2009-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE/RN. PROÁGUA NACIONAL. OITIVA DA EMPRESA CONTRATADA E AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. CARACTERIZAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES E SOBREPREÇO. MULTA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO EXECUTOR E AO ÓRGÃO REPASSADOR. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
Nos termos do art. 42, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, para a realização de obras públicas custeadas com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação, as normas e procedimentos daquelas entidades, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN, no período de 18/05/2009 a 26/06/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 – TCU – Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 18.544.0515.1K51.0024 – Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte – Proágua Nacional (fls. 40/81).

2. O empreendimento será composto de: captação de água superficial em dois sítios: um no reservatório da Barragem Santa Cruz e o outro no Açude Pau dos Ferros, duas estações de tratamento, 367 km de adução e 18 estações elevatórias. Abastecerá 26 cidades, dois distritos e diversas comunidades rurais, atualmente supridos por pequenos açudes anuais e águas subterrâneas escassas e de má qualidade.

3. O Plenário apreciou o processo em Sessão de 12/08/2009, e, por meio do Acórdão n. 1.797/2009 (fls. 119/120), determinou a oitiva da empresa executora e dos responsáveis, nos termos seguintes:

> "9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que proceda ao registro, no Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, do Convênio 'Portaria n. 0076, de 31/12/2007-MI', cujos recursos financiam os contratos firmados pela

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN para a construção do Sistema Adutor Alto Oeste;

9.2. determinar à Secex/RN que:

9.2.1. promova a oitiva da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, na pessoa de seu representante legal, para que se pronuncie, se assim o desejar, no prazo de quinze dias, a respeito dos indícios de sobrepreço detectados no Contrato n. 001/2009-Semarh/Proágua/MI, decorrente da Licitação Internacional Pública n. 001/2008, promovida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Levantamento, em desacordo com os artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. promova, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.443/1992, a audiência dos Srs. Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. sobrepreço na proposta da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

9.2.2.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2.5. previsão, no termo do Contrato n. 001/2009, firmado com a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato;

9.2.3. efetue a audiência dos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior, Jailson Morais da Silva e José Maria de Lima Gomes, para que ofereçam, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço na proposta da EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, vencedora da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008, em descumprimento aos artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.4. encaminhe cópia do Relatório de Fiscalização aos responsáveis e à empresa executora, a fim de subsidiar o atendimento dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 descritos acima;

9.2.5. examine, no prazo de trinta dias, as razões de justificativa e a manifestação da empresa, apresentadas em resposta às determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 supra, solicitando, caso necessário, a colaboração da Secretaria de Fiscalização de Obras – Secob."

4. A instrução de fls. 237/267 do volume 3 registra que as comunicações processuais pertinentes foram efetuadas por meio dos seguintes Ofícios:

NATUREZA	NÚMERO	DATA	FLS.	DESTINATÁRIO
Audiência	901/2009	20/08/2009	130/131	José Maria de Lima Gomes
Audiência	902/2009	20/08/2009	133/134	Antônio Tibúrcio da Costa Filho
Audiência	903/2009	20/08/2009	136/137	Iberê Paiva Ferreira de Sousa

Audiência	904/2009	20/08/2009	138/139	Ronaldo F. de Oliveira Freitas
Audiência	905/2009	20/08/2009	141/142	Ivan Galhardo Júnior
Audiência	906/2009	20/08/2009	144/145	Genarte de Medeiros Brito Júnior
Audiência	908/2009	20/08/2009	147/148	Jailson Morais da Silva
Audiência	909/2009	20/08/2009	150/151	Pedro Medeiros Neto
Audiência	910/2009	20/08/2009	153/154	Carlos Ivan da Câmara F. de Melo
Comunicação de Decisão	911/2009	21/08/2009	155	Ministério Integração Nacional João Reis Santana Filho
Oitiva	912/2009	21/08/2009	157	Empresa Industrial Técnica S/A-EIT

5. Em atenção aos pedidos da Semarh/RN (fl. 159) e da Empresa Industrial Técnica S/A – EIT (fl. 161), prorroguei o prazo para apresentação de elementos de defesa em 60 dias (fl. 165), medida levada ao conhecimento das interessadas por meio dos Ofícios 470 e 471 (fls. 166/167).

6. Em 24/09/2009, o Ministério da Integração Nacional informou o cumprimento do subitem 9.1. do Acórdão retro transcrito (fl. 170), visto que o Convênio n. 76/2007-MI fora cadastrado no Sistema Siasg desde a sua publicação, conforme extrato anexado às fls. 179/180.

7. Respondendo às audiências, a Semarh/RN apresentou razões de justificativa em proveito de todos os responsáveis (anexo 4, fls. 2/8) e o Sr. José Maria de Lima Gomes prestou esclarecimentos adicionais (anexo 4, fls. 10/19). Manifestou-se, também, a empresa EIT (anexo 5, fls. 2/104). Transcrevo, no essencial, as justificativas e esclarecimentos registrados na instrução a cargo da Secex/RN (fls. 240/249, volume 3):

7.1. Razões de justificativa oferecidas pela Semarh/RN

a) Visão Geral do Procedimento Seletivo

Inicialmente, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos argumenta que o empreendimento submete-se às Diretrizes para Aquisições com Empréstimos do BIRD – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento e Créditos da AID – Associação Internacional de Desenvolvimento (**Guidelines for Procurement under IBRD Loan and IDA Credits**), publicadas pelo BIRD em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006, que preveem a realização de Concorrência Pública Internacional (**International Competitive Bidding** – ICB).

Em consonância com essas diretrizes, a Semarh/RN levou a efeito a Concorrência Pública Internacional n. 1/2008, objetivando a escolha e seleção da proposta mais vantajosa para Execução das Obras Civis para Construção do Sistema Adutor Alto Oeste, no Estado do Rio Grande do Norte, sob regime de empreitada por preço unitário. O edital do certame foi considerado regular pela Assessoria Jurídica da Semarh/RN, bem como a Procuradoria Geral do Estado.

Após a análise das propostas apresentadas, foi declarada vencedora do certame a Empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, pelo valor global de R$ 68.894.308,90. Em 23/12/2008, o Banco declarou não objetar ao Relatório de Avaliação da Licitação e Recomendação para Adjudicação.

Diante de aprovação pelo Banco Mundial, a Comissão de Licitação publicou o resultado e a Homologação e Adjudicação da Autoridade Superior no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no **dgMarket**, e ainda comunicou-o às licitantes via **fax**, tudo conforme reza o item 2.60 das Diretrizes para Aquisições com Empréstimos do BIRD e Créditos do IDA (**Guidelines for Procurement under IBRD Loan and IDA Credits**).

b) A Semarh/RN não detinha autonomia para solicitar ou permitir que a EIT alterasse a substância ou o preço de sua proposta após a abertura, bem como não poderia desqualificar automaticamente a proposta pelo fato de o valor estar acima ou abaixo de um limite predeterminado, por força de disposições expressas das Diretrizes para Aquisições com Empréstimos do BIRD e Créditos da AID (Anexo 4, vol. 1), abaixo transcritas:

"2.46 Salvo disposição em contrário, contida nos parágrafos 2.63 e 2.64 destas Diretrizes, não será solicitado nem permitido que os licitantes alterem suas propostas após o prazo de entrega. O Mutuário deverá pedir aos licitantes os esclarecimentos necessários à avaliação das propostas, mas não poderá solicitar ou permitir que eles alterem a substância ou o preço de suas propostas após a abertura. Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas serão feitos por escrito, de forma impressa ou por um sistema eletrônico considerado satisfatório pelo Banco."

"2.53 Nos contratos de obras e do tipo empreitada integral, os empreiteiros se responsabilizam por todas as taxas, impostos e outros encargos, e os licitantes devem considerar esses gastos na elaboração de suas propostas, o que também deverá ocorrer durante a avaliação e comparação das mesmas. A avaliação das propostas de obras será efetuada estritamente em termos monetários. Não será aceito qualquer procedimento de avaliação que desqualifique automaticamente as propostas cujo valor esteja acima ou abaixo de um limite predeterminado. Se o prazo for considerado um fator essencial, o valor atribuído à conclusão antecipada para o Mutuário poderá ser levado em conta somente quando as condições do contrato fixarem penalidades proporcionais para casos de inadimplência, de acordo com os critérios apresentados nos editais de licitação." Todos os destaques são nossos.

c) A Semarh/RN não poderia ter adotado no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, uma vez que o item 2.53 das Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, acima transcrito, veda a estipulação de tal critério.

d) O sobrepreço encontrado pela Secex/RN não representa a realidade nem pode ser considerado como referencial comparativo, uma vez que os preços cotados pela Semarh/RN na referida planilha tem como referência o mês de outubro de 2007 e os preços do contrato, originados na proposta de preços, têm como referência o mês de agosto de 2008. Um dos princípios básicos para este tipo de comparação é o de que todos os preços comparados devem referir-se a uma mesma data base.

e) A Semarh/RN considera a não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias a melhor opção técnica, pois evita a ocorrência de problemas causados pelas interfaces entre várias empresas executando o mesmo equipamento. Neste tipo de obra (estações elevatórias ou estações de tratamento), todos os itens estão interligados – construção civil, sistema elétrico, sistema hidráulico, montagem mecânica, sistema de automação etc. A contratação de tais itens com uma única empresa provoca a integração das etapas de construção e montagem, vencendo prazos e eliminando custos adicionais. A empresa contratada para a execução destes serviços detém qualificação técnica para a realização de todas as etapas da obra.

f) A Semarh/RN não poderia ter adotado no edital o critério de reajustamento de preços, pois o item 2.23 das Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID estabelece:

"2.23 Os editais de licitação deverão estabelecer que (i) os preços das ofertas serão fixos ou (ii) que serão feitos reajustes de preço para refletir quaisquer variações (para mais ou para menos) nos principais componentes de custo do contrato, como, por exemplo, mão-de-obra, equipamento, materiais e combustíveis. Os dispositivos sobre realinhamento de preços geralmente são desnecessários em contratos simples que envolvem entrega de bens ou conclusão

de obras em até 18 meses, mas serão incluídos nos contratos que tiverem duração superior a esse prazo. No entanto, é prática comercial corrente obter cotações fixas para alguns tipos de equipamento, independentemente do período de entrega, não havendo, nesses casos, necessidade de dispositivo sobre reajuste." - Destacamos.

O Contrato prevê a conclusão das obras em até 18 meses, não existindo, portanto, ofensa ao estabelecido no artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

g) As normas do BIRD admitem a possibilidade de adiantamento de pagamento a título de empréstimo sem juros para mobilização e fluxo de caixa de até 30% do valor aceito do contrato conforme se constata do item 14.2, **Section VII – General Conditions – Advance Payment**, da **Standard Bidding Documents – Procurement of Works & User's Guide**, daquela instituição financeira (anexo 4, vol. 1, fls. 104v e 105). Não obstante a possibilidade de adiantamento até 30% do valor do contrato, a licitação em análise restringiu esta possibilidade a 10%.

7.2. Esclarecimentos Adicionais apresentados pelo Sr. José Maria de Lima Gomes (anexo 4, fls. 10/19)

A ICB n. 1/2008 obedeceu aos critérios estabelecidos pelo BIRD, e foi levada a efeito pela Comissão de Licitação e Seleção de Consultores Específicos – CLSC, designada pela Portaria n. 33/2008-GS (anexo 4, fl. 20). O edital foi aprovado pela Assessoria Jurídica da Semarh/RN, conforme prescreve o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, pelo Proágua Nacional/MI, pelo Staff do BIRD, como também pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Depois de publicado o ato convocatório, a validade de todos os atos praticados no certame adstringe-se à fiel e estrita observância de seus termos. A esse respeito, Diógenes Gasparini leciona (in "Direito Administrativo", Saraiva, 1995, 3.1.1ª ed., pág. 292 e segs.) que:

> "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no art. 3º do Estatuto Federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite. Esse princípio é reafirmado no art. 4º desse mesmo diploma legal, que estabelece : 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão n. 222.019-SP (RDP, 26:180). 'Nem se compreenderia', diz Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., pg. 250), 'que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 4º).

Assegurando o direito dos licitantes de se contraporem às regras do Edital, o legislador estabeleceu fase procedimental própria para sua impugnação (art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993).

O defendente não participou do processo licitatório e, por ser engenheiro civil, foi chamado a elaborar uma planilha de comparação entre os preços apresentados na proposta da empresa EIT e os praticados pelo Sistema Sinapi (anexo 1, vol. 1, fls. 256/259). Encaminhou planilha ao superior hierárquico, que é o Coordenador da Coinfra – Coordenadoria de Infra-Estrutura da Semarh/RN, apontando sobrepreço de 19,02%. Não lhe caberia discutir ou mesmo questionar exigências e critérios de um edital de abrangência internacional, tampouco discutir a legalidade de sobrepreço com relação a aplicabilidade do disposto na LDO/2008.

7.3. Pronunciamento da Empresa Industrial Técnica S/A – EIT (anexo 5, fls. 2/104)

a) Compatibilidade da Concorrência Internacional com as Regras do BIRD e impossibilidade de revisão dos preços contratados.

As disposições editalícias da ICB n. 1/2008 – Semarh/RN estão compatíveis com as regras do BIRD, tendo essa instituição, o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Rio Grande do Norte aprovado a proposta da EIT, não cabendo questionar os valores contratados. Invoca a segurança jurídica e a necessidade de preservação dos efeitos do contrato.

b) Falta de uniformidade temporal dos referenciais de preço adotados pela Secex/RN

Para verificar a adequabilidade dos valores unitários contratados, faz-se necessário que todos os preços comparados refiram-se a uma mesma data-base. Entretanto, os referenciais utilizados para medição de sobrepreço não estão corretos. Os preços contratados têm data-base em agosto de 2008, enquanto os valores dos preços unitários do orçamento do projeto básico têm data base em novembro de 2007. Os preços do Sinapi são referentes à data base de julho de 2008. Para os preços unitários da Seinfra/CE não foi informada a data base. Assim pode-se concluir que:

• 15,06% dos preços contratados foram comparados com os preços da tabela da Seinfra/CE, na qual foi apontado indício de sobrepreço de 7,34% em relação aos preços do contrato. Todavia não foi informada a data-base dos preços da tabela da Seinfra/CE;

• 30,35% dos preços contratados foram comparados com os preços do Orçamento da Semarh/RN, no qual foi apontado indício de sobrepreço de 29,36% em relação aos preços do contrato. Todavia a data-base dos preços da tabela da Semarh/RN é novembro de 2007 e a do contrato é agosto de 2008;

• 54,59% dos preços contratados foram comparados com os preços da tabela do Sinapi/RN, na qual foi apontado indício de sobrepreço de 17,33%, em relação aos preços do contrato. Todavia a data base dos preços da tabela do Sinapi/RN é julho de 2008 e a do contrato é agosto de 2008.

Veja-se também que, de acordo com a Secex/RN, o orçamento do projeto básico está adequado para as obras objeto do contrato e foi analisado pelo Ministério da Integração Nacional (MI), que o aprovou, por meio de Nota Técnica, datada de 31/12/2007. Tal tarefa foi realizada em cumprimento a determinações do TCU constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2. do Acórdão n. 2.239/2007 – Plenário.

A nota técnica de aprovação do orçamento do projeto básico data de 31/12/2007, ou seja, refere-se a preços de novembro de 2007. Embora vários serviços e materiais estejam com preços anteriores a novembro de 2007, admite-se, em favor da segurança do interesse público, que todos os preços unitários estão na data base de novembro de 2007.

Ocorre que, de novembro de 2007 a agosto de 2008, houve um aumento significativo nos custos dos materiais envolvidos na implantação dos serviços contratados, conforme mostra a variação dos Índices Nacional de Custo da Construção (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que representa a variação dos custos de mercado de mão de obra e materiais.

Nos cálculos levantados pela EIT, a variação do Índice Nacional de Custos da Construção (FGV) no período de novembro de 2007 a agosto de 2008 foi de 19,68%, portanto, os preços praticados pela EIT estão compatíveis.

c) Atribuição indevida de custo percentual a itens sujeitos à mensuração de custos absolutos

Ao elaborar a planilha comparativa, a Semarh/RN teria se equivocado por estimar alguns custos como percentuais. Com exceção dos impostos, taxas e o lucro pretendido, todos os outros itens do contrato são medidos em termos absolutos, independentemente de serem custos diretos ou indiretos:

> "Independentemente de cada parcela do custo ser direto ou indireto, as empresas sempre orçam os valores em termos absolutos. Por exemplo, para os custos de Administração Local é dimensionada a equipe suficiente para cada mês das obras. Depois, apura-se este custo mensalmente no prazo definido para conclusão.

Se por exigência do edital a Administração Local fizer parte dos custos indiretos, então o valor absoluto calculado será transformado em percentual do custo direto para fazer parte integrante do BDI.

Desta forma, fica evidente que as empresas não trabalham com percentual para determinar o custo de Administração Local. Ao contrário, calculam o valor absoluto para, só então, definir o seu percentual em relação ao custo direto.

Deste conceito, pode-se concluir que o valor absoluto não se altera caso ele seja diluído apenas nos custos de serviços ou nos custos de serviços e materiais. Mantém-se o valor absoluto, modificando-se apenas o percentual, se diluídos em todos os itens de serviços da planilha, ou em apenas alguns destes.

O valor final do custo para execução da obra não se modifica, independente de onde será aplicado o custo de Administração Local. Esta mesma conclusão pode-se estender a todos os custos que irão compor o BDI, salvo os impostos, taxas e o lucro pretendido".

d) Previsão legal de inaplicabilidade do Sinapi como referencial de preços

A Lei n. 11.768/2008 conteria previsão expressa de inaplicabilidade dos valores unitário do Sinapi ao projeto Adutora Alto Oeste, pois os custos deveriam ser apurados em cada exercício do empreendimento.

e) Inadequação da tabela do Sinapi como referencial de preços

A utilização da tabela do Sinapi como referencial de preços seria inadequada em face das peculiaridades do empreendimento em questão. Primeiro, porque o referido sistema teria como campo de aplicação obras de construção comerciais, edificações comerciais e residenciais e de saneamento, conforme constaria na descrição dos critérios de coleta de custo de insumo, abaixo transcrita:

"Metodologia Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

As séries mensais de custos e índices Sinapi referem-se ao custo do metro quadrado de construção considerando-se os materiais, equipamentos e a mão-de-obra com os encargos sociais.

Não estão incluídas as despesas com projetos em geral, licenças, seguros, administração, financiamentos, equipamentos mecânicos (elevadores, compactadores, exaustores, ar condicionado e outros). Também não estão incluídos nos cálculos os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

O Sinapi calcula custos para projetos residenciais, comerciais, equipamentos comunitários, saneamento básico e emprego e renda. Para tanto, são relacionados os serviços desenvolvidos durante a execução de uma obra. Conhecendo-se os materiais e suas respectivas quantidades, bem como a mão-de-obra e o tempo necessário para realização de cada serviço (composições técnicas), é possível, tendo-se os preços e salários, calcular o seu custo. Somando-se os custos de todos os serviços determina-se o custo total de construção relativo a cada projeto. No caso de projetos residenciais e comerciais um mesmo serviço pode ser executado segundo diferentes especificações que atendem a quatro padrões de acabamento: alto, normal, baixo e mínimo.

(...)

A rede de coleta do IBGE pesquisa mensalmente preços de materiais de construção, equipamentos e salários das categorias profissionais, junto, respectivamente, a estabelecimentos comerciais, industriais e sindicatos da construção civil, nas 27 capitais da Federação."

Em segundo lugar, os custos de insumos e serviços utilizados no comparativo elaborado pela Semarh/RN são para obras localizadas na região urbana de Natal/RN. O Sinapi não contemplaria a logística de transporte e distribuição de mão-de-obra, materiais e equipamentos em suas composições de custo que formam os valores de referência, para uma distância de 367 km de implantação de obra.

Por exemplo, o sistema calcula o custo do serviço de transporte de tubos para distâncias de até 10 km, mas na obra em questão a distância média de transporte para distribuição dos tubos ao longo das valas para posterior assentamento é de 45 km. Também os custos de concreto seriam diretamente influenciados pela distância de aplicação, quer se trate de concreto confeccionado em usina ou em betoneira, pois essa última hipótese demandaria grandes distâncias de transporte dos agregados. Tais afirmações foram extraídas dos seguintes trechos:

TUBOS

"Mesmo que se admita que os custos dos insumos sejam os mesmos praticados em Natal, posto no canteiro de obras desta capital do Estado do RN, não se pode desprezar a necessidade de grandes transportes de insumos no local da obra, que não estão embutidos nos preços dos serviços.

Corrobora com esta informação o fato de que a tabela do Sinapi prevê a necessidade de se considerar o transporte de tubos dentro da obra para a sua distribuição ao longo da vala. No Sinapi, os custos dos serviços de transporte de tubos são calculados para a distância até 10 km...

(...)

O valor da distância de transporte para a distribuição dos tubos ao longo das valas para o posterior assentamento é o valor médio de 45km. Isto significa que o valor do custo para o transporte dos tubos será de três vezes o valor estimado para 10km, previsto pelo Sinapi, acrescido do BDI de 30%."

CONCRETO

"Para esta obra precisam ser consideradas duas hipóteses: uma, a confecção de concreto em usina, que demandaria grandes distâncias de transporte do concreto, dada a extensão da obra e a previsão de sua aplicação em toda extensão da obra; outra, a confecção de concreto em betoneira, que demandaria grandes distâncias de transporte dos agregados.

Nas duas hipóteses, depara-se com uma situação não prevista nas composições do Sinapi. Desta forma, deve-se promover a devida adequação da composição do Sinapi, haja vista que a planilha contratual não contempla a previsão de tais transportes.

Ocorre que para uma obra com extensão de 368 km de lançamento de tubulação, com construção de blocos de concreto ao longo da linha de tubos, além das obras civis de captação, estações elevatórias, reservatórios, etc., a distância média dos agregados e cimento é de 120 km para brita, 30 km para areia e 120 km para o cimento.

Assim, para cada m³ de concreto teremos o custo de transporte da brita de 0,81 m³ (1,215 t), para uma distância média de 120 km. Isto representa um custo de R$ 1,00/t x 120 km x 1,215 t = R$ 145,80/m³, para o transporte de brita.

Também, para cada m³ de concreto teremos o custo de transporte da areia de 0,54 m³ (0,81 t), para uma distância média de 30 km. Isto representa um custo de R$ 1,00/t x 30 km x 0,81 t = R$ 24,30/m³, para o transporte de areia.

Então, pode-se afirmar que para utilização do Sinapi, com referência de preço para este contrato, é imprescindível que se acrescente o custo do transporte de brita e areia, no valor de R$ 170,10/m³. De outra forma, como seria possível a produção de concreto sem estes transportes.

Também, não existe na composição de concreto do Sinapi a previsão de transporte de cimento até o local de confecção e lançamento do concreto. Ocorre também, que para esta obra não foi previsto o transporte deste material em item de contrato.

Desta forma, pode-se afirmar que para utilização do Sinapi é imperioso que se acrescente o custo do transporte de cimento do deposito até o local de confecção do concreto, cujo valor será de R$ 1,00/t x 120 km x 0,34 t/m³ = R$ 40,80/m³.

Assim, para uma correta verificação dos preços contratados dos concretos em relação ao Sinapi deve-se somar o valor de R$ 210,90/m³ (145,80 + 24,30 + 40,80). Não cabe aqui discussão técnica sobre a necessidade desta adequação, visto que estes custos de transporte não estão considerados em nenhuma outra parte do contrato.

O critério de Medição e Pagamento do concreto prevê:

• os preços unitários do concreto deverão incluir o custo de todos os materiais necessários, assim como o preparo do concreto e seu transporte, lançamento, adensamento, acabamento e controle tecnológico, bem como a execução de todas e quaisquer juntas necessárias às obras a serem construídas;

• no caso do concreto pré-moldado para pilarete de sustentação da tubulação, o preço unitário constante da Planilha de Quantidades inclui a forma, armação, carga, transporte, descarga e montagem no local definido em Projeto;

• para o serviço de lastro de areia foi utilizado o custo unitário do Sinapi de R$ 49,94/m³ na base de julho de 2008, segundo consta à fl. 399 do volume 1 do anexo 1 deste processo;

• para a aplicação do valor no comparativo foi utilizado o BDI de 20%, obtendo-se o preço de referência de R$ 59,93/m³. Todavia, este item não se refere a fornecimento de material. É um item de planilha de contrato relativo a todas as etapas executivas para a perfeita conclusão do serviço.

Assim, para o serviço de Lastro de brita o BDI correto é de 30% para elaboração de valor de referência para fins de comparativo, ou seja, o valor é R$ 49,94/m³ x 1,30 = R$ 64,92/m³."

ARGAMASSA

"Vários serviços da planilha de contrato envolvem a utilização de argamassa. São exemplos os serviços cerâmica vermelha (7,5 x15 cm) c/ argamassa mista cimento cal hidratada e areia, emboço paulista cimento/areia 1:3 e=2,0cm, caixa p/ registro de descarga em alvenaria de tijolo maciço 200<DN<=500mm.

Cada um destes serviços necessita de um determinado consumo de argamassa e o consumo de areia por m³ de concreto é de 1,2 m³/m³. O consumo de cimento é de 0,45 t/m³.

Para cada m³ de concreto tem-se o custo de transporte da areia de 1,2 m³ (1,8 t), para uma distância média de 30 km. Isto representa um custo de R$ 1,00/t x 30 km x 1,8 t = R$ 54,00/m³, para o transporte de areia.

Também, não existe na composição de concreto do Sinapi a previsão de transporte de cimento até o local de confecção e lançamento da argamassa. Ocorre também, que para esta obra não foi previsto o transporte deste material em item de contrato.

Desta forma, pode-se afirmar que para utilização do Sinapi é imperioso que se acrescente o custo do transporte de cimento do depósito até o local de confecção do concreto, cujo valor será de R$ 1,00/t x 120 km x 0,45 t/m³ = R$ 54,00/m³".

Em terceiro lugar, o Sinapi seria inadequado porque existem serviços necessários para a implantação da obra que não são pagos diretamente como item de planilha do contrato e que não são pertencentes ao item de canteiro, devendo ser diluídos nos custos unitários dos itens de contrato, como é o caso da implementação dos caminhos de serviço (7.4.), a drenagem do local da obra (7.9), a raspagem da camada vegetal (7.15) e a escavação de vala (8.2.5).

8. O Auditor Federal de Controle Externo – AUFC, ao ter presentes os argumentos apresentados pelo órgão executor e pela Contratada, manifesta o entendimento de que: a) a existência de normas específicas do BIRD não justifica a inobservância da legislação federal aplicável às licitações e contratos; b) por essa razão, restam configuradas diversas das falhas apontadas pelo Acórdão n. 1.797/2009 – TCU – Plenário; c) entretanto, tais falhas não podem ser imputadas à esfera de responsabilidade pessoal dos gestores, que não detinham autonomia para modificar os procedimentos pactuados pelo Ministério da Integração Regional junto ao BIRD; d) a Semarh/RN logrou justificar a não-realização de certame autônomo para fornecimento e montagem dos sistemas

elétricos das estações elevatórias; e) conforme alegado pela contratada, existe, de fato, falha na metodologia de cálculo de sobrepreço originalmente empregada pela Secex/RN, mas a cobrança a maior persiste, calculada em novas bases temporais; e f) o Sr. José Maria de Lima Gomes demonstrou a ausência de responsabilidade pessoal pelo sobrepreço apurado no contrato com a empresa EIT.

9. Reproduzo, no essencial, a análise registrada às fls. 239/265 (vol. 3), da qual se extraem as conclusões acima mencionadas:

a) Prevalência da legislação federal (Constituição, Leis ns. 4.320/1964, 8.666/1993 e 11.768/2008 (LDO/2008) e Decreto n. 93.872/1986) em face das normas internas do BIRD

O Auditor Federal de Controle Externo analisa o regime jurídico aplicável às licitações financiadas com recursos de organismos internacionais com base nos fundamentos que orientaram a prolação dos Acórdãos ns. 2.690/2008 e 1.312/2009, no bojo do TC 010.095/2008-3.

Do Relatório que embasou o Acórdão n. 2.690/2008 – TCU – Plenário, o AUFC destaca que a matéria, no plano infraconstitucional, é tratada pelo art. 42, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, o qual prescreve que "para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

No entanto, em decorrência do princípio da supremacia da Constituição, a aplicação de uma norma internacional é condicionada à sua compatibilidade com as normas constitucionais, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal a respeito das normas internacionais de proteção ao direitos humanos, ao examinar o RHC 79785-RJ, cuja ementa exibe o seguinte teor:

"I. (...)

(...)

4. Prevalência da Constituição, no Direito brasileiro, sobre quaisquer convenções internacionais, incluídas as de proteção aos direitos humanos, que impede, no caso, a pretendida aplicação da norma do Pacto de São José: motivação.

II. A Constituição do Brasil e as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos: prevalência da Constituição que afasta a aplicabilidade das cláusulas convencionais antinômicas.

(...)

2. Assim como não o afirma em relação às Leis, a Constituição não precisou dizer-se sobreposta aos tratados: a hierarquia está ínsita em preceitos inequívocos seus, como os que submetem a aprovação e a promulgação das convenções ao processo legislativo ditado pela Constituição e menos exigente que o das emendas a ela e aquele que, em consequência, explicitamente admite o controle da constitucionalidade dos tratados (CF, art. 102, III, b)." (STF; RHC 79785; RJ; Tribunal Pleno; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Julg. 29/03/2000; DJU 22/11/2002; p. 00057)"

Do Voto proferido pelo Ministro-Relator Ubiratan Aguiar por ocasião da prolação do Acórdão n. 2.690/2008 – TCU – Plenário, o AUFC põe em evidência excerto do Voto proferido no Acórdão n. 2.239/2007 – TCU – Plenário, nos termos seguintes:

"6. No voto condutor do Acórdão n. 715/2004 – Plenário (TC 006.493/2000-9), defendi que 'o atendimento das regras e modelos do BIRD, o que é preconizado no parágrafo 5º do art. 42 da Lei n. 8.666/1993, não pode se furtar à exigência da lei pátria que, em alguns momentos, não

coincide com os normativos do BIRD. Caso a divergência seja mantida, vê-se atacado o princípio da legalidade e o da tutela ou controle da administração pública'. Reafirmo que a observância das normas e procedimentos do Banco Mundial não afasta a aplicação dos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 no que não for conflitante, sempre se observando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

(...)

20. Da mesma forma como o TCU reconheceu a legalidade e a constitucionalidade da aplicação do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do Acórdão n. 1.918/2004 - Plenário, 'uma vez que aquelas regras e procedimentos coadunam-se com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e harmonizam-se com o que dispõe a Lei n. 8.666/1993' (subitem 9.2.1 do acórdão), a legalidade e a constitucionalidade das diretrizes do Banco Mundial que forem empregadas em licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, em vista de financiamentos, mesmo que parciais, oriundos desse organismo, podem ser aceitas desde que atendidas as condições retrodestacadas, sendo que, em caso de conflitos com a legislação pátria, prevalecerão, sempre, os princípios expressos na Constituição Federal."

Do Relatório que embasou o Acórdão n. 1.312/2009 – TCU – Plenário, o AUFC extrai a tese de que se estiverem presentes os pressupostos do § 5º do art. 42 da Lei n. 8.666/1993 e se não houver ofensa à Constituição Federal, as regras da Lei Geral de Licitações podem ser afastadas por condições específicas estipuladas em acordo de empréstimo internacional, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio de Resolução do Senado Federal, ressalvada a prevalência do Estatuto das Licitações em caso de eventual discrepância entre seus dispositivos e os do Acordo de Empréstimo.

O autor da instrução destaca, ainda, que o TCU, analisando o empreendimento em questão (Construção do Sistema Adutor Alto Oeste), emitiu o Acórdão n. 2.239/2007, determinando expressamente ao Ministério da Integração Nacional que atentasse para os conflitos entre a Lei n. 8.666/1993 e as regras impostas pelo BIRD, bem como para possível existência de sobrepreço, nos termos seguintes:

"9.1. determinar à Unidade de Gerenciamento do Proágua/Obras, da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (UGPO/SIH/MI) que:

9.1.1. ao analisar o projeto básico elaborado pela empresa VBA Consultores, relativo às obras do Sistema Adutor do Alto Oeste, atente para os dispositivos da Lei n. 8.666/1993 que não conflitem com as normas e procedimentos do Banco Mundial, em especial seu artigo 7º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, verificando ainda a possível existência de sobrepreço;

9.1.2. após a referida análise, informe a este Tribunal sobre o cumprimento da determinação acima;"

b) Irregularidades decorrentes da inobservância da legislação federal

Sustenta o Auditor Federal de Controle Externo que a Licitação ICB n. 1/2008 – Semarh/RN e o Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI observaram rigorosamente as regras impostas pelo BIRD, o que contrariou frontalmente as regras impostas pela legislação brasileira nos seguintes pontos:

b.1) inexistência de divulgação para os licitantes dos orçamentos-base, contrariando os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os Acórdãos TCU ns. 772/2006, 2.239/2007, 2.690/2008, 1.312 e 1.718/2009, todos do Plenário;

b.2) existência de cláusula de "confidencialidade" prevendo o sigilo do procedimento licitatório desde a abertura das propostas até a adjudicação, restringindo a publicidade do processo e a

interposição de recursos, afrontando os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos nos arts. 5º, inciso LV, e 37, **caput**, da Constituição Federal, bem como os arts. 3º, **caput** e § 3º, e 63 da Lei n. 8.666/1993, e os Acórdãos TCU ns. 715/2004, 2.690/2008 e 1.312/2009 e as Decisões 245/1992 e 150/1993, todas do Plenário, bem como o Acórdão n. 3.050/2009 da 1ª Câmara. Este último trata de Representação ofertada pela empresa Construtora Celi Ltda. referente à licitação em comento (ICB – 001/2008-Semarh/RN), tendo o TCU emitido a seguinte determinação:

> "1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional que oriente os mutuários de empréstimos obtidos junto a organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, no sentido de inserir nos editais de licitação, cujo objeto venha a ser financiado com recursos dessas origens, cláusula prevendo a interposição de recursos, pelos licitantes, contra os atos da administração, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal."

b.3) inadequação de critérios de reajuste no Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI, contrariando os arts. 40, incisos XI, XIV (alíneas c e d), 55, inciso III, os quais exigem os critérios data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

b.4) adiantamento de pagamentos, contrariando o art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 e os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964;

b.5) inexistência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

b.6) sobrepreço do Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI, firmado com a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, em relação ao referencial do Sistema Sinapi, contrariando o art. 109 da Lei n. 11.768/2008.

c) Aplicabilidade do Sinapi para aferição da adequabilidade do valor do contrato aos preços de mercado

O Auditor Federal de Controle Externo responde às alegações de inadequação do Sistema Sinapi como parâmetro de preços transcrevendo os seguintes trechos do Voto do Ministro Ubiratan Aguiar ao relatar o TC-025.115/2006-8 (Acórdão n. 1.736/2007 – Plenário), que trata de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob do TCU com a finalidade de avaliar a informação disponibilizada pelo referido Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi:

> "3. O Sinapi é um dos principais sistemas mantidos pelo Poder Executivo federal para aferição da razoabilidade dos custos de obras públicas, em especial daquelas executadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), tendo passado a ser o indicador oficial para os preços desses empreendimentos a partir da edição da Lei n. 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2003).
> (...)
> 5. Na auditoria sob exame, foram feitos, em resumo, os seguintes questionamentos:
> a) a qualidade da informação do Sinapi atende às expectativas dos usuários?
> b) o Sinapi abrange os tipos de obras públicas descritas no art. 115, § 2º, da LDO para 2007?
> c) a operacionalidade do Sinapi atende às expectativas dos usuários?
> d) o Sinapi atende aos comandos legais (LDO)?
> 6. A motivação dessas questões encontra-se na dificuldade que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como aqueles das demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, têm para obter preços confiáveis para os orçamentos de obras

públicas e para adotar critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes.

7. Igual dificuldade recai sobre os órgãos de controle, que têm a incumbência de investigar quais seriam os preços aceitáveis para a Administração, para que não se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, especialmente quando os sistemas referenciais, como o Sinapi, apresentam limitações para determinados tipos de serviços e empreendimentos.

(...)

13. Quanto à qualidade do Sinapi, a partir da análise de seus dois principais componentes – insumos e composições de serviços – a equipe da Secob concluiu, inicialmente, pela necessidade de atualização e validação das composições do Banco Nacional. Tal 'banco' – nome dado às composições de serviços ativas, quando agrupadas em conjuntos –, priorizado na presente fiscalização, é aquele mantido pela Caixa e no qual encontram-se as composições que devem ser usadas como padrão no país, mas não de modo obrigatório.

14. Verificaram-se inconsistências em diversas composições do Banco Nacional, como serviços contemplados por mais de uma composição; composições criadas para uso em determinado tipo de projeto – aparentemente desnecessárias – e "serviços agrupadores" que se mostram incoerentes com as composições que a eles se vinculam.

15. Mesmo com a existência dessas falhas, deve-se reconhecer que o Banco Nacional é o que possui as melhores características quanto à confiabilidade, "constituindo, por excelência, a referência de custos para as obras executadas com recursos federais, segundo o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias" (item 46 do relatório da Secob – fl. 36).

(...)

27. A seção dos achados da auditoria cujo foco foi a abrangência do Sinapi indicou que o sistema, com base na análise de seu Banco Nacional, alcança as 27 unidades da federação, quanto ao aspecto da coleta de preços de insumos.

28. Não obstante a amplitude geográfica mencionada, o sistema necessita de aprimoramento no que diz respeito, por exemplo, ao aumento do número de insumos e serviços para atender plenamente obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias, barragens, irrigação, de edifícios públicos, de saneamento básico e de infra-estrutura energética. Considerando que o Sinapi, atualmente, abrange, basicamente, obras de drenagem, saneamento básico, habitação, infra-estrutura urbana e rural (vias), equipamentos comunitários e centros de lazer, nota-se que ainda há progressos a serem feitos para que seja integralmente cumprido o comando insculpido no § 2º do art. 155 da LDO em vigor.

(...)

45. Por fim, não obstante a necessidade de que sejam implementadas melhorias no Sinapi e nos procedimentos de coleta de preços a ele relacionados, ressalto a principal conclusão desta fiscalização, a seguir transcrita, com a qual manifesto minha concordância, quanto a servir o sistema como referência oficial para aferição dos custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União:

> '290. Finalmente, da avaliação da conformidade do sistema com o estabelecido no art. 115 da LDO/2007 [mesmo artigo na LDO para 2008], a equipe de auditoria concordou que, respeitados os ajustes e melhorias propostos nesse trabalho, os custos medianos dos insumos e serviços disponibilizados no sistema Sinapi podem ser utilizados como limite superior para contratação de obras públicas, de acordo com o estabelecido na LDO.'"

As alegações da empresa EIT referentes a concreto, argamassa e outros materiais foram analisadas com base em "informação publicada na Revista 'Equipe de Obra – Construção Mercado n. 81 – abril 2008' (fls. 223/235), que divulga o surgimento das Coopercoons – Cooperativas de Compras de Materiais e serviços da Construção Civil, projeto implantado, inicialmente, no Ceará, já existindo em várias regiões brasileiras, inclusive no Rio Grande do Norte, tendo como objetivo a intermediação da compra de insumos diversos para os cooperados, sobretudo os de maior impacto (cimento, aço,

portas de madeira, alumínio, pisos, revestimentos, geradores, concretos, argamassas, vidros, ferragens, metais etc) na curva ABC. Ao se unirem para comprar, as construtoras têm conseguido percentuais de economia expressivos, que variam entre 10% e 20%, pois utilizam os grandes volumes contratados como trunfo para possibilitar melhores condições comerciais, ampliando o poder de barganha, aumentando a oferta, participando do mercado externo, ampliando os fornecedores e conseguindo uma distribuição organizada."

d) Recálculo do Sobrepreço

O AUFC acolhe a alegação de que o cálculo de sobrepreço originalmente efetuado pela Secex/RN merece reparos com vistas à uniformização das datas-base de comparação. Não obstante, após novos cálculos, foi confirmada a cobrança de valores excedentes aos preços de mercado, nos termos seguintes:

"10. Elaboramos uma nova Planilha – Curva ABC inserida aos autos às fls. 219/222, confrontando os preços praticados pela EIT no Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI com o Sistema Sinapi, na qual foram adotados, como metodologia, os seguintes parâmetros e procedimentos:

- foi utilizada a Tabela Sinapi-RN de Agosto/2008. Para os itens não contemplados no referido Sistema adotamos preços praticados por Órgãos Oficiais que servem como referência de preços para obras públicas, foram eles: Seinfra/CE de julho/2008 e do Dnocs de maio/2008, ambos gestores de obras envolvendo recursos hídricos. Quando inexistia o preço nas planilhas citadas usamos o preço da EIT;
- utilizamos os mesmos BDI's praticados pela EIT: serviços – 23,9% e fornecimento (bens) – 15% (Anexo I – fl. 130).

11. Na geração da planilha - Curva ABC (fls. 219/222) consta:

- Coluna 1: especificações dos insumos;
- Coluna 2: quantidade contratada;
- Coluna 3: preços unitários da EIT com o seu respectivo BDI;
- Coluna 4: preços unitários do Sinapi com BDI, obtidos a partir da coluna (7) com a aplicação do BDI correspondente a serviço ou fornecimento, coluna (8);
- Colunas 3 e 4: temos então os preços unitários da proposta e de referência, respectivamente, com os mesmos BDI' s;
- Coluna 5: preços totais do Sinapi e outras Tabelas de Referência com BDI e da mesma forma;
- Coluna 6: preços totais da EIT;
- Coluna 7: preços unitários, sem BDIs, dos itens de serviços e bens correspondentes à coluna 1, obtidos das tabelas de referência, principalmente Sinapi, e também Seinfra/CE e Dnocs;

Observa-se que na coluna FONTE há a indicação da tabela adotada para aquele item (serviço ou fornecimento) com o seu correspondente número ou codificação oficial naquela tabela, coluna CÓDIGO;

Na coluna FONTE foram utilizados os preços unitários da proposta da EIT, isso quando não foi possível encontrar serviço ou fornecimento correspondente ou homólogo nas Tabelas de Referência;

- Coluna 8: BDI'S - serviços – 23,9% e fornecimento (bens) – 15%;

A simulação iniciou-se no primeiro grupo de item, variando de um percentual de 9,26% dos preços totais de cada item da EIT, até atingir os 80,04%, tendo como valor global o total da obra que é de R$ 68.854.438,38 (anexo 1, fl. 140).

Observa-se que 63,89% do custo total da obra está avaliada com os preços do Sinapi, Seinfra/CE e Dnocs, que correspondem a 31 (trinta e um) grandes itens em termos de valor total

(preço total), ou seja aproximadamente 63,89% de R$ 68.854.438,38, ou R$ 44 milhões, o que deixa uma confortável segurança em termos de manutenção dessa taxa para o custo total da obra.

12. Detectamos que os preços praticados no Contrato n. 001/2009 – Semarh/Proágua/MI, firmado entre a Semarh/RN e a EIT, para construção das Obras do Sistema Adutor Alto Oeste estão 10,21% acima dos praticados pela mediana do Sinapi, contrariando o art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei n. 11.768/2008)."

e) Ausência de responsabilidade do Sr. José Maria de Lima Gomes pelo sobrepreço apurado no contrato com a empresa EIT (subitem 9.2.3 do Acórdão n. 1.797/2009 – TCU – Plenário)

O AUFC acolhe o esclarecimento prestado pelo Sr. José Maria de Lima Gomes de que a sua participação na Licitação ICB n. 1/2008 limitou-se à comparação dos preços apresentados na proposta da empresa EIT com os praticados pelo Sistema Sinapi (anexo 1, vol. 1, fls. 256/259), a qual resultou na comunicação à Coordenadoria de Infra-Estrutura da Semarh/RN de que o contrato embutia sobrepreço de 19,02%. O Coordenador dessa unidade foi o responsável pela elaboração das informações que envolviam o tema engenharia no Relatório de Avaliação Técnica (anexo 1, fls. 280/285).

f) Descaracterização do indício de irregularidade pela não-realização de certame autônomo para fornecimento e montagem dos sistemas elétricos das estações elevatórias (subitem 9.2.2.3 do Acórdão n. 1.797/2009 – TCU – Plenário).

Quanto à ausência de certame autônomo para aquisição dos Sistemas Elétricos das Estações Elevatórias, em desconformidade com o art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e Súmula n. 247 do TCU, opina-se pelo acolhimento, em caráter excepcional, da justificativa da Semarh/RN de que o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias pela mesma empresa executora das obras representava a melhor opção técnica, por evitar problemas causados pela interface entre várias empresas envolvidas na execução do mesmo equipamento.

g) Ausência de Responsabilidade pessoal dos gestores pelas falhas remanescentes, decorrentes da aplicação das normas do BIRD.

Embora não haja respaldo legal para a prevalência da normas do BIRD sobre a legislação federal e, no caso em tela, tenham se caracterizado diversas irregularidades pela inobservância da legislação pátria sobre licitações e contratos, o Auditor Federal de Controle Externo considera que os Gestores da Semarh/RN não detinham autonomia para modificar ou inserir as normas brasileiras nos procedimentos padronizados pelo Banco Mundial.

As obras civis da construção do Sistema Adutor Alto Oeste foram selecionadas pelo Ministério da Integração Nacional para fazer parte do Programa Proágua Nacional, sendo escolhida pelo Banco Mundial como um dos empreendimentos passíveis de custeio pelos recursos oriundos do Acordo de Empréstimo n. 7420-BR. A referida operação de crédito foi concretizada com a interveniência do Ministério da Integração Nacional (anexo 4, vol. 1), com admissão explicita das Diretrizes para Aquisições com Empréstimos do BIRD e Créditos do IDA.

10. Na sequência, o AUFC noticia que o empreendimento deixou de ser financiado pelo BIRD, devido à alteração do Acordo de Empréstimo AE 7420BR, publicado no DOU em 20/07/2009. Nesse contexto, tece considerações sobre os princípios da segurança jurídica e da vedação do enriquecimento ilícito, que impõe a devolução do sobrepreço:

"19. Ocorre que na alteração do contrato de proposta Acordo de Empréstimo AE 7420BR, publicado no DOU de 20/07/2009 (fls. 187/191), o BIRD excluiu a construção das Obras Civis de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste, passando a Obra a ser custeada exclusivamente com recursos nacionais.

20. Gera-se, agora, o conflito de princípios entre a segurança jurídica (Constituição Federal - art. 5º, inc. XXXVI) e a vedação do enriquecimento ilícito (sobrepreço/superfaturamento). Instala-se a polêmica entre acatar todos os atos praticados e considerá-los, excepcionalmente, corretos, devido às circunstancias de viabilizar um financiamento estrangeiro, portanto, podendo ser considerado ato juridicamente perfeito, ou opinar por corrigir as distorções ocorridas no Contrato n. 001/2009 – Semarh/Proágua/MI, a partir da data (20/07/2009) em que o BIRD excluiu as Obras da construção do Sistema Alto Oeste do Acordo 7420-BR, resgatando os valores contratados ao patamar do Sistema Sinapi imposto pela Lei de Diretrizes Orçamentária n. 11.768/2008 – art. 109, em obediência ao princípio da legalidade (Constituição Federal – art. 5º, inc. II).

21. Aplicam-se ao caso, no mínimo, dois princípios constitucionais, os quais, para tornar a situação mais complexa, ainda estão em colisão: a segurança jurídica (Ato juridicamente perfeito) e a vedação ao enriquecimento ilícito (sobrepreço/superfaturamento). O primeiro, expresso pela necessidade de a Administração cumprir o Contrato n. 001/2009 – Semarh/Proágua/MI gerado segundo as regras impostas pelo Acordo de Empréstimo AE 7420-BR – Diretrizes para Aquisições com Empréstimos do BIRD e Créditos do IDA (**Guidelines for Procurement under IBRD Loan and IDA Credits**), publicadas pelo BIRD em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006. O segundo, pela necessidade de praticar preços justos, não podendo ser praticado preço superior à mediana dos preços praticados pelo Sistema Sinapi, conforme legalmente determina a LDO/2008 – Lei n. 11.768/2008 – art. 109, sendo considerado enriquecimento ilícito a contratação acima destes patamares.

22. A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal prevê:

> 'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'. (Grifamos).

23. Ao contrário do que se poderia pensar, não teve o pode da referida súmula a força de consolidar a prática administrativa do anulamento como uma atividade discricionária. Veio ele a acalmar os ânimos em torno da questão do pode ou não pode a Administração Pública rever seus próprios atos de ofício. Fixando o princípio da autotutela. Para Di Pietro:

> '(...) pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário'. (in Direito Administrativo. Ed. Atlas, 2003, p. 73).

24. Hely Lopes Meirelles entende:

> 'A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.' (in Direito Administrativo Brasileiro. Ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 190).

25. A Ministra Ellen Gracie expressa:

> Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei'. (RE 247.399/SC, 1ª Turma, Rela. Mina. Ellen Gracie, j. 23/04/2002, DJ: 24/05/2002).

26. Donaldo Armelin, Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, conclui seu artigo "OBSERVÂNCIA À

COISA JULGADA E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – POSTURA ÉTICA E JURÍDICA DOS MAGISTRADOS E ADVOGADOS" expressando:

> "A conjugação dos esforços dos juízes e dos advogados na luta contra o ilícito e, consequentemente, contra o enriquecimento ilícito que, quando coberto pela coisa julgada material, desvenda-se como um exemplo permanente do sucesso de uma conduta imoral e ilícita, é o que se deve esperar para a eliminação desse fenômeno patológico da vida jurídica.
>
> Como se disse algures, com muita procedência, não há texto legal que impeça o juiz de fazer justiça. É o que se espera venha acontecer quando o ilícito ameaça adquirir estabilidade decorrente da coisa julgada." (Série Cadernos do Conselho Estadual de Justiça de São Paulo).

27. Diante da colisão ente os referidos princípios constitucionais, deve-se valer das lições de Robert Alexy in Teoria dos Direitos Fundamentais, p. 93-94, o qual afirma, em um caso concreto, se dois princípios colidem, deve ter precedência o princípio de maior peso, ou seja, de maior relevância.

28. No caso **sub examine**, sopesando-se os bens envolvidos, bem como os princípios em colisão, há que se privilegiar a vedação do enriquecimento ilícito, fortalecido pelo fiel cumprimento ao princípio da legalidade, pois os custos unitários de insumos ou serviços devem ser fixados em patamares iguais ou menores do que a mediana de seus correspondentes no Sinapi, à luz do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (Lei n. 11.768/2008). Devendo, também, ser considerado que em 20/07/2009 o próprio BIRD exclui as Obras do Sistema Adutor Alto Oeste do Acordo n. 7420-BR."

11. Finalmente, adverte que as vistorias efetuadas pelo Ministério da Integração Regional nos períodos de 25 a 29/05/2009, 14 a 20/06/2009, 14 a 18/09/2009 e 19 a 23/10/2009 não podem ser consideradas como acompanhamento físico-financeiro, porque os respectivos relatórios não confrontam as planilhas de quantitativos físicos, os boletins de medição e os projetos **as-built**:

> "39. Os Relatórios de Viagem de Inspeção não contemplam uma visão geral das obras, necessitando de uma planilha que expressem o acompanhamento físico e financeiro, parte integrante dos boletins de medição.
>
> 40. A planilha de controle físico permite a visualização da evolução dos quantitativos de todos os serviços/fornecimentos mês a mês, onde para cada item se tem os quantitativos totais contratados, os realizados, os acumulados e o saldo, a qualquer tempo da execução da obra.
>
> 41. A planilha de controle financeiro segue o mesmo raciocínio, uma vez que a variável será o pagamento correspondente para aquela atividade ou item de serviço/fornecimento.
>
> 42. O monitoramento das obras deve ocorrer através desses instrumentos (planilhas de controle físico e financeiro), que são integrados, uma vez que a planilha financeira é gerada a partir da planilha física.
>
> 43. Esses controles devem fazer parte dos Relatórios mensais elaborados pela empresa consultora contratada (KL Consultoria), que também está obrigada a executar o detalhamento da obra, neste caso denominado '**AS-BUILT**'.
>
> 44. O acompanhamento e a análise desses instrumentos permitem importantes tomadas de decisão durante o andamento da obra, como:
>
> - verificar a real adequação ou realinhamento financeiro da obra;

- monitorar o custo dos serviços ao longo do andamento da execução, se a quantidade prevista e o preço proposto para aquela atividade estão compatíveis com os serviços realizados em campo, mostrando ou não valor favorável, margem favorável ao contrato;

- informar a necessidade de adequação ou realinhamento da planilha contratual, como não permitir aditivos inconsistentes dentro da margem legal de 25%; e

- inserir novos serviços que se tornaram necessários e não previstos no contrato."

12. Com base no exposto, a unidade técnica apresenta a seguinte proposta uniforme de encaminhamento (fls. 265/267, volume 3):

12.1. acatar as razões de justificativa do Sr. José Maria de Lima Gomes;

12.2. acatar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto, Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Morais da Silva;

12.3. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN que:

12.3.1. repactue o Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo o valor total do ajuste em 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento), percentual correspondente a R$ 7.034.108,93 (sete milhões, trinta e quatro mil, cento e oito reais e noventa e três centavos), uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

12.3.2. ao realizar obras financiadas ou garantidas com recursos públicos federais, em que ela figure como mutuária de empréstimo obtido junto a organismo financeiro multilateral de que o Brasil faça parte, insira nos editais de licitação cláusulas que:

12.3.2.1. prevejam a divulgação prévia para os licitantes dos orçamentos-base, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do **caput** do art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com os Acórdãos TCU ns. 772/2006, 2.239/2007, 2.690/2008, 1.312 e 1.718/2009, todos do Plenário;

12.3.2.2. excluam a "confidencialidade" do procedimento licitatório desde a abertura das propostas até a adjudicação, a qual restringe a publicidade do processo e a interposição de recursos e afronta os princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, previstos nos arts. 5º, inciso LV, e 37, **caput**, da Constituição Federal, bem como as disposições dos arts. 3º, **caput** e § 3º, e 63 da Lei n. 8.666/1993, e as deliberações contidas nas Decisões ns. 245/1992 e 150/1993 e nos Acórdãos ns. 715/2004, 2.690/2008 e 1.312/2009, todos do Plenário desta Corte, e no Acórdão n. 3.050/2009 da 1ª Câmara;

12.3.2.3. estabeleçam critérios de reajuste aos contratos, conforme determinam os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas **c** e **d**, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, os quais exigem os critérios data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

12.3.2.4. fixem vedação ao adiantamento de pagamentos, por contrariar o art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 e os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964;

12.3.2.5. contemplem critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

12.3.2.6. prevejam a interposição de recursos, pelos licitantes, contra os atos da administração, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

12.3.2.7. coibam o estabelecimento de preços acima dos praticados pela mediana do Sistema Sinapi, em obediência ao art. 109 da Lei n. 11.768/2008;

12.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

12.4.1. retenha, dos recursos a serem transferidos por força da Portaria n. 76/2007-MI, de 31/12/2007, o valor de R$ 7.034.108,93 (sete milhões, trinta e quatro mil, cento e oito reais e noventa e três centavos), correspondente a 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) do montante do repasse e à repactuação que a Semarh/RN deverá realizar no Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

12.4.2. ao descentralizar recursos para execução de obras financiadas por empréstimos obtidos junto a organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, alerte os convenentes a inserir nos editais de licitação as cláusulas mencionadas nos subitens 12.3.2.1 a 12.3.2.7;

12.4.3. alerte as entidades executoras de obras financiadas por empréstimos concedidos por organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte que, após a decisão que vier a ser adotada neste processo, o descumprimento das normas nele referidas será passível da aplicação de multa aos responsáveis, por este Tribunal;

12.4.4. passe a inserir, nos Relatórios de Viagem de Inspeção de Obras Públicas, planilha de controle físico e financeiro e os **as-built**, em especial nas Obras do Sistema Adutor Alto Oeste; e

12.4.5. analise rigorosamente as propostas de acréscimos de serviços/fornecimento ao Contrato n. 1/2009–Semarh/Proágua/MI, emitindo parecer técnico acerca da real necessidade das modificações; os novos serviços deverão estar acompanhados da composição de custos unitários, de especificações técnicas e do **as-built** , sujeitando-se os respectivos preços ao estabelecido no art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008);

12.5. enviar cópia do Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser prolatado nestes autos ao Ministério da Integração Nacional – MI, à Agência Nacional de Águas – ANA, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, aos Ministérios que participam de Acordos Internacionais, à Controladoria-Geral da União – CGU, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN, à Empresa Industrial Técnica S/A e aos responsáveis convocados ao processo mediante audiência.

13. Pelo Despacho de fl. 269/275 do volume 3, solicitei a manifestação da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União acerca dos argumentos apresentados pela empresa EIT acerca da inaplicabilidade do Sinapi para fins de elaboração de orçamento do empreendimento em exame e de possíveis falhas na metodologia de cálculo do sobrepreço apontado nos autos.

14. Após efetuar alguns ajustes na metodologia de cálculo do valor do empreendimento, a unidade técnica especializada confirma a existência de sobrepreço no montante de R$ 4.921.513,73, ou 7,69% do orçamento referencial (R$ 63,9 milhões), inferior ao estimado pela Secex/RN. Para melhor compreensão da matéria, passo a transcrever a instrução de fls. 281/287 do volume 3:

"I – Justificativas da Empresa EIT quanto ao sobrepreço detectado.

4. A Empresa EIT alega primeiramente que a Lei n. 11.768/2008 (LDO 2009) é explícita ao determinar que o valor unitário do Sinapi não se aplica para o projeto da Adutora Alto Oeste, pois em item do anexo de informações complementares relacionados aos projetos de grande vulto consta a informação, para a obra, de que o 'valor unitário Sinapi não se aplica, pois são

apurados os custos em cada exercício do empreendimento' em relação ao detalhamento dos custos não abrangidos pelo Sinapi.

5. A seguir a empresa afirma que o BDI referencial que serviu de comparação para o cálculo do sobrepreço está inadequado, pelas seguintes razões:

a) O orçamento da proposta da EIT foi calculado considerando todos os custos em valores absolutos, para só então aplicarem-se os percentuais de BDI para determinação do preço final de venda. Dessa forma, para adequação dos termos do edital, itens como o valor da Administração Local foram transformados em percentual do custo direto, pelo fato de a planilha do Orçamento-Base não os conter. Assim, o valor final do custo para execução da obra não se modificaria, independentemente de onde será aplicado o custo da Administração Local.

b) O BDI de referência usual utilizado pela Codevasf é de 30%, sem considerar Administração Local. Dessa forma, não se aplica a ideia da possível redução do BDI do orçamento básico baseado no BDI apresentado pela EIT (23,9% para serviços) para fins de cálculo de sobrepreço.

c) O Valor da Administração Local nos orçamentos da Codevasf para este porte de obra é de no mínimo 10%, de modo que o BDI de 30% só deve ser considerado quando o item constar da planilha orçamentária, o que não é o caso. Dessa forma, não restariam dúvidas de que os custos com Administração Local não foram considerados nos preços de referência.

6. A EIT argumenta que o Sinapi não contemplaria a logística de transporte e distribuição de mão de obra, materiais e equipamentos nas composições de custo que formam os valores de referência, considerando uma distância de 367 km de implantação da obra. A empresa exemplifica essa assertiva com alguns serviços específicos:

a) Nos serviços de assentamento de tubos e conexões em ferro fundido, aço e concreto, deveriam ser considerados os serviços de carga, transporte e descarga de tubos e conexões desses materiais para uma distância média de transporte (DMT) de 45 km, o que elevaria seus custos unitários em R$ 80,88 por tonelada de tubos.

b) As composições dos serviços de concreto no Sinapi não contemplam o transporte de cimento, areia e brita para grandes distâncias. Para essa obra, as DMTs para o transporte dos componentes do concreto seriam de 120 km para brita, 30 km para areia e 120 km para cimento, o que elevaria o custo unitário dos serviços em R$ 210,90 por m³ de concreto.

c) Nos serviços que envolvem utilização de argamassa, deveria ser considerado o custo do transporte de areia e cimento, com DMTs de 30 km e 120 km, respectivamente. Dessa forma, seria necessário o acréscimo de R$ 54,00 por m³ de argamassa utilizada para contemplar tal custo.

7. A EIT ainda alega que o Sinapi seria inadequado porque alguns serviços auxiliares necessários para a implantação da obra não são pagos diretamente como item da planilha de contrato, e que não são pertencentes ao item de canteiro de obras, devendo ser diluídos nos custos unitários dos itens de contrato. É o caso da implementação dos caminhos de serviço, drenagem do local da obra, raspagem da camada vegetal e regularização de fundo de vala.

II – Análise

8. Conforme determina o art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não podem ultrapassar as medianas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Subsidiariamente, poderão ser adotados custos unitários disponíveis em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Exceções à regra devem ser justificadas por condições especiais, devidamente caracterizadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente.

9. É nesse mesmo sentido a jurisprudência desta Corte de Contas: salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico de obras públicas executadas com recursos federais devem estar em conformidade com limites e critérios para

fixação de preços máximos constantemente estipulados pelas leis de diretrizes orçamentárias (Acórdãos ns. 2.154, 2.002, 1.981 e 331/2009, 1.616/2008, 2.656, 2.293 e 1.427/2007, todos do Plenário).

10. A informação constante do anexo de informações complementares de projetos de grande vulto da Lei Orçamentária de 2009 apresentada pela Empresa EIT (fls. 14/15 anexo 5) não entra em conflito com o art. 109 da LDO de 2009. Ali apenas consta a informação de que os custos do empreendimento do Sistema Adutor Alto Oeste são apurados em cada exercício, não se aplicando o valor unitário do Sinapi naquele exercício no caso dos custos não abrangidos por aquele Sistema Referencial de Preços. Isso ocorre devido à impossibilidade de se comparar os custos de alguns serviços da obra em questão, no estágio em que ela se encontrava, com os referenciais constantes do Sinapi. Para os serviços em que a comparação foi realizada nas análises de preço, e de posse do orçamento detalhado da obra, essa impossibilidade não existiu. A afirmação da Empresa EIT de que essa obra constituiria exceção ao disposto na Lei, portanto, não procede.

11. Em relação ao percentual do BDI a ser adotado como referência, a empresa EIT tem razão ao afirmar que o BDI referencial da Administração não pode ser reduzido para se adequar ao BDI apresentado pela construtora para fins de cálculo de sobrepreço. No entanto, nem na sua proposta à época da licitação, nem na sua oitiva, ela detalhou os componentes do percentual de BDI utilizados pela empresa, tendo apenas mostrado o detalhamento dos BDI referenciais da Codevasf e aqueles calculados no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário. Dessa forma, não é possível comprovar a adequabilidade dos componentes do BDI utilizado pela EIT com as informações fornecidas.

12. Da mesma forma, a afirmação da EIT de que os custos de Administração Local da obra não foram considerados nos preços de referência não procede, pois, exatamente pelo fato de o item não constar da planilha orçamentária, como é exigido por esse Tribunal, ele deve constar do BDI apresentado pela Contratada. Com base nisso e no fato de que a EIT não detalha seu BDI, ela não pode sustentar a afirmação de que ela não considerou os custos de Administração Local ao apresentar sua proposta, nem que a Administração não tenha considerado esses custos no seu preço referencial.

13. Conforme exposto nos dois parágrafos anteriores, é necessário modificar o BDI referencial utilizado pela Secex/RN com base nos percentuais de referência aceitos pelo TCU. Em relação ao valor do BDI de serviços, no item I.4 do Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário aprovou-se uma faixa referencial, cujo valor médio é de 22,23%, desconsiderando a CPMF, já extinta à época do contrato. Nesse valor, no entanto, não consta o item Administração Local. No Manual de Metodologia e Conceitos do Sicro 2, considera-se um percentual de Administração Local de 2,5% (fls. 146/147 anexo 5), que se mostra adequado para o tipo e o porte da obra objeto dessa fiscalização. O BDI referencial de serviços a ser utilizado será, portanto, de 24,73%. Comprova-se então que o BDI da Empresa EIT, de 23,9%, é factível para esse tipo de obra.

14. Já em relação ao BDI de materiais e equipamentos fornecidos por terceiros, o Acórdão 1.020/2007 – TCU – Plenário admite que ele seja no máximo de 10%, reafirmando entendimento do Acórdão n. 1.600/2003 – TCU – Plenário, para os casos de obras em que não houve parcelamento do objeto na licitação e cujos orçamentos de materiais e equipamentos representem grande parte dos custos. Esse não é o caso da obra objeto dessa fiscalização, cujo montante de materiais e equipamentos analisado na Curva ABC é de 15% do valor do contrato (fls. 276/279). No Acórdão n. 1.599/2008 – TCU – Plenário (Adutora de Pirapama) admitiu-se um BDI referencial de 13,50% para materiais e equipamentos. No Acórdão n. 1.425/2007 – TCU – Plenário (Hospital de Boa Vista), utilizou-se 17,38% como BDI referencial de móveis e equipamentos. Com isso, em conformidade com os referenciais que constam da jurisprudência, aceitou-se o BDI da Contratada de 15% como BDI referencial no recálculo do sobrepreço.

15. Passa-se então às considerações acerca dos custos com a logística de transporte de insumos. A Empresa EIT tem razão ao afirmar que as composições de referência do Sinapi não contemplam grandes distâncias de transporte de insumos até o canteiro de obra. No entanto, é usual em uma obra linear desse tipo, com uma distância da ordem de 380 km de extensão, planejar a localização dos canteiros de obra, bem como a das jazidas e dos fornecedores de materiais de modo a otimizar as distâncias de transporte sem que se incorra em custos que inviabilizem economicamente o empreendimento.

16. A localização dos canteiros de obra torna-se, portanto, fundamental em um empreendimento deste tipo. O item 2.1 da Seção III do Contrato n. 1/2009 Semarh/RN – EIT (fl. 3 vol. principal) exige que "o empreiteiro deverá apresentar ao Engenheiro do Contratante, para aprovação, o planejamento e a organização prevista para o canteiro e demais equipamentos, acompanhados de croquis elucidativos do arranjo geral das diversas instalações e suas localizações". Esse item do contrato [confere à] Administração melhor eficiência para a realização da obra e serve para a Contratada comprovar a melhor localização do canteiro em relação às jazidas, fornecedores de materiais e caminhos de execução para fins de medição e pagamento.

17. A Empresa EIT não apresentou em sua oitiva essa documentação, nem apresentou a indicação da localização dos fornecedores dos tubos pré-moldados nem das jazidas e/ou fornecedores dos insumos brita, areia e cimento utilizados nos serviços de concreto e argamassa. Na planilha orçamentária do contrato (fl. 3, vol. principal), não consta a previsão de transporte comercial desses materiais. Também não consta essa informação das composições analíticas de custos da empresa EIT (fl. 3, vol. principal). Estas apresentam inclusive o subitem transporte com a indicação das DMTs utilizadas. No entanto, o subitem encontra-se sem preenchimento para todos os serviços.

18. Dessa forma, não se encontram disponíveis as informações necessárias que comprovariam as distâncias médias de transporte apresentadas pela EIT em sua oitiva (30 km para areia, 120 km para cimento e brita e 45 km para assentamento dos tubos). Para DMTs tão elevadas, com tanto impacto no custo da obra, é de se esperar previsão orçamentária e planejamento das localizações envolvidas, aprovadas pela Administração, que otimizem essas distâncias.

19. A própria EIT reforça os argumentos anteriores ao apresentar os custos com que esses transportes onerariam os serviços envolvidos. O custo extra para os serviços de concreto seria de R$ 210,90 por m³, o que se traduz em 55% do custo contratado para o serviço de Concreto Estrutural 15 MPa (R$ 380,82 por m³), 53% do custo contratado para o serviço de Concreto Estrutural 20 MPa (R$ 397,8 por m³) e 76% do custo contratado para o serviço de Concreto Simples de traço 1:4:5 (R$ 275,85 por m³). Tais valores mostram-se economicamente inviáveis e inviabilizariam a obra objeto desse contrato.

20. Dessa forma, tanto os valores para as DMTs, quanto o custo dos transportes apresentados pela EIT não são razoáveis. Caso as condições geográficas da região não permitissem localização de jazidas e fornecedores que resultassem em distâncias de transporte com custos viáveis, isso seria devidamente comprovado nos estudos de viabilidade econômica, nas planilhas orçamentárias e nas composições analíticas da obra, o que não ocorreu. A Empresa EIT poderia ainda, ter apresentado as Notas Fiscais que comprovassem os custos com os transportes de materiais. O que não pode acontecer é a Administração arcar com as ineficiências da Contratada que tenham ocorrido por falta de planejamento da execução da obra. Com isso, não é possível aceitar os argumentos da EIT em relação à logística de transporte de materiais e insumos, mantendo-se o Sinapi como referencial adequado de custos para os serviços envolvidos.

21. Passa-se então às considerações acerca dos custos dos chamados serviços auxiliares. A implantação dos caminhos de serviço, drenagem do local da obra, raspagem da camada vegetal e regularização de fundo de vala são atividades inevitáveis à execução de serviços principais da planilha orçamentária e usualmente não são objeto de medição e pagamento nas obras de maior

porte, estando embutidos nos custos dos serviços principais. As especificações técnicas para essas atividades no presente contrato (fls. 66/69 anexo 5) também são claras ao definir que eles não serão objeto de pagamento. A implantação dos caminhos de serviço e a drenagem temporária do local da obra impactam os serviços de canteiro de obras e carga e transporte de materiais de 1ª e 2ª categoria (movimento de terra). A raspagem de camada vegetal impacta o movimento de terra, limpeza do terreno e desmatamento. A regularização de fundo de vala afeta principalmente a escavação. Porém, nenhum deles é capaz de causar impacto significativo no contrato.

22. Dos serviços citados, o único que pode ser identificado como significativo é a implantação dos caminhos de serviço. O Sinapi não inclui a atividade nos serviços de carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria. O Sicro 2, no entanto, o faz. Neste, o equipamento que abre e realiza a manutenção dos caminhos de serviço é a motoniveladora. Na composição de custos do Sicro para o Estado do Rio Grande do Norte datada de julho de 2008, localiza-se o equipamento 'motoniveladora' nos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria a um custo de R$ 20,40 por 320 m³ de produção (fl. 137 anexo 5), ou R$ 0,06 por m³, o que equivale a 1,5% do custo do serviço equivalente no Sinapi (R$ 3,99 em ago/08 – Cod. 23.406/001). Esses custos passam a ser considerados nos serviços de carga e transporte de terra da Curva ABC no recálculo do sobrepreço. Veja-se que, mesmo representando 1,5% dos custos de movimentação de terra, significa menos do que 0,015% do contrato.

23. Em situações normais, os demais serviços auxiliares não causam impacto orçamentário em obras de grande porte como esta. Uma planilha orçamentária é estimativa por natureza. Em um orçamento de R$ 68 milhões, não é razoável exigir que absolutamente todos os serviços suplementares à execução da obra estejam contemplados, pois dessa forma a própria atividade de elaboração de orçamento não seria eficiente e não cumpriria o seu objetivo principal, que é estimar os custos do empreendimento de forma mais exata possível tempestivamente. É para isso que servem as especificações técnicas e os memoriais descritivos das obras: para definir as regras de execução e qualidade que devem obedecer todos os itens da planilha orçamentária, incluindo aí os serviços suplementares.

24. Esses serviços suplementares não tiveram sua materialidade comprovada, de modo que pudessem prejudicar a comparação dos preços dos itens envolvidos com os preços de referência da Administração. A Empresa EIT não apresentou os seus custos em suas composições, nem na oitiva em resposta ao sobrepreço detectado. Caso os custos dos itens fossem significativos de modo a prejudicar a elaboração de uma proposta de preço, pelo fato de não constarem da planilha orçamentária do projeto básico, a Contratada deveria ter pedido a impugnação do edital à época da licitação, de modo a comprovar a materialidade desses custos para a implantação da Adutora Alto Oeste. Com isso, não é possível aceitar os argumentos da EIT em relação ao custo dos demais serviços chamados auxiliares, mantendo-se o Sinapi como referencial adequado de custos para os itens envolvidos e computando-se os custos de implantação dos caminhos de serviço.

III – Recálculo do sobrepreço.

25. Após as considerações do item II da presente Instrução, realiza-se o novo cálculo do sobrepreço para a obra de implantação da Adutora Alto Oeste, localizado às fls. 276 a 280. A data base prevista para a validade das propostas de preço da licitação encontra-se definida no item 1.1.3.1 da Seção VII do edital de licitação ICB n. 1/2008 (Fl. 3 vol. principal) como 28 dias antes do último dia de apresentação da proposta de preços (13/08/2008), ou seja, em julho de 2008. Com esses dados, mantiveram-se as datas-base consideradas pela Secex/RN e acrescentou-se a comparação com o Sicro 2/RN datada de julho de 2008. Em relação ao cálculo da Secex/RN (fls. 219/222), foram realizadas as seguintes modificações:

a) O valor do BDI referencial passa a ser de 24,73 % para os serviços e 15% para os materiais e equipamentos.

b) Nos itens 'Lastro de Areia' (item 11) e 'Concreto Não Estrutural' (item 29) passa a incidir o BDI de serviços, ao invés do BDI de aquisição de materiais e equipamentos.

c) O percentual de sobrepreço passa a ser calculado em relação ao valor global do orçamento de referência, e não em relação à amostra da Curva ABC (R$ 55 milhões).

d) Os itens 'Escavação, Remoção do Material, fundo em concreto simples 1:3:6 (...)' (item 16) e 'Escavação Mecânica de Valas, além de 2,00 metros até 4,00 metros de profundidade' (item 44) passam a apresentar preço referencial Sinapi.

e) Os itens 'Carga, Transporte e Descarga de Material – MMA até 5,0 km' (item 21) e 'Escavação mecânica em Material de 1ª Categoria' (item 88) passam a computar os custos de implantação de caminhos de serviço (R$ 0,06/m³).

26. Com os dados disponíveis, foi possível avaliar o preço referencial de 58% do orçamento, ou R$ 39,8 milhões. Considera-se essa amostra suficiente para o cálculo do sobrepreço com segurança para essa obra, sendo que só não foi possível analisar uma amostra maior por restrições de tempo frente ao baixo benefício adicional que isso traria para fins de cálculo dos itens da curva ABC e medição do sobrepreço, bem como devido à fragilidade das composições analíticas fornecidas (fl. 3 vol. principal), contendo vários itens sem detalhamento de composições.

27. Com isso o sobrepreço global detectado é de **R$ 4.921.513,73,** o que representa **7,69%** do orçamento referencial (R$ 63,9 milhões) e **12,4 %** da amostra avaliada (R$ 39,8 milhões).

28. Com isso, conclui-se que os preços praticados no Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI, firmado entre a Semarh/RN e a Empresa EIT, para construção das Obras do Sistema Adutor Alto Oeste estão 12,4% acima da mediana do SINAPI na amostra avaliada, contrariando o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009).

IV – Conclusão

29. Diante do exposto, apresentamos um resumo das análises realizadas das razões de justificativas apresentadas pela Empresa EIT (fls. 02/104 Anexo 5), tendo em vista o atendimento ao Despacho proferido pelo Ministro-Relator, localizado às fls. 269 a 275 (vol. principal 3):

30. A informação relativa à Obra da Adutora Alto Oeste/RN contida no anexo de informações complementares de projetos de grande vulto da Lei 11.768/2008 não entra em conflito com o art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, não configurando exceção ao disposto na Lei.

31. A Semarh/RN considerou os custos com Administração Local como custos indiretos ao avaliar a adequabilidade dos preços com os de referência, pois estes não constam na planilha orçamentária. Da mesma forma, a Empresa EIT considerou os custos com Administração Local no BDI de sua proposta. O BDI referencial de serviços para fins de cálculo de sobrepreço foi alterado para 24,73%. O BDI apresentado pela Contratada (23,90 %) pode ser aceito.

32. As distâncias médias de transporte (DMT), os custos com a logística de transporte de materiais e insumos e os custos dos serviços suplementares apresentados pela Contratada não foram comprovados, não são significantes materialmente e não desqualificam o Sinapi como referencial adequado para a obra objeto desta fiscalização.

33. Com isso, o sobrepreço detectado é de R$ 4.921.513,73 para os preços do Contrato n. 1/2009–Semarh/Proágua/MI, firmado entre a Semarh/RN e a Empresa EIT, o que corresponde a 7,69% do orçamento global de referência.

34. **Justificativa de enquadramento no conceito de irregularidade grave da LDO:** o achado de sobrepreço relacionado no item 3.1 do relatório de auditoria objeto desse processo (fls. 40/95 vol. principal) configura-se em irregularidade grave nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), pois o sobrepreço detectado é materialmente relevante em relação ao valor total contratado (R$ 4.921.513,73), tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, bem como configura em desvio ao princípio da economicidade, a que está submetido a

Administração Pública. Tal irregularidade recomenda o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato.

35. **Medidas corretivas**: considerando a fase ainda incipiente do empreendimento, a Semarh/RN poderá sanear a irregularidade grave caso repactue o Contrato n. 1/2009–Semarh/Proágua/MI, firmado com a Empresa EIT, reduzindo em R$ 4.921.513,73 o valor total pactuado. Alternativamente, a Secretaria poderá avaliar a conveniência e a oportunidade de rescindir o contrato, e realizar novo procedimento licitatório posteriormente."

15. Diante do exposto, a 1ª Secob propõe, à unanimidade (fls. 287/290 do volume principal 3):

15.1. alterar as propostas de determinação contidas nos itens 12.3.1 e 12.4.1 deste Relatório, que passam a figurar com a seguinte redação, respectivamente:

15.1.1. determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN que repactue o Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, firmado com a Empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo em 7,69 % (sete vírgula sessenta e nove por cento) o valor total pactuado, correspondente a uma redução de R$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), uma vez que os preços praticados contrariam o exposto no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009);

15.1.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que retenha, do valor a ser transferido pela Portaria n. 76, de 31/12/2007 – MI, o montante de R$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), correspondentes à repactuação que a Semarh/RN deverá realizar no Contrato n. 1/2009–Semarh/Proágua/MI, firmado com a Empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, reduzindo em 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) o montante a ser repassado, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009);

15.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), no Contrato n. 1/2009 – Semarh/Proágua/MI, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, relativo aos serviços de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido estimado potencial dano ao erário de 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos);

15.3. comunicar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN que, caso seja encaminhada documentação ao Tribunal de Contas da União comprovando a apresentação, por parte da contratada, de garantias financeiras nas formas previstas no art. 56 § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), ou relacionando as parcelas de pagamento a serem retidas cujo somatório seja equivalente àquele valor, o Tribunal poderá avaliar a alteração do enquadramento atual daqueles indícios para o disposto no § 2º do art. 94 da mesma lei.

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN, no período de 18/05 a 26/06/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 – TCU – Plenário (Fiscobras 2009), referente aos recursos alocados ao PT 18.544.0515.1K51.0024 – Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte – Proágua Nacional (fls. 40/81).

2. Nesta fase processual, examinam-se a manifestação da Empresa Industrial Técnica S/A – EIT, executora do contrato principal, e as razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh em proveito dos responsáveis cuja audiência foi determinada no Acórdão n. 1.797/2009 deste Colegiado, proferido em Sessão de 12/08/2009 (fls. 119/120).

3. Conforme consta do Relatório precedente, foram detectados os seguintes indícios de irregularidade no empreendimento:

3.1. sobrepreço no Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, decorrente da Licitação Internacional Pública n. 1/2008, promovida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN, em desacordo com os artigos 3º e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

3.2. não-inclusão, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 1/2008, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, em ofensa ao estabelecido no art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

3.3. não-realização de certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias, que, em face de suas especificidades técnicas, poderiam ser licitados em separado à Licitação Competitiva Internacional n. 1/2008, em desacordo com a regra insculpida no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Súmula n. 247 do TCU;

3.4. inexistência, no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 1/2008, de critério de reajustamento de preço, o que vai de encontro ao disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

3.5. previsão, no termo do Contrato n. 1/2009, firmado com a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986, a despeito de o edital da Licitação Competitiva Internacional n. 001/2008 admitir, em seu subitem 14.2, a possibilidade da não-ocorrência do referido adiantamento, no caso da sua não-inserção no Termo do Contrato.

4. A audiência dos Srs. Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto e Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas abrangeu todos os temas acima descritos, enquanto os Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior, Jailson Morais da Silva e José Maria de Lima Gomes foram chamados a esclarecer os indícios de superfaturamento.

5. Conforme consta do relatório precedente, pode ser acolhida a justificativa de que não houve certame autônomo para o fornecimento e montagem dos Sistemas Elétricos das Elevatórias porque a complexidade do empreendimento e o elevado grau de interligação das etapas de construção e montagem recomendava a contratação de uma única empresa executora.

6. Quanto às demais ocorrências – ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e de critérios de reajustamento de preços no edital da Licitação Competitiva Internacional n. 1/2008, prática de sobrepreço, em ofensa ao estabelecido nos arts. 40, incisos X e XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e previsão, no termo do Contrato n. 1/2009, de pagamento adiantado à executora, em descumprimento à norma estabelecida no artigo 38 do Decreto n. 93.872/1986 –, o órgão executor das obras procura afastar a infração aos mencionados dispositivos legais sob o argumento de que as obras em questão, por contarem com financiamento do BIRD – Banco Interamericano de Recuperação e Desenvolvimento, sujeitam-se a regras e diretrizes estabelecidas por essa instituição.

7. Todavia, a questão da aplicabilidade das regras do BIRD já foi reiteradamente examinada por esta Corte, nos Acórdãos ns. 714/2004, 2.239/2007, 2.690/2008 e 1.312/2009 do Plenário, adotando-se, de maneira uniforme, o posicionamento de que a observância das normas e procedimentos do BIRD e do Banco Mundial não afasta a aplicação da legislação nacional no que não for com ela conflitante, sempre se observando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público. A título de ilustração, transcrevo parte do Voto do Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, por ocasião da prolação do Acórdão n. 2.239/2007, no bojo do TC 015.516/2005-5, que tratou deste mesmo Sistema Adutor Alto-Oeste, na fase de exame do projeto básico pela Unidade de Gerenciamento do Proágua/Obras, da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional:

"5. As duas irregularidades apontadas pela Unidade Técnica referem-se ao descumprimento de dispositivos da Lei de Licitações brasileira. Contudo, deve-se observar que, por se tratar de recursos oriundos do Banco Mundial, à licitação em questão aplica-se o disposto no artigo 42 da Lei 8.666/93, em especial o § 5º, que admite a adoção de normas e procedimentos daquele organismo internacional, 'inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior'.

6. No voto condutor do Acórdão n. 715/2004-Plenário (TC 006.493/2000-9), defendi que 'o atendimento das regras e modelos do BIRD, o que é preconizado no parágrafo 5º do art. 42 da Lei 8.666/93, não pode se furtar à exigência da lei pátria que, em alguns momentos, não coincide com os normativos do BIRD. Caso a divergência seja mantida, vê-se atacado o princípio da legalidade e o da tutela ou controle da administração pública'. Reafirmo que a observância das normas e procedimentos do Banco Mundial não afasta a aplicação dos dispositivos da Lei 8.666/93 no que não for conflitante, sempre se observando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público. Nesse sentido, acolho a proposta da Unidade Técnica, de se determinar à Unidade de Gerenciamento do Proágua/Obras, da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (UGPO/SIH/MI) que, ao analisar o projeto básico elaborado pela empresa VBA Consultores, relativo às obras do Sistema Adutor do Alto Oeste, atente para os dispositivos da Lei n. 8.666/1993 que não conflitem com as normas e procedimentos do Banco Mundial, em especial seu artigo 7º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, verificando ainda a possível existência de sobrepreço.

7. Deixo de acolher a proposta de determinação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (SEMARH), uma vez que a exigência à empresa VBA Consultores para que apresente projeto básico com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários seria uma decorrência lógica de uma possível desaprovação do projeto básico em análise na Unidade de Gerenciamento do Proágua/Obras do Ministério da Integração Nacional. Além disso, trata-se de exigência legal contida no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Da mesma forma, o artigo 7º, § 1º, da Lei 8.666/93 já exige que o projeto executivo somente pode ser implementado após a aprovação do projeto básico pela autoridade competente, motivo pelo qual entendo despiciendo determinação neste sentido."

8. Naquela oportunidade, houve manifestação específica desta Corte quanto à necessidade de elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado em planilhas, bem como da verificação da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, não obstante se tratasse de obra financiada com recursos provenientes do BIRD, advertência que constou explicitamente do subitem 9.1.1. do mencionado Acórdão.

9. A autorização contida no art. 42, § 5º, da Lei n. 8.666/1993, com redação dada pela Lei n. 8.883/1994, para que as licitações obedeçam a normas e procedimentos das entidades financeiras multilaterais de que o Brasil faça parte, é no sentido de que se apliquem os critérios previstos em tais regulamentos, sem prejuízo do princípio do julgamento objetivo. Tal princípio não compreende apenas a comparação das propostas formuladas pelos diversos licitantes e a seleção da considerada mais vantajosa, mas também o exame da adequabilidade interna dessas propostas. Se a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece um parâmetro objetivo de aceitabilidade de preços, que é a observância das medianas de preço do Sinapi, o órgão executor do empreendimento só poderia deixar de observá-lo mediante despacho fundamentado, como dispõe a literalidade do referido dispositivo do Estatuto das Licitações.

10. A necessidade de preservação do princípio da legalidade pela observância à Lei n. 8.666/1993, mesmo em empreendimentos financiados com recursos de organismos internacionais, resta ainda mais evidente diante da constatação de que o empreendimento, antes de ser concluído, foi retirado do escopo da operação internacional de crédito.

11. No caso em tela, a ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global no edital, longe de significar mera falha formal, prejudicou a perfeita avaliação da compatibilidade dos preços apresentados pela empresa vencedora da licitação com os de mercado, ocasionando o sobrepreço na assinatura do contrato.

12. A análise originalmente efetuada pela Secex/RN estimou em 19,02% o percentual de excesso de cobrança no contrato principal, firmado com a empresa EIT, no valor de R$ 68.894.308,90, tendo como evidência a curva ABC elaborada por servidores da Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN, que comparou 80,04% dos preços unitários da proposta vencedora com os preços referenciais do Sistema Sinapi e com as coletas de preço realizadas pela Semarh/RN e Seinfra/CE.

13. Ao considerar as manifestações dos responsáveis e da empresa contratada, o Auditor Federal de Controle Externo acolheu o argumento de que o cálculo original do sobrepreço carecia de uniformidade quanto às datas-base da comparação. Os preços contratados referiram-se a agosto/2008, ao passo que os parâmetros de comparação utilizados pela Semarh/RN diziam respeito a outubro/2007.

14. Corrigindo esse aspecto, o novo cálculo elaborado pela Secex/RN apontou sobrepreço de 10,21% sobre o valor total do contrato. Foi utilizado como referencial, principalmente, o sistema Sinapi. Na ausência de dados do sistema, foram considerados os valores empregados pela Seinfra/CE de julho/2008 e do Dnocs de maio/2008, e, residualmente, os preços da proposta da EIT.

15. Ao compulsar os autos, considerei necessário que a 1ª Secretaria de Obras e Patrimônio Público examinasse alguns argumentos sobre a inaplicabilidade dos preços referenciais do Sinapi ao empreendimento em questão, enfocando características específicas da obra, e sobre possíveis falhas na metodologia de cálculo empregada pela Secex/RN.

16. Em sua maior parte, tais argumentos foram rechaçados pela 1ª Secob, aos seguintes fundamentos:

16.1. não procede a alegação de que as informações constantes do anexo III, inciso XXXIV, da Lei n. 11.768/2008 (LDO 2009) teriam afastado a aplicabilidade do sistema Sinapi para aferir a razoabilidade dos custos unitários das obras do Sistema Adutor Alto Oeste; conforme prevê o art. 109 da referida lei, o mencionado anexo deve conter informações complementares de projetos de grande vulto, dentre as quais a demonstração de que o custo do empreendimento não extrapola a mediana dos custos registrados no sistema Sinapi; na efetiva redação do anexo, lê-se "custo unitário Sinapi = 0" e "detalhamento dos custos não abrangidos pelo Sinapi: não se aplica, pois são apurados os custos em cada exercício do empreendimento (custos unitários/itens)"; isso significa, literalmente, que os custos do empreendimento devem ser apurados em cada exercício; naquele momento, não se aplicou o Sinapi devido à impossibilidade de se comparar os custos de alguns serviços da obra em questão devido ao estágio em que se encontrava; mas quando os serviços corresponderem a referenciais disponíveis no Sinapi, estes últimos devem ser aplicados;

16.2. não é possível comprovar a adequabilidade do BDI utilizado pela EIT porque a empresa não detalhou a sua composição ao apresentar a proposta de preços nem ao responder à oitiva, limitando-se a demonstrar os referenciais da Codevasf e aqueles calculados no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário; não obstante, por motivo diverso, os cálculos da 1ª Secob utilizaram um referencial de BDI sobre serviços mais favorável à contratada, como será visto mais à frente;

16.3. não prospera a alegação de que a administração não considerou os custos com administração local em seu preço referencial, ou que a própria empresa não o tenha considerado ao apresentar sua proposta, pois se o item não constar da planilha orçamentária, deve ser englobado no BDI cobrado pela contratada;

16.4. as alegações sobre a logística de transporte de insumos não são suficientes para descaracterizar o sobrepreço; de fato, as composições referenciais do Sinapi não contemplam grandes distâncias de transporte; todavia, em uma obra linear é usual planejar a localização dos canteiros de obra, das jazidas e dos fornecedores de materiais, de modo a otimizar as distâncias de transporte sem incorrer em custos que inviabilizem economicamente o empreendimento; nesse sentido, o item 2.1 da Seção III do Contrato n. 1/2009 Semarh/RN-EIT exige que a contratada apresente o planejamento e a

organização prevista para o canteiro de obras; a EIT não exibiu esses elementos nem comprovou a afirmação de que as distâncias médias de transporte, no caso em exame, seriam de 30 km para areia, 120 km para cimento e brita e 45 km para assentamento de tubos, fato que acarretaria custo extra de 55% para o serviço de Concreto Estrutural 15 Mpa, 53% para o Concreto Estrutural 20 Mpa e 76% para o Concreto Simples de traço 1:4:5 e inviabilizaria a obra contratada.

16.5. quanto aos serviços auxiliares de implantação de caminhos de serviço, drenagem do local da obra, raspagem da camada vegetal e regularização de fundo de vala, efetivamente as especificações técnicas para os serviços auxiliares são claras ao definir que eles não seriam objeto de pagamento; isso não significa, entretanto, que a contratada não seria remunerada pela sua execução, pois o custo desses serviços auxiliares estão embutidos nos custos de serviços principais; a implantação dos caminhos de serviço e a drenagem temporária do local da obra impactam os serviços de canteiro de obra e carga e transporte de materiais de 1ª e 2ª categoria, a raspagem de camada vegetal impacta o movimento de terra, limpeza do terreno e desmatamento; caso o custo desses serviços auxiliares fosse tão significativo a ponto de sua omissão na planilha orçamentária prejudicar a elaboração de uma proposta de preço, a contratada deveria ter impugnado o edital à época da licitação, o que inocorreu; na resposta à oitiva, a contratada também não comprova a materialidade dos custos desses itens; de todos os serviços mencionados, o único que poderia ser identificado como significativo é a implantação dos caminhos de serviço; o Sinapi não inclui a atividade nos serviços de carga e transporte de material de 1ª e 2ª categoria; o Sicro o faz, mediante inclusão do uso de motoniveladora nos serviços de escavação, carga e transporte de material, incrementando em 1,5% o custo do serviço equivalente no Sinapi, o que significaria menos de 0,015% do valor do contrato.

17. Pelos argumentos acima sintetizados, a Secob confirma a utilização do sistema Sinapi como referencial para aferição da compatibilidade dos preços pactuados no Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/M1 com os de mercado. Não obstante, a Unidade Técnica especializada considerou necessário efetuar alguns ajustes na metodologia que a Secex/RN utilizara para estimar o valor de mercado dos serviços contratados, os quais causaram redução do sobrepreço, de 10,21% para 7,69% do orçamento referencial. As modificações efetuadas consistem em:

17.1. enquanto o BDI empregado pela Secex/RN consistiu em 23,9% para serviços e 15% para fornecimento de bens, nos mesmos moldes praticados pela EIT, a 1ª Secob utilizou os percentuais de 24,73% para o primeiro grupo e 15% para o segundo; quanto ao BDI de serviços, trata-se do percentual médio de 22,23% admitido pelo Acórdão n. 32/2007 – TCU – Plenário, acrescido de 2,5% a título de administração local, em conformidade com o Manual de Metodologia e Conceitos do Sicro 2; quanto ao BDI incidente sobre materiais e equipamentos fornecidos por terceiros, considerou-se que o percentual utilizado pela contratada está em conformidade com referenciais utilizados pelo TCU, de 13,50% no Acórdão n. 1.599/2008 (Adutora de Pirapama) e 17,38% no Acórdão n. 1.425/2007 (Hospital de Boa Vista); não se aplica estritamente o percentual de 10% admitido nos Acórdãos ns. 1.020/2007 e 1.600/2003, porque esse referencial serve aos casos em que os orçamentos de materiais e equipamentos representam grande parte dos custos, sendo que, no caso em questão, o valor do fornecimento analisado na curva ABC é de 15% do valor do contrato;

17.2. nos itens 'Lastro de Areia' (item 11) e 'Concreto Não Estrutural' (item 29) passa a incidir o BDI de serviços, ao invés do BDI de aquisição de materiais e equipamentos;

17.3. o percentual de sobrepreço passa a ser calculado em relação ao valor global do orçamento de referência, e não em relação à amostra da Curva ABC (R$ 55 milhões);

17.4. os itens 'Escavação, Remoção do Material, fundo em concreto simples 1:3:6 (...)' 7(item 16) e 'Escavação Mecânica de Valas, além de 2,00 metros até 4,00 metros de profundidade' (item 44) passam a apresentar preço referencial Sinapi;

17.5 os itens 'Carga, Transporte e Descarga de Material – MMA até 5,0 km' (item 21) e 'Escavação mecânica em Material de 1ª Categoria' (item 88) passam a computar os custos de implantação de caminhos de serviço (R$ 0,06/m³).

18. Em contato mantido pela minha assessoria com a Unidade Especializada, foi esclarecido que a utilização do BDI de 24,73% sobre serviços tem por objetivo manter a uniformidade da metodologia de cálculo de sobrepreço empregada pelo TCU, que consiste em comparar, de um lado, as

composições de custo e o BDI referenciais praticados pela administração, e, de outro lado, os custos e o BDI constantes na proposta da empresa contratada. Além disso, evita-se utilizar uma metodologia híbrida, nas quais os referenciais seriam sacados ora da administração, ora das contratadas, de modo a preservar a consistência interna da proposta de preços do contrato, cujo BDI reduzido pode ter sido fixado em função de maiores composições de custos unitários.

189. Diante desses esclarecimentos, considero pertinente a aplicação de BDI sobre serviços de 24,73%, o que resulta em sobrepreço de **R$ 4.921.513,73**, correspondente ao percentual de **7,69%** do orçamento referencial. Portanto, cabe determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte que ajuste o valor do Contrato n. 1/2009-Semarh/Proágua/MI, uma vez que os preços pactuados extrapolam os referenciais de mercado, e retenha a parcela indevidamente pactuada.

21. Em face desse achado, procede a proposta de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que foi detectada, no Contrato n. 1/2009 – Semarh/ Proágua/MI, firmado com a Empresa Industrial Técnica S/A, relativo aos serviços de Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte, irregularidade passível de enquadramento na hipótese prevista no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), a qual, na forma prevista no § 2º daquele artigo, não estará sujeita a bloqueio da execução, desde que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte – Semarh/RN comprove, perante o TCU, que a contratada prestou garantias financeiras ou relacione parcelas de pagamento a serem retidas cujo somatório seja equivalente ao sobrepreço apurado.

22. Quanto à responsabilidade por essa irregularidade, excluo do rol de agentes o Sr. José Maria de Lima Gomes, cuja atuação consistiu em elaborar, no âmbito da Semarh/RN, a planilha comparativa da proposta com os preços de mercado e apontar à instância superior a caracterização de sobrepreço, cujo montante ora é reduzido por esta Corte.

23. Contra os Srs. Antônio Tibúrcio da Costa Filho, Iberê Paiva Ferreira de Sousa, Ivan Galhardo Júnior, Pedro Medeiros Neto, Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Genarte de Medeiros Brito Júnior e Jailson Morais da Silva, pesa o fato de haverem infringido os dispositivos legais mencionados nos subitens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5, na forma delimitada nas respectivas audiências. Da ausência de critérios de aceitabilidade de preços decorreu o sobrepreço, em empreendimento no qual o TCU já havia declarado a aplicabilidade do Direito pátrio, conforme constou do Acórdão n. 2.239/2007 – Plenário. Portanto, cabe aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, graduada de acordo com a extensão das ocorrências a eles imputadas.

24. Deixo de acolher a proposta descrita no subitem 12.3.2.2 do Relatório, porque a exclusão da cláusula de confidencialidade – que prevê o sigilo do procedimento desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencendor – foi determinada ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio do subitem 9.1.1.2 do Acórdão n. 2.690/2008 – Plenário, e substancialmente reformada pelo Acórdão n. 1.312/2009 – Plenário.

25. Quanto à proposta contida no subitem 12.4.2 do Relatório, anoto que orientação semelhante, acerca da necessidade de observância da legislação pátria nos empreendimentos financiados por empréstimos de organismos financeiros multilaterais, foi endereçada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos termos do subitem 9.2 do Acórdão n. 2.690/2008, com redação dada pelo Acórdão n. 1.312/2009 – Plenário. Como a proposta ora contempla determinação ao Ministério da Integração Regional, considero oportuno, adicionalmente, dar ciência da matéria à Casa Civil da Presidência da República, para uniformização da providência no âmbito do Poder Executivo Federal e da administração indireta a ele vinculada.

Ante o exposto, voto por que seja adotada a proposta de deliberação que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de trinta de junho do corrente.

Os Avisos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senado Federal recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2007

(De autoria da Senadora Serys Slhessarenko)

(nº 4.253/2008, naquela Casa)

Inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto em epígrafe.

PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO.

Inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Será inscrito o nome de Anita Garibaldi, Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 4 de agosto de 2009, por ocasião do transcurso do centésimo sexagésimo aniversário de sua morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de Novembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 610, DE 2007

(De autoria do Senador Jonas Pinheiro)

(nº 3.984/2008, naquela Casa)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-343 situado entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se o seguinte.

PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional o trecho da Rodovia MT-343 situado entre os Municípios de Cáceres e Barra do Bugres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Barra do Bugres – Cáceres	MT	146	-	-

....." (NR)

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de setembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras Providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – As matérias vão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 2009** (nº 6.277/2005, na Casa de origem, dos Deputados Geraldo Resende e Antônio Carlos Biffi), que *denomina Rodovia Federal Francisco Anselmo Gomes de Barros a BR-359 o trecho Coxim/Alcinópolis*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senado Federal recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2003** (nº 1.524/2003, naquela Casa), de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *torna obrigatória a identificação dos agentes dos órgãos de segurança pública quando participando de operações ou ações de controle e manutenção da ordem pública e dá outras providências*.

É o seguinte o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2003

(nº 1.524/2003, naquela Casa)

Torna obrigatória a identificação dos agentes dos órgãos de segurança pública quando participando de operações ou ações de controle e manutenção da ordem pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas operações ou ações de controle e manutenção da ordem pública, em outras ações em que se presuma a possibilidade de resistência coletiva e no policiamento ostensivo, os agentes dos órgãos de segurança pública relacionados no art. 144 da Constituição Federal deverão utilizar uniforme, com identificação pessoal e intransferível, desde que não se comprometa o sigilo das atividades de polícia judiciária ou administrativa, de investigação ou de operações de inteligência.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo sujeitar-se-ão às sanções administrativas constantes dos respectivos diplomas disciplinares.

Art. 2º As operações ou ações de controle e manutenção da ordem pública e outras ações em que se presuma a possibilidade de resistência coletiva deverão, sempre que possível, ser registradas em meios de armazenamento que empreguem quaisquer tecnologias de gravação de imagens em movimento e de sons, de maneira a permitir uma clara e completa avaliação das formas de operação dos órgãos de segurança pública envolvidos e da atuação individual dos agentes nela participantes, ressalvado o sigilo das atividades de polícia judiciária ou administrativa, de investigação ou de operações de inteligência.

§ 1º Os meios de armazenamento nos quais tenham sido registradas as operações realizadas devem ser encaminhados, imediatamente após a conclusão da operação a que se refiram, ao corregedor ou ouvidor do órgão responsável pelo planejamento e direção da operação, que providenciará cópia de segurança por peritos legalmente habilitados.

§ 2º O responsável pelo planejamento e direção da operação deverá, sob pena de responsabilidade, justificar detalhadamente os motivos que impossibilitaram o registro da ação mediante os meios previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º O registro das imagens e sons será efetuado por operador regularmente habilitado para essa atividade.

§ 4º De modo a preservar os registros originalmente obtidos, é vedada a posterior edição dos meios de armazenamento tratados no *caput* deste artigo, que terão suas imagens e sons preservados na forma como foram originalmente obtidos.

§ 5º Não havendo pelas competentes autoridades administrativas ou judiciárias determinação por maior prazo, os meios deverão ser mantidos, em embalagem lacrada e tecnicamente apropriada à sua conservação, arquivados em local protegido contra roubo, fogo e outros sinistros, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Torna obrigatória a identificação dos servidores d órgãos de segurança pública do Estado quan participem em operações de controle e manutenç da ordem pública e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Nas operações ou ações de controle e manutenção da ordem pública e policiamento ostensivo, os servidores dos órgãos de segurança pública da União, Estado Distrito Federal deverão utilizar o uniforme padrão de serviço, com identificação pessoa intransferível, desde que não se comprometa o sigilo das atividades de polícia judiciária administrativa, de investigação ou de operações de inteligência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui abuso autoridade, conforme o disposto nas alíenas "*a*" e "*h*" do art. 3º da Lei nº 4.898, de 9 dezembro de 1965.

Art. 2º As operações de controle e manutenção da ordem pública realizadas pelos organismos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal deverão, sempre que possível, ser registradas através de filmagens ou outros meios magnéticos ou digitais, de maneira a permitir uma clara e completa avaliação das formas de operação das unidades envolvidas e da atuação individual dos servidores nela participantes, ressalvado o sigilo das atividades de polícia judiciária ou administrativa, das investigações e das operações de inteligência.

§ 1º Os filmes, fitas de vídeo e outros meios magnéticos ou digitais nos quais tenham sido registradas as operações realizadas devem ser encaminhados, imediatamente após a conclusão da operação a que se refiram, ao Corregedor ou Ouvidor do órgão responsável pelo planejamento e direção da operação.

§ 2º O responsável pelo planejamento e direção da operação deverá, sob pena de responsabilidade, justificar detalhadamente os motivos que impossibilitaram o registro da ação através dos meios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de julho de 2003.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

~~§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:~~

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

~~III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;~~

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

~~§ 2º - A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.~~

~~§ 3º - A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.~~

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Substitutivo da Câmara vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Cristovam Buarque, que representa o Distrito Federal e o PDT.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nossa Secretária Geral da Mesa, Drª Cláudia Lyra, está fazendo a inscrição.

Há oradores inscritos.

Chegou um comunicado comunicando que o Senador Cristovam Buarque usará a palavra por delegação da Liderança do PDT, na sessão de hoje, dia 30/06/2010, na Hora do Expediente.

Então, V. Exª tem prioridade, Senador Cristovam. A Liderança tem prioridade.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. *Fora do microfone*.) – Pode falar primeiro a Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exªs estão trocando gentilezas. É permitido.

A Senadora Serys Slhessarenko cedeu a sua inscrição, permutando com a Senadora Marisa Serrano, professora, que representa o Mato Grosso do Sul. Extraordinária líder do PSDB.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Bem que eu disse que V. Exª é quem tinha que estar na chapa.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – V. Exª é sempre muito gentil. Quero agradecer e cumprimentá-lo, cumprimentar o Senador Cristovam Buarque e o Senador Acir Gurgacz, que estão aqui nesta tarde.

Neste mês de junho dois assuntos têm dominado o interesse dos brasileiros. Um deles é a Copa do Mundo. Aproveitamos para cumprimentar todos aqueles que trabalharam para que tivéssemos um time que pudesse dar – e que está dando – tantas alegrias aos brasileiros.

Nada melhor para um povo que chega a uma competição como esta ver o mundo todo acompanhando e falando o nosso nome. Isso é bom para o povo brasileiro e para nossa autoestima. Melhor ainda é que nós estamos nas oitavas de final com quatro sul-americanos, e os quatro são do Mercosul: Paraguai, Uruguai, Argentina e Brasil. Portanto, o Mercosul também está de parabéns neste momento.

O outro assunto que me traz aqui não é alegre como este; é algo que nos traz muita tristeza e sensibiliza todo o povo brasileiro. Eu já ouvi vários oradores aqui falarem sobre a tragédia que se abateu sobre Pernambuco e Alagoas, mas quero falar a respeito disso também.

É assunto recorrente. Todos os anos, nesta época do ano, nós estamos aqui discutindo a questão das enchentes, todos esses embates climáticos que nós temos, seja em Alagoas e Pernambuco, como agora, ou como foi em Santa Catarina, como foi em São Paulo, como foi no Rio de Janeiro. Este é um assunto que nós temos que debater nesta Casa e ajudar a chegar a soluções, porque só falamos, discursamos, colocamos as nossas angústias e as nossas preocupações, mas o povo é que está sofrendo, que está vivendo como estão as populações de Alagoas e de Pernambuco, vendo suas casas destruídas, seus lares destruídos, não tendo o que comer, não tendo o que beber.

E o Presidente nosso, que vem do Nordeste, sabe que o povo nordestino é, antes de tudo, um forte, aguenta as intempéries, mas há limites para tudo isso, e este é o limite: saber qual é a prestação efetiva que o Governo Federal e esta Casa vão dar. Como é que nós estamos pensando em ajudar, não só com palavras, mas com fatos concretos, a vida de tantos brasileiros que sofrem como esses que estão sofrendo em Alagoas e em Pernambuco. E é em nome disso que eu quero falar, porque, há décadas, nós vivemos discutindo essas mesmas coisas. Há décadas, nós sabemos que esta é uma época de cheias, é uma época em que a população, principalmente a do Nordeste, sofre mais. Então, não é justo que chegue esta época e não tenhamos nenhuma solução, nenhuma proposta para o País e, principalmente, para aqueles que foram atingidos. Quem foi atingido, quem não tem escola, quem não tem ponte, quem não tem o que comer, quem não tem o que beber, quem não tem o que vestir, quem perdeu tudo o que amealhou durante a vida toda, para eles, só ouvir frases bonitas, ouvir que são coitadinhos não leva a nada. O que interessa a essa população é saber o que, realmente, concretamente, nós vamos fazer para ajudá-los a voltar ter esperança em um mundo melhor, em uma vida melhor.

Essas imagens que nós estamos vendo pela televisão, imagens de cidades inteiras destruídas, imagens de pessoas buscando, na lama, o seu sustento, alguma coisa para comer, isso amarga tanto nossa vida que, de tão estarrecida, eu disse: "Não é possível não fazermos nada. Que o Brasil inteiro não pare para pensar em seus irmãos".

Acontece que toda essa tragédia que se está abatendo sobre todo o Nordeste, principalmente sobre

Alagoas e Pernambuco, está competindo com a Copa do Mundo. E, infelizmente, a maioria dos brasileiros pensa mais na Copa do que na vida desses irmãos que precisam de apoio. Sei que muitos estão ajudando, que a solidariedade do povo brasileiro é muito grande, que, de Norte a Sul do País, as pessoas se movimentam para ajudar seus irmãos nordestinos. Mas é preciso muito mais do que isso.

É preciso uma comoção nacional. É preciso que o povo inteiro exorte o Governo, empurre o Governo para achar uma solução imediata.

Não é possível que ainda não haja – e não podemos deixar de nos indignarmos com isso – uma política efetiva de prevenção de desastres climáticos e também de socorro às vítimas. Essa política nacional efetiva é necessária e nós não temos isso, e não vemos isso. A cada tragédia, é com açodamento que fazemos nossas intervenções. Não há uma política efetiva, não há um cronograma efetivo, não se sabe o que fazer.

Com tantas tragédias, já era para todo mundo saber o que fazer. Já era para terem chegado ao local com todos os equipamentos, com tudo o que fosse preciso. Era preciso que a Defesa Civil soubesse efetivamente o que fazer – acredito que saiba – e que contasse com os elementos suficientes para poder minorar o sofrimento das pessoas que passam por essas intempéries.

Vemos essas propagandas lindas, maravilhosas do Governo, falando de forma ufanista que o Brasil é maravilhoso, que está tudo bem, que somos o melhor País do mundo, o melhor povo do mundo, mas, quando vemos a imagem da tragédia, como vimos agora, percebemos que ainda precisamos de muito, muito, muito ainda para chegar lá.

Em abril deste ano – esta é uma contestação que quero repartir com todo o povo brasileiro –, houve uma auditoria do TCU, a pedido desta Casa – não foi ninguém, mas esta Casa que pediu essa auditoria ao TCU –, para ver quanto o Governo Federal gasta com esses desastres e, principalmente, com a prevenção desses desastres. O que vemos é que ele gasta muito pouco com a prevenção; espera primeiro as coisas acontecerem para depois correr atrás do prejuízo. Mas nós queremos saber como é que se previne, o que se gasta para prevenir que isso aconteça, para que tantas famílias não sofram o que estão sofrendo. E, principalmente, ficamos estarrecidos em ver que os recursos são insuficientes e ainda são gastos e aplicados sem recurso técnico, principalmente sem critérios técnicos; os critérios são políticos. Infelizmente, isso acontece no País. Critério político para resolver questão de prevenção de enchentes como essa, de qualquer distúrbio climático, não é possível! O que nós queremos é que sejam critérios técnicos, com a melhor tecnologia possível que temos, para apoiar ações efetivas para uma política de prevenção.

Entre 2004 e 2009, mais de R$930 milhões, quase R$1 bilhão, foram destinados ao socorro de vítimas de enchentes e de desastres de áreas atingidas. Desses R$930 milhões, só um terço foi aplicado, só R$357 milhões. Portanto, ficamos imaginando se, realmente, o Brasil não precisa prevenir os desastres climáticos como este que estamos vendo se aplicamos tão pouco. E, desse aplicado, que já foi muito pouco, só um terço do que era previsto, 37% do dinheiro liberado foi para a Bahia. Nada contra a Bahia.

Mas é preciso haver prevenção, haver preocupação com as encostas, com as áreas de risco. Claro que é preciso! Mas o ruim é que Alagoas, que hoje está sofrendo o que está sofrendo, não recebeu nenhum tostão, e Pernambuco recebeu 1%. Os recursos são mal distribuídos, sem critério técnico, sem apoio real às ações e aos locais que realmente precisam de apoio.

Fiquei indignada também com as notícias que os jornais e as televisões estão dando, dizendo que quase 60 pessoas, 57 pessoas morreram; 57% morreram. É uma guerra, e há mais de 80 desaparecidos. Se computarmos tudo isso, o senhor imagina a tragédia que é! E tragédia é ainda saber que, em Pernambuco, são 67 Municípios afetados, 12 em situação de calamidade pública e 27 em estado de emergência. Em Alagoas, não é melhor, não. Em Alagoas, há 28 Municípios afetados, 15 em situação de calamidade pública e 4 em situação de emergência.

É claro que alguém pode pensar: "Por que uma Senadora de Mato Grosso do Sul está falando de desastres climáticos em Alagoas e Pernambuco?" Mas quero dizer que não só a solidariedade, mas, principalmente, a força da irmandade que nós temos, da fraternidade, a vontade de dar força e esperança àquelas pessoas que mais precisam. E dizer que elas não estão sozinhas, que nós estamos aqui também pensando nelas e instigando o Governo a deixar um pouco a burocracia de lado, esperando, primeiro, que os Prefeitos façam projetos, que os projetos sejam bem acabados, que venham aqui para o Ministério, que o Ministério os analise, e aí já se passaram dois, três meses, e o povo lá sofrendo. Não tem sentido uma coisa dessa. O que queremos é a celeridade no atendimento a quem mais precisa.

Não há como chegarem os donativos às regiões atingidas. É impossível que isso aconteça num País como o nosso, num País que quer ser de primeiro mundo. Num País que se ufana de ter o melhor quadro na engenharia, na aeronáutica, não é possível chegar às localidades que mais precisam, Senador Cristovam?

Eu acho um absurdo. Hoje eu li que os donativos não estão chegando porque não há possibilidade de chegar. É impossível que isso possa acontecer num País como o nosso.

Passo a palavra ao Senador Cristovam, que pediu um aparte.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senadora, pedi para falar, imaginando manifestar minha solidariedade à população nordestina, especialmente a de Pernambuco e a de Alagoas. Mas eu quero manifestar o meu apoio ao discurso da senhora, que representa o Centro-Oeste e aqui traz a sua solidariedade pessoal com o povo daquela região. A senhora disse que alguns podem perguntar o que faz uma Senadora do Centro-Oeste falando sobre uma tragédia do Nordeste. Esse é o mérito do seu discurso. Os Senadores do Nordeste aqui têm obrigação de falar nisso, a senhora não tem obrigação, a senhora tem solidariedade. E fico feliz quando vejo uma Senadora de outra região trazendo aqui o problema por que passa hoje o Nordeste e que amanhã poderá passar, sob outra forma, o Centro-Oeste, como passou há pouco tempo o Sul, faz poucos meses o Estado do Rio de Janeiro. Nós vivemos em um País despreparado para as calamidades, porque não tomamos as medidas preventivas à calamidade. Fiz aqui um discurso perguntando por que as chuvas não gostam dos pobres, porque as chuvas levam as casas dos pobres. Não são as chuvas que não gostam dos pobres, respondi. É que os que têm condições constroem suas casas em lugares protegidos das chuvas, em edificações protegidas das chuvas. A população pobre fica abandonada, seja no Nordeste, seja no Centro-Oeste, seja em qualquer parte. É fundamental que, neste momento, enviemos recursos para lá. E a senhora mesma levanta que não estão chegando. Temos de fazer esse gesto de solidariedade por uma questão de emergência. Mas não basta proteger a população para resgatar o que perdeu nesses dias. É preciso trabalhar para que, neste País, quando chover, não haja tragédia. Chuva não provoca tanta tragédia, a não ser quando se está despreparado. O vulcão pode provocar tragédia, por isso ele não afeta só os pobres; afeta a todos. Um terremoto, embora afete mais os pobres cujas casas não estão estruturadas para resistir ao terremoto, afeta a todos, não se pode reclamar, mas, chuva, não. Chuva só afeta os que moram na área ribeirinha, os que moram nas ribanceiras que desabam, os que têm casas que não resistem a enxurradas. Não é difícil fazer casas que resistam a chuvas; o mais difícil é fazer casa que resista a terremoto, mas a chuva, não. A gente precisa descobrir, trabalhar também no sentido de fazer que todos neste País tenham uma prevenção necessária para não terem medo de chuvas, e o seu discurso traz essa lembrança. Vamos nos preparar para que neste País a gente não fique tremendo de medo cada vez que dá uma chuva mais forte em algum lugar do nosso território.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Senador Cristovam, V. Exª disse uma coisa que estamos vendo não só agora, no Nordeste, mas em todas as vezes que há enchentes como essas aqui no País: as encostas sempre estão ocupadas com casas, com casebres, as pessoas morando nas encostas e na beira dos rios. Como V. Exª disse, no meu Estado também temos isso, pessoas que moram na beira dos rios. Toda vez que o rio ultrapassa o seu leito natural é a enchente que chega e essas pessoas são afetadas.

É obrigação também das pessoas da comunidade e da sociedade perceber que não é possível deixar que aconteça isso. Como o Poder Público, como é que um Município deixa que as pessoas coloquem suas casas nas encostas perigosas? Quer dizer, e a organização urbanística da cidade? Como se permite que as pessoas façam suas casas na beira dos rios? Quer dizer, há também uma responsabilidade do Poder Público. Responsabilidade do Poder Público e responsabilidade das pessoas que colocam as suas casas nas beiras dos rios.

Ouvi a notícia hoje e fiquei imaginando. Em Pernambuco, as pessoas que saíram da beira do córrego, que estavam numa escola, abrigadas, quando parou a chuva, voltaram para a beira do rio, para o que restou das suas casas, levando o que tinham recebido. Resultado: começou a chover novamente, e elas foram novamente desalojadas e tiveram que voltar outra vez para o espaço onde estavam. Contra toda a informação dada pela equipe de salvamento e pela segurança pública, dizendo que era absurdo, que elas estavam correndo risco de vida ao voltar para o local da sua origem, na beira do rio, que eles não deviam ficar ali, que deviam retornar para um lugar mais seguro, mais seco, as pessoas teimavam e persistiam em ficar em suas casas, no que restou de suas casas. Sei que é o sentimento de perda, de recuperar aquilo que sobrou da sua vida que está ali. Mas temos que dar a essas pessoas também o sentimento de segurança, dizer-lhes que elas precisam acreditar nos órgãos públicos, naqueles que estão procurando o melhor para elas. E que o melhor para elas é ficar num abrigo, numa escola, num local em que elas tenham alimento, em que elas possam receber neste momento mais conforto, mais segurança; para isso também as pessoas têm que estar atentas. Quer dizer, tudo isso faz parte daquilo que estamos dizendo aqui: um sentimento do que falta mesmo, investimento real e uma política de

prevenção. É isso que nós não temos no País. Eu falo muito aqui da falta que fazem essas políticas efetivas para o País, como tenho falado muito da falta de uma política efetiva para toda a grande área das nossas fronteiras. Não temos uma política efetiva para as fronteiras brasileiras. Acontece o que acontece lá, nós estamos sabendo todos os dias o que acontece, e fica tudo do mesmo jeito. Não é mandando, como digo sempre, a Segurança Nacional passar 30 dias lá que vai resolver o caso das fronteiras. Fronteira se resolve com uma política efetiva.

Casos como esses, de Alagoas e Pernambuco, também se resolvem com políticas reais, sérias, de governo, sabendo da prevenção, do que vai se fazer para que isso não ocorra todos os anos. O que fazer quando as famílias estão nas encostas, encostas que deslizam, encostas perigosas? O que fazer com as famílias que colocam suas casas à beira dos rios, dos córregos que todos os anos têm alagamentos? Então, há uma prevenção que tem que ser feita, e nós não estamos vendo fazerem neste País. Inclusive o próprio Ministério do Planejamento acusou e revelou que houve falhas do Executivo na prevenção desses acidentes causados pelas inundações que estamos vendo agora no Nordeste.

Mas eu quero dizer que, pensando nisso, fiz dois projetos de lei, um no ano passado e outro este ano. O deste ano é um projeto de lei cuja ideia é auxiliar no recomeço da vida de quem passa por uma tragédia dessas. Quem passa por uma tragédia dessas, como é que vai recomeçar a vida? A ideia foi que todos aqueles que tivessem casas feitas com recurso da Caixa Econômica Federal, seja no arrendamento residencial do PAR, seja do Minha Casa, Minha Vida, que essas pessoas tivessem suspenso o pagamento da prestação da casa própria até conseguirem recomeçar a sua vida, por um prazo necessário para recomeçar a sua vida, porque não é justo que continuem pagando, naqueles casos que têm recursos da Caixa Econômica, se foram atingidos por inundações como essas.

Essa foi uma de minhas propostas de flexibilização financeira para aqueles que precisam. E não é nada do outro mundo, não. O que eu fiz? Foi ser análoga a uma situação já existente. Todos aqueles que perderam o emprego e que moram em casas financiadas pela Caixa Econômica Federal, sejam do arrendamento residencial, sejam do Minha Casa, Minha Vida, se perderam o emprego, fica suspenso o pagamento. As pessoas vão ter que receber para poder garantir o seu tempo no Minha Casa, Minha Vida sem pagar nenhuma prestação. Quer dizer, perdeu o emprego, não paga a prestação. Aqui, perdeu a casa numa calamidade, também não paga prestação. É isso o que eu pensei para favorecer àqueles que têm casa com auxílio da Caixa Econômica Federal.

A segunda proposta que apresentei é a de reduzir a cobrança do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo Especial para Calamidade Pública, que é um órgão do Sistema Nacional de Defesa Civil. Quer dizer, a pessoa física, a pessoa jurídica que quer realmente ajudar, até o limite de 6% do seu imposto de renda, que ajude efetivamente colocando dinheiro no Fundo Especial de Calamidade Pública, que hoje tem pouquíssimo recurso e não tem como atender àqueles que mais precisam, na hora em que precisam; que não precisem depender de projeto, não precisem depender de dois, três meses para o recurso chegar ao local da calamidade, e esse fundo chega imediatamente. Então as pessoas poderiam doar o seu recurso, até o limite de 6% no seu imposto de renda, para esse fundo. Seria uma forma de termos o dinheiro de imediato, sem precisar depender de toda a burocracia que grassa neste País.

Portanto, Sr. Presidente, minha palavra é justamente esta: dizer que ficamos triste com a desarticulação que vemos, no País, dos órgãos públicos, sejam municipais, estaduais e federal, num momento como esse. Vamos ver todos os anos a mesma coisa? Será possível que não podemos ir à frente e nos prevenir de situações como essa? Será possível que, todos os anos, nesta Casa, vamos ter que falar da solidariedade do povo brasileiro, da generosidade do povo brasileiro, e dizer o quanto somos solidários com os nossos irmãos sejam do Norte, do Sul, do Centro-Oeste? Porque no Centro-Oeste também existem calamidades como essas. E vamos chorar a situação todas as vezes, chorar os nossos mortos, chorar os nossos desabrigados, sem ver uma solução efetiva neste País?

Portanto, temos que dar um basta nessa desarticulação que estamos vendo no Nordeste, que vimos em Santa Catarina, que vimos em São Paulo, que vimos no Rio de Janeiro, que vemos em outras regiões do País. Temos que aprender a nos prevenir daquilo que sabemos que acontece todos os anos. Não é uma catástrofe que acontece uma vez na vida. Todos os anos estamos vendo isso acontecer no País. É uma desarticulação, mas, principalmente, uma falta de gestão pública que garanta que o povo brasileiro possa ter mais tranquilidade para vencer as intempéries da vida. E que os pobres, como disse o Senador Cristovam, sejam mais agasalhados pelo Poder Público, não só depois da tragédia, mas principalmente antes, prevenindo-se para que isso não aconteça.

Sr. Presidente, essas eram as minhas palavras, principalmente um libelo aqui de amor aos nordestinos, que estão passando por toda essa situação, principal-

mente em Pernambuco e em Alagoas. Quero dizer que todos nós não só nos solidarizamos, como também estamos fazendo aquilo que for do nosso alcance para poder ajudar os nossos irmãos que tanto precisam e que passam o que estão passando neste momento, com a angústia de terem perdido tudo aquilo que eles conseguiram fazer em toda uma vida.

Que Deus nos ilumine e que ilumine o povo brasileiro para continuar lutando, brigando, mas com o auxílio do Poder Público, para que possa sair das dificuldades que encontram ao longo da vida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Essa foi a Senadora Marisa Serrano, do PSDB de Mato Grosso do Sul, mostrando suas preocupações com as calamidades nos Estados do Nordeste, Pernambuco e Alagoas.

A Presidência cancela a sessão deliberativa extraordinária do dia 7 de julho do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora vamos chamar um líder. O Líder, segundo documento aqui, é o Senador Cristovam Buarque, com autorização do Senador Osmar Dias, Líder do PDT no Senado Federal. Depois também temos já a indicação de outro Líder, o do PR, Senador César Borges.

Cristovam Buarque, Líder do PDT, que representa o Distrito Federal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Senador.

Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu fico feliz de falar pelo Líder do PDT, Senador Osmar Dias, mas tinha pedido até para falar também sob a condição regimental de comunicação inadiável, porque o que eu venho falar, de fato, é algo emergencial que nós estamos vivendo no Distrito Federal, para o que quero fazer aqui um apelo às autoridades, que farei mais adiante.

Nós estamos vivendo aqui, Senador Mão Santa, uma verdadeira tragédia educacional, por algo que não acontece dentro da escola, embora as notícias dos últimos dias nas televisões mostrem que dentro da escola também há manifestações trágicas.

Mas a tragédia de que eu falo é a dificuldade de as crianças irem à escola, pela desarticulação, crise, desorganização e falta de dinheiro para o chamado passe livre estudantil, que é um instrumento criado pelo ex-Governador José Roberto Arruda para beneficiar os estudantes. Por esse passe livre, os estudantes teriam direito a viajar nos ônibus urbanos de suas casas às escolas. Isso funcionou até há pouco tempo, quando, de repente, entrou em colapso, porque os gastos chegaram a um valor astronômico e porque as pessoas começaram a desconfiar, com toda razão, de que esses recursos que o Governo do Distrito Federal repassa para uma caixa administrada por uma empresa estaria desaparecendo antes de chegar às empresas de ônibus. Criou-se um instrumento complicador. O dinheiro, em vez de ir do Governo para as empresas de ônibus, para compensar pelos gastos que as empresas têm com os estudantes, passa por uma caixa anterior, e essa caixa é administrada pelas empresas, o que levanta muitas suspeitas de mau uso do dinheiro.

O Governo, então, decidiu dar uma parada no programa, reestudar o programa e enviar um novo projeto à nossa Câmara Legislativa, à nossa Assembleia local. O que acontece é que esse projeto está andando numa velocidade muito lenta, prejudicando todos os estudantes.

Eu quero apelar à Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal, aos empresários de ônibus para rapidamente encontrarem uma solução. Estamos em pleno ano letivo. Dia 26 acaba o ano letivo e, no final de julho, começa outro ano letivo, e é possível, Senadora Marisa, de que até lá não tenha sido resolvido isso.

Nós não podemos continuar com esse gasto astronômico, que chegou a R$18 milhões, quando se imaginava que seriam R$4 milhões, e pelas contas que eu faço seriam necessários entre R$8 milhões e R$9 milhões por mês – chegou a R$18 milhões. Nós não podemos deixar que isso continue parado.

E eu quero justificar a volta desse sistema do passe livre imediatamente, primeiro, falando da concepção disso.

Senador Mão Santa, escola sem transporte para os estudantes não funciona, porque os estudantes não chegam lá. Transporte é parte do processo educacional, como luz elétrica. A escola não funciona sem luz elétrica, também não funciona sem transporte. E nem falo o que é necessário para os professores e os servidores, mas para os alunos. E nós sabemos que é difícil para uma família que ganha um, dois, três, quatro, cinco salários mínimos pagar os custos de transporte, mais ou menos R$60,00 por mês de cada criança. É difícil, por mês. É difícil pedir isso. Tanto é difícil que o setor produtivo criou, há décadas, o sistema do vale-transporte, porque, se fossem pagar o transporte com o seu salário, os trabalhadores não teriam condições, não iriam trabalhar, ou então exigiriam um salário muito alto.

Uma maneira de manter o salário mínimo comprimido no Brasil foi inventar o vale-transporte. O vale-transporte é uma maneira de pagar-se pouco ao trabalhador, mas não deixá-lo em casa, trazê-lo para o trabalho, mesmo para ganhar pouco, porque, pelo

menos, ele não gasta o transporte. A mesma coisa o vale-alimentação. O vale-alimentação é uma invenção necessária para pagar pouco para o trabalhador, porque, se ele não comer, não tem energia para trabalhar. Com o salário que ele recebe, ele não tem dinheiro para comprar a comida.

Inventou-se o vale-alimentação; inventou-se o vale-transporte. E as crianças? Elas não precisam ir à escola? Precisam. E a primeira coisa é a concepção. Uma criança ir à escola não está indo em benefício próprio apenas. Ela está indo em benefício da Nação brasileira. É como se ela tivesse tomado um ônibus para ir a um campo de batalha, onde a gente constrói o futuro, onde a gente ganha ou perde a guerra da construção de uma nova nação.

Quem toma um ônibus para ir a uma guerra em defesa do País não tem que pagar o transporte. É a sociedade, através do Governo, que tem que pagar o transporte dessas crianças. A gente paga o transporte dos jogadores de futebol, a gente paga o transporte dos Senadores quando viajam, a gente tem que pagar o transporte das crianças quando elas vão à escola.

Então, a primeira coisa é a concepção, entender que transporte é parte intrínseca do processo educacional, tanto quanto os livros, tanto quanto a energia elétrica, tanto quanto a merenda escola. Ter essa clareza para dizer: sem transporte acessível a todos, não adianta construir belos prédios e pagar a professores porque as crianças não chegam lá. É preciso manter um sistema de passe livre.

Na verdade, Senadora Marisa, deveria ser uma lei nacional. Não devia ser aqui só no Distrito Federal e em algumas outras cidades e Estados. Tinha que ser um projeto nacional a criação do passe livre.

O primeiro ponto é este: a concepção. Por favor, entendam, não é em benefício do estudante, é em benefício do Brasil que a gente tem que arcar com o gasto do transporte das nossas crianças.

O segundo é lembrar que, dentro da própria organização, colocar as crianças indo para a escola em ônibus melhora o trânsito da cidade, diminui os engarrafamentos. Em vez de as pessoas que podem levar as crianças em carro, elas podem ir de ônibus. No futuro, todos nós vamos ter que usar ônibus mesmo; não vai dar para todo mundo continuar usando carro. Então, tem um impacto positivo não só do ponto de vista da educação, mas também do ponto de vista do trânsito dentro das cidades. Por isso, inclusive.

No Distrito Federal, é limitado a famílias de até três, quatro, cinco salários mínimos. Eu acho que tem que ser para todos os estudantes. Primeiro, inclusive, porque estudantes que têm dinheiro não vão de ônibus, vão de carro. Se um estudante tem dinheiro e deixa o carro para ir de ônibus, isso é bom para todos nós, porque flui melhor o trânsito. E serão poucos os de classe mais alta. É bom também para a educação de nossas crianças de classes média e alta que tomem ônibus. Uma das tragédias da modernidade brasileira é que ônibus ficou para uma classe e carro ficou para outra classe. Eu, quando era jovem, ônibus era para quase todos; carro era para uma pequena minoria.

Então, do ponto de vista do conceito, o passe livre tem que ser para todos os estudantes. Todos! Isso é bom para o País. E isso não custa muito, como eu vou mostrar depois, comparando com outros gastos.

Mas, antes de entrar – depois dessa ideia de concepção, que é um item necessário de um país e de falar da organização, do valor e da fiscalização –, eu passo a palavra à Senadora Marisa, que pediu um aparte.

A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Cristovam. V. Exª, como eu, temos falado sempre, e vamos repetir a vida inteira, dizendo que tudo que a gente puder dar para nossas crianças aprenderem, para que elas estudem, é obrigação da gente. Quando eu briguei muito, e continuo brigando nesta Casa, para que, nesses conjuntos habitacionais enormes que se fazem, seja colocada lá uma creche porque as mães com criança pequeninha têm que levar e não têm como botar num ônibus para ir a uma escola, acharam um absurdo. *"Não, isso vai encarecer!"* Mas o que vai encarecer, Senador Cristovam Buarque? Em educação, não existe isso. É um absurdo que a gente construa 500 casas sem uma creche. "*Bom, mas as crianças maiores podem pegar o ônibus!"* Mas onde vão pegar o ônibus, Senador Cristovam? É preciso que também se veja isso. Criança de 7 anos , de 6 anos agora, no ensino fundamental, como é que vai para a escola? Tudo isso é algo pelo qual vamos ter que lutar muito. Fora aquelas milhares de cidades no País que não têm ônibus coletivo. São pequenas cidades que não possuem ônibus coletivo, e as crianças vão ter de ir a pé mesmo. Mas aí, Senador, acho que o fundamental é isto: percebermos que tudo aquilo que formos proporcionar às nossas crianças para que elas tenham condições de continuar estudando, nós temos de fazer. É obrigação do País fazer isso. É obrigação dos governos fazerem isso. Então, a minha ideia é justamente a mesma sua: fazer todo o possível para que as nossas crianças tenham tudo aquilo de que precisam, a fim de que se possam sair bem na aquisição do conhecimento. Oxalá V. Exª também tenha razão acerca de garantir o passe livre não só para alguns estudantes, mas para todos os estudantes brasileiros. Todos merecem. Estou com o senhor nesta empreitada. Pode contar comigo.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senadora Marisa Serrano. Quero dizer que, da mesma forma, V. Exª pode contar comigo no caso das creches dentro dos complexos habitacionais. É inacreditável que as pessoas digam que custa dinheiro sem perguntar quanto custa não fazer essas creches daqui há dez, quinze, vinte anos.

Uma criança bem tratada nos primeiros anos de vida reduz o custo reduz dela quando chega na escola; e reduz o custo dela quando sai da escola. É um investimento de alta rentabilidade, Senadora Marisa Serrano. Mas, lamentavelmente, nós pensamos tão pequeno e no imediato que a gente só olha quanto vai custar financeiramente agora, e não quanto vai custar economicamente, socialmente do ponto de vista da segurança, depois de amanhã.

Lembro quando eu era Governador, cada vez que inaugurava escola – e inaugurei muitas escolas; foram duas salas de aula por dia, o que para um Estado como São Paulo pode parecer muito pouco, mas para aqui é muita coisa; duas salas por dia durante quatro anos, inclusive sábados, domingos e feriados – as pessoas perguntavam quanto custou a escola. Eu costumava dizer: "Pergunte ao engenheiro quanto custou. Eu vou lhe dizer quanto custaria se nós não fizéssemos esta escola". E aí pegava um papelzinho e multiplicava o número de alunos pelo valor que custaria ele não ter escola, em Bolsa Família, em uma porcentagem deles que, por falta de alternativa, terminam indo necessariamente para a prisão. Quanto custaria em atendimento médico, quanto custaria no sistema social, porque ele fica desprotegido e o Estado tem que proteger. E eu mostrava sempre aos jornalistas: "Olha aqui, custaria muito mais não fazer a escola do que não fazer". Criei até a expressão "custo da omissão", que disseram que era ruim porque as pessoas não entenderiam a expressão omissão. O custo de não fazer. A gente esquece o custo de não fazer. E aí dizem a senhora que custa muito fazer a creche. Custa muito não fazer a creche. Por isso sou favorável ao seu projeto. E agradeço o seu apoio a essa ideia, que não é projeto, de termos passe livre a todos os estudantes do Brasil.

Depois eu digo como fazer isso. Mas, antes, eu passo a palavra ao Senado Acir Gurgacz.

O Sr. Acir Gurgacz (PDT – RO) – Senador Cristovam, é uma satisfação fazer um aparte a V. Exª quando trata de um assunto importantíssimo, que é as nossas crianças nas escolas. Realmente, o transporte escolar nas cidades, principalmente nas grandes cidades, é um grande problema. Em algumas cidades a até tem a meia passagem, mas eu concordo com V. Exª que nós temos que achar uma alternativa, criar uma lei para que todo aluno tenha passe livre, para que ele possa sair de sua casa com segurança, ir até a escola e voltar para sua residência. Realmente, é um trabalho que nós temos que fazer. Temos que achar uma solução para isso, porque as crianças não podem deixar de ir às escolas em função da falta do transporte, e a diminuição de automóveis nas ruas também passa pelo passe livre, para que o aluno possa ir à escola. Então, quero cumprimentá-lo por sua exposição. Mas essa, que diz respeito aos nossos alunos, às nossas crianças estarem nas escolas e o transporte, é uma questão muito importante para que elas possam ir e voltar de sua casa para a escola, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador Acir.

Veja que o que estou falando aqui é uma concessão. Na verdade, eu deveria estar brigando aqui para que fosse proibido criança tomar ônibus antes dos quinze anos, porque a escola era perto da casa dela – o certo seria isso. O certo seria criar uma lei de responsabilidade educacional sobre o prefeito, sobre o governador que não construir escola perto de casa. Criança não devia tomar ônibus para ir à escola. Depois dos quinze anos, ainda dá, para o ensino médio, mas, no ensino fundamental, devia ser proibido criança tomar ônibus para ir à escola. Mas não é a realidade.

A segunda alternativa seria a de ônibus especiais como as classes média e alta têm, por intermédio de vãs em geral que transportam suas crianças. Mas isso também já é querer demais. Então, o mínimo que a gente pode querer é que o sistema de empresas de transporte carregue essas crianças e, obviamente, recebendo uma retribuição. A gente não pode dizer que as empresas vão fazer isso por caridade, e nem podem jogar todo custo em cima dos passageiros – o que seria uma alternativa também. A única alternativa é a de, nos gastos do Governo, incluir os gastos com o transporte da criança que vai à escola, já que o Governo não fez a escola perto da casa – o que é o certo!

E, aí, eu falo, Senador, da organização. Já que tem que ser transportada essa criança, a organização delas tem de ser feita de maneira muito simples: mostra a carteirinha de estudante de uma escola reconhecida pelo poder público, para evitar falsas escolas, e ela tem direito. Não precisa fazer essas complicações todas, como o de a criança ter que se inscrever em uma empresa, administrada pelos empresários, para receber uma carteira de direito ao transporte. O direito ao transporte tem de estar intrínseco dentro da carteira de estudante. Simplifica tudo! E, no final do mês, essas empresas apresentam quantas crianças que foram transportadas.

Hoje, com a informatização que a gente tem, inclusive no sistema de transporte, dentro dos ônibus, nas

roletas eletrônicas, permite-se que isso seja feito muito facilmente. Coloca-se uma leitura digital, com código de barras, tem-se o estudante e, ao final, apresenta-se a conta. Quanto seria essa conta?

Calculando quantos usam o transporte – uma parte não usa transporte público porque tem seus carros e outra, porque tem a escola perto –, aqui no Distrito Federal, por exemplo, calculamos que chega a cerca de 150 mil crianças tomando ônibus. Cento e cinquenta mil crianças tomando ônibus deve custar ao redor de R$9 milhões por mês, em um Distrito Federal que gastou, em 2009, R$33 milhões com propaganda! Se se gasta R$33 milhões com propaganda, qual é o problema de gastar R$9 milhões para atender a todas as crianças que querem andar de ônibus? Nove milhões em um Estado que, segundo os jornais de hoje, conforme demonstrou a AGU, R$ 150 milhões ficaram sem explicação de onde foi o gasto. E quero ressalvar que isso não diz respeito ao atual Governador que assumiu há poucos meses, mas aos últimos anos de Governo. Não é muito a gente pedir que se gaste R$9 milhões quando se gasta R$33 milhões com propaganda e somem, desaparecem, ficam sem justificativa R$150 milhões que foram gastos.

Finalmente, Senador Mão Santa, para não tomar mais tempo, falo do item fiscalização. Falei do conceito – transporte é parte da educação –; falei da organização – a carteira estudantil bastava –; falei do valor – não é muito –; falo agora da fiscalização.

É preciso criar o que está sendo proposto na Câmara Legislativa: um comitê de fiscalização no qual estejam os estudantes representados e os pais dos estudantes representados. Não pode ser uma coisa dos empresários apenas ou de um, dois ou três Deputados. Não. A sociedade tem que estar dentro. Isso é perfeitamente possível e traria uma vantagem muito grande para o futuro.

O prejuízo, o grande prejuízo, é o que está acontecendo hoje: crianças ficando em casa porque não têm escola perto e não têm dinheiro para pagar o transporte urbano. Esses R$60,00 por mês, por criança, pesam no orçamento de uma família de até quatro, cinco salários mínimos. A gente não pode deixar que isso continue acontecendo, vamos corrigir. Enquanto não houver escola perto de todas as casas deste País, enquanto não fizermos o certo e nenhuma criança precisar tomar ônibus para ir à escola antes dos 15 anos de idade, vamos fazer com que elas sejam transportadas.

Enquanto não for possível ter transporte especial para levar essas crianças, que é o certo, vamos fazer com que as empresas de transporte transportem as crianças. Para isso, elas têm que receber. Mas têm que receber com planilhas que deixem claro quanto é necessário pagar e quantas são as crianças transportadas.

Eu concluo pedindo que, por favor, Governo, Deputados, empresas de ônibus, não deixem o Distrito Federal sem transportar as crianças à escola; não deixem nossas crianças sem aula por falta de transporte ou por falta de dinheiro da família para pagar esse transporte. Vamos aprovar o passe livre com os cuidados necessários para que as escolas funcionem, porque escola sem criança é um prédio, não é uma escola.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há orador inscrito, o Antonio Carlos Júnior e, depois, está inscrito César Borges, Líder do PR.

Antonio Carlos Júnior é do DEM da Bahia e o César Borges também é da Bahia e do PR. Então a tribuna baiana.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, numa audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acabamos discutindo a reforma tributária. Na verdade, a audiência pública era para discutir uma Proposta de Emenda à Constituição como alternativa à cobrança do ICMS de petróleo, seus derivados e da energia elétrica , a tributação no destino para a origem.

Ora, preliminarmente, sem olharmos esse aspecto, não podíamos discutir, fazer remendos num sistema tributário arcaico e ineficiente que precisa ser modificado. Nós precisamos de uma reforma tributária, sem dúvida nenhuma. Precisamos urgentemente de uma reforma tributária, mas não se pode fazê-la aos pedaços. Então, preliminarmente essa PEC não pode prosperar, porque, na verdade, há uma questão fundamental que é uma reforma no pacto federativo e uma reforma tributária efetiva.

Portanto, entrando no mérito dessa PEC, nós temos pontos graves a serem colocados que vão de encontro à Constituição de 88, que colocou para antigos impostos que eram federais sobre energia e sobre combustíveis, para os Estados, como o ICMS, porém cobrados no destino, porque o imposto sobre consumo tem que ser cobrado no destino. Nós não vamos cobrar na origem. Já há uma sinalização da Carta Magna neste sentido.

E todos os projetos de reforma tributária, o projeto que se originou do Governo e que está na Câmara dos Deputados, já bastante modificado, e o projeto aqui que foi gestado na subcomissão da reforma tributária, capitaneada pelo Senador Francisco Dornelles, também vai nesse sentido, da cobrança do ICMS no destino. E esse projeto vai totalmente contra essa linha, transferindo para a origem essa questão da tributação dos

combustíveis e da energia, favorecendo poucos Estados e prejudicando a maior parte deles, e sem compensação, sem nenhuma forma de compensação.

Não podemos fazer reformas pontuais no sistema tributário. Nosso sistema tributário não serve mais, precisamos de uma reforma tributária ampla, mas uma reforma tributária para valer. O projeto do Governo deixa a desejar. Por quê?

Porque é tímido, ele cria o IVA, mas não joga no IVA todos os impostos que deveriam fazer parte dele para unificar realmente a tributação, e também o projeto do Governo cria um fundo de estabilização para a compensação das perdas, só que os recursos não ficam explicitados. E onde virão esses recurso? Então, isso gerou dúvida nos Estados e paralisou a votação do projeto.

O Projeto do Senador Francisco Dornelles é muito melhor. Gestado aqui no Senado, ele realmente cria um IVA amplo, e eu acho que ele mereceria ter a primazia de ser votado e discutido. Eu acho que é um caminho interessante para que a gente possa ir adiante nesse caso.

A reforma tributária é urgente e tem de ser iniciada no início da próxima Legislatura, já com o novo Governo. Não é preciso ficar mais com uma situação caótica no nível tributário que nós temos. Inclusive, nós vimos aqui: "Manicômio tributário produz 34 normas por dia. Custo para lidar com a burocracia relacionada a impostos é estimado em vinte bilhões." Ou seja, será possível que nós vamos continuar nessa situação?

É preciso que os governantes olhem isso. Nós também, Parlamentares, precisamos estar atentos a isso. Não há clima, não há condição para se votar mais nada este ano; porém, para o ano, é obrigação tanto do Executivo como do Legislativo arregaçar as mangas e partir para uma reforma tributária efetiva. Além do mais, tratar das questões do pré-sal, porque, na hora em que se mudou o regime de concessão para partilha, o petróleo passa a ser da União. Como é que a União vai ser tributada? Então, é preciso também estar atento.

A mudança de regime foi feita a toque de caixa, não se discutiu aspectos profundos.

Isso mexe inclusive com a repartição com os Estados e Municípios, porque no momento em que a União passa a ser dona e não é tributada, os Estados e Municípios vão perder. Isso foi muito bem colocado pelo economista José Roberto Afonso hoje na discussão na CCJ. É preciso que nós fiquemos atentos.

Muitos pensam que o pré-sal é a salvação do Brasil, mas não é bem assim. O pré-sal é importante, porém, os aspectos foram negligenciados aqui, porque todo mundo só queria olhar *royalties*; ninguém queria olhar os aspectos principais dos quatro projetos que eram, digamos, a base do pré-sal. Então, é preciso que tanto o Executivo como o Legislativo ponham os olhos nisso.

Outro assunto importante que eu gostaria de comentar é a deterioração das contas públicas. O pior resultado das contas públicas nos últimos dez anos ocorreu no mês passado. E os gastos correntes continuam, assim como os gastos de custeio e as benesses do Governo; e não há freio para isso.

Eu temo que precisemos ter altas taxas de juros, que haja aumento da dívida pública e uma deterioração que, com certeza, criará expectativas piores para o futuro. O Governo já anão tem capacidade de investimento. É preciso recuperá-la e para isso é preciso tornar as contas públicas mais saudáveis.

Eu venho batendo nesse ponto há muito tempo. E o Governo vem negligenciando muito isso. É preciso que também esta Casa fique atenta a essa situação, porque isso pode comprometer nosso futuro. O Brasil não cresce mais porque tem gargalos de infraestrutura, tem carga tributária elevada, juros altos, e agora tem – digamos – poupança interna pequena porque o Governo absorve recursos para financiar as contas públicas. Isso tudo faz com que fiquemos mais dependentes do exterior. E são gargalos que impedem o crescimento maior do País. O País não pode crescer. O Banco Central está dizendo que o País tem que reduzir o crescimento, quer dizer, nós somos obrigados a reduzir o crescimento porque não temos condições de crescer a taxas mais elevadas, a não ser com inflação alta e descontrole total das contas públicas. É preciso que o Governo atente para isso. Já chegou a hora de alguém, no início de uma legislatura nova, no início de Governo, resolver tomar pulso dessa situação, porque, do jeito que a coisa vai, se continuar assim, nós vamos ter sérios problemas no futuro.

Então, são duas advertências que faço: uma é a reforma tributária urgente, a outra é a situação das contas públicas, que merece toda a nossa atenção e toda a nossa preocupação para que no futuro não amarguemos uma condição de crescimento baixo e de inflação, que pode acontecer, caso esses pontos não sejam observados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Antonio Carlos Júnior, que representa o PR da Bahia, mostrando suas preocupações com a economia do Brasil, pelos altos tributos, altos juros e poupança mínima devido aos gastos públicos.

Agora convidamos para usar da palavra, pela Liderança do PR, segundo o documento que aqui chega, representando o PR, César Borges. A delegação é as-

sinada pelo Líder do PR, João Ribeiro. César Borges representa o PR e a Bahia.

O SR. CÉSAR BORGES (PR – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para me pronunciar sobre um assunto que tem causado muita polêmica e preocupação na capital do meu Estado, a cidade de Salvador, e que inclusive já foi objeto de um pronunciamento meu nesta tribuna no mês passado.

Trata-se do problema da insegurança jurídica dos equipamentos, dos questionamentos, das licenças ambientais concedidas para a construção civil no Município de Salvador, insegurança essa que acaba gerando atraso nos projetos e construções imobiliárias em toda a cidade de Salvador.

A consequência direta da insegurança é a queda dos investimentos, a queda da renda, o aumento do desemprego e a perspectiva de demissão em massa de trabalhadores baianos, especialmente na cidade de Salvador, onde as taxas de desemprego são elevadas como mostraram recentemente as pesquisas e os levantamentos efetuados. Somente em 2009, foram 23 mil postos de trabalho criados pela construção civil, sendo o setor responsável por 33% dos empregos formais no Estado, o que posiciona a Bahia em terceiro lugar no *ranking* nacional do mercado imobiliário.

As centrais sindicais – veja bem, Sr. Presidente! – estimam que possa ocorrer a demissão de cinquenta mil trabalhadores e o aumento de 20% na taxa de desemprego da população economicamente ativa caso prevaleça a citada situação de insegurança. Preocupadas, as centrais sindicais do Estado organizaram em Salvador, há cerca de um mês, uma passeata em defesa do emprego que reuniu cerca de quinze mil pessoas, principalmente trabalhadores da construção civil e da construção pesada do Estado da Bahia.

Essa pressão da sociedade deu alguns resultados, Sr. Presidente: gerou reuniões entre o Ministério Público Federal e o Estadual, que realizaram audiência pública no dia 2 de junho, cominando com a celebração de um compromisso que visa à constituição de um grupo técnico de trabalho para a elaboração de proposta de projeto de lei complementar instituindo o código municipal do meio ambiente. Pois bem, Sr. Presidente, enquanto há essa tentativa de acordo e se sentam o Poder Público municipal, o Ministério Público Federal, os interessados da construção civil, agora temos possivelmente mais um capitulo nessa história. Chegou às minhas mãos, no dia de hoje, uma carta endereçada ao meu Gabinete, assinada pelo Presidente da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário, que é a Ademi-BA, o Sr. Nilson Sarti da Silva Filho.

A Ademi é uma entidade civil, sem fins lucrativos e que congrega as empresas atuantes no setor, respeitada no seio da sociedade baiana.

O Sr. Nilson Sarti também é membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Bahia, cuja designação foi feita pelo Governador do Estado, o que denota sua credibilidade e seu poder de representatividade do segmento produtivo do Estado.

Farei, Sr. Presidente, a leitura *ipsis litteris* da carta recebida e dirigida a este Senador baiano. Sinto-me na responsabilidade de dar conhecimento à sociedade brasileira, e à baiana em particular, do documento que passarei a ler neste momento:

29 de junho de 2010.

Sr. Senador César Borges,

Sr. Senador,

A Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário, a Ademi-Bahia, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que congrega as empresas atuantes no segmento imobiliário e que tem por finalidade, entre outras, amparar os legítimos interesses dos associados perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, representando-os judicial ou extrajudicialmente na forma de seu estatuto social.

No exercício de suas atividades institucionais, a ADEMI/BA tem pautado a sua atuação na defesa do incremento sustentável do mercado imobiliário, que, nos últimos anos, vem impulsionando o crescimento do Estado da Bahia como a grande fonte geradora de empregos e renda, gerando um saldo positivo de 23 mil postos de trabalho, somente no ano de 2009, sendo o setor da construção civil diretamente responsável por 33% dos empregos formais, colocando a Bahia em terceiro lugar no ranking do mercado imobiliário nacional, somente atrás do Estado de São Paulo e do Distrito Federal.

Não obstante a inegável importância do segmento para o sucesso da economia estadual e regional, as empresas do mercado imobiliário vêm enfrentando tentativas de desestabilização, as quais vêm fomentando a insegurança dos consumidores, especialmente daqueles que adquiriram unidades imobiliárias em projetos empresariais relevantes do mercado imobiliário da Cidade de Salvador. Trata-se de projetos imobiliários em curso e planejados nas áreas denominadas Avenida Paralela e Orla Marítima, sendo que a primeira concentra lançamentos imobiliários de grande monta e constitui-se no principal vetor de expansão da cidade nos dias de hoje.

Ressalte-se que a ADEMI/BA vem adotando postura fortemente participativa na discussão das questões ambientais no âmbito local, tanto assim que ingressou nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.33.00.0003305-8, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na condição de assistente do Ibama, por cuja iniciativa veio a lume a decisão de Suspensão de Tutela Antecipada, proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, restaurando a competência dos órgãos estaduais e municipais de proteção ambiental.

Nesse mesmo sentido, a ADEMI/BA requereu ingresso nos autos da Ação Civil Pública nº 18314-71.2010.4.01.3300, que tramita perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, tendo, inclusive, tomado parte na audiência realizada no dia 2 de junho de 2010, que culminou na celebração de compromisso visando à constituição de Grupo Técnico de Trabalho, para elaboração de proposta de projeto de lei complementar instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

A despeito de todas as providências que a ADEMI/BA vem adotando na defesa do desenvolvimento econômico ecologicamente sustentável, chegou ao conhecimento desta entidade que um grupo de pessoas ter-se-ia associado com o objetivo de perpetrar a prática de chantagem, movido unicamente por ambições subalternas para auferir vantagens de caráter eminentemente financeiro,comportamento que requer a pronta investigação por parte dos poderes constituídos.

A trama, segundo consta, vem-se desenvolvendo, não somente através da utilização indevida de recursos midiáticos, mas também através de uma série de medidas jurídicas, as quais vêm sendo enfrentadas pelos associados desta ADEMI/BA.

Em síntese, a estratégia estaria baseada em litigância de má-fé, inclusive com a postulação de reparações financeiras multimilionárias, como forma de obstaculizar os projetos da Avenida Paralela e da Orla Marítima. Esse arsenal jurídico incluiria também o uso de artifícios de ordem pseudo-legal, para envolver de maneira insidiosa instituições da alçada pública, tais como o IBAMA, o IMA, o Município de Salvador, o Ministério Público Federal e Estadual. Frise-se que essas entidades, quando instadas a manifestar-se, fazem-no ao pressuposto de estarem cumprindo o seu dever institucional.

O que chama atenção é que os orquestradores dessas ações no âmbito privado, ao envolverem as entidades públicas, buscariam apenas tirar proveito do peso institucional que as reveste com o intuito de intimidar empresas relacionadas com o desenvolvimento da Avenida Paralela e da Orla Marítima, constituindo-se numa afronta aos mais elementares pressupostos da lei.

No centro dessas maquinações, estaria definido o propósito de macular os empreendimentos da Avenida Paralela e da Orla Marítima, a pretexto da invocação oportunista de tema altamente sensível, qual seja, a defesa do meio ambiente.

O que aos olhos do grande público poderia se constituir na defesa de princípios dos mais louváveis, relacionados com a conservação da natureza, assume, todavia, a dimensão de algo condenável ao camuflar um atuação das mais deploráveis.

Com a força de uma causa aparentemente nobre e de inegável relevância, a ponto de conquistar apoio de instituições da mais alta respeitabilidade e confiabilidade, como é o caso do Ministério Público, o que esse grupo pretende lograr, na verdade, são ganhos financeiros ao pressionar de maneira insidiosa empreendedores a uma acordo informal, sem qualquer respaldo legal.

Nesse quadro de insegurança jurídica gerada no mercado imobiliário e pregando um cenário catastrófico que recairia sobre as associadas da ADEMI/BA, com a realização de embargos pelo IBAMA e pelo IMA, os autores dessa maquinação passaram a buscar interlocutores, visando a propor à ADEMI e seus associados um acordo com a participação de todos os interessados, inclusive do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual com vistas à solução de pendências judiciais que foram objeto de análise, inclusive pelo egrégio Supremo Tribunal Federal.Apresentam-se, levianamente, como donos e senhores de Ação Popular e de Ação Civil Pública e com ascendência sobre o MPF, MPE, o IBAMA e o IMA, deixando claro que a motivação de suas atuações é a busca de enriquecimento ilícito, ainda que a ADEMI/BA tenha convicção plena e inquestionável de que os representantes do MPF e MPE não tenham conhecimento das ações perpetradas por esse grupo de pessoas, que laboram à total revelia dos representantes do Ministério Público. Em paralelo, insinuam ameaças de macular a reputação e a imagem pública de empresários com histórico de seriedade, caso seus pleitos argentários não sejam atendidos. A ADEMI/BA e seus representantes desconsideraram essas abordagens, ante o absurdo e a malignidade de tais pretensões.Diante desses fatos, esta ADEMI/BA, no exercício de suas legítimas atribuições estatutárias, não poderia quedar-se inerte, razão pela qual vem transmitir a V. Ex.ª os contornos desse lamentável episódio, requerendo a adoção das providências cabíveis visando à apuração dos fatos. Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário – ADEMI/BA.

Assinado pelo Sr. Presidente, Nilton Sarti.

Portanto, Sr. Presidente, essa leitura que fiz desta carta me apresenta como denúncia grave que precisa ser apurada, investigada pelas autoridades competentes. Nesse momento, no meu papel de parlamentar, não posso ser omisso e fechar os olhos diante da hipótese de que pretensos interesses escusos possam estar gerando transtorno ao desenvolvimento social e econômico da Bahia, gerando intranquilidade, afastando investimentos e causando desemprego.

Fiz a leitura, na íntegra, dessa carta que me foi dirigida cumprindo o meu papel de parlamentar, trazendo essa denúncia para conhecimento do parlamento brasileiro, da sociedade brasileira e baiana e esperando que as autoridades competentes de todos os setores possam cumprir o seu dever para que esses fatos sejam apurados sem maiores prejuízos para a Bahia e para Salvador em particular.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Eduardo Azeredo, Senador tucano de Minas.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para me inscrever para uma comunicação inadiável. Ainda há uma vaga, não há?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Então está bem. Já estou inscrito como...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A oradora inscrita é Serys Slhessarenko, que representa o Mato Grosso, o Partido dos Trabalhadores e é a professora do nosso Brasil.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Srs. Telespectadores da nossa TV Senado, vou falar hoje sobre dois temas: a agricultura familiar e a questão ambiental, de que falo sempre.

Estive com o Presidente Lula há poucos instantes, lá no Itamaraty, e com o Presidente da Síria. Foram feitas colocações, é claro, muito importantes, no sentido da necessidade de maior articulação entre os países, para que a paz no Planeta Terra se dê. São dois Presidentes da maior importância, principalmente em relação à forma determinada com que se pronunciaram quanto à paz.

No último dia 17 de junho, o Governo do nosso Presidente Lula demonstrou, mais uma vez, a sua preocupação com o setor agrário em nosso País, em especial com a agricultura familiar, liberando, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, R$16 bilhões para o Plano Safra, dos quais R$500 milhões é a demanda para o meu Estado de Mato Grosso.

O Governo reforçou os recursos do Plano Safra em R$1 bilhão em relação ao ano passado. Serão investidos R$8,5 bilhões em investimento e R$7,5 bilhões em custeio. Neste ano, temos boas novidades para os pequenos agricultores. O limite da linha de crédito para o Pronaf Jovem foi ampliado de R$7 mil para R$10 mil e da agroindústria de R$18 mil para R$20 mil. Já os juros, que serão iguais em todo o Brasil, caíram 5,5% para 4,5% ao ano em custeio e de 5% para 4% em investimento.

A ampliação dos recursos para a agricultura familiar demonstra a sintonia das políticas do Governo Federal com as orientações da ONU, através da FAO, para evitar a escalada dos preços dos alimentos.

Segundo a FAO, senhoras e senhores, a agricultura familiar é capaz de responder rapidamente aos incentivos para estancar a elevação dos preços da cesta básica.

Portanto, investir na agricultura familiar é a chave para a redução da pobreza e para a solução das crises de alimentos, financeira e climática. Três crises: de alimentos, financeira e climática.

A ONG inglesa Oxfam divulgou no ano de 2009 o relatório "Investir na Pequena Agricultura é Rentável", e apontou para a necessidade de se investir na agricultura familiar para evitar problemas das mais diversas ordens. O documento traça um histórico dos investimentos na agricultura e indica a necessidade de mais aporte financeiro e apoio tecnológico para os pequenos produtores, em especial na áreas com maiores dificuldades de acesso e de produtividade.

Segundo esse relatório, senhoras e senhores, 75% das pessoas pobres que sobrevivem com um dólar por dia trabalham e vivem em zonas rurais, e a estimativa é a de que, em 2025, esse percentual ainda seja de mais de 65%. Quer dizer, não poderemos reduzir a pobreza sem que a agricultura familiar seja estimulada de forma global. A forma de se fazer isso é com pesquisa e desenvolvimento agrícola, assim como em setores de apoio, como saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente; enfim, são principalmente essas áreas as mais essenciais para ter atendimento na área rural.

Há um alerta que venho defendendo, Sr. Presidente, durante todo o meu mandato: precisamos investir nos pequenos agricultores para que eles tenham condições de permanecer na terra produzindo e sem degradar o meio ambiente. Os agricultores familiares têm maior preocupação com a proteção do meio ambiente e com o estímulo e o instrumental devido ao sucesso de ações nesse sentido que serão, com certeza, muito maiores.

Hoje, senhoras e senhores, a grande preocupação, lá no meu Mato Grosso, é justamente o problema da assistência técnica. O Estado enfrenta grandes problemas para o acesso ao crédito por conta da dificuldade na obtenção de licenças ambientais pelos assentamentos. Em Mato Grosso, das 150 mil propriedades familiares, 99 mil são de famílias assentadas, o que demonstra a importância em se desenvolver a assistência técnica para esses produtores.

As famílias assentadas são responsáveis por 60% da produção de alimentos consumidos no Estado, o que reforça o peso desses trabalhadores na produção agrícola mato-grossense.

Eu aqui gostaria de fazer um rápido parêntese dizendo que o Governador anterior, Blairo Maggi, vinha fazendo um esforço nesse sentido, mas que o Governador atual, Silval Barbosa, tem, desde quando ele ainda era Vice-Governador, feito um esforço muito grande para realmente aparelhar a Empaer, dar condições de trabalho para a Empaer, para que a assistência técnica possa se dar como devidamente se faz necessária à agricultura familiar.

Felizmente, o Governo Federal também está bastante sensível a essa questão e apresentou a Lei da Assistência Técnica e Extensão Rural, que tramitou no Congresso e foi sancionada há poucos dias. Em linhas gerais, essa lei substitui os atuais convênios para prestação de serviços, assistência técnica e extensão rural por contratos com as chamadas públicas e reforça as cadeias produtivas da agricultura familiar, atendendo a realidade local dos agricultores para tentar resolver o problema da falta de orientação ao pequeno produtor rural.

A partir dessa aprovação, o Governo liberou mais recursos para a assistência técnica, e teremos, até final deste ano, o investimento de, possivelmente, R$626 milhões. Esses recursos subiram de minguados R$46 milhões em 2003. É uma grande vitória do pequeno agricultor familiar, que está sendo, finalmente, amparado pelo Governo Federal para poder crescer e se tornar sustentável.

Como eu disse aqui, Sr. Presidente, lá no meu Mato Grosso, das 150 mil propriedades familiares, 99 mil – 100 mil, praticamente – são de famílias assentadas. Então, a questão da assistência técnica para esses pequenos produtores – 100 mil famílias não é pouca coisa, senhoras e senhores –, pequenos proprietários na agricultura familiar do meu Mato Grosso, é essencial, é primordial, é da maior importância. É do que eles precisam, é o que eles merecem para, realmente, tirarem da terra o pão nosso de cada dia, com a dignidade que eles e seus familiares precisam e merecem. Além do pão nosso de cada dia, eles precisam ter uma mesa farta, ter uma produção que possa realmente contribuir, de forma significativa, para o atendimento das necessidades de alimentos, não apenas do mercado interno, como também, se bem organizados, do mercado externo.

Sr. Presidente, participei, no dia 22 de junho, do X Seminário Nacional de Resíduos, promovido pela Íntegra Brasil, a convite de sua Diretora Executiva, Clementina Alves, mulher dinâmica, atuante.

Foi um evento de grande significado e relevância que fez voltarmos nossas atenções para dois temas da maior importância: a gestão de resíduos e dos recursos hídricos nacionais. Devemos aproveitar essa oportunidade – como lá fizemos – para refletir sobre questões nessas duas áreas e buscar concretizar as proposições e ações que resultem dessa reflexão.

Contamos, senhoras e senhores, com as ilustres presenças do Deputado Dr. Nechar, que fez uma rica explanação. O Deputado Dr. Nechar, realmente, fez uma rica, significativa explanação sobre a gestão de resíduos no Brasil, com representantes também do Ministério do Meio Ambiente, da UnB, da Associação Mãos que Criam e da Agência Nacional de Águas.

Foi com grande interesse que ouvi as histórias ali contadas, as questões ali levantadas. Mas uma história que realmente nos impressionou foi a da Drª Sílvia Povinelli, Gerente de Articulação da Agência Nacional de Águas em nosso País.

Eu queria ainda dizer que a realidade é que nós não fomos educados para agir, Senador Mão Santa, com consciência ambiental. Realmente isso nos traz uma dificuldade enorme. Costumo dizer, Senador Mão Santa, que preside a sessão neste momento, que, no dia em que um adulto jogar uma latinha de cerveja, de refrigerante ou um lixo qualquer na rua e uma criança vier atrás e juntar, com certeza, esse adulto, se vir, ficará vermelho e nós vamos notar, observar e nos conscientizar de que a educação é extremamente importante para que a gente supere a questão tão difícil de educar para a proteção do meio ambiente.

Eu queria aqui fazer algumas considerações. É lamentável termos que reconhecer que ainda não temos essa consciência ambiental. Já contamos com o Plano Nacional de Recursos Hídricos estabelecido pela lei

também conhecida como Lei das Águas, que foi fruto de um grande esforço coordenado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, em parceira com a Agência Nacional de Águas. Esse Plano que tem como base principal as Metas do Milênio da ONU, que adotou o período de 2005 a 2015 como a Década Mundial da Água.

Eu queria também dizer que, com foco nesse tema, na qualidade de coordenadora da Globe International do Brasil, eu e o Senador Cícero Lucena estivemos, há poucos dias, numa reunião do G8+5, em Londres, discutindo a questão dos ecossistemas oceânicos, a estratégia de como recuperar os ecossistemas marinhos, enfatizando as principais causas de degradação do meio ambiente marinho e as estratégias de proteção desses ecossistemas. E aí, é óbvio, surgiu a discussão sobre esse grande, grande impasse que está acontecendo no planeta, que é o derramamento de petróleo que está assustando o mundo, que está sendo agravado, neste momento, pelo vazamento no Golfo do México. Agora mesmo, no Itamaraty, isso entrou na pauta de discussão.

Além disso, nós temos o despejo de esgotos domésticos *in natura* e de lixo nos mares. É um problema global para a saúde pública. Os resíduos radioativos têm efeitos carcinogênicos e mutagênicos com consequências deletérias para a biota marinha e para a espécie humana, causados por resíduos perigosos, ambulatoriais, resíduos radioativos e orgânicos, sem falar dos metais pesados introduzidos nos oceanos como o mercúrio, o cádmio e o chumbo.

Seguem alguns dados, senhores e senhoras, sobre o tempo de decomposição de alguns desses objetos danosos ao meio ambiente. Uma latinha de aço e um copo de plástico levam mais ou menos 50 anos para se decompor. Uma garrafa de plástico leva 450 anos; uma lata de alumínio, aproximadamente 200 anos. Vale ainda ressaltar que o atlas global sobre o nível de degradação dos oceanos, divulgado, em 2009, pela revista *Science,*, apontou que 41% dos oceanos do mundo já foram afetados.

Esses são exemplos, senhoras e senhores, que mostram que necessitamos, urgentemente, de ferramentas para a implementação eficaz do nosso Plano Nacional de Recursos Hídricos em todos os Estados brasileiros.

No meu Mato Grosso, Srªs e Srs. Senadores, já contamos com o plano estadual desses recursos, instrumento de planejamento que estabelece diretrizes gerais sobre os recursos hídricos no meu Estado do Mato Grosso.

Na região do Alto Paraguai foi detectada a necessidade de maior controle corretivo no alto curso dos rios, visando à conservação do ecossistema do Pantanal mato-grossense. Além dessa região, o plano tem como foco maior as regiões Amazônica e do Tocantins-Araguaia.

A conclusão, Sr. Presidente, de um estudo de viabilidade do plano realizado pela nossa Secretaria de Estado de Meio Ambiente ressalta que a configuração da rede hídrica mato-grossense caracteriza o Estado como "exportador de águas", com efetivo gerenciamento de recursos hídricos, já que a maior parte de nossos rios não recebe influência das regiões do entorno. É assim, com esforço institucional e dedicação da sociedade civil e muita educação ambiental, que poderemos implementar efetivamente esse plano nacional em todas as regiões.

Ainda precisamos de uma lei moderna para regular a gestão integrada de resíduos sólidos em nosso País, a exemplo do que já ocorre com os agrotóxicos, com a movimentação de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas, com o saneamento básico e com os recursos hídricos.

Toda essa legislação que se está construindo no País com intensa participação da sociedade civil dá diretrizes às políticas de preservação ambiental, cria regras de conduta e as necessárias sanções aos seus infratores.

Contudo...

(Interrupção do som.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, mais um tempinho.

Há legislação, mas há a necessidade de participação da sociedade civil. Por quê? Porque o Estado não é onipresente e não pode cuidar de tudo o tempo todo.

Este é exatamente o ponto em que emerge a questão da educação ambiental, o trabalho que precisa ser feito de modo constante para que cada cidadão se sinta parte integrante e, ao mesmo tempo, beneficiário das ações necessárias à preservação da natureza.

Pequenos gestos precisam ser ensinados às crianças, desde a mais tenra idade, junto aos conceitos básicos de preservação da natureza, para que passem a fazer parte de suas consciências, tornando-as capazes de pensar e de agir com respeito ao ambiente em que vivem.

Quero ressaltar ainda que, em 1999, o nosso Congresso brasileiro aprovou a Lei nº 9.795, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. A implementação dessa legislação somente começou a se materializar no início do Governo do Presidente Lula, com a insta-

lação, em 2003, do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental.

Este Órgão tem como atribuições a definição de diretrizes para implementação, em âmbito nacional, da Política de Educação Ambiental, a coordenação e a supervisão de planos e projetos na área de educação ambiental, e a participação na negociação de financiamentos a planos e programas na área de educação ambiental.

Estão dadas, portanto, as ferramentas para que se possa trabalhar na formação de uma cidadania ativa e atenta à questão ambiental, nas diretrizes estabelecidas na Lei e pelo Órgão Gestor. Resta, agora, senhoras e senhores, segui-las e trabalhar em todos os níveis da educação formal, bem como em todas as outras situações em que as oportunidades se apresentarem.

É o que temos procurado fazer, por exemplo, dentro do nosso Programa Senado Verde, do qual muito me orgulho de ser Presidente de Honra. Temos promovido atividades e ações no âmbito da Casa, envolvendo, sempre que possível e necessário, outros órgãos e instituições públicas, num trabalho que constantemente traz em si uma dimensão educativa.

Com relação ao trabalho todo que vem sendo desenvolvido pelo Senado Verde, eu me comprometo – já pedi à minha assessoria que busque todos os dados que nós temos – com as interrelações com outras instituições, e mesmo da própria Casa com relação ao trabalho que o Senado Verde vem fazendo. É uma iniciativa extraordinária, para ser repetida, para ser modelo, para ser vista, para ser copiada por outras instituições. Eu acredito que esse é um grande passo que esta Casa vem dando, que é esse trabalho que o Senado Verde vem fazendo.

Da mesma forma, é fundamental um amplo engajamento dos meios de comunicação nessa ação de formação de consciência da cidadania. Felizmente, temos testemunhado maiores esforços da mídia nesse sentido, num trabalho de elevado espírito público.

Com isso, a cada dia mais se dissemina a ideia da conservação. O Congresso, junto aos demais órgãos de Governo, as instituições de ensino e os meios de comunicação, cada um no seu âmbito de atuação, têm feito a sua parte, mas precisam fazer muito mais!

Devemos disseminar a consciência dos três Rs – Reduzir, Reutilizar e Reciclar. É um conjunto de atitudes relacionadas aos nossos hábitos de consumo que ajudam a poupar os recursos naturais, geram menos resíduos e minimizam o impacto sobre o meio ambiente! Assim, crescerá a consciência sobre a necessidade de proteção à natureza, condição da nossa própria existência, e se assegura o futuro das próximas gerações.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senadora Serys, V. Exª me permite um aparte muito breve?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Eu estava aqui conversando com o Senador Paulo Duque sobre a importância do pronunciamento de V. Exª, hoje à tarde, quanto à preocupação com a questão ambiental, das leis e de levarmos, por meio da educação e dos meios de comunicação, essa nova visão de mundo, a nossa preocupação com o meio ambiente. E falava ele – eu, daqui a pouco, vou abordar esse assunto – de um exemplo que tivemos no meu Estado do Amazonas. É um exemplo triste que merece a nossa reflexão. Um cidadão, lá, acostumado a comer...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Obrigado, Senador Mão Santa. Um cidadão, acostumado a comer ovos de tartaruga, de tracajá, levava um tracajá na sua canoa e 258 ovos. Alguns, é claro, ele ia comer. Talvez... Não sei se ia vender outros ou não. E levou uma multa de aproximadamente R$1,3 milhão. Veja bem, isso não é "conversa para boi dormir", até porque eu estou com a cópia da multa aqui – daqui a pouco vou fazer um pronunciamento sobre isso –, que as pessoas me entregaram: R$1,3 milhão. Esse exemplo aí é triste, por quê? Veja bem: a cabeça de uma pessoa que já estava próxima de 60 anos, portanto de uma geração que não percebe, pelas informações e pela formação que tinha, é claro, a importância dos cuidados e das leis que foram feitas; certamente, não teve conhecimento dessas leis, todas relacionadas ao meio ambiente. Resultado da história: o cidadão morreu de depressão. Entrou em depressão e, dentro de um período de um mês, dois meses – não sei quanto tempo –, morreu porque já não tinha nada na vida e ainda levou uma multa de R$1,3 milhão.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – É melhor morrer, não é?

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Portanto, quando V. Exª hoje aborda esta questão, de forma muito apropriada, chama atenção para a educação ambiental, que deve ser levada às crianças e também aos adultos. Porque o adulto lá do meu Amazonas, que está no meio rural, muitas vezes até é analfabeto, não tem a informação que nós temos. E para nós legisladores esse exemplo serve como reflexão também para que nós possamos pensar bem quando fazemos uma lei, porque, lá na ponta, poderemos penalizar muitas pessoas. Certamente, esse cidadão era um cidadão de bem, pegou ovos para comer ou vender o exceden-

te por uma mixaria, porque isso não agregaria nada – vamos dizer – na sua condição de renda de forma expressiva. Levou uma multa de R$1,3 milhão, aproximadamente, e morreu por um processo depressivo. Muito obrigado pela oportunidade do aparte.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Jefferson Praia. Realmente, a fiscalização precisa existir. O controle precisa existir, mas essa questão da exorbitância das multas é algo a ser questionado com certeza. Não há justificativa para que 250 ovos e um tracajá gerem uma multa de mais de R$1 milhão, até porque ninguém vai pagar. Para quem tinha 250 ovos e um tracajá não existia essa possibilidade. Então, é algo que a gente não sabe qual o objetivo...

(Interrupção do som.)

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – A gente desconhece qual o objetivo desse disparate do tamanho de uma multa. Educação se faz necessário. Controle e fiscalização se fazem necessários. Mas tem que ser uma coisa racional, principalmente a multa. Multa é punição, mas tem que ser algo racional. Não adiantam essas coisas exorbitantes, que não vão ser pagas mesmo, e, infelizmente, acontecem coisas terríveis como essa que o senhor acaba de relatar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Paulo Duque.

Paulo Duque é do PMDB do Rio de Janeiro e preside o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deste Senado da República.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho imaginado muitos títulos para conferir a V. Exª, mas acho que até agora o título que melhor se encaixaria a V. Exª seria o de guardião do Senado Federal. Guardião! Aquele que toma conta, em termos de preservação, de conservação, de amor ao Senado Federal. É um bom título. Ainda não é definitiva essa escolha, mas, oportunamente e antes de terminar esta Legislatura, ainda vou dizer a V. Exª qual é o título apropriado, que melhor se encaixa à personalidade parlamentar de V. Exª.

Feito esse breve introito neste final de tarde, em que os Senadores, por vários motivos, os mais importantes, os mais significativos, não estão presentes aqui, mas prestando serviços nas suas cidades, nos seus Estados, eu queria dizer a V. Exª que, quando cheguei ao Senado, há uns três anos e meio, a minha primeira preocupação foi apresentar um projeto, uma proposta de emenda à Constituição que considero muito séria: a PEC nº 20. Sabe V. Exª quando é que eu apresentei essa proposta, Senador? No dia 14 de março de 1977. Logo, não foi uma coisa açodada, pontual, eventual, apressada, não; já vim com ela meditada. E a proposta de emenda é tão importante que outros Senadores apoiaram. Vou dizer a V. Exª não os nomes, mas 42 Senadores, inclusive V. Exª, colocaram o seu apoio à proposta, apoio para discutir, não foi apoio para votar já, mas apoio para discutir.

Isso aqui aconteceu em 2007. Passaram os anos de 2007, 2008, 2009, e estamos em 2010. Estamos indo para o final da Legislatura. E essa proposta recebeu parecer favorável do Relator. O Senador Flexa Ribeiro apresentou seu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Que proposta é essa? Há uma discriminação inusitada, despropositada, contra os Estados produtores de petróleo – os produtores! Por quê? Porque aquele Estado que produz qualquer coisa – um alfinete, qualquer coisa –, tem direito constitucional na cobrança de um determinado tipo de imposto, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Esse imposto é cobrado na fonte produtora. É o antigo Imposto sobre Vendas e Consignações.

A Constituição de 1988, em determinado artigo, estabelece uma vedação aos Estados produtores de petróleo e de energia elétrica: não podem cobrar o imposto na produção, onde é produzido, mas, sim, onde é consumido. É um despropósito, um despropósito! Para mudar essa situação que causa um prejuízo enorme ao meu Estado do Rio de Janeiro, eu apresentei essa proposta. Até agora, ela não foi ainda apreciada decisivamente; ela está sendo, creio eu, estudada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e espero que, até o fim do ano, seja aprovada pelo menos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pelo menos. Porque depois vai ter de ir à Câmara dos Deputados etc.

Então, eu quero ler aqui a justificativa que eu apresentei naquela época, há quase quatro anos, para que V. Exª possa avaliar a oportunidade ou não da minha iniciativa.

Sei que essa discriminação da Constituição Federal contra o Rio de Janeiro, sobretudo, causa um prejuízo ao Estado de cerca de R$10 bilhões por ano. De R$10 bilhões!

Ela diz o seguinte: "A Carta Magna de 1988 consagrou uma injusta isenção de ICMS sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, seus derivados e energia elétrica". Então, se você produz, numa refinaria aqui no Rio de Janeiro, gasolina, querosene etc e tal, derivados do petróleo, não pode cobrar o imposto, o ICMS, na fonte, como todo mundo pode. Mas isso é derivado do petróleo. Então, nesse caso, há uma exceção, na minha opinião, odiosa.

Da mesma maneira, a energia elétrica. O Estado que produz energia elétrica não pode cobrar na fonte esse serviço; quem pode cobrar é o Estado que recebe, que gasta.

Continuando, Sr. Presidente, eu digo o seguinte na justificativa:

Esse ditame constitucional obriga os Estados produtores a isentar os Estados consumidores de um imposto que é a sua principal fonte de receita, o que compromete o seu desenvolvimento e o bem-estar de suas populações.

A Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que autorizou a chamada tributação monofásica dos combustíveis e lubrificantes, infelizmente, repetiu a injustiça, estabelecendo que, mesmo ao incidir uma única vez, quando se tratar de operação interestadual com combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo, o imposto caberá, integral e exclusivamente, ao Estado onde ocorrer o consumo.

É incrível! Imagine o Estado do Piauí, grande produtor de petróleo, exportando esse petróleo para todos os Estados, não poderia cobrar um cêntimo de imposto, porque é petróleo, nem dos derivados, porque é derivado de petróleo.

Hoje, com a isenção do ICMS sobre petróleo e derivados e sobre energia, perdem receitas, além do novo Estado do Rio de Janeiro, várias outras unidades da Federação. Isso não acontece só no Estado do Rio de Janeiro, os outros Estados produtores também sofrem essa discriminação.

E eu termino, na minha justificativa, dizendo o seguinte:

É preciso restaurar a equidade de tratamento tributário e uniformizar a regra da incidência do ICMS. Não há motivo técnico ou jurídico para excepcionar os derivados de petróleo e energia elétrica da regra que se aplica com sucesso a todas as demais mercadorias.

Por essa razão, propugnamos a revogação da alínea b, do inciso X do § 2º, do art. 155 da Constituição e ajustes no caput do mesmo artigo, para permitir a repartição equânime das receitas de ICMS relativas à operação de petróleo e seus derivados e de energia elétrica.

Isso não foi feito agora, não foi feito neste momento, foi feito há quase quatro anos, quando aqui cheguei e quando aqui comecei a trabalhar no Parlamento pelo nosso Estado.

Eu vejo aqui, Sr. Presidente Mão Santa, o nosso Presidente efetivo chegar, possivelmente com alguma delegação, não sei, mas, continuando o nosso pronunciamento, fica marcada nesta sessão, quase ao final da legislatura, o meu apelo aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. São pessoas cultas, pessoas interessadas, pessoas de grande patriotismo, tenho certeza, que, em homenagem ao próprio Estado do Rio de Janeiro e aos outros Estados produtores de petróleo, aprovem ou desaprovem, mas deixem correr essa proposição. Soltem essa proposta que está lá há algum tempo, mais de três anos.

É o apelo que faço àqueles sábios juristas que estão lá, que compreendam a situação do novo Estado do Rio de Janeiro, nessa nova fase de pré-sal, mas refletindo sempre sobre a tragédia ambiental, no assassinato da fauna e da flora marinha, que está afligindo hoje o mundo inteiro, a grande tragédia do planeta que é, sem dúvida alguma, a tragédia do golfo do México, onde existem, Presidente Mão Santa, mais de trinta mil perfurações naquela área de grande produtividade de petróleo.

Eu ria até falar de um outro assunto, mas vejo ali o nosso grande Presidente José Sarney, que dá a sua presença. Vejo outros oradores inscritos. Por hoje, vou-me despedir da tribuna, só por hoje, Presidente, porque a ela prometo voltar amanhã, sem dúvida alguma.

Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PCS – PI.) – Pela ordem, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou pedindo pela ordem, quando sai da tribuna um carioca, para dizer que finalmente, Senador Paulo Duque, a questão da formação da chapa das Oposições, comandada por Serra, acaba de chegar a um denominador comum, e o candidato escolhido para Vice-Presidente é o carioca do Democratas Índio da Costa, jovem e Relator do Projeto da Ficha Limpa.

Espero que, com isso, primeiro, acabe o impasse havido e, segundo, o Rio de Janeiro se sinta prestigiado na escolha desse jovem candidato a Vice-Presidente para compor, junto com José Serra, essa chapa.

Não poderia fazer este registro, Presidente Sarney, sem louvar aqui a maneira elegante como o nosso colega, meu querido amigo Senador Alvaro Dias encarou essas decisões. Evidentemente, era um dos nomes postos para ocupar esse lugar na chapa de José Serra, mas, devido às circunstâncias regionais, nós tivemos algumas reviravoltas, e o nome que foi finalmente batido no martelo, já anunciado pela imprensa, é o do Índio da Costa, a quem desejo muitas felicidades nessa caminhada que se inicia.

Congratulo-me de maneira muito sincera com o Senador Alvaro Dias, pela maneira como se comportou durante todo esse episódio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Por falta de número, evidentemente, não realizaremos hoje a Ordem do Dia, mas fica mantida a pauta constante da Ordem do Dia para a próxima sessão deliberativa ordinária a realizar-se.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010(apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências",

para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Pau-

lo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências,para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 312, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009 (nº 4.760/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza.

Pareceres favoráveis, sob nºs 324 e 325, de 2010, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Pedro; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

48

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

49

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorá-

vel, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas*

contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades),para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos paren-*

tes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e – de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Volta-se à lista de oradores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente José Sarney.

Quero, nesta tarde, falar um pouco de um assunto no qual, em um breve aparte à Senadora Serys Slhessarenko, toquei há pouco, que é a questão relacionada a multas exorbitantes, principalmente no meu Estado do Amazonas.

Tenho aqui, Sr. Presidente, um auto de infração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis, o Ibama. Esta multa é de 14/09/2009. Agora eu trouxe, Sr. Presidente, a esta Casa uma cópia deste auto de infração para que nós possamos perceber essa questão relacionada à legislação ambiental e ao conhecimento por parte das pessoas, principalmente daqueles que por algum motivo não tiveram condições de perceber todas essas mudanças que estão acontecendo na atualidade com relação à questão ambiental e não têm, é claro, as informações necessárias quanto ao cumprimento dessa legislação.

Eu tenho aqui, Sr. Presidente, um auto de infração. O nome do autuado é o Sr. Francisco Silva de Souza, que, infelizmente, ao ter conhecimento deste auto de infração, entrou em um processo depressivo, falecendo um pouco mais à frente. Ele foi multado por coletar 258 ovos de uma espécie de quelônio, de tracajá. Então, coletou 258 ovos, matou um quelônio, matou um tracajá.

Eu trouxe isto a esta Casa para que todos nós tomássemos conhecimento, porque, às vezes, alguns destacam este ponto, mas não trazem a documentação necessária. Parece até um pouco assunto folclórico, um absurdo, porque é um absurdo, mas está aqui a multa. Por coletar 258 ovos de tracajá e matar um quelônio, o Sr. Francisco Silva de Souza recebeu uma multa de R$1.295.000,00 reais. Um milhão, 295 mil reais por coletar 258 ovos de quelônio e matar um tracajá!

Alguns poderão concordar com esta multa tão alta. "Não, pegou 258 ovos de tracajá, tem de receber, realmente, uma multa elevada. Matou um quelônio." Mas nós temos de perceber que estamos tratando da realidade de um povo que – é o povo de minha região, do meu Amazonas – é acostumado a comer ovos de

tracajá, a matar um ou outro animal silvestre, a matar um tracajá e levar para a alimentação de sua família.

Certamente, o Sr. Francisco, que, infelizmente, não está mais entre nós aqui neste plano, não imaginou que poderia receber uma multa tão alta como esta de 1 milhão, 295 mil reais pela coleta de ovos. Será que o Sr. Francisco recebeu alguma informação, alguma orientação? Acredito que não.

Portanto, Sr. Presidente, esta multa que trago ao conhecimento do Senado serve para nós percebermos que não é apenas com uma legislação ambiental que estabelece multas exorbitantes, que não é apenas a rigidez da lei que vai fazer com que nós tenhamos um melhor respeito com relação ao meio ambiente, ou que nós vamos atingir o objetivo de termos as pessoas com boa qualidade de vida, além da preservação e a conservação ambiental sendo respeitadas.

Quando ando pelo Estado do Amazonas, converso com muitos dos nossos irmãos, das nossas irmãs, com muita gente lá e, é claro, todos percebem a sua responsabilidade de cuidar da floresta e dos rios do nosso Estado. Todos percebem que temos o Estado mais verde do planeta, com 98% de área preservada e conservada, com apenas 2% de desmatamento.

Agora, todos também ficam indignados quando percebem uma ação dessa natureza. E aí eu gostaria aqui de chamar a atenção dos órgãos ambientais, dos fiscais, das autoridades municipais e estaduais, de todos que tratam dessa questão.

Nós precisamos, Sr. Presidente, trabalhar a questão ambiental de forma que as pessoas possam perceber a sua importância através das informações que chegam a todos, nas escolas para crianças, nas escolas para os jovens e até nas comunidades, e também aos mais velhos, inclusive aqueles que, na sua infância, na sua juventude, na sua formação como homem e mulher, foram acostumados a comer ovos de tartaruga, ovos de tracajá, a comer o tracajá, a comer o iaçá, a comer uma paca. Essas pessoas, muitas vezes, vão em busca desses alimentos por falta de opção e por terem que alimentar os seus filhos.

É bom que tenhamos essa compreensão para que nós não pensemos aqui apenas em leis, leis que estabelecem multas elevadíssimas, como se a viabilização das leis fosse a solução para toda a questão com que hoje lidamos, que é a questão ambiental.

Vimos aqui que o Sr. Francisco não suportou ter a percepção, o conhecimento da multa que recebeu. Ninguém suportaria, nem eu. Acredito que nenhum dos Srs. Senadores e Senadoras presentes suportaria receber uma multa de R$1.295.000,00 de reais por coletar 258 ovos de tracajá e por matar um tracajá. Ninguém iria gostar. Todos nós estaríamos reclamando bastante e de forma muito raivosa, de uma forma muito descontrolada até.

O Sr. Francisco não teve oportunidade de reclamar. Guardou para si toda essa tristeza até. O cidadão, Senador Paulo Duque, sabe Deus o que tinha: um pequeno patrimônio, uma casa, não sei. Não tenho informações sobre a vida do Sr. Francisco, quantos filhos deixou, como está a sua esposa. Mas temos de perceber que não é porque a pessoa é pobre, está como ribeirinho e ribeirinha na Amazônia, que não tenha preocupação com relação ao seu nome, à importância do nome de cada um, ao zelo pelo seu nome, Senador Mão Santa.

Então o Sr. Francisco, quando viu que essa multa veio em sua direção, não conseguiu aguentar e, infelizmente, pelas informações que temos, faleceu um tempo depois de desgosto, de depressão.

E é com muita tristeza que trago este caso aqui para o Senado para que nós, ao fazermos as leis, possamos perceber como esse processo todo se dá na sociedade. E para que nós também possamos ser muito mais rápidos nessa questão relacionada à questão ambiental, levando conhecimento às crianças, aos jovens, à população de um modo geral, e não apenas cheguemos às instituições que tratam deste assunto com a cobrança, simplesmente com a multa.

Soube, Sr. Presidente, que recentemente um prefeito foi multado. Um prefeito do Estado do Amazonas recebeu uma multa porque retirou alguns pedaços de madeira para proteger umas plantas que ele tinha plantado na praça da sua cidade. Para proteger essas plantas, colocou alguns pedaços de madeira. Como a madeira não era certificada, a prefeitura recebeu uma multa. Quer dizer, esse tipo de ação é vergonhosa.

Acredito que não é por aí que vamos corrigir todos os problemas ambientais que temos.

E temos muitos no meu Estado: igarapés sendo poluídos nos Municípios, um ou outro comportamento quanto à questão do que se fazer com o lixo. Hoje, é um sério problema no Estado do Amazonas a questão do lixo: onde depositar o lixo, como tratar o lixo.

Portanto, o desafio é muito grande e vamos continuar trabalhando no sentido de não termos mais comportamentos como esse, que foi de uma multa elevada e da perda da vida de um homem da Amazônia.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Praia, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora é a vez de Acir Gurgacz. Acir Gurgacz representa Rondônia e é do PDT de Leonel Brizola, grandioso Partido.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito bem. Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, Srªs e Srs. Senadores e nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado.

Quero registrar aqui as visitas que fizemos no Estado de Rondônia nas últimas semanas. Uma delas, em Vale do Paraíso, onde fomos recebidos pelo Prefeito Charles, Vereador Binha, Presidente da Câmara, demais autoridades, Vereador Marcos Rogério, que nos acompanhava, Airton Gurgacz, nosso candidato a vice-governador de Rondônia, que também nos acompanhou. E lá eu encontrei um amigo chamado Gideão. E o Gideão, colega antigo, me fez uma reclamação que entendo muito pertinente, que é o grande problema da energia elétrica no Estado de Rondônia: o preço que a Ceron cobra pela energia elétrica não somente das residências, mas também das indústrias, do comércio.

Quero dizer ao seu Gideão que nós já entramos em contato com a Ceron e estamos aguardando o levantamento para nos aprofundar nessa questão, a fim de podermos dar uma satisfação com mais profundidade e certeza. E não somente dar uma satisfação, mas também pedir que a Ceron tenha um planejamento, um projeto de redução do custo da energia elétrica em Rondônia, não só na área urbana, mas também na área rural e, principalmente, na área industrial, que é onde se gera emprego, desenvolvimento. É o que nós pedimos à Ceron.

Quero, então, mandar um abraço ao seu Gideão e dizer que nós estamos atentos ao seu pedido e vamos continuar trabalhando nesse sentido.

Quero, aqui, Sr. Presidente, cumprimentar o nosso Ministro dos Transportes, Sr. Paulo Sérgio, que esteve conosco na última semana, em Rondônia, pela primeira vez, em Ji-Paraná, na última quinta-feira, para vistoriar as obras da ponte da BR-364 sobre o rio Machado.

Estivemos lá, juntamente com o Senador Raupp, a Deputada Marinha, o Prefeito Bianco, o nosso colega Oliveira, do DNIT; o Dr. Miguel de Souza, que não só fez as inspeções da ponte da BR–364 dentro da cidade de Ji-Paraná, mas também voltou a conversar e reafirmou o compromisso já feito pelo então ex-Ministro dos Transportes Alfredo Nascimento, de continuar a duplicação da BR–364, no Município de Ji-Paraná, fazendo as marginais e duplicando a própria BR-364, que é de uma importância muito grande para todos nós rondonenses, todos nós ji-paranaenses, e para todos aqueles que passam pela nossa cidade, pelo nosso Estado de Rondônia.

Quero aqui colocar a importância da visita do Ministro, principalmente na BR-429; estivemos em Costa Marques, com a Prefeita Jaqueline, com o ex-Prefeito Hélio, o ex-Prefeito Dinho, em uma grande recepção, e o Ministro deu uma ordem de serviço para a construção da BR-429 sentido Costa Marques-Presidente Médici, dando início do serviço até São Domingos.

Passamos também em Seringueiras junto com o Prefeito Celso, passamos em São Francisco, com o Prefeito Jairo, estivemos também em São Miguel, passamos por Alvorada do Oeste, com o Prefeito Laerte. Aliás o Prefeito Laerte nos acompanhou em toda a extensão da viagem, e o Ministro fez questão de fazer essa viagem pela estrada, deixando um pouquinho o avião de lado; teve tempo de percorrer esse trecho pela BR com uma comitiva muito grande de lideranças, Prefeitos, Vereadores, Deputados.

De forma que venho aqui hoje agradecer não só ao Ministro Paulo mas também ao nosso Presidente Lula pelo empenho, pelo investimento, pelo trabalho que o Governo Federal tem feito no Estado de Rondônia com obras estruturantes do Estado, com as usinas de madeira, com a reconstrução da BR-364, o asfaltamento da BR-429, a construção da ponte que liga Porto Velho à BR-319 sobre o Rio Madeira; a construção da ponte do Rio Mamoré, ligando Guajará-Mirim a Guayará-Mirim. Enfim, são muitas obras importantes para o nosso Estado de Rondônia, levando o projeto da ferrovia até Vilhena. Estamos pedindo, inclusive, que o Ministério dos Transportes comece o projeto de Porto Velho para Vilhena para que não tenhamos que esperar vir de Ilhéus para Porto Velho, porque, até chegar, vai demorar muito tempo. Solicitamos que comece essa obra também em Porto Velho, assim como fez agora com a 429, dando início lá de Costa Marques para o centro da BR, para que se construa também a ferrovia de Porto Velho para Vilhena, que venha a encontrar com Lucas do Rio Verde, que venha a chegar até Ilhéus. São obras importantíssimas.

Quero colocar aqui também a importância do Pró-Jovem, que teve início na cidade de Guajará-Mirim no último sábado, dia 26. Fica aqui o nosso cumprimento ao Ministro Lupi pelo programa e pelo empenho na execução desse grande programa no Estado de Rondônia, começando por Guajará-Mirim, com a extensão também em Ji-Paraná, em Ouro Preto do Oeste, em Ariquemes, em Cacoal, em Vilhena, em Presidente Médici, por extensão de Ji-Paraná. De modo que ficam aqui os nossos agradecimentos ao Ministro Lupi, que tem feito um trabalho muito importante à frente do Ministério do Trabalho, um Ministro do PDT, com todo

o apoio do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que tem realmente se preocupado com os nossos trabalhadores brasileiros.

Quero colocar também a importância, nesse domingo, da Convenção do PDT realizada em Porto Velho, Senador Jefferson Praia, que preside esta sessão. Nós tivemos a Convenção do PDT em Porto Velho, na qual se decidiu que o PDT vai caminhar junto com o PMDB em Rondônia, que já tem agora como candidato ao Governo do Estado de Rondônia o Dr. Confúcio Moura. Ex-Prefeito de Ariquemes por dois mandatos, Deputado federal por Rondônia por três mandatos, com uma experiência muito grande na política, tem conhecimento grande do Estado de Rondônia, e tem como vice Airton Gurgacz, do PDT que, já há 33 anos em Rondônia, nunca militou na política, é um empresário que resolveu se dedicar à vida pública dando a sua parcela de contribuição para o crescimento, para o desenvolvimento do Estado.

Foi uma convenção muito bonita a do PDT, junto com o PMDB. Decidimos escolher os candidatos a Deputados estaduais, Deputados federais, os nossos candidatos ao Senado – pela chapa, o nosso colega Senador Valdir Raupp, e a nossa colega Fátima Cleide, do PT, na candidatura ao Senado da República. Foi uma festa bastante importante.

Estamos aguardando que os demais partidos venham a apoiar essa candidatura importante, um projeto para o Estado de Rondônia. Fizemos várias reuniões, inclusive uma reunião importante na Associação Comercial de Ji-Paraná, quando tomamos essa decisão em conjunto com a sociedade. Não foi uma decisão isolada fazermos um acordo, uma composição com o PMDB. Foi uma decisão conjunta com o Prefeito Municipal José de Abreu Bianco, de Ji-Paraná, com as lideranças do nosso Município, as lideranças do PDT do Estado todo, e resolvemos fazer uma composição em prol de um projeto, em prol de um planejamento para o desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Entendo, Senador Jefferson, que é o caminho: a união da classe política fortalece o Estado e quem ganha é a população. Foi nesse sentido que fizemos essa união, lá em Rondônia, do PDT com o PMDB. Esperamos estar no caminho certo. Não tenho dúvida de que estamos fazendo aquilo que entendemos que é correto para o nosso Estado, não apenas para o nosso partido. Mas estamos fazendo aquilo que entendemos que é bom para Rondônia, é bom para os rondonienses. Iniciamos essa campanha nova, essa campanha de um novo jeito de trabalhar, aproveitando este novo momento, o momento da ficha limpa, momento em que se fazem eleições sem compra de votos, sem abuso do poder econômico. Essa é a grande expectativa.

Realmente, a esperança do povo brasileiro, Senador Paulo Duque, é de que haja eleições sem compra de votos, sem abuso do poder econômico. Talvez no Rio de Janeiro isso já seja uma prática já há muito tempo: fazer eleições sem compra de voto, sem abuso de poder econômico. Mas, em alguns cantões, em alguns rincões do País, ainda havia essa prática de compra de votos, que nós combatemos com muita força, com muita veemência. Que não haja mais esse tipo de prática na política brasileira.

Pois não, Paulo Duque! É um prazer.

O Sr. Paulo Duque (PMDB – RJ) – Eu gostaria de dizer a V. Exª, que aborda um assunto de tal magnitude, do ficha limpa e essas coisas todas que todos nós almejamos, que eu estou estudando – estudando –, a possibilidade de apresentar no Senado, não vai vigorar já, mas apresentar para ser debatido e discutido o projeto do eleitor ficha limpa. Porque, da mesma forma que tem o candidato ficha limpa... Quem é que decide? É o eleitor, que também tem que ter ficha limpa. Como é que o eleitor que chega e que tem uma porção de processos criminais, que anda solto, dando golpe, chega no dia e pode votar? Não pode! Ele tem que ter ficha limpa também. Eu sei que é um processo delicado, polêmico, complicado, mas que o eleitor também tem que ter ficha limpa, Senador Mão Santa, eu acho que tem. Na minha opinião, tem! É um assunto muito delicado, muito polêmico, mas cuja oportunidade de apresentar eu estou estudando. Já que V. Exª falou no assunto, eu me propus, então, a dar este aparte. Muito obrigado a V. Exª!

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO) – Eu que agradeço, Senador Paulo Duque, o seu aparte. Realmente é um assunto bastante delicado.

Falamos muito e ouvimos muito que o grande problema do País é a corrupção. E a corrupção começa, Senador Jefferson, exatamente nas eleições, em que há compra de votos, há abuso do poder econômico. As contas não são bem esclarecidas sobre quanto se gasta nas campanhas, de onde vem essa verba toda que se gasta nas eleições. Então é o momento de todos nos unirmos, não somente a classe política, mas toda a população, todas as Lideranças, com relação a essa questão da ficha limpa. Não apenas a ficha limpa, mas as contas limpas.

Eu ouvi outro dia aqui o Senador Cristovam Buarque colocando a importância das contas limpas, conta limpa com relação às eleições. Da onde é que vem o dinheiro que se gasta nas eleições? Quanto exatamente se gasta em cada eleição, cada candidato, seja ele Deputado Estadual, Federal, Senador, Governador ou até mesmo Presidente da República? Que seja colocado às claras para que todo cidadão brasileiro possa

disputar a eleição de igual para igual. Essa realmente é a grande expectativa de todo o povo brasileiro. Talvez mais importante do que a Ficha Limpa seja a Conta Limpa, de onde vem o dinheiro que se gasta nessas campanhas todas.

Fica aqui a nossa colocação, agradecendo, mais uma vez, Senador Jefferson, Srs. Senadores, a visita do Ministro Paulo Sérgio, dos Transportes, ao Estado de Rondônia, na BR-429, junto com os Prefeitos, junto com as Lideranças, junto com os Vereadores, recebendo as reivindicações com relação ao asfaltamento dentro das cidades. Foi muito importante essa visita. Quero cumprimentar e agradecer a simpatia com que o Ministro recebeu as reivindicações dos Prefeitos e das Lideranças de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Ministro. Espero tê-lo de volta ao nosso Estado de Rondônia, fazendo a inauguração da BR-429, inaugurando a ponte em Ji-Paraná, a duplicação, dando início à reconstrução da BR-364, que está sendo tão aguardada pelo povo de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho vindo sempre a esta tribuna para falar e cobrar investimentos em infraestrutura. Penso que este seja um dos caminhos mais importantes para o Brasil continuar se desenvolvendo e gerando empregos.

Hoje, trago uma demanda dos produtores rurais do noroeste mineiro, que reclamam a construção do ramal ferroviário Pirapora-Unaí, considerada de suma importância para o escoamento da produção daquela região, sobretudo a produção de soja.

Para os agricultores, a ferrovia significará importante ganho na competitividade, podendo reforçar a posição do noroeste de Minas como uma nova fronteira agrícola para o País.

Há algum tempo, aqui estive para comemorar a inauguração do novo corredor de exportação, criado a partir do terminal intermodal de Pirapora.

Esse empreendimento foi construído pela ferrovia Centro-Atlântica, controlada pela Vale do Rio Doce, em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais. Foram investidos ao todo R$300 milhões na obra – que é mais um fruto da bem-sucedida privatização da Companhia. Esses investimentos eram parte do acordo assinado pela Vale que, na época da privatização, se comprometeu a construir a expansão da ferrovia até a cidade de Unaí, aqui bem próximo de Brasília.

Fato relevante, na época da privatização, foi publicado nos jornais e a ferrovia foi incluída no programa Avança Brasil, que delineava as principais obras de investimento naquele momento. Lamentavelmente, o tempo passou e esta ferrovia até hoje não foi implantada. Não se trata de um projeto novo, de uma ferrovia que esteja sendo lembrada agora. É um projeto já de muitos anos, uma demanda de muitos anos. Evidentemente, estando perto de Brasília, a ferrovia chegaria, posteriormente, até Brasília, fazendo com que tivéssemos uma ligação mais rápida e mais curta entre Brasília, Belo Horizonte, o litoral, facilitando toda a exportação.

A implantação do terminal de Pirapora foi, portanto, a conclusão da primeira fase desse acordo entre a empresa e o Governo do Estado.

É importante citar também estudo encomendado pela Vale, à época da inauguração do corredor Norte-Nordeste. De acordo com esse estudo, as regiões norte e nordeste de Minas Gerais têm 330 mil hectares plantados de soja e dispõem ainda de 2,5 milhões de hectares próprios para o plantio desse grão. Isso significa que a produção de soja na região pode chegar a 7,5 milhões de toneladas por ano – produção que seria escoada pelo novo corredor intermodal.

Com a efetiva implantação da ferrovia Pirapora-Unaí, estimam os produtores, o custo do transporte da safra seria reduzido, Senador Mão Santa, pela metade.

Há o reconhecimento de que o noroeste mineiro se transformou realmente em uma nova região agrícola brasileira. Todos aqueles que têm oportunidade de voar, na janela evidentemente, de Belo Horizonte para Brasília, de Brasília para Belo Horizonte, podem ver – quando o dia está limpo – a beleza que podemos ver da plantação, nessa região, com todo o trabalho de irrigação, com aquelas enormes circunferências que são formadas, que fazem com que essa região tenha uma produção muito grande, fruto inclusive de financiamento internacional, financiamento japonês na região, o Projeto Campo, o Projeto Entre Ribeiros, cerca de vinte mil empregos podem ser adicionados a esses projetos que já existem lá, o Projeto Entre Ribeiros da CAM.

Entretanto, todo esse desenvolvimento só será possível com a efetiva implantação dessa ferrovia. Srs. Senadores, a ferrovia Pirapora-Unaí seria um complemento essencial para o atual corredor Norte-Nordeste, responsável pelo escoamento da produção de grãos da

região para o Porto de Tubarão, em Vitória. O transporte dos Municípios produtores até Pirapora é hoje feito por caminhões e carretas, seguindo por estrada de ferro até o litoral. Já foi um grande avanço – eu vim aqui para comemorar esse terminal de Pirapora, há alguns meses –, mas precisamos avançar mais agora.

Com esse corredor logístico, projeto estruturador do nosso Estado, segundo o Secretário de Agricultura, Gilman Viana Rodrigues, a expansão agrícola poderá viabilizar esses investimentos. Além disso, o Governo Estadual tem feito outros investimentos alimentadores dessa linha, através da pavimentação, por exemplo, do trecho entre Brasilândia e a MG-181, reduzindo o trajeto que a produção de soja faz hoje.

Aliás, abro um parêntese para lembrar um projeto da maior importância que foi realizado pelo Governador Aécio Neves, secundado e sucedido pelo Governador Antonio Anastasia, que é de ligar todas as cidades mineiras por asfalto. Temos o maior número de Municípios de todo o Brasil. Minas Gerais tem 853 Municípios, mas também temos uma área grande e temos a segunda população do País. Portanto, é razoável que tenhamos esse número tão grande de Municípios. Entretanto, 230 desses Municípios não tinham ainda ligação asfáltica em 2003 e o Governador Aécio Neves lançou um programa realmente muito importante, que foi denominado ProAcesso, para conseguir levar o asfalto a todos esses Municípios. Estamos já na fase final. Ainda faltam alguns poucos desses Municípios, mas as obras estão em andamento. Na verdade, em cinco deles, as obras ainda não começaram, porque são estradas federais e aí, mesmo se passando sete anos e meio, não se conseguiu que o Governo Federal fizesse essa ligação, como é o caso de Salto da Divisa, na região do Jequitinhonha mineiro, que liga com a Bahia.

Lá em Salto da Divisa nós ainda temos um longo pedaço de terra e, na época, ainda no passado, nós chegamos a ter a delegação dessa estrada federal para o Estado, que é uma alternativa – se o Governo Federal não faz, que delegue para o Estado fazer; mas nós não conseguimos nenhuma das duas coisas: nem o Governo Federal fez, nem delegou para o Estado fazer. Então, esses cinco Municípios continuam com poeira e lama na época das chuvas.

Mas o importante que eu quis exatamente mostrar é que outras regiões, como o caso que estou falando, do noroeste mineiro, várias foram as estradas feitas e asfaltadas nesse período, fazendo com que Minas continuasse nesse ritmo. Nós soubemos muito bem aproveitar a estabilidade econômica que o Brasil alcançou em 1994. Não me canso de repetir que o Brasil realmente entrou num ciclo melhor 25 anos atrás, a partir da redemocratização do Brasil com a nova República, a partir da estabilidade econômica com o plano real, com toda uma linha de projetos que foram realizados, ainda no governo do PSDB, continuados alguns outros no governo do PT, e assim que o País pode realmente viver um momento econômico de sucesso. Isso, fruto do trabalho de todos esses governos e não apenas do governo atual, como lamentavelmente insistem alguns em dizer. Aliás, a própria candidata oficial disse esta semana que os governos anteriores só cuidavam de um terço da população, a população mais rica. Engano, demagogia, porque não há como cuidar dos mais pobres com inflação alta. Se não tivéssemos conseguido controlar a inflação, nada de bondade que é feita hoje seria possível. Se nós continuássemos com aquela inflação de 80% ao mês, que chegamos a ter, não se conseguiria implantar nenhum Bolsa Família. Nada do que é bom hoje, do que se faz, seria possível.

Portanto, o mínimo em termos de honestidade política que se pode fazer é reconhecer que o Brasil vive um ciclo, um ciclo de 25 anos; não se pode vir com essa argumentação demagógica de dizer que os governos anteriores – o Governo do Presidente Fernando Henrique, o Governo do Presidente Itamar, o Governo do Presidente Sarney, o Governo do Presidente Collor –, que todos os governos anteriores tivessem governado só para os ricos. Isso é demagogia. Não tem outro nome.

Na verdade, os governos que lutaram pela estabilidade econômica do Brasil foram os que mais pensaram nas pessoas mais carentes, nas pessoas mais pobres. Sem o controle da inflação não teria havido um ciclo de desenvolvimento no Brasil.

Portanto, nós estamos aqui, eu estou aqui para falar de infraestrutura. Investimentos mesmo só são possíveis quando se tem estabilidade econômica; investimentos de infraestrutura são possíveis hoje porque podemos buscar financiamentos internacionais. Podemos buscar financiamentos internacionais por quê? Porque temos hoje a economia sob controle, e o Brasil pode, portanto, arcar com esses financiamentos, já que o País tem a credibilidade de cumprir os contratos.

Isso não começou em 2003! Não é verdade! Isso começou em 1985, se quisermos ser mais exatos, com a redemocratização, com a eleição de Tancredo Neves. Se formos detalhar um pouco mais, mesmo antes de 85, os próprios governos militares também fizeram seus esforços.

Mas, de maneira mais marcante, o que se pode dizer é que o Brasil iniciou uma fase nova com a Nova República em 1985, com a volta da democracia, seguida, como eu lembrei aqui, por tantas outras providên-

cias, como a implantação do Real, como a abertura da nossa economia para o exterior, para o comércio exterior, como o programa de fortalecimento dos bancos, como as questões ligadas à Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso tudo foi fazendo com que nós tivéssemos uma estrutura mais forte no Brasil e, evidentemente, com méritos também para o Governo atual, que soube copiar a política econômica, soube copiar e avançar nas políticas de distribuição de renda, transformando o Bolsa Escola em Bolsa Família.

Assim, precisamos agora avançar na infraestrutura também. Não é possível que tenhamos o cumprimento do PAC em menos de 30%. E uma ferrovia como esta, que estou trazendo hoje à tribuna, a ferrovia Unaí-Pirapora, é um investimento efetivo de desenvolvimento. Está prevista no Projeto de Privatização da Vale do Rio Doce, e essa ferrovia fará com que toda essa região do noroeste mineiro, próxima a Brasília, possa ter mais empregos gerados numa agricultura produtiva, como é a agricultura brasileira. Assim, esses investimentos serão transformados em riqueza.

Srs. Senadores, é momento de lembrar que os investimentos em ferrovias são essenciais, assim como o são os investimentos nas rodovias, no transporte de massa, para que possamos ter a preparação do Brasil para períodos de crescimento cada vez maiores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela Liderança do PSC, ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. *Fora do microfone.*) – Dois Líderes falam agora?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Praia que preside esta sessão, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros aqui no plenário e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Renan Calheiros, Bismarck disse que a política é a arte do possível, do permitido. O nosso José Maria Alckmin, mineiro, disse que política é como as nuvens: a gente olha, está num formato; baixa a cabeça, conversa e olha, mudou tudo. Petrônio Portella, o mais sábio piauiense – está ouvindo, Renan? –, Petrônio Portella, o nosso piauiense...

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL. *Fora do microfone.*) – Grande piauiense.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Ele disse que só não muda quem se demite do direito de pensar. Está vendo, ô Paulo Duque? Descartes: "penso, logo existo".

Então, nós somos do Partido Social Cristão. Era do PMDB antes de Ulysses. Ulysses começou essa brincadeira em 74. Eu sei que ele está encantado no fundo do mar. Está vendo, Renan? Em 72, no movimento com Elias Ximenes do Prado, nós tomamos a Prefeitura da ditadura da maior cidade do Piauí. Em 72 – está ouvindo, Duque? –, antes de Ulysses. O negócio de Ulysses aqui foi em 74. Foi longa e sinuosa nossa estrada aqui. Está vendo, Renan? Saí do PMDB porque os aloprados do Piauí iam entregar minha cabeça para o Herodes, o Governador, como entregaram a cabeça de São João Batista, na bandeja, para facilitar a eleição.

E fomos para o Partido Social Cristão, um Partido bom, puro, criado pelo Pedro Aleixo – mineiro, mineiro de vergonha, Paulo Duque, dos melhores mineiros! Dois mineiros deveriam ter sido Presidentes: um, foi o Tancredo, que se imolou pela redemocratização; e antes dele foi Pedro Aleixo, cabra macho de vergonha. Só isso dá grandeza ao PSC. A ignorância é audaciosa. Um Partido que nasce de um Pedro Aleixo é grandioso. Foi o único que não assumiu a Presidência, e ele era da confiança de Costa e Silva. Lógico, se ele era o Vice-Presidente, foi escolhido no sistema que tinha, porque abruptamente, de chofre, Costa e Silva teve um derrame.

Então, outros militares... E os militares eram muito fortes, porque havia três Ministros Militares – lembra-se, Renan? – três. Não, o homem não pode assumir, porque se negara a assinar os atos institucionais.

Então, ele não assumiu. Mineiro, advogado, voltou a Minas e, quando renasceu o pluripartidarismo, ele fundou o Partido Social Cristão, do qual eu sou Líder aqui. Paulo Duque, o Partido tem como símbolo um peixe, que nos lembra Cristo alimentando seus companheiros famintos. E atual, porque peixe também nos lembra Juscelino cantando Peixe Vivo. Um Partido que tem como *slogan* Ética na Democracia.

Ética é meio complicado. Max Weber, escritor alemão, diz que ética de convencimento, de convicção e ética de responsabilidade, mas ética é simples: é vergonha na cara. Então, o Partido se propõe, neste momento, a isso. Um Partido que tem um programa sábio, melhor programa de todos esses outros Partidos. Partido novo, tem que entender as coisas.

Olha, lá na Grécia, Sófocles – não foi esse negócio de PV, Partido Verde, não – foi o primeiro que pensou no ambiente, ô Renan. Como Hipócrates, o pai da Medicina, Sófocles foi o pai do meio ambiente. Ele disse que na natureza, muitas são as maravilhas, mas a mais maravilhosa é o ser humano. Então, o nosso Partido colocou o homem em primeiro lugar. Que beleza de consistência!

E o mais bonito, Jefferson Praia, é a doutrina. Esse negócio de esquerda e direita eu sempre achei palhaçada, idiotice e ignorância. "Sou de esquerda,

sou de direita." São abestalhados os dois, o de esquerda e o de direita. Isto é negócio de soldado: marcha, direita, esquerda. Isso não tem nada a ver conosco. É ignorância! Eu nunca disse: "Sou de esquerda, sou de direita". São abestalhados e palhaços quem repete isso, não sabem nem o que estão repetindo. Isso foi lá no Congresso, lá na Inglaterra, no regime democrático monárquico bicameral, em que os que queriam reforma sentavam-se à esquerda, e os que queriam que continuasse como estava sentavam-se à direita. O que é que nós temos a ver com isso? Ficam os palhaços e idiotas repetindo: "Eu sou de esquerda, eu sou de direita". São é abestalhados! Isso não tem nada a ver com a nossa política. Isso não é doutrina.

Doutrina é a nossa: social cristã. Cristã, isso é que é doutrina. Deus mandou o filho d'Ele, e o que Ele fez? É isto o que nós vivemos, isto é que é uma doutrina: alimentar os famintos, dar de beber a quem tem sede, vestir os nus, assistir aos doentes, ser solidário com os presos e com os que estão em dificuldade e não só discursar, falar. Jesus discursou. O Pai Nosso – que discurso bonito! –, em um minuto, 56 palavras. Cada vez que o balbuciamos, transportamo-nos destas terras ao céu. E Ele não tinha o som, como nós temos a TV Senado, rádio AM e FM, Hora do Brasil. Ele subia nas montanhas e bradava: "Bem aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque eles serão fartos".

"Bem-aventurados" – atentai bem – "os perseguidos pela justiça", mostrava que a justiça é falha. É uma inspiração divina, mas feita por homens muitos fracos e, outros, corruptos. E aí vai. É a inspiração divina que nós buscamos, mas ela é feita por homens. Então, este é o partido em que eu me orgulho de estar.

Paulo Duque, lá, no livro de Deus, tem um Tiago que diz: "Fé sem obra já nasce morta". Isto é o que Cristo ensinou: tem que ter obra. Se não tivesse obra, ninguém ia seguir o Cristo não! Só pela conversa, pelos discursos? Obras: Ele fez os milagres, fez cego ver, aleijado andar, surdo ouvir, mudo falar; tirou o demônios dos endemoniados, limpou os corpos dos leprosos, multiplicou alimentos, fez pães. E atentai bem, Renan: transformou água em vinho, tendo nessa mensagem um gesto de respeito à família que ia se instituir; a sagrada família – era numa boda, num casamento.

E esse é o meu partido, e esse é o Partido Social Cristão no qual eu entrei. Mas acontece que eu sou só Presidente lá do Piauí. Evidentemente, eles me informaram... Eles têm uma Direção Nacional. O Presidente é o Vítor Nósseis. Agorinha me telefonaram, do *Globo*. Eu não tenho nada, eu não sou o Presidente do partido. O Vice é o Pastor Everaldo, o Secretário é Antonio Oliboni. Eles me mostraram aqui, Renan, que fizeram, no dia 14 de junho, uma reunião – mostraram ata de reunião que aconteceu no Rio. Eu não fui, eu não sou do diretório nacional. Quem é político sabe, já tinha. Eles decidiram apoiar o Sr. José Serra e me mostraram, para efeito de clareza, que lembraram o meu nome para compor a chapa. Eles me mostraram, eles vieram – esse Diretório, o Presidente e o Vice – e me mostraram, levaram lá. E eu acho que eles erraram. Aliás, todo mundo errou nesta campanha, mas nós temos que aprender, nós estamos aqui é para ensinar, é para aperfeiçoar a democracia, está ouvindo, Valter Pereira? É por isso, o senhor tem razão.

Luiz Inácio: ninguém discute a liderança dele, mas ele errou. *Errare humanum est*: erra todo mundo. Quando ele puxou a candidata do bolso, ele errou, ele não avançou, ele não aperfeiçoou a democracia. Ele devia...

Bem aí está o exemplo dos Estados Unidos, bem aí. O Barack Obama entrou para treinar, ele queria ser Presidente daqui a oito anos. A candidata natural era Hillary Clinton, da cúpula. Mas a democracia se aproxima do povo, é o governo do povo, pelo povo. Aí o povo ficou encantado com o moreno culto, simpático, formado em Ciências Políticas, formado em Direito, Senador novo; aí o povo jogou esse Barack Obama lá em cima. É assim!

O Luiz Inácio tirou do bolso dele e tal. Então, afastou-se do povo, foi soberbo. Não é assim! E os outros partidos também. Errou o meu candidato José Serra. Ô Renan, errou! Ele não é essas coisas não, ele errou quando não permitiu o debate com o Governador mineiro. Devia ter feito, devia ter feito as primárias, as convenções estaduais. Teria havido uma ebulição neste País, o povo teria participado. Erraram estupidamente! Não pelo meu nome; meu nome foi um, eu nem sei quem foi, eu não pedi, mas tenho que estar agradecido. Parece que havia dezenove... Qual é o critério? Deviam pelo menos ter usado o que qualquer menino sabe: a pesquisa, que em três dias se faz. Qual é o sentimento do povo? Esse negócio de fazer chapa sem combinar com o povo não é bom não, não é bom. Isso se mensura.

Mas nós queremos dizer o seguinte. No Piauí, nós – eu presido o Partido Social Cristão – tínhamos cinquenta diretórios e hoje nós já temos duzentos, ouviu Renan? Renan, V. Exª conhece o Piauí e é amado, o Piauí lhe deve muito. Havia cinquenta diretórios, hoje nós temos duzentos. E eu vou colocá-lo nas 24 últimas cidades, porque Deus me permitiu criar naquele Estado 78 novas cidades. Não é que eu mande lá, tem Prefeito, mas sempre será acolhido... Então, nas eleições, nós estaremos em todo o Estado do Piauí, em todos. Já fizemos a convenção. O candidato lá é o

Prefeito de Teresina; é candidato, e nós vamos ganhar a eleição mais fácil, e muito bem.

Teresina, que tem 22,5%, só teve eleição... Porque a reeleição dele foi um passeio. Agora, a eleição dele foi dura. Fomos para o segundo turno. Tinha dez – o PT com todos os artistas e o diabo –, foi ele e a minha esposa Adalgisa – eu sozinho com ela, sem dinheiro, sem nada, e ela quase ganha. Então, nós estamos apoiando ele.

Então, nós vamos ter, em Teresina, quase todos os votos. Foi a última eleição que houve, séria, em Teresina, FLA x FLU. E eu agradeço a ele, porque ele ganhou, ficou com a prefeitura velha dele e eu fiquei com a minha Adalgisa, agarrado, os anos todos.

Então, nós estamos ganhando e vamos ganhar, ouviu, Valter Pereira? Os Senadores... Eu acho que é legítimo, legítimo... Nunca antes, e aí eu vou falar como o Luiz Inácio – o Camões dizia nunca dantes –, o Piauí foi tão bem representado. Nunca antes: eu e o Heráclito, bravos, lutando e tal, estamos aí. Então, isso já está lá. Está tudo certo. Fizemos por convicção, por decência, por respeito ao Piauí, por amor ao Piauí, pela grandeza do Piauí. E vamos vencer. Já estamos vencendo.

Ô, Renan, andamos quase os dois juntos nessa chapa. Então, isso nós fizemos. Por quê? Instalou-se lá um tripé. Olha, eu votei no Governador e no Luiz Inácio. Eu tinha a Companhia Energética e a Funasa. Eu devolvi e saí, porque era corrupção muita e eu queria sair com meu nome limpo, que pertence à minha mulher, à minha família e aos meus netos. Entreguei a Companhia Energética – é preciso ser homem para entregar. Entreguei, devolvi, porque eu vi que não dava certo. Corrupção, aloprados! Então, lá instalou-se um tripé: mentira – como mentem! –, corrupção – como roubam! –, incompetência – como são despreparados!

Como são espertos! Renan, o pessoal do PT era conhecido – e está ali um pastor, o Pastor Jonas, pessoal de Deus – porque eles tinham um anel, um anel de tucum: "Aquele é do PT, porque tem um anel de tucum".

Agora, brasileiros e brasileiras, os aloprados lá se identificam... Sabe com o que é? É com uma Hilux. Todos os vigaristas têm Hilux. Todos! A identidade não é mais aquele negócio de anel de tucum, não. Vai ser aloprado... Estou falando de Hilux. É um carro de luxo, que eu ainda não consegui comprar. Eu, neto do meu avô, que era o maior industrial – que levou a fábrica da gordura de coco Dunorte, e ganhou a gordura de coco Carioca, com o avô do Zé Morais, que você conhece –, não tenho. Trabalhei todos os dias, médico, um dos melhores cirurgiões deste País. Eu, aqui, tenho todos os cursos imagináveis. Fui para Ipanema, para Santa Casa, porque quis. Convite para ser diretor, eu tive. Fui porque quis tomar conta de uma Santa Casa. Estas mãos, guiadas por Deus, salvando homem aqui e acolá.

Era o Pelé, que é da minha idade, fazendo gol; Roberto Carlos, também, cantando; e eu, operando os pobres. Entendeu, Renan? Era o trio do Brasil: o Pelé fazendo gol, o Roberto Carlos, e eu, operando os pobres, porque quis. Fui porque quis para minha cidade. Propostas para ser diretor, naquele tempo,...

Então, o que eu quero dizer é o seguinte: vivemos esses dias no Piauí numa esperança. A esperança... Como diz o apóstolo Paulo, é pecado perder a esperança. Ernest Hemingway, em seu livro *O Velho e o Mar*: "É uma estupidez perder a esperança". E o nosso caboclo: "A esperança é a última que morre". Não morreu no Piauí. Valter Pereira, a esperança de alternância de poder. Já estamos disparados na frente. Vamos ganhar em Teresina com 80% dos votos. Parnaíba é a segunda cidade. Fui prefeitinho e já havia saído da Santa Casa há dois anos, candidataram-me ao Governo do Estado para ser boi de piranha, Renan, e tive 93,84% dos votos.

Então, vamos ganhar. Essa é a realidade. A convicção é tão grande, porque, Valter Pereira, nunca vi o bem perder para o mal. Eu nunca vi a mentira ganhar da verdade. E sou lá do Piauí, quando matamos a cobra mostramos o pau.

Olha aqui, Renan, V. Exª foi Ministro da Justiça, um bom Ministro da Justiça, um ótimo Ministro da Justiça. Para o Piauí, foi excelente. Todo o sistema presidiário...

Não se construiu mais nada depois do Renan. Foi tão bom que quiseram até levar aquele grande bandido, o Beira-Mar, para lá. Eu disse: "Não! Mas não foi para isso, não! Não levem o bichinho para lá". Mas quiseram, porque tinha tanta penitenciária. Nos reunimos, eu, o Alberto Silva e o Heráclito, para não deixar.

Mas olha aqui por que sou contra: tem que se respeitar o direito. Esses aloprados são inconseqüentes: "Wellington Dias usa máquina do estado em campanha ao Senado". É o portal *180graus*. Eles estão pagando a imprensa, mas hoje há essas baladeiras. Eles são incompetentes!

Alvin Toffler, em seu livro *A Terceira Onda*, Senador Valter Pereira... Na primeira onda, o homem se fixou no campo, aprendeu a plantar e criar; na segunda, veio a indústria; e a terceira se caracteriza pela desmassificação da comunicação. Os aloprados, despreparados, compram os jornais maiores, as televisões. Mas a desmassificação da comunicação se dá com os portais, os blogs, o Twitter, que o povo...

Olhem aqui: *"...usa a máquina..."*. Isso não é nada. Nós vamos ganhar. Mas isso é um desrespeito à Justiça. A Justiça, ô Renan, é o pão que mais a humanidade... Isso é uma avacalhação que esse partido está fazendo.

Ô Luis Inácio, o exemplo arrasta. Dê bom exemplo, respeite a Justiça!

Olhem aqui a foto. Vamos ler o que diz. Não sou eu quem diz. Eu estou com um protesto. Nós vamos vencer a eleição, mas temos que defender a Justiça, salvaguardá-la, preservá-la.

Olhem o que diz o portal. Não sou eu, não. Vou ler apenas:

O ex-governador Wellington Dias está se valendo da estrutura do governo do estado em sua campanha para o Senado. Ele faz isso abertamente com a conivência e colaboração do governador Wilson Martins e de todos os seus secretários.

Faz também com a conivência dos partidos de oposição que devem estar achando muito bonito esse flagrante uso da máquina pública em benefício da campanha eleitoral do petista.

Ô Luiz Inácio, se livre desses aloprados! Não tenho nada contra você. Mas têm que respeitar!

Em sua campanha, ele também carrega a tiracolo sua mulher, Rejane Dias, que será candidata a deputada estadual, e o deputado Assis Carvalho, que pleiteia uma vaga na Câmara Federal. A oficialização das candidaturas acontece...

O governo alega que a presença do candidato a Senador em eventos oficiais é apenas coincidência de agendas.

Ô Renan, isso é uma sem-vergonhice, isso é uma canalhice! Não é por nada não, mas não posso. Senador é para isso. Por isso que tem o Senado. E posso dizer: Isto é canalhice! Está inaugurando obra aqui!

O Senador Valter Pereira está estarrecido. São homens e mulheres de pouca vergonha. Quem não sabe que não pode inaugurar obra? Não pode fazer. Está aqui um quadro. Coloca grandão aí! Cadê o "bichão"? Coloca aí, como se fosse do Mercadante. Isso é uma safadeza!

Estão desmoralizando... Olha, está roncando aqui o negócio da mão amiga, mas isso é para dar parabéns. Bota aí! (*Pausa.*) Pronto, agora vou desligar. Isso é o povo dizendo que está bonito, porque precisa ter coragem para dizer isso. Eu desliguei.

Mas, Renan, isso é safadeza, isso é sem-vergonhice. Olha aí, coloca grandão aí! Renan, isto aqui, inaugurando obra aí! Rapaz, tem que se respeitar a Justiça, é o pão de que mais a humanidade necessita.

É por isso que eu me afastei desses aloprados. E o Piauí está dando... Eles estão perdendo é feio. Não está perto, não. Está é grande a lapada lá.

Enquanto isso, quero dizer o seguinte: o povo do Brasil...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Eu quero agradecer a um outro portal, o Portal AZ: "Políticos do Piauí ganham reconhecimento internacional em evento no Senado".

O Senador piauiense Mão Santa (PSC) recebeu, na noite desta terça-feira (29) homenagem especial da Organização Internacional Brasil Américas, por ser um daqueles políticos [só escolheram um Senador, eu sei que todos são iguais, mas acharam e pronto...] cujo desempenho 'destacou-se pela defesa dos municípios brasileiros'.

Segundo a avaliação, o Senador é um dos que mais pulverizou emendas e deu assistência aos municípios do Piauí. O 'Certificado Internacional Brasil Américas 2010' foi entregue pelo deputado federal Mauro Benevides (PMDB-CE).

Mauro Benevides, ex-Presidente desta Casa, fez questão.

Renan, você fala bonito, assim como Paulo Duque e Valter Pereira, mas o discurso do homem foi muito bonito. Estou emocionado. Basta gravar aquilo...Ô seu Itamar, pegue esse discurso e está feito o programa eleitoral todinho de Mauro Benevides, que me conhece, porque eu estudei em Fortaleza. Desde lá. Eu votei nele para Deputado Estadual, quando estudante. Ele fez questão.

Está aqui o diploma. Tem validade? Tem. Vou dizer por quê. Porque no Piauí eles só homenagearam um prefeito, e o bicho é bom mesmo.

O Senador Mão Santa agradeceu o prêmio e fez questão de realçar o único outro ganhador piauiense da noite, o prefeito de Picos, Gil Paraibano, indicado pela Organização Mundial dos Estados e Municípios e Províncias (OMEMP), um órgão internacional.

"Quero dizer que o Prefeito Gil Paraibano, por ser empreendedor, é muito merecedor deste prêmio", falou.

Quer dizer, é valioso porque eu conheço, são 224 cidades. Esse prefeito é bom mesmo, é empreendedor, é realizador. Picos é a São Paulo do Piauí.

E quero agradecer, emocionado, as palavras de Mauro Benevides. Mauro Benevides é um dos símbolos maior da política ética do Nordeste.

Segundo o presidente da Organização Brasil Américas, Ramon Marcos, entre os critérios para a escolha dos municípios e governos premiados, "está

o excelente crescimento econômico alcançado..." [pelo município].

Então essas são as nossas palavras e queremos deixar claro: o PSC é grandioso; não tem esse negócio de feio, não; muda mesmo. Petrônio Portella me ensinou: "Só não muda quem se demite do direito de pensar". Eles tiveram os motivos deles, talvez tenham assinado o documento, mas não tenham tido reciprocidade, nem nada. Eu, muito pelo contrário, Renan! O primeiro indicado, que deu nessa confusão, foi o meu amigo Senador Alvaro Dias, quem eu acho que tinha todos os créditos, todos os méritos, todas as coisas e engrandeceria qualquer chapa. Aliás, a melhor chapa seria o Alvaro Dias, para Presidente, e eu, para Vice. Seria a melhor chapa. Quer dizer, nós não estamos nisso, não.

Agora, nós vamos... Quando governei o Piauí, eu cantava e dizia: o povo é o poder. Eu sai do partido grandioso do Renan, o MDB, e entrei no partido de Jesus, acreditando no povo, na soberana decisão do povo.

Então, nós estamos pleiteando voltar para cá, para representar, com grandeza, a grandeza do maior povo do Brasil, que é o povo do Piauí.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM.) – Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, ao nobre Senador Renan Calheiros; em seguida, ao Senador Valter Pereira.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para, em nome dos alagoanos, agradecer, do fundo do coração, tudo o que o povo brasileiro vem fazendo por Alagoas e por Pernambuco.

Quero agradecer à sociedade brasileira pela solidariedade demonstrada, através dos alimentos, colchões, roupas e outros donativos que continuam chegando às cidades castigadas pelas enchentes em Alagoas.

Recebemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, toneladas de donativos do exterior e até daqueles brasileiros que têm muito pouco, mas sabem compartilhar o que têm. As tragédias quase sempre nos remetem à reflexão do quanto somos vulneráveis e dependemos dos nossos semelhantes. As maiores lições de humanidade e de humildade, Sr. Presidente, são quase sempre extraídas das tragédias.

Quero, também, agradecer, de maneira muito especial, ao Presidente da República e a todo o Governo Federal. O Presidente Lula, demonstrando mais uma vez a sua aguda sensibilidade com os mais sofridos, chamou para si a tarefa de ajudar a socorrer e reconstruir as 28 cidades alagoanas afetadas pelas enchentes.

Depois de pisar a lama, abraçar e ouvir os moradores atingidos e constatar o tamanho da devastação, o Presidente Lula cancelou os compromissos internacionais importantes para o Brasil e colocou a mão na massa para começar a reerguer as cidades atingidas nos dois Estados.

No dia de ontem, retornou à região o chefe de gabinete do Presidente Lula, Gilberto Carvalho, com a orientação de resolver o que tiver de ser resolvido, mas, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de inspecionar, cobrar e agilizar as providências para socorrer as vítimas.

Até aqui o Governo Federal liberou emergencialmente R$600 milhões para os dois Estados. Até aqui, repito, o Governo Federal liberou emergencialmente R$600 milhões para os dois Estados! O dinheiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi depositado diretamente na conta dos dois governos sem nenhum tipo de burocracia. Vamos, é claro, ficar atentos para que cada centavo chegue urgentemente a quem precisa dele. Essa tarefa deve envolver também o Ministério Público e os Tribunais de Contas com o intuito de garantirmos total transparência e agilidade no uso do dinheiro público.

De outro lado, o Governo enviou militares das Forças Armadas, com equipamentos e aeronaves. As Forças Armadas, ao lado do Corpo de Bombeiros de Alagoas, da Defesa Civil e da Polícia Militar do Estado de Alagoas, estão coordenando o trabalho de socorro às vítimas e de reconstrução das cidades.

Quero aqui, Sr. Presidente, fazer justiça e fazer também uma distinção especial a estes homens, aos militares das Forças Armadas, ao Corpo de Bombeiros de Alagoas, à Polícia Militar do Estado, à Defesa Civil, aos técnicos e voluntários, cuja atuação é elogiável diante dessa catástrofe.

O Presidente Lula também antecipou o pagamento de R$45 milhões do Bolsa Família, de junho e de julho, e determinou a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para as vítimas.

Ainda ontem, o Presidente determinou também a mesma antecipação dos benefícios previdenciários como os benefícios de prestação continuada e a aposentadoria rural. São outros, Sr. Presidente, R$50 milhões que vão beneficiar mais de 100 mil pessoas e ajudarão, com certeza, a retomar a normalidade nos municípios afetados.

E eu queria aproveitar a oportunidade novamente, aqui desta tribuna do Senado Federal, para pedir, mais uma vez, ao Ministério da Agricultura, ao Ministro Wagner Rossi, do meu Partido, do PMDB, e ao Ministro

da Fazenda, Guido Mantega, que nós possamos antecipar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pagamento da subvenção da equalização de custos para os fornecedores de cana, que foram terrivelmente afetados também nas suas atividades.

Serão para Alagoas e para Pernambuco recursos fundamentais para que, com essa equalização, os fornecedores de cana, aqueles que entregam a cana que produzem para as usinas, possam com esses recursos dar continuidade às suas atividades, pagar os trabalhadores, plantar e investir para as próximas safras.

Para que V. Exª tenha uma ideia do que isso significa, só para o Estado de Alagoas são R$35 milhões. Isso é fundamental, muito importante para a economia do nosso Estado e para a retomada das atividades dos fornecedores de cana.

Por ordem do Presidente da República também, o Ministro da Saúde, Temporão, com quem me reuni na semana passada, está liberando recursos da ordem de R$60 milhões diretamente aos hospitais. O Ministério já passou toneladas de medicamentos e vacinas para os dois Estados, além, Sr. Presidente, de um reforço de dez novas ambulâncias do Samu.

Como todos sabem – eu fiz questão de dizer aqui outras vezes também desta tribuna – nós conseguimos de uma só vez 43 ambulâncias do Samu para Alagoas, um reforço importante para melhorar as condições de saúde do nosso Estado. E agora o Ministro Temporão está mandando mais dez ambulâncias para reforçar o atendimento naquela região, naqueles municípios afetados. São, Sr. Presidente, no âmbito do Ministério da Saúde, vacinas, remédios imprescindíveis para combater doenças infectoparasitárias, como leptospirose, hepatite, rotavírus, tétano e diarreias, comuns, Sr. Presidente, após grandes enchentes, grandes cheias.

Já o Ministério da Educação está disponibilizando mais R$51 milhões para reconstruir 26 escolas destruídas ou danificadas com as enchentes. Temos de acelerar a reconstrução dos grupos escolares para, Sr. Presidente, retomar as atividades curriculares e evitar que 100 mil crianças percam o ano letivo.

Gostaria, ainda, de fazer uma menção muito especial aos Ministros João Santana, da Integração Nacional, Márcia Lopes e também ao Ministro em exercício Rômulo Paes, do Desenvolvimento Social. Os três, Sr. Presidente, além dos recursos, monitoram o caso de Alagoas e Pernambuco em tempo integral e estão totalmente integrados em agilizar a recuperação das cidades.

Para o comércio e a indústria, a fim de evitar graves prejuízos na cadeia produtiva, o Presidente Lula liberou créditos no valor de R$1 bilhão. São recursos do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil, que servirão para reativar o comércio e a indústria nas cidades mais castigadas. E a determinação do Presidente Lula é que os três bancos sociais montem, rapidamente, postos avançados para agilizar o atendimento.

Outra providência acertada, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, do Presidente Lula foi a determinação de que a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades agilizem a reconstrução das casas destruídas pelas cheias.

As empresas que vão fazer o trabalho de reconstrução têm a orientação clara de contratar mão de obra local. Reerguer as casas e abrir postos de trabalho é fundamental para retomarmos a vida naqueles Municípios que foram, repito, severamente atingidos.

Peço a atenção dos Srs. e das Srªs Senadoras para estes números estarrecedores, que mensuram, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a extensão da catástrofe: são 26.618 desabrigados, 47.897 desalojados, além, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de 6.242 alagoanos que migraram em virtude das cheias. Somados, são 80 mil alagoanos sem teto, em condições desumanas, em abrigos improvisados e sem saber para onde vão.

Por isso, Presidente Mão Santa, eu peço ao Presidente da República, mais uma vez, que nós possamos dizer a esses alagoanos para onde eles vão. Em função da magnitude da catástrofe, do que ela significou de perda para as pessoas, na grande maioria, gente muito simples, pobre, muito humilde, Sr. Presidente, faço questão de, em nome deles, repetir este apelo ao Presidente Lula.

É defensável, é humanitário, é justo que se liberem os desabrigados da contrapartida financeira que o Programa Minha Casa, Minha Vida exige dos beneficiários. As prestações dessas pessoas, Sr. Presidente, ficariam perto de R$50,00/mês, sendo que o risco de inadimplência é muito alto e a comprovação de renda, neste momento, é difícil, é praticamente impossível.

Para a economia brasileira, esta liberação é irrisória e não pesa por ser, Sr. Presidente, todos sabem, muito modesta. Para esses desabrigados, é simplesmente tudo, tudo na vida de cada um deles, essa casa onde eles possam morar. Seremos um povo, sem dúvida nenhuma – eu tenho certeza de que o Presidente Lula vai fazer isso – em permanente estado de gratidão, reconhecendo sua sensibilidade e sua ajuda inestimável nesta que foi a maior tragédia da história de Alagoas. Sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, nesta hora, prevalece o senso humanitário, a alma do nordestino, do retirante, de quem já passou por privações semelhantes.

Quero, mais uma vez, agradecer ao Presidente Lula pela força-tarefa que ele montou para atender aos

dois Estados. Mas quero, Sr. Presidente, agradecer principalmente pela agilidade e pela justiça das providências tomadas até aqui. Com tudo que foi sugerido ao Presidente Lula no sentido de atender às vítimas, ele concordou. Ele apressou, agilizou, desburocratizou, fez questão de depositar o dinheiro na conta dos dois Estados E isso, Sr. Presidente, é um passo significativo para que nós tenhamos um pronto atendimento, um socorro efetivo às vítimas e para que tenhamos, também, a reconstrução de tudo que as enchentes destruíram.

O Governo local está, Sr. Presidente – é bom que se diga – fazendo a sua parte e, sem dúvida nenhuma, também precisa agilizar, ainda mais, as providências e fazer com que o dinheiro e donativos cheguem rapidamente às vítimas. Em algumas cidades, já foi feita a avaliação dos danos, onde são detalhados, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os prejuízos, os custos e o calendário de obras de reconstrução.

De outro lado, é preciso redobrar a vigilância, uma vez que as águas dos rios, que transbordaram na semana passada, voltaram a subir de novo de maneira preocupante. Pessoas já foram e estão sendo retiradas dessas áreas, onde até a Defesa Civil encontrou, naqueles primeiros momentos, dificuldades para chegar e levar até mantimentos. É preciso monitorar as áreas de risco de forma permanente, a fim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de evitarmos a repetição da tragédia.

Com a ajuda do povo brasileiro e com a atenção do Presidente Lula, nós vamos reedificar as cidades destruídas, se preciso, Sr. Presidente, até em mutirões.

Ainda hoje, pela manhã, estive novamente com o Presidente Lula, que reiterou seu firme compromisso de rapidamente normalizar as vidas nas cidades atingidas pelas enchentes.

A reconstrução, Sr. Presidente, pode demorar, mas vai valer a pena recolocar os tijolos e os sonhos que as águas levaram.

Vamos reerguer nossas casas, refazer as escolas dos nossos filhos, reconstruir nossas pontes, normalizar o abastecimento de água e de luz e pavimentar de novo nossas ruas. Vamos, enfim, começar de novo, onde for preciso, do zero. Vamos poder sonhar de novo com melhores dias, que, certamente, Sr. Presidente, virão. Nessas horas, todos sabem, o trabalho faz a diferença.

Alagoas, eu já disse aqui e queria repetir, não é só um Estado geográfico. Os alagoanos sofridos sabem que Alagoas é um Estado de espírito, um Estado de perseverança, de tenacidade eterna. É assim, Sr. Presidente, com a seca; será assim com as enchentes. Alagoas é um Estado que sabe e, sem dúvida nenhuma, saberá dar a volta por cima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Jefferson Praia, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Renan, Deus me permitiu, quando governei o Piauí, outorgar a V. Exª, como gratidão, a maior comenda daquele Estado, a Grã-Cruz Renascença.

E hoje quero afirmar para o Brasil que o Renan Calheiros não é só Senador não, é o defensor permanente das Alagoas. Dou testemunho: durante minha Presidência, ouvi três pronunciamentos de solidariedade clamando ao Presidente da República para que se recuperem Alagoas e a sofrida gente. A eles, nossa solidariedade.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, como último orador inscrito – está no livro de Deus: "Os últimos serão os primeiros" –, Valter Pereira.

Senador Valter Pereira, jurista renomado, representa o Mato Grosso do Sul. "Caridade para todos, malícia para nenhum e firmeza no direito". Assim falou Abraham Lincoln, jurista como V. Exª.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, quero aqui manifestar a minha solidariedade ao povo de Alagoas, ao povo de Pernambuco, ao povo do Nordeste que sofre os efeitos de uma cheia impiedosa. E, ao fazer esta manifestação, desejo dar o meu testemunho quanto ao esforço do ilustre Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, para socorrer o seu Estado e a sociedade, tão castigada pelas intempéries que têm afligido o grande povo alagoano.

O Senador Renan Calheiros, nesses últimos dias, pouco tem feito além de dedicar-se, praticamente em tempo integral, à liberação de recursos e para o socorro ao povo de Alagoas. Portanto, minha solidariedade também ao eminente representante das Alagoas aqui, no Senado da República. A meu ver, assim, V. Exª demonstrou o tamanho do seu mandato, o tamanho da sua envergadura, no momento em que, realmente, Alagoas precisava desse engajamento e precisava, sobretudo, da solidariedade do Governo do Presidente Lula, que conseguiu romper a burocracia, conseguiu romper as amarras, para fazer com que os recursos chegassem ao Estado de Alagoas, já que, sem recursos, não haveria solução.

Portanto, minha solidariedade, Senador Renan Calheiros.

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL. *Intervenção fora do microfone*.) – Obrigado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – A iminência das eleições, Sr. Presidente, inevitavelmente, acarreta perda qualitativa e quantitativa nos trabalhos do Legislativo. Apesar dessas naturais dificuldades, neste mês de junho, pelo menos uma relevante votação, ocorrida nesta Casa, merece comemoração. Refiro-me ao Estatuto da Igualdade Racial, aprovado no dia 16. É mais um ordenamento jurídico afinado com o espírito de cidadania e de igualdade, que inspiraram a Constituição de 1988.

Em outras normas, já foram consolidados os direitos da criança e do adolescente e protegido outro segmento extremamente vulnerável: o idoso. Por conseguinte, Sr. Presidente, no campo social, é inquestionável que o legislador ordinário vem mantendo absoluta fidelidade a uma opção do Brasil por uma Constituição cidadã. Digo opção do Brasil porque foi a Assembleia Nacional Constituinte o momento mais importante, mais relevante, mais significativo; momento épico que assim o definiu. No entanto, Sr. Presidente, remanescem algumas críticas ao recém- aprovado Estatuto da Igualdade Racial.

São restrições que se fundam, especialmente, na remoção do texto das chamadas cotas raciais ou na reserva de vagas para negros. Falo de franquias inspiradas, originariamente, no intuito de garantir acesso às universidades públicas, mas que não pararam de crescer. Acrescidas a essa pretensão, estava a cota de candidaturas em partidos políticos e a instituição de incentivos fiscais para empregadores de negros. A renúncia fiscal seria o prêmio para quem contratasse mais de 20% do total de seus empregados com observância da seleção racial. Até uma política nacional de saúde específica para os negros estava proposta.

Como se vê, as franquias propostas eram tamanhas que acabavam por produzir exatamente o contrário daquilo que se objetivava: o combate à discriminação e ao preconceito. Para evitar esse risco, foram necessárias análises à luz de outros valores, igualmente relevantes à dignidade da pessoa humana.

O profuso debate travado nesta Casa, especialmente na Comissão de Constituição e Justiça, da qual faço parte, objetivou exatamente isso. Nesses eventos, não faltaram especialistas nem ativistas sociais. O próprio Secretário de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Eloi Ferreira, veio sustentar a conveniência de garantir a negros a concessão afirmativa. Pelo calvário de seus antepassados, pela história que escreveram e pela irmandade que ajudaram a construir, os afrodescendentes são credores de todo o nosso respeito e de todos os nossos direitos também. Mais do que isso, eles merecem a proteção do Estado e de toda a sociedade brasileira.

E, se analisarmos o texto aprovado, vamos constatar que foi exatamente isso o que o Estatuto consagrou. A inclusão da história da África e da população negra no currículo da educação pública foi, inquestionavelmente, um dos marcos desse Estatuto, porque aqui vamos conhecer um pouco da nossa própria história, da nossa própria identidade, porque a identidade do brasileiro hoje se confunde com a miscigenação, confunde-se com toda a cultura afrodescendente.

Ainda outras: a previsão de uma defensoria pública para dar guarida às vítimas do racismo; a garantia de participação de negros em filmes e peças publicitárias; a regulamentação da capoeira como esporte a ser praticado em todas as escolas públicas; o incentivo para capacitação do negro nas atividades do campo. Essas são algumas das conquistas que estão inseridas no Estatuto e que, sem dúvida alguma, consolidam todas as exigências, todos os pleitos formulados pelos negros que querem ter a valorização da sua história, a valorização da sua cultura, porque a história e a cultura dos negros se confundem com a história e a cultura do povo brasileiro.

Inquestionavelmente, a aprovação do Estatuto trouxe esses e outros avanços consideráveis à causa da igualdade, e isso tudo sem prejuízo das discussões sobre as virtudes e defeitos das cotas, cuja discussão terá prosseguimento nesta Casa.

E para mensurar essas duas qualidades – as virtudes e os defeitos –, enfrentaremos riscos com a divisão de uma sociedade que está devidamente integrada. Porém, é uma discussão que não poderá ser evitada; é uma discussão que terá de ser realizada, terá de ser travada nas Comissões e aqui, neste plenário.

De qualquer forma, o diploma legal que aprovamos em favor dos afrodescendentes e que se arrastava há quase duas décadas no Congresso não poderia sofrer novos adiamentos, daí por que o entendimento que houve para a aprovação dessa norma, desse estatuto, desse diploma legal veio numa hora oportuna, até porque estamos caminhando para o fim desta Legislatura.

Quero aqui, ao homenagear os afrodescendentes de todo o País que recebem esse diploma legal, o qual, indiscutivelmente, lhes dá um *status* de maior segurança, de maior respeito, também cumprimentar todos aqueles que fizeram dessa causa uma bandeira, a começar pelo Presidente Sarney, que foi um dos autores e que sustentou, por muito tempo, essa luta, e, sobretudo, o Senador Paulo Paim, um dos mais lí-

dimos, um dos mais expressivos, um dos mais legítimos representantes de toda a comunidade afro aqui, no Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, convidamos para usar da palavra o Senador Jorge Yanai.

Jorge Yanai representa o Mato Grosso.

O SR. JORGE YANAI (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje, aqui, me pronunciar a respeito do alagamento no Nordeste, um assunto extremamente comentado e debatido, assim como as tristezas acontecidas naquela região, mas, no meu pronunciamento, quero dar um enfoque diferente ao que aconteceu naqueles Estados.

As enchentes acontecidas no Nordeste são um assunto que tem trazido enorme tristeza ao povo brasileiro. Várias cidades dos Estados de Alagoas e de Pernambuco foram completamente destruídas pelas águas e decretaram estado de calamidade pública. Em Pernambuco, são 12 cidades em estado de calamidade pública e 27, em estado de emergência. Em Alagoas, 14 Municípios tiveram decretado estado de calamidade pública. Milhares de pessoas foram afetadas pelas enchentes e os números de desabrigados e desaparecidos aumentam continuamente.

O temporal também levou parte dos registros oficiais das prefeituras. Em algumas cidades, as autoridades perderam o controle referente a programas sociais, licitações, históricos escolares, prontuários médicos, entre outros documentos. Esses dados são fundamentais na transferência de recursos e na análise das contas dos Municípios.

A causa das enchentes ainda é polêmica. Para alguns, a causa das enchentes foi o excesso de chuvas. Segundo dados do Laboratório de Meteorologia de Pernambuco, as cidades de Canhotinho e Correntes, por onde passa o Rio Mundaú, registraram precipitações pluviométricas de 540 mm e 421 mm neste mês, em torno de três vezes mais que a média histórica de todo o mês de junho. O rio Mundaú, que nasce em Pernambuco e deságua em Alagoas, subiu cerca de seis metros e invadiu uma faixa lateral numa extensão de cerca de 250 metros.

Contudo, segundo alguns especialistas, a verdadeira causa da tragédia que arrasou a Zona da Mata alagoana pode ter sido uma espécie de "*tsunami,*" causado pelo rompimento de barragens privadas situadas na bacia dos Rios Canhoto (PE) e Mundaú (PE e AL). Segundo Ricardo Sarmento Tenório, professor de Meteorologia da Universidade Federal de Alagoas e coordenador do Sistema de Radar Meteorológico de Alagoas, algumas das várias barragens particulares espalhadas pela bacia do Rio Mundaú ficaram saturadas e se romperam. "Não foi uma tromba d'água em determinada região. A característica foi de uma onda grande que veio em alta velocidade", ele afirma. Como o rio não é caudaloso, o meteorologista não vê outra explicação para a tragédia. "Só não aconteceu antes porque não choveu tanto nas cabeceiras nos últimos anos."

Os Governadores de Pernambuco, Eduardo Campos, e de Alagoas, Teotônio Vilela Filho, negaram que a tragédia tenha sido causada pelo rompimento de barragens e açudes. Ao contrário, defendem que as enchentes foram provocadas pela grande quantidade de chuva que caiu nas cabeceiras dos rios que nascem em Pernambuco e correm em direção à Zona da Mata de Alagoas e ao litoral pernambucano. O Governador de Pernambuco afirmou que só houve um rompimento notificado, o da barragem de Bom Conselho, que potencializou o transbordo do Rio Mundaú.

O desastre, Sr. Presidente, reacende a questão crucial da segurança das barragens, motivo que, também, me traz a este plenário. Hoje, não existe, no País, nenhuma lei que regulamente a segurança de barragens, que estabeleça competências e defina responsabilidades. Esse vácuo legal coloca em risco milhares de vidas humanas e torna vulneráveis vários empreendimentos e cidades ribeirinhas.

Tramita, em caráter terminativo, no Senado Federal, na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Projeto de Lei da Câmara 168, de 2009. A proposição estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, colocando um fim na respectiva falta de legislação. O projeto cria definições e classificações, estabelece fundamentos e instrumentos da segurança de barragens, determina competências, institui a obrigatoriedade do Plano de Segurança de Barragens e determina que a barragem que não atender aos requisitos de segurança deverá ser recuperada ou desativada.

Inclusive, Sr. Presidente, sou Relator de um adendo de parecer que altera o texto final já aprovado. O objetivo desse aditivo é, justamente, retirar parte de uma emenda que poderia ser compreendida como de mérito, acarretando a reanálise da proposição pela Câmara dos Deputados. Para que as barragens brasileiras saiam da situação de vulnerabilidade em que se encontram, e para atender à demanda da comunidade técnica, que tem participado tão ativamente dos debates, buscamos a celeridade na aprovação e preferimos retirar a referida emenda.

A aprovação desse parecer é urgente. Não podemos deixar a população brasileira em situação tão vulnerável. Se não cuidarmos da segurança das bar-

ragens, novos desastres poderão acontecer. Essa é a razão por que estamos procurando a celeridade na tramitação desse projeto, para que ele não retorne à Câmara, provocando uma demora maior ainda.

Na realidade, esse projeto de lei foi, originariamente, apresentado pelo Deputado Leonardo Monteiro como o PL nº 1.181, de 2003. Tramitou na Câmara, durante seis anos, passando por três Comissões. No Senado, o projeto foi aprovado em oito meses, faltando apenas a aprovação de uma emenda. Foi essa emenda que nós retiramos, para que tenha celeridade e não haja a necessidade de voltar para a Câmara e sofrer a mesma demora.

As disposições gerais do projeto são as seguintes: cria a Política Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema Nacional de Segurança de Barragens.

Estabelece como alguns objetivos: garantir padrões de segurança; regular ações de segurança nas várias fases; monitorar e acompanhar ações de segurança; criar condições para ampliar o controle pelo Poder Público; coligir informações para gerir a segurança; estabelecer conformidades técnicas; e fomentar a cultura de segurança e gestão de riscos.

Alguns fundamentos e fiscalização: a segurança deve ser pensada em todas as fases: planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e vertimento, operação, desativação e futuros usos; o empreendedor é o responsável pela segurança; promoção de mecanismo de participação e controle social; segurança influi na sustentabilidade e nos efeitos sociais e ambientais;

Sem prejuízo dos órgãos do Sisnama, a fiscalização caberá: à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos; à entidade que concedeu o uso do potencial hidráulico (principalmente geração hidrelétrica); à entidade outorgante de direitos minerários; à entidade que forneceu a licença ambiental para resíduos industriais.

Em relação às competências, o órgão fiscalizador deve: manter o cadastro de barragens; exigir do empreendedor o cumprimento das recomendações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica da segurança; exigir o cadastramento e atualização das informações sobre a barragem.

Essa é uma das razões que me traz a este plenário. E também para dizer que entidades importantes participaram e também acordam com o texto final. São elas: o Ministério de Minas e Energia; a Agência Nacional de Águas; o Departamento Nacional de Produção Mineral; o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; a Câmara Técnica de Estudos e Projetos; o Comitê Brasileiro de Barragens; a Associação Brasileira de Mecânica dos Solos; o Instituto Brasileiro de Concreto; a Associação Brasileira de Geologia de Engenharia e Ambiental; e o Clube de Engenharia.

Sr. Presidente, considero esse assunto de extrema importância, porque poderá, no futuro, evitar que tragédias da natureza dessa que aconteceu no Nordeste brasileiro voltem a se repetir.

São essas as minhas palavras.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esta Presidência transfere a sessão não deliberativa de sexta-feira, dia 2 de julho do corrente, para às 15 horas.

Todas as sextas-feiras este Senado da República realiza sessão não deliberativa, com início às 9 horas. Mas, tendo em vista a participação do Brasil na Copa, fica a sessão transferida para as 15 horas.

Antes de encerrar a sessão, quero agradecer o diploma *Destaques Brasil Américas*, 15ª Edição, que recebi ontem, ao representar o Senado Federal. Onde se lê:

Ao Excelentíssimo Sr. Senador Mão Santa, uma homenagem da Organização Brasil Américas, 15ª edição – 2010, pelo empenho e dedicação às causas públicas nacionais.

Organização Mundial dos Estados, Municípios e Províncias ((OMEMP), Jornal do Brasil, seu jornal de amanhã, e a revista Prefeito em Destaque [a revista que mostra a sua cidade].

Este diploma tornou-se maior quando nos foi entregue pelo ex-Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides.

Em tempo, queremos agradecer – durante esse imbróglio de candidaturas a Presidência e Vice-Presidência da República – por dois artigos, um deles do jornalista Lavonério Francisco de Lima, escritor, membro da Associação Nacional de Escritores (ANE), e sociólogo, a quem agradecemos, vamos dizer, a análise deles, colocando o nosso nome no coração do povo.

Há também um grande *e-mail* que nos enche de orgulho, de gratidão e de entusiasmo, que, sem dúvida nenhuma, vai nos inspirar a continuarmos nos dedicando à vida pública. "Senador Mão Santa, exigimos o senhor para Vice-Presidente na chapa de Serra. Cláudia Amaral, Natal, Rio Grande do Norte."

Então, agradeço a esses dois *e-mails* que acabo de receber.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Srs. Senadores Gerson Camata, Sérgio Guerra e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art.210, ambos do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o governo federal anunciou esta semana que o Brasil terá este ano a segunda maior safra da história, com mais de 143 milhões de toneladas, quantidade que só é superada pela de 2007/2008, quando a colheita atingiu 144 milhões de toneladas. Esta é a boa notícia. A má notícia é que o próprio ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, não esconde o fato de que, para o produtor brasileiro, serão grandes os obstáculos no escoamento das mercadorias até os portos e centros comerciais. Tudo por causa das graves deficiências de infra-estrutura e logística no escoamento da produção agrícola.

Nas palavras do ministro, "não existe um plano estratégico para o escoamento da produção e o abastecimento das necessidades agrícolas, como insumos em geral". A situação se agrava no Centro-Oeste, principalmente no estado de Mato Grosso, onde os custos do transporte podem até ser maiores que o valor do grão. Mas os problemas, acrescenta o ministro, não atingem apenas grãos, como milho e soja. Há dificuldades para transportar carnes em geral.

Em resumo, a produção aumenta, mas os portos brasileiros não estão sendo devidamente adaptados e aparelhados para atender a esse crescimento.

Do dinheiro previsto no PAC, o Plano de Aceleração do Crescimento, para o sistema portuário, que é de 3 bilhões e 100 milhões de reais, até meados do segundo semestre do ano passado, apenas 2,5 por cento tinham sido efetivamente aplicados. No ano passado, o estudo "Gargalos e Demandas de Infraestrutura Portuária e os Investimentos do PAC: Mapeamento Ipea de Obras Portuárias", elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, listava motivos para o ritmo lento das obras do PAC/Portos: "Projetos executivos mal elaborados, falta de mão-de-obra para a condução desses projetos e paralisações no Tribunal de Contas da União (TCU) por irregularidades". Este ano, a situação, de acordo com o estudo, pode se agravar ainda mais, já que a legislação impõe restrições aos gastos dos governos em ano de eleição.

O levantamento realizado pelo Ipea analisa todos os aspectos do setor portuário, inclusive o marco regulatório, e conclui que a deficiência em infra-estrutura é um dos principais problemas. O estudo contém um levantamento de 265 obras de infra-estrutura portuária, de acesso ou de apoio, necessárias à melhoria operacional e à competitividade dos portos brasileiros.

Seriam necessários, segundo os técnicos do Instituto, investimentos de 42 bilhões e 800 milhões de reais para reduzir as dificuldades do setor. A demanda maior é por 133 obras de construção, ampliação e recuperação de áreas portuárias, que exigiriam 20 bilhões e 460 milhões de reais. O documento alinha entre os portos com necessidade de melhorias os de Santos, em São Paulo, Vitória, no Espírito Santo, Itaqui, no Maranhão, Pecém, no Ceará, e Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Existe ainda o problema dos acessos terrestres, que garantem o transporte das cargas desde a origem até os portos, e dos portos para as áreas produtivas ou de consumo. Se são precários, afetam a competitividade dos portos, já que aumentam o custo dos fretes e colocam em risco as cargas perecíveis. Eles precisam de investimentos de R$ 17 bilhões e 200 milhões de reais.

Santos, o maior porto brasileiro, é o que mais padece com problemas de acessos terrestres. Sua demanda de investimentos está em torno de 5 bilhões de reais. O Ipea mapeou 22 obras rodoviárias imprescindíveis, no valor de 10 bilhões e 200 milhões de reais, todas situadas num raio de até 120 quilômetros a partir dos portos.

O estudo do Ipea identifica como um dos problemas mais graves do setor portuário brasileiro o de dragagem e derrocagem: profundidade de canais de acesso, berços e baías de evolução. Obras de dragagem permitiriam o acesso e atracação de navios de grande porte, que movimentam até 150 toneladas e precisam de portos com calados em uma faixa de 16 a 18 metros de profundidade. Essas embarcações possibilitariam diminuir o custo do frete a um terço do gasto atual.

Foram identificados 11 dos maiores portos do país como necessitados de obras de dragagem, entre os quais Santos, Vitória, Paranaguá, Rio Grande e Rio de Janeiro, que juntos respondem por um fluxo de comércio exterior de mais 160 bilhões de dólares, quase toda a exportação brasileira por via portuária. Até o ano passado, de um total de 17 obras de dragagem previstas no Programa Nacional de Dragagem, só havia duas em andamento, de um total de 17.

O amplo levantamento realizado pelo Ipea merece atenção urgente do governo. Não há mais tempo de resolver os problemas que os produtores enfrentarão este ano para escoar sua produção. Mas é preciso eliminar os gargalos com urgência, para evitar desperdício e prejuízos gigantescos.

Eles não se concentram apenas nos portos. Nossos modais de transporte de cargas, que incluem ferrovias e rodovias, sofrem com uma falta de investimentos que já completa 20 anos. Estão obsoletos, degradados, e tornam nossos produtos pouco competitivos. Se algo não for feito agora, dentro em breve entrarão

em colapso, com conseqüências catastróficas para a economia brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como primeiro assunto, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada "Líder do MST em PE ameaça radicalizar", publicada pelo jornal *O Globo* em sua edição de 06 de abril 2010.

A reportagem destaca que o líder do Movimento dos Sem Terra (MST) em Pernambuco, Jaime Amorim, disse ontem que os sem terra estão preparados para radicalizar nas mobilizações do chamado Abril Vermelho que terão início no dia 17.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Por último, venho registrar a matéria intitulada "Freie entusiasmo pelo Brasil, diz artigo do 'WSJ'", publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em sua edição de 06 de abril 2010.

A reportagem destaca que em artigo publicado no Wall Street Journal no dia cinco de abril, a jornalista Mary Anastásia O'Grady critica o entusiasmo generalizado em relação ao Brasil e questiona o trabalho feito pelo presidente Lula em seus dois mandatos, e pelo presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. Ambos, na avaliação da jornalista, pouco fizeram além de dar continuidade aos avanços promovidos pelo governo Fernando Henrique Cardoso e o ex-presidente do BC Armínio Fraga. Para O'grady "a melhor coisa que Lula fez no comando do País foi 'nada'".

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Líder do MST em PE ameaça radicalizar

Sem-terra planejam intensificar ocupações do chamado Abril Vermelho

• SÃO PAULO. O líder do Movimento dos Sem Terra (MST) em Pernambuco, Jaime Amorim, disse ontem que os sem-terra estão preparados para radicalizar nas mobilizações do chamado Abril Vermelho, que terão início no dia 17. O Abril Vermelho é um conjunto de ocupações e atos que o movimento costuma fazer todos os anos neste mês.

— Vamos romper cercas, ocupar propriedades, montar acampamentos na área rural, fazer caminhadas e ocupar prédios públicos nas áreas urbanas — ameaçou Amorim.

Somente na próxima semana o MST terá uma agenda definida sobre as ações que devem fazer parte do Abril Vermelho. Em Pernambuco, a radicalização do MST será motivada pelo fato de o governo não ter realizado nenhuma desapropriação de terra ou assentamento de famílias no estado em 2009. Além disso, 2010 é ano eleitoral e, segundo afirmou Amorim, no segundo semestre os órgãos governamentais "ficam inoperantes porque só se pensa na eleição".

Outra razão fundamental, segundo Jaime Amorim, para a intensificação do Abril Vermelho deste ano é o fim do "efeito desmobilizador" provocado por benefícios sociais como o programa Bolsa Família, do governo federal.

— Não são R$ 90 por mês que vão sustentar uma família sem um pedaço de terra para produzir. O Bolsa Família teve o efeito de retardar a ação dos trabalhadores, como uma represa que agora deve transbordar — disse.

Uma das principais metas do MST nas ações deste mês será a denúncia da criminalização dos movimentos sociais. Segundo lideranças, esse é o principal problema enfrentado hoje pelos sem-terra e por outros movimentos. O MST diz que há um movimento de rearticulação de "forças reacionárias da direita", que querem impedir a ação dos movimentos sociais. E cita como exemplos a instalação da CPI do MST no Congresso Nacional, as denúncias do Tribunal de Contas União (TCU) sobre irregularidades no repasse de verbas públicas para entidades ligadas aos sem-terra, as declarações do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, criticando as ocupações e, ainda, a ação das polícias militares nos estados. ■

Freie entusiasmo pelo Brasil, diz artigo do 'WSJ'

Luciana Xavier
CORRESPONDENTE / NOVA YORK

Em artigo publicado ontem no *Wall Street Journal*, a jornalista Mary Anastasia O'Grady critica o entusiasmo generalizado em relação ao Brasil e questiona o trabalho feito pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em seus dois mandatos, e pelo presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. Ambos, na sua avaliação, pouco fizeram além de dar continuidade aos avanços promovidos pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) e o ex-presidente do BC Armínio Fraga.

Para ilustrar o artigo, o jornal escolheu a foto de uma blitz policial na favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, no início deste ano. O artigo relata uma conversa que a jornalista teve com o empresário Eike Batista na semana passada, durante sua passagem pela cidade, e se mostrou mais cética em relação às possibilidades do País do que o consenso.

Sob o título "Contenha seu entusiasmo", o artigo fala da euforia do próprio Eike ao tentar atrair investidores estrangeiros ao Brasil, ao participar do Invest in Rio, seminário no qual foi destaque.

"Que o senhor Batista é um disciplinado e uma sensação quando se trata de tomar risco, com vasta habilidade política, ninguém duvida. Mas será que as novas oportunidades para ele em petróleo e gás vão implicar uma maré crescente para o resto da nação?", questiona o texto. "Podem me chamar de cética. Na verdade, quanto mais a elite do País fala das parcerias público-privadas para reinventar o Brasil, com sua recém-descoberta riqueza, mais isso soa como o mesmo velho corporativismo latino", acrescentou.

O artigo observa que, segundo dados do Banco Mundial de 2010, no que diz respeito à facilidade de se fazer negócios num país, englobando impostos e o lado regulatório de cada economia, o Brasil aparece na 129.ª posição entre 183 nações, uma piora em relação ao ano passado, quando figurava em 127.º lugar.

Ranking. O texto destaca que o ambiente de negócios no Brasil fica bem atrás do Chile (49.º), México (51.º) e China (89.º), com notas especialmente ruins nas categorias iniciar um negócio, pagamento de impostos e contratação de mão de obra. "Mas há outro sinais preocupantes", alerta a jornalista, se referindo ao que chamou de protecionismo na área de petróleo, que favorece especialmente os negócios de Eike Batista. E ressalta que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva pode até receber muitos elogios de empreendedores, mas que uma análise mais apurada de seu trabalho mostra que "a melhor coisa que ele fez no comando do País foi nada". "O que quer dizer que pelo menos ele não desfez das conquistas monetária e fiscal do senhor Cardoso", avaliou, referindo-se ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

Sobre o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, o comentário é de que o atual presidente do BC, fez "muito pouco" além de dar continuidade à política contra inflação do ex-presidente do BC Armínio Fraga e implementar algumas melhoras no que diz respeito à legislação.

"A melhor coisa que ele (Lula) fez no comando do País foi 'nada'", trecho do artigo

Quando o melhor é nada

MARY ANASTASIA O'GRADY
JORNALISTA DO 'WSJ'

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "É o fim do namoro?", publicada pela revista *Época* de 12 de abril de 2010.

A matéria destaca que dois artigos publicados no exterior rompem o encantamento da mídia internacional com Lula.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

É o fim do namoro?

Dois artigos publicados no exterior rompem o encantamento da mídia internacional com Lula

José Fucs

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva não pode reclamar do tratamento que tem recebido da mídia internacional. Nunca antes neste país, para usar sua expressão mais repetida, um presidente foi tão exaltado e mereceu uma cobertura tão favorável no exterior. Talvez por isso ele não costume poupar elogios à imprensa estrangeira, enquanto, em seus quase oito anos de governo, foi um crítico implacável da mídia local (por considerá-la pessimista em relação às ações do governo). Agora, porém, às vésperas de terminar seu segundo mandato, o longo namoro da mídia internacional com Lula parece estar chegando ao fim.

Nas últimas semanas, dois dos mais influentes representantes da imprensa estrangeira – a revista britânica *The Economist* e o diário americano *The Wall Street Journal* – publicaram artigos com críticas pesadas ao governo. Ironicamente, ambos retratam muitas das questões abordadas pela imprensa brasileira, mostrando o impacto negativo que algumas das políticas atuais do governo poderão ter no crescimento do país no longo prazo, apesar dos resultados positivos colhidos hoje.

A reportagem da *Economist*, intitulada "Falling in love again with the state" ("Apaixonando-se de novo pelo Estado"), questiona a guinada estatizante de Lula e sua crença no aumento da presença do Estado na economia. "O governo usou a crise como desculpa para implementar uma ideologia própria", diz o consultor político Amaury de Souza.

Segundo a *Economist*, há várias evidências do estatismo do governo. Além da criação de oito novas estatais, para atuar em áreas que incluem até a pesquisa energética, a revista destaca a tentativa de ressuscitar a Telebrás, a antiga estatal de telefonia, para fornecer acesso de alta velocidade à internet para a população de baixa renda. A revista menciona também a ofensiva da Petrobras na petroquímica e o aumento da participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) nas empresas privadas. "A pressa de reinventar as estatais ignora o sucesso da privatização", diz a *Economist*. "Em 30 anos, a Telebrás e suas afiliadas instalaram 30 milhões de linhas fixas e 1 milhão de celulares. Depois de vendidas, há 15 anos, o Brasil instalou 40 milhões de linhas fixas e hoje tem 174 milhões de celulares."

Os ataques ao governo Lula destacam o estatismo do governo e o abandono das reformas

Num tom bem acima, o *Journal* critica, em editorial intitulado "Curb your enthusiasm for Brazil" ("Segure seu entusiasmo pelo Brasil"), o abandono das reformas e o ambiente hostil para os negócios. "A melhor coisa que Lula da Silva fez como presidente foi nada", diz o jornal. "Ele não desfez as conquistas fiscais e monetárias do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e continuou a apoiar a política anti-inflacionária com Henrique Meirelles, ex-presidente do BankBoston, no Banco Central." Essas críticas não afetam apenas a vaidade de Lula. Pela influência desses meios de comunicação, podem mudar a percepção dos investidores estrangeiros e atrapalhar o fluxo de capitais para o país. ◆

Foto: Ricardo Stuckert/PR

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos desta sessão do Senado, coordenada pela nossa Secretária-Geral, Drª Cláudia Lyra, e por estes dois símbolos do funcionário padrão: Dr. João Pedro e Dr. José Roberto, lembrando antes às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da pauta da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, dia 1º de julho, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010(apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o

atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de

produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador João Durval.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas

habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora *ad hoc*: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador

Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências,para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 312, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 2009 (nº 4.760/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza.

Pareceres favoráveis, sob nºs 324 e 325, de 2010, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Pedro; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

48
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

49
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

50
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

51
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

52
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que

restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades),para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e – de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão

de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada esta sessão do Senado da República iniciada às 14 horas.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 56 minutos.)

Emendas

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 491, ADOTADA EM 23 DE JUNHO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 24 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "INSTITUI O PROGRAMA CINEMA PERTO DE VOCÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº:
Deputada Andréia Zito PSDB	007
Deputado Carlos Santana PT	008
Deputado Fernando Coruja PPS	004, 005, 011, 012
Senador Francisco Dornelles PP	006
Deputado Hugo Leal PSC	009
Deputado Jerônimo Reis DEM	002, 003, 010
Deputada Rebecca Garcia PP	001

SSACM

Total de Emendas: 012

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA	PROPOSIÇÃO
19/05/2010	Medida Provisória nº 491, de 2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputada REBECCA GARCIA PP/AM	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º	Único		

Acrescentem-se os seguintes dispositivos a Medida Provisória 491 de 2010.

Art. 1º

V- Instalação de cinemas itinerantes para atender as populações de baixa renda, ribeirinhas, de difícil acesso e em situações diversas aos centros urbanos.

Onde se Lê:

Art. 5º

§ 5º-Durante o exercício de 2010, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes à implantação de novas salas de exibição.

Leia-se:

Art. 5º

§ 5º-Durante o exercício de 2010, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes à implantação de novas salas de exibição e cinemas itinerantes.

Onde se Lê:

Art. 11º. Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao Poder Público.

Leia-se:

Art. 11º. Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao Poder Público e cinema itinerante que em determinadas regiões deverão ser em instalações fluviais

V- Implantação de Cinemas Itinerantes em regiões de população ribeirinha, baixa renda, de difícil acesso e em situações diversas aos centros urbanos.

Justificativa

A referida Medida Provisória notoriamente tem como foco a descentralização do acesso ao cinema, portanto quando fica limitado a prédios públicos ou vinculado exclui diversos municípios, principalmente no norte e nordeste.

Portanto o cinema itinerante é determinante para as populações das regiões ribeirinhas, de baixa renda, de difícil acesso e em situações diversas aos centros urbanos.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 491/10

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/6 /2010	Proposição: Medida Provisória nº 491/2010
Autor: Dep. Jerônimo Reis DEM/SE	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [x] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 491, de 2010:

Art. 5º .....

.....

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, poderão aderir ao RECINE.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir injustiça cometida pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória nº 491, de 2010. Tal injustiça configura-se pelo fato de a redação original do § 2º do art. 5º conter vedação à adesão das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ao RECINE.

Com a redação da Emenda ora proposta, as referidas pessoas jurídicas passarão a poder optar pelo RECINE, fazendo justiça com quem mais gera empregos no País.

PARLAMENTAR

Dep. DEM/SE
Jerônimo Reis

MPV - 491/10

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/6 /2010	Proposição: Medida Provisória nº 491/2010
Autor: Dep. Jerônimo Reis DEM/ SE	Nº do prontuário

1. [x] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o § 5º do art. 5º da Medida Provisória nº 491, de 2010, o § 20 do art. 8º e o § 2º do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterados pelo art. 10 da Medida Provisória nº 491, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir equívoco cometido pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória nº 491, de 2010. Tal equívoco configura-se pelo fato de a redação do § 5º do art. 5º restringir, no exercício de 2010, a abrangência do RECINE a apenas projetos referentes à implantação de novas salas de exibição.

Com a supressão ora proposta prevalecerá o escopo do RECINE previsto no § 4º do art. 5º, que abrange as atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos ou à locação de equipamentos para salas de exibição, beneficiando assim um maior número de pessoas jurídicas já no exercício de 2010.

PARLAMENTAR

Dep. _____
DEM/SE
Jerônimo Reis

MPV - 491/10

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/06/2010	**Medida Provisória nº 491 de 2010**

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. . Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Alterar o § 5º do Art. 5º da presente Medida Provisória nº 491 de 2010.

Art. 5º .....

.....

§ 5º Durante o exercício de 2010 e primeiro semestre do exercício de 2011, somente serão beneficiados pelo RECINE os projetos referentes a implantação de novas salas de exibição.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da MP 491/2010 trata sobre as pessoas jurídicas beneficiadas com o RECINE – Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica.

O § 5º especifica que os projetos credenciados e aprovados pela ANCINE- Agência Nacional de Cinema, durante o exercício de 2010, serão os de implantação de novas salas de cinema.

Em virtude de já estarmos no meio do exercício financeiro de 2010, entendemos que o prazo deva ser estendido até o primeiro semestre de 2011, possibilitando desta forma o maior número de novas salas de exibição.

Sala da Sessão, em de junho de 2010

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 491/10

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
29/06/2010	Medida Provisória nº 491 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º, do art. 6º da Medida Provisória nº 491/10 a seguinte redação:

" Art. 6º .....

.....

§ 6º. As suspensões de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo aplicam-se somente a produtos sem similar nacional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A indústria nacional de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados à incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição cinematográfica deve ser protegida.

Dessa forma, estamos propondo a presente emenda como forma de ampliar a proteção contida na redação original do dispositivo que pretendemos alterar.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 491/10

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/06/2010	Proposição: MP 491/2010	
Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiv a Global

Página:	Artigo: 11	Parágrafos: 1º, 3º e 4º	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifica-se o art. 11, da MPV 491, de 2010, para incluir os §§ 1º, 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

.....

§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

.....

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da "Aldeia de Arcozelo" no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das cidades que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta MPV. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória 491/10, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

Assinatura

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

data	proposição
30/06/2010	Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.

autora	nº do prontuário
Dep. Andreia Zito PSDB/RJ	283

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 11, incluindo os parágrafos 3º e 4º, conforme se segue:

"Art. 11. .....

§ 1º Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal e Instituições Federais de Ensino, inclusive o Colégio Pedro II, nas seguintes condições: (NR)

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....;

§ 2º .....

§ 3º O imóvel da "Aldeia de Arcozelo" no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos.

§ 4º As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das cidades que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º deste artigo, e pelo Art. 2º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

Andreia Zito
Deputada Federal

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data	Proposição
30/06/10	Medida Provisória nº 491, de 23 de junho de 2010.

autor	nº de prontuário
Deputado CARLOS SANTANA PT - RJ.	290

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11º. da Medida Provisória nº. 491, de 23 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º. .....
.....

§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;

§ 2º. .....
.....

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da "Aldeia de Arcozelo" no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação,

PARLAMENTAR

Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta MPV.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na Constituição Federal de 1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV – 491/10
00009

data	proposição
30/06/2010	Medida Provisória nº 491/2010

autor	nº do prontuário
DEP. HUGO LEAL / PSC - RJ	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 491/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 . .....
.....

§ 1º. Poderão ser inscritos no Programa Cinema Perto de Você os projetos apresentados por Municípios, Estados, Distrito Federal, Colégio Pedro II, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidades Federais, Estaduais, CEFETs, Escolas Técnicas e demais Escolas Públicas, nas seguintes condições:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;

§ 2º. ..... .

§ 3º. Para fins de aplicação deste artigo, o imóvel da "Aldeia de Arcozelo" no município de Paty do Alferes, RJ, passa à administração do Ministério da Educação/MEC, jurisdicionado ao Colégio Pedro II, ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, ou Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, cabendo à Autarquia Federal designada pelo MEC incorporar o imóvel ao seu patrimônio destinado às atividades de educação, cultura e lazer, públicos;

§ 4º. As salas de cinemas tombadas como patrimônio público e cultural das cidades que estejam administradas por terceiros, poderão retornar ao patrimônio Municipal, Estadual ou do Distrito Federal contempladas pelo parágrafo 2º. deste artigo, e pelo Art. 2º. desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, estabelecendo que a destinação de recursos contemple a expansão dos serviços de educação, cultura, lazer, direitos previstos na CF/1988, para atendimento incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país.

Sala das Sessões 30 de junho de 2010

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal PSC/RJ

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data: 30/6/2010	Proposição: Medida Provisória nº 491/2010	
Autor: Dep. Jerônimo Reis DEM/ SE		Nº do prontuário

1. [ ]supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [x] aditiva	5. [ ] substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória nº 491, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 11. .....

§ 3º O preço do ingresso será fixado considerando o valor médio de mercado, deduzido de percentual proporcional às reduções de custos acarretadas pelas desonerações tributárias da atividade previstas nesta Medida Provisória e pelo custeio feito com recursos da União."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo facilitar o acesso da população mais carente às salas de cinema ao garantir que o valor do ingresso será barateado, considerando todos os benefícios fiscais e financeiros conecedidos pelo Poder Público às salas de cinema que fizerem parte do Projeto Cinema da Cidade.

PARLAMENTAR

Dep. DEM/ SE

Jerônimo Reis

MPV - 491/10

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
29/06/2010	**Medida Provisória nº 491 de 2010**

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Inclua onde couber o seguinte artigo:

Art. Nas salas cinematográficas atendidas pelo Programa Cinema Perto de Você e Projeto Cinema da Cidade deve ser priorizada a exibição de produções nacionais.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o cinema nacional chegou a ocupar mais de 30% do mercado interno durante a década de 70 inteira e início dos anos 80. Em seguida ocorreu uma queda e depois um desaparecimento abrupto da atividade no início dos anos 90.

A partir de 1995, começa-se a falar numa "retomada" do cinema brasileiro. Novos mecanismos de apoio à produção, baseados em incentivos fiscais e numa visão neo-liberal de "cultura de mercado", conseguem efetivamente aumentar o número de filmes realizados e levar o cinema brasileiro de volta à cena mundial. O filme que inicia este período é *Carlota Joaquina, Princesa do Brasil* (1995) de Carla Camurati, parcialmente financiado pelo Prêmio Resgate. No entanto, as dificuldades de penetração no seu próprio mercado continuam: a maioria dos filmes não encontra salas de exibição no país, e muitos são exibidos em condições precárias: salas inadequadas, utilização de datas desprezadas pelas distribuidoras estrangeiras, pouca divulgação na mídia local.

Entretanto apesar do esforço os atuais índices estão longo de algo que pudesse se assemelhar a uma perspectiva de auto-sustentabilidade. O Brasil é o décimo mercado de cinema em termos de arrecadação e o sétimo em termos de público.

Importante se faz que dentre os objetivos do Programa Cinema Perto de Você e do Projeto Cinema na Cidade que esteja a priorização da exibição de filmes nacionais.

Sala da Sessão, em de junho de 2010

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 491/10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00012**

data	Proposição
29/06/2010	Medida Provisória nº 491 de 2010

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 491/10:

" Art. Durante o prazo de fruição dos benefícios previstos nos arts. 5º e 6º desta lei, o preço dos ingressos ao complexo cinematográfico beneficiado será fixado pelo Poder Executivo do Município onde estiver localizado.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o *caput*, a autoridade municipal competente deverá considerar planilha de custos detalhada a ser apresentada pela pessoa jurídica beneficiária do RECINE.

......"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os benefícios fiscais constantes dos arts. 5º e 6º da MP, nada mais justo que o Poder Público tenha o direito de fixar os preços dos ingressos durante o período de fruição dessa redução de tributos.

Tendo em vista as diferenças entre as economias e características dos diversos municípios do País, estamos propondo que a fixação desses preços seja efetuada pelo poder executivo desses entes federados, conforme a localização do complexo cinematográfico.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
30-6-2010
Quarta-feira

11h30 – Cerimônia de assinatura de Protocolo de Intenções com o Ministério de Minas e Energia destinada a promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural

Sala de Audiência

14h – Almoço oferecido pelo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Senhor Presidente Bashar Al Assad, Presidente da Síria

Sala Brasília – Palácio Itamaraty

15h30 – Recebe o Senhor Presidente Bashar Al Assad, Presidente da Síria

Salão Nobre

16h – Ordem do Dia

Plenário

18h30 – Senhor Luiz Fernando de Almeida, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Sala de Audiência.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,96,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,95,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Paulo Duque (8)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (6,17,19)	2. VAGO (2,8,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,7)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Paulo Duque (5)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
6. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
10. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (102)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (32,72,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,31)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (34)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,70)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (37,44)
Tião Viana (PT) (30,44,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Almeida Lima (PMDB) (60,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,67,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,63,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,61,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,59,69,101,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (45)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (52,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (46)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (24,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,74,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (47)	1. Gim Argello (49,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
47. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,19)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (20)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,17)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,18)	1. VAGO (18)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (23)	1. Fátima Cleide (PT) (20)
Marina Silva (PV) (7,23,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (35,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (29)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (28)	4. Jayme Campos (DEM) (9,34,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,31)	1. Sérgio Zambiasi (31)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,81,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,82,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
82. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,38,41,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (39,42)
Neuto De Conto (PMDB) (36,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (43,48)
Gerson Camata (PMDB) (40,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (37,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,55,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Paulo Duque (PMDB) (2,53,56,58,61,73)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (15)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (14)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 24/04/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
15. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 480 páginas
OS: 2010/13740